

# PROPOSTA DE PREÇO



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

AO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – PREGOEIRO E EQUIPE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2019040327  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Prezado(a) Senhor(a);

FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida comercialmente à Av. Maria Rosa, 67, Manaira - João Pessoa, PB, CEP.: 58.038-460, Fax: 3243-1947, Fone: 3243-1946, E-mail: [falconseg@falconseg.com.br](mailto:falconseg@falconseg.com.br), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) / Ministério da Fazenda (MF) sob o nº 05.554.220/0001-80, através de seu representante legal, a Sr.ª Andréa Carla Gomes Ferreira, vem à presença de V. S.a com o máximo respeito apresentar PROPOSTA, para prestação de serviços de Vigilância Orgânica Armada.

## 1 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, EPIS e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, destinados a suprir a necessidade de segurança de diversas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, num total de 72 (setenta e dois) postos, sendo 33 (trinta e três) postos de 24 horas, 10 (dez) postos de 12 horas e 29 (vinte e nove) postos de 08 horas, totalizando 181 (cento e oitenta e um) vigilantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos elaborado pela Gerência de Contratação e aprovado pela Diretoria de Segurança.

UND	SERVIÇOS	Qtd. de Posto
LOTE II	Posto de vigilância armada 24 horas ininterruptas de domingo ao sábado, feriados, em escala de revezamento 12x36 horas.	8
	Posto de vigilância armada diurno 12 horas de domingo à sábado e feriados, em escala de revezamento 12x36 horas.	8
	Posto de vigilância armada 08 (oito) horas de segunda à sexta.	8

## 2 - DO OPERACIONAL DO POSTO.

O contratante disponibilizará a contratada local seguro e reservado para a guarda do cofre de arma, a ser utilizado na prestação de serviços, como também, não será permitido a permanência do vigilante em vias públicas, calçadas, praças e etc., devendo suas atividades ser exercidas no perímetro da propriedade do estabelecimento.

Andréa Carla Gomes Ferreira  
Sócia - Administradora

AV. MARIA ROSA, 67 - MANAIRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.038-460  
PABX.: (83) 3243.1946 / (83) 3225.4576 - CNPJ 05.554.220/0001-80  
[www.falconseg.com.br](http://www.falconseg.com.br) / [falconseg@falconseg.com.br](mailto:falconseg@falconseg.com.br)



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

## 3 - DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada, mensalmente pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo discriminados:

UND	SERVIÇOS	Qtde. de Posto	Valor Unitário	Valor Mensal
LOTE II	Posto de vigilância armada 24 horas ininterruptas de domingo ao sábado, feriados, em escala de revezamento 12x36 horas.	8	R\$ 14.879,88	R\$ 119.039,04
	Posto de vigilância armada diurno 12 horas de domingo à sábado e feriados, em escala de revezamento 12x36 horas.	8	R\$ 6.685,36	R\$ 53.482,88
	Posto de vigilância armada 08 (oito) horas de segunda à sexta.	8	R\$ 3.559,74	R\$ 28.477,92
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 200.999,84</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$ 2.411.998,08</b>

Valor mensal: **R\$ 200.999,84** (Duzentos mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Valor Anual: **R\$ 2.411.998,08** (Dois milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

3.1 - Declaramos que no preço cotado encontram-se incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos federais, estaduais e municipais, comerciais, custos operacionais, fardamento, vale-transporte, vale-alimentação, armamento e munições, além daqueles previstos pelas normas da categoria, aplicadas pelas Convenções Coletivas de Trabalho PB000070/2019 e PB00074/2019, e pelos Acordos Coletivos de Trabalho PB000110/2019 e PB000111/2019, e outros exigidos por lei, indispensáveis a perfeita execução do objeto do Edital e seus Anexos.

## 4 - DAS INFORMAÇÕES SINDICAIS E CONVENÇÃO COLETIVA

Os vigilantes que executarão os serviços previstos no Edital têm sua categoria profissional regida pela Convenção Coletiva 2019/2020, registrada no M.T.E. sob o N.º PB000070/2019 e PB000074/2019 e os Acordos Coletivos de Trabalho N.º PB000110/2019 e PB000111/2019, firmados entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância da Paraíba, e o SINDVIG-PB. A data-base da categoria é em março de cada ano e o CBO é 5173\*30.

## 5 - DECLARAÇÕES

Andréa Carla Gomes Ferreira  
Sócia - Administradora



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

Declaramos plenas condições de iniciar os serviços na data especificada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como prazo máximo para início da execução dos serviços, a data determinada na ordem de execução.

Declaramos que a prestação dos serviços será executada com a utilização de 56 (cinquenta e seis) vigilantes, devidamente habilitados para o desempenho da função de vigilante.

Declaramos que a alíquota de ISS incidente sobre a fatura de serviços é de 5,00%, para João Pessoa e demais localidades.

Declaramos que serão utilizados na prestação dos serviços todos os equipamentos exigidos na convenção coletiva sendo eles: Para os vigilantes: um conjunto completo de Uniforme para cada vigilante (calça, camisa, quepe com emblema, cinto de nylon, coturno, crachá, cordão com apito, coletes balísticos), Para o posto: 01 (um) revólver com munição, conto com coldre e baleiro, livro de ocorrência, cassete com porta cassete, lanterna com pilhas, capa de chuva, bem como todo e qualquer equipamento necessário a perfeita execução dos serviços, mencionados no Edital. Além dos equipamentos retro mencionados, são insumos vinculados a prestação de serviços, Vale-alimentação, Vale-transporte e Seguro de Vida.

Declaramos ter plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos e, ainda, que atente plenamente todas as condições estabelecida para o presente pregão.

## 6 - DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

É representante legal da licitante, ocupando o cargo de Sócia-Administradora, a Sr. <sup>a</sup> Andréa Carla Gomes Ferreira, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora do RG n.º 1.792.838 - SSP/PB, e CPF n.º 018.763.244-8.

## 7 - DA INDICAÇÃO BANCÁRIA

Os dados bancários contendo banco, número da conta corrente e agência para fins de pagamento da prestação dos serviços são:

Banco do Brasil - Agência n.º 11-6 - Conta-Corrente n.º 110.961-8

## 8 - DO PAGAMENTO

O(s) documento(s) de cobrança correspondente ao Serviço Prestados em cada mês calendário será emitido 5 (cinco) dias antes do vencimento. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal ou como determina o edital e seus anexos.

## 09 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da mesma.

Atenciosamente;

\_\_\_\_\_  
Andréa Carla Gomes Ferreira  
Sócia-Administradora  
CPF: 018.763.244-81

João Pessoa - PB, 18 de julho de 2019.



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo N.º	2019040327
Licitação N.º	009/2019

Data: 18 de julho de 2019 as 09:00hs

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) 18/7/2019
B	Município/UF JOÃO PESSOA/PB
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo CCT PB000074/2019 e ACT PB000111/2019
D	N.º de meses de execução contratual 12

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vig. Armada Diurna	Posto	16

**1 - MÓDULOS  
MÃO DE OBRA**

Módulo de Mão de obra vinculada à execução contratual

**Dados Complementares para composição dos custos referentes a mão de obra.**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada diurna
2	Classificação Brasileira de ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.058,07
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilantes
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2018

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Valor (RS)
A	Salário Base	1.058,07
B	Adicional de Periculosidade	317,42
C	Adicional noturno	-
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
E	Descanso semanal remunerado - DSR (incide sobre C e D)	-
<b>Total de Remuneração</b>		<b>1.375,49</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias**

2.1	13º Salário, Adicional de Férias	%	Valor (RS)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	114,58
B	Adicional de Férias	2,78%	38,24
<b>SUBTOTAL</b>			<b>152,82</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (RS)
A	INSS	20,00%	305,66
B	Salário Educação	2,50%	38,21
C	SAT	2,82%	43,10
D	SESC ou SESI	1,50%	22,92
E	SENAI - SENAC	1,00%	15,28
F	SEBRAE	0,60%	9,17
G	INCRA	0,20%	3,06
H	FGTS	8,00%	122,26
<b>TOTAL</b>			<b>559,67</b>

Nota: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6

AV. MARIA ROSA, 67 - MANAÍRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.038-460  
PABX.: (83) 3243.1946 / (83) 3225.4576 - CNPJ 05.554.220/0001-80  
www.falconseg.com.br / falconseg@falconseg.com.br



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

## Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	82,26
B	Auxílio Alimentação (Valco, cesta básica, etc)	198,00
C	Dia do Vigilante	3,13
D	Seguro de Vida - Invalidez - Auxílio Funeal	10,80
<b>Total dos benefícios mensais de diários.</b>		<b>294,18</b>

## Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	152,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	559,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	294,18
<b>Total</b>		<b>1.006,67</b>

## Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão.	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,42
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,51
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	3,60%	49,52
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	26,68
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	9,77
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	55,02
<b>TOTAL</b>		<b>10,70%</b>	<b>147,93</b>

## Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	114,58
B	Ausências legais	0,73%	10,04
C	Licença paternidade	0,08%	1,10
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	3,71
E	Afastamento Maternidade	0,00%	-
F	Ausência por doença (art. 131, III, CLT)	1,66%	22,83
<b>SUBTOTAL</b>		<b>11,07%</b>	<b>152,27</b>

### Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intraornada indenizatória	140,68
<b>TOTAL</b>		<b>140,68</b>

## Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	152,27
4.2	Intraornada indenizatória	140,68
<b>TOTAL</b>		<b>292,94</b>

## Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	35,51
B	Materiais	-
C	Equipamentos	47,30
D	Outros (especificar)	-
<b>TOTAL</b>		<b>82,82</b>



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

## Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,62%	76,13
C	Lucro	2,40%	71,57
B	Tributos		
	B.1 - Tributos Federais - PIS E COFINS	3,65%	122,01
	B.2 - Tributos Estaduais - EMPREENDER PARAIBA	0,00%	-
	B.3 - Tributos Municipais - ISS	5,00%	167,13
	<b>TOTAL</b>	<b>8,65%</b>	<b>436,84</b>

## 2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.375,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.006,67
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	147,93
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	292,94
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,82
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>	<b>2.905,84</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	436,84
	<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>3.342,68</b>

## 3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I - Posto 12x36 Diurno	R\$ 3.342,68	2	R\$ 6.685,36	16	R\$ 106.965,76
	<b>Valor mensal dos serviços (I + II + III + ...)</b>				<b>R\$ 106.965,76</b>

## 4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (Posto de serviço)	R\$ 106.965,76
B	Valor mensal do serviço	R\$ 106.965,76
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço x Número de meses do Contrato)	R\$ 1.283.589,12

João Pessoa/PB, 18 de Julho de 2019

### Notas Explicativas

	MODULO 1
A	Salario Base - Definido no Paragrafo Primeiro da Clausula Terceira da CCTPB00074/2019.
B	Periculosidade - Definido no Paragrafo Primeiro da Clausula Terceira da CCTPB00074/2019.
	<b>CCC DDD</b>
C	Adicional Noturno - Art. 73 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT) - Cálculo: Para o vigilante que trabalha das 18:00 as 06:00 a hora noturna começa às 22:00 e termina as 05:00, são, portanto, 7 horas. Valor da Hora Noturna: 6,25 x 20% = 1,250445 Portanto: 7 horas x 15 plantões x 1,250445 = 131,30
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida - Art. 73 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT) - É devida em razão da duração menor da hora noturna (52min30seg) que faz com que das 22:00 as 05:00 ao invés de 7 horas temos 8 horas, portanto é devida 01 hora ao trabalhador. Ao haver extensão da jornada é aplicado 50%, sobre o valor da hora. Cálculo: Usa-se o valor de 01 hora com adicional noturno, mais 50%, vezes a quantidade de dias trabalhados pelo vigilante: 6,25 + 20% + 50% = 11,25 x 15 (dias) = R\$ 168,75
E	Descanso semanal Remunerado - Cláusula Vigésima Oitava da CCT - Incide sobre o adicional noturno e verbas resultantes da prorrogação da jornada, como horas extras e hora noturna reduzida. - Cálculo: É obtido dividindo o valor da remuneração pelo número de dias uteis no mês, e multiplicando pelo número de domingos e feriados. - Média de dias uteis por mês: 25 - Média de domingos e feriados por mês: 5 - Exemplo: DSR sobre o adicional noturno = (131,30 + R\$ 168,75 / 25) * 5 = 60,01



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

## MODULO 2 - Submodulo 2.1

A - Décimo terceiro Sário e Adicional de Férias: Decreto nº 57.155, de 03/11/1965 - Equivalc a 01 remuneração mensal extra por ano. Percentual:  $(1/12) = 0,0833 = 8,33\%$

B - Adicional de férias - Art. 7º da CF - Calculo:  $[(1/12)/3] \times 100 = 2,78\%$

## MODULO 2 - Submodulo 2.2

Encargos Previdenciarios e FGTS - Art. 195 da CF e Lei nº 8.036/1990 - Percentuais incidentes sobre o Modulo 1 e o Submódulo 2.1. O Percentual do SAT varia anualmente em razão do FAP usado como multiplicador para definir o valor do SAT.

## MODULO 2 - Submodulo 2.3

A - Vale Transporte - Conforme Cláusula Décima Primeira da CCTPB00074/2019, sendo o desconto de 3% para escala 12x36 e 6% para as demais escalas.

Calculo para 12x36:  $3,80 \times 2 \times 15 - (1058,07 \times 0,03) = 82,26$

Calculo para 8hs diarias:  $3,80 \times 2 \times 22 - (1058,07 \times 0,06) = 103,72$

B - Auxilio Alimentação - Clausula Décima da CCT - Corresponde a R\$ 16,50 por dia trabalhado pelo vigilante, com desconto de 20%. Para a escala 12x36 temos:  $15(\text{plantões}) \times 16,50 - 20\% = R\$ 198,00$ . Para a escala 8hs por dia temos:  $22(\text{plantões}) \times 16,50 - 20\% = R\$ 290,40$

C - Dia do Vigilante - Clausula Sétima da CCTPB00074/2019 - O vigilante que laborar no dia 20 de junho terá acréscimo de 100% sobre o valor do dia. Calculo (posto 12x36): Valor da Hora x total de horas trabalhadas:  $R\$ 6,25 \times 12 = R\$ 75,00$ . Divide-se por dois pois apenas um vigilante integrante do posto estará de serviço no dia 20/06:  $R\$ 75,00 / 2 = R\$ 37,50$ . Divide-se por 12 para ter a média mensal:  $R\$ 37,50 / 12 = R\$ 3,13$ .

D - Seguro de Vida - Cláusulas décima terceira da CCT PB00074/2019 - Valor negociado entre a licitante e a seguradora.

## MODULO 3

A - Aviso prévio indenizado - Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário - Custa 30 (trinta) dias de trabalho. Ele é calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, oriunda de estudo do STF (fls. 187/199 - Volume IV), que aponta 5,00% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio. Percentual:  $(1 \text{ salário integral} / 12 \text{ meses}) \times 5,00\% = 0,42\%$

B - Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado - Acórdão TCU 2-217/2010-Plenário; item 9.7.4, ipsis literis - Percentual:  $8,00\% (\text{FGTS}) \times 0,42\% (\text{Aviso Prévio Indenizado}) = 0,03\%$  - Incide sobre o Módulo 1

C - Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado - LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 - Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) DE 1990 + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre a remuneração. Devendo-se considerar ainda que, segundo Estatística do Comprasnet, apenas 90% recebem essa verba visto que 10% dos funcionários pedem demissão e não teriam direito a verba. Percentual:  $40\% + 10\% \times 8\% \times 90\% = 3,60\%$  (incide sobre o Módulo 1)

D - Aviso prévio trabalhado - Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT - Custa 7 (sete) dias de trabalho. O empregado recebe o salário integral e tem direito a 7 (sete) dias de licença para procurar emprego.  $[(1 \text{ remuneração integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$  (incide sobre o Módulo 1)

E - Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Corresponde a aplicação do percentual do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio trabalhado Percentual:  $36,80\% \times 1,94\% = 0,71\%$

F - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado - LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 - Corresponde ao valor da multa do FGTS (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre a remuneração. Percentual:  $40\% + 10\% \times 8\% = 4,00\%$  (incide sobre o Módulo 1)

## MODULO 4 - Submodulo 4.1

A - Férias - DECRETO-LEI Nº 1.535, DE 15 DE ABRIL DE 1977 - Calculo:  $[(1/12) \times 100] = 8,33\%$

B - Ausências legais - Art. 473 da CLT - Faltas abonadas por lei. 2,96 faltas/ano.  $(2,96 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0073\% = 0,73\%$

C - Licença paternidade - Art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal - Licença de 5 dias.  $(5 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) \times 6,24\% \text{ taxa de fecundidade} \times 95,04\% \text{ participação masculina} = 0,0008 = 0,08\%$

D - Ausência por acidente de trabalho - Arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91; Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT - 15 primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente no trabalho. O Ministério Público (MP) considera que o empregado falta 0,91 dias/ano.  $(0,91 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027 = 0,27\%$

E - Afastamento Maternidade - Art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal - O ônus da licença maternidade é suportada pelo INSS

F - Ausência por doença - art. 476 da CLT - art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 e art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1:753/2008 Plenário - Custo dos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar a sua substituição.  $5,96 \text{ dias} / \text{ano} \text{ IBGE. } (5,96 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0166 = 1,66\%$






# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

## MODULO 4 - Submodulo 4.2

4.2 - Intervalo Intra jornada - §4º, do art. 71, da CLT - Trata-se de valor indenizatório devido aos vigilantes em intervalo para alimentação e repouso. É equivalente ao somatório do (Salário+Peric.+Adc.Not+ Hora Not. Reduzida)/220+50% x 15 dias) para a escala 12x36 e (Salário+Peric.+Adc.Not+ Hora Not. Reduzida)/220+50% x 22 dias) para a escala de 8hs por dia.

  
Andréa Carla Gomes Ferreira  
Sócia Administradora

AV. MARIA ROSA, 67 - MANAÍRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.038-460  
PABX.: (83) 3243.1946 / (83) 3225.4576 - CNPJ 05.554.220/0001-80  
[www.falconseg.com.br](http://www.falconseg.com.br) / [falconseg@falconseg.com.br](mailto:falconseg@falconseg.com.br)



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	
PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	
Processo N°	2019040327
Licitação N°	009/2019

Data: 18 de julho de 2019 as 09:00hs

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	18/7/2019
B	Município/UF	JOÃO PESSOA/PB
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT PB000074/2019 e ACT PB000111/2019
D	N.º de meses de execução contratual	12

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vig. Armada Noturna	Posto	8

## 1 - MÓDULOS MÃO DE OBRA

Módulo de Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados Complementares para composição dos custos referentes a mão de obra.		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada noturna
2	Classificação Brasileira de ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.058,07
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilantes
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2018

### Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (RS)
A	Salário Base	1.058,07
B	Adicional de Periculosidade	317,42
C	Adicional noturno	131,30
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	168,81
E	Descanso semanal remunerado - DSR (incide sobre C e D)	60,02
Total de Remuneração		1.735,62

### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Adicional de Férias	%	Valor (RS)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	144,58
B	Adicional de Férias	2,78%	48,25
SUBTOTAL		11,11%	192,83

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (RS)
A	INSS	20,00%	385,69
B	Salário Educação	2,50%	48,21
C	SAT	2,82%	54,38
D	SESC ou Sesi	1,50%	28,93
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,28
F	SEBRAE	0,60%	11,57
G	INCRA	0,20%	3,86
H	FGTS	8,00%	154,28
TOTAL		36,62%	706,20

Nota: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6

AV. MARIA ROSA, 67 - MANAÍRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.038-460  
 PABX.: (83) 3243.1946 / (83) 3225.4576 - CNPJ 05.554.220/0001-80  
 www.falconseg.com.br / falconseg@falconseg.com.br



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

## Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	82,26
B	Auxílio Alimentação (Valcs, cesta básica, etc)	198,00
C	Dia do Vigilante	3,13
D	Seguro de Vida - Invalidez - Auxílio Funeral	10,80
<b>Total dos benefícios mensais de diários.</b>		<b>294,18</b>

## Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	192,83
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	706,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários	294,18
<b>Total</b>		<b>1.193,21</b>

## Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão.	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,10
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,65
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	3,60%	62,48
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	33,67
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,33
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	69,42
<b>TOTAL</b>		<b>10,70%</b>	<b>186,66</b>

## Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férrias	8,33%	144,58
B	Ausências legais	0,73%	12,67
C	Licença paternidade	0,08%	1,39
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	4,69
E	Afastamento Maternidade	0,00%	-
F	Ausência por doença (art. 131, III, CLT)	1,66%	28,81
<b>SUBTOTAL</b>		<b>11,07%</b>	<b>192,13</b>

### Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intraornada indenizatória	171,37
<b>TOTAL</b>		<b>171,37</b>

## Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor(R\$)
4.1	Ausências legais	192,13
4.2	Intraornada indenizatória	171,37
<b>TOTAL</b>		<b>363,50</b>

## Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	35,51
B	Materiais	-
C	Equipamentos	47,30
D	Outros (especificar)	-
<b>TOTAL</b>		<b>82,82</b>



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

## Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (RS)
A	Custos Indiretos	2,62%	93,32
C	Lucro	2,40%	87,72
B	Tributos		
	B.1 - Tributos Federais - PIS E COFINS	3,65%	149,55
	B.2 - Tributos Estaduais - EMPREENDER PARAIBA	0,00%	-
	B.3 - Tributos Municipais - ISS	5,00%	204,86
<b>TOTAL</b>		<b>8,65%</b>	<b>535,45</b>

## 2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (RS)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.735,62
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.193,21
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	186,66
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	363,50
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,82
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.561,80</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	535,45
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>4.097,26</b>

## 3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto. (D) = (B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I - Posto 12x36 Noturno	RS 4.097,26	2	RS 8.194,52	8	RS 65.556,16
<b>Valor mensal dos serviços (I + II + III + ...)</b>					<b>RS 65.556,16</b>

## 4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	(RS)
A	Valor proposto por unidade de medida (Posto de serviço)	RS 65.556,16
B	Valor mensal do serviço	RS 65.556,16
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço x Número de meses do Contrato)	RS 786.673,92

João Pessoa/PB, 18 de Julho de 2019

### Notas Explicativas

#### MODULO 1

A - Salário Base - Definido no Parágrafo Primeiro da Clausula Terceira da CCTPB00074/2019.

B - Periculosidade - Definido no Parágrafo Primeiro da Clausula Terceira da CCTPB00074/2019.

C - Adicional Noturno - Art. 73 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT) - Cálculo: Para o vigilante que trabalha das 18:00 as 06:00 a hora noturna começa às 22:00 e termina as 05:00, são, portanto, 7 horas. Valor da Hora Noturna:  $6,25 \times 20\% = 1,250445$  Portanto: 7 horas x 15 plantões x 1,250445 = 131,30

D - Adicional de Hora Noturna Reduzida - Art. 73 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT) - É devida em razão da duração menor da hora noturna (52min30seg) que faz com que das 22:00 as 05:00 ao invéz de 7 horas (com 8 horas, portanto é devida 01 hora ao trabalhador. Ao haver extensão da jornada é aplicado 50%, sobre o valor da hora. Cálculo: Usa-se o valor de 01 hora com adicional noturno, mais 50%, vezes a quantidade de dias trabalhados pelo vigilante:  $6,25 + 20\% + 50\% = 11,25 \times 15$  (dias) = RS 168,75

E - Descanso semanal Remunerado - Cláusula Vigésima Oitava da CCT - Incide sobre o adicional noturno e verbas resultantes da prorrogação da jornada, como horas extras e hora noturna reduzida. - Cálculo: É obtido dividindo o valor da remuneração pelo número de dias uteis no mês, e multiplicando pelo número de domingos e feriados. - Média de dias uteis por mês: 25 - Média de domingos e feriados por mês: 5 - Exemplo: DSR sobre o adicional noturno =  $(131,30 + \text{RS } 168,75 / 25) * 5 = 60,01$



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

## MODULO 2 - Submodulo 2.1

A - Décimo terceiro Sário e Adicional de Férias: Decreto nº 57.155, de 03/11/1965 - Equivale a 01 remuneração mensal extra por ano. Percentual:  $(1/12) = 0,0833 = 8,33\%$

B - Adicional de férias - Art. 7º da CF - Cálculo:  $[(1/12)/3] \times 100 = 2,78\%$

## MODULO 2 - Submodulo 2.2

Encargos Previdenciários e FGTS - Art. 195 da CF e Lei nº 8.036/1990 - Percentuais incidentes sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1. O Percentual do SAT varia anualmente em razão do FAP usado como multiplicador para definir o valor do SAT.

## MODULO 2 - Submodulo 2.3

A - Vale Transporte - Conforme Cláusula Décima Primeira da CCTPB00074/2019, sendo o desconto de 3% para escala 12x36 e 6% para as demais escalas.

Cálculo para 12x36:  $3,80 \times 2 \times 15 - (1058,07 \times 0,03) = 82,26$

Cálculo para 8hs diárias:  $3,80 \times 2 \times 22 - (1058,07 \times 0,06) = 103,72$

B - Auxílio Alimentação - Cláusula Décima da CCT - Corresponde a R\$ 16,50 por dia trabalhado pelo vigilante, com desconto de 20%. Para a escala 12x36 temos:  $15(\text{plantões}) \times 16,50 - 20\% = \text{R\$ } 198,00$ . Para a escala 8hs por dia temos:  $22(\text{plantões}) \times 16,50 - 20\% = \text{R\$ } 290,40$

C - Dia do Vigilante - Cláusula Sétima da CCTPB00074/2019 - O vigilante que laborar no dia 20 de junho terá acréscimo de 100% sobre o valor do dia. Cálculo (posto 12x36): Valor da Hora x total de horas trabalhadas:  $\text{R\$ } 6,25 \times 12 = \text{R\$ } 75,00$ . Divide-se por dois pois apenas um vigilante integrante do posto estará de serviço no dia 20/06:  $\text{R\$ } 75,00 / 2 = \text{R\$ } 37,50$ . Divide-se por 12 para ter a média mensal:  $\text{R\$ } 37,50 / 12 = \text{R\$ } 3,13$ .

D - Seguro de Vida - Cláusula décima terceira da CCT PB00074/2019 - Valor negociado entre a licitante e a seguradora.

## MODULO 3

A - Aviso prévio indenizado - Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário - Custa 30 (trinta) dias de trabalho. Ele é calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, oriunda de estudo do STF (fls. 187/199 - Volume IV), que aponta 5,00% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio. Percentual:  $(1 \text{ salário integral} / 12 \text{ meses}) \times 5,00\% = 0,42\%$

B - Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado - Acórdão TCU 2.217/2010-Plenário, item 9.7.4, *ipsis literis* - Percentual:  $8,00\%$  (FGTS)  $\times 0,42\%$  (Aviso Prévio Indenizado) =  $0,03\%$  - Incide sobre o Módulo 1

C - Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado - LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 - Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) DE 1990 + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre a remuneração. Devendo-se considerar ainda que, segundo estatística do Compraset, apenas 90% recebem essa verba visto que 10% dos funcionários pedem demissão e não teriam direito a verba. Percentual:  $40\% + 10\% \times 8\% \times 90\% = 3,60\%$  (incide sobre o Módulo 1)

D - Aviso prévio trabalhado - Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT - Custa 7 (sete) dias de trabalho. O empregado recebe o salário integral e tem direito a 7 (sete) dias de licença para procurar emprego.  $[(1 \text{ remuneração integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$  (incide sobre o Módulo 1)

E - Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Corresponde a aplicação do percentual do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio trabalhado Percentual:  $36,80\% \times 1,94\% = 0,71\%$

F - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado - LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 - Corresponde ao valor da multa do FGTS (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre a remuneração. Percentual:  $40\% + 10\% \times 8\% = 4,00\%$  (incide sobre o Módulo 1)

## MODULO 4 - Submodulo 4.1

A - Férias - DECRETO-LEI Nº 1.535, DE 15 DE ABRIL DE 1977 - Cálculo:  $[(1/12) \times 100] = 8,33\%$

B - Ausências legais - Art. 473 da CLT - Faltas abonadas por lei: 2,96 faltas/ano.  $(2,96 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0073\% = 0,73\%$

C - Licença paternidade - Art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal - Licença de 5 dias.  $(5 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) \times 6,24\%$  taxa de fecundidade  $\times 95,04\%$  participação masculina =  $0,0008 = 0,08\%$

D - Ausência por acidente de trabalho - Arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91; Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT - 15 primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente no trabalho. O Ministério Público (MP) considera que o empregado falta 0,91 dias/ano.  $(0,91 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027 = 0,27\%$

E - Afastamento Maternidade - Art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal - O ônus da licença maternidade é suportada pelo INSS

F - Ausência por doença - art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário - Custo dos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar a sua substituição: 5,96 dias/ano IBGE.  $(5,96 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0166 = 1,66\%$



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

## MÓDULO 4 - Submódulo 4.2

4.2 - Intervalo Intrajornada - §4º, do art. 71, da CLT - Trata-se de valor indenizatório devido aos vigilantes em intervalo para alimentação e repouso. É equivalente ao somatório do (Salário+Peric.+Adc.Not+ Hora Not. Reduzida)/220+50% x 15 dias) para a escala 12x36 e (Salário+Peric.+Adc.Not+ Hora Not. Reduzida)/220+50% x 22 dias) para a escala de 8hs por dia.

  
Andréa Carla Gomes Ferreira  
Sócia - Administradora



AV. MARIA ROSA, 67 - MANAIRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.038-460  
PABX.: (83) 3243.1946 / (83) 3225.4576 - CNPJ 05.554.220/0001-80  
[www.falconseg.com.br](http://www.falconseg.com.br) // [falconseg@falconseg.com.br](mailto:falconseg@falconseg.com.br)



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

## PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo N°	2019040327
Licitação N.º	009/2019

Data: 18 de julho de 2019 as 09:00hs

### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	18/7/2019
B	Município/UF	JOÃO PESSOA/PB
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT PB000074/2019 e ACT PB000111/2019
D	N.º de meses de execução contratual	12

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vig. Armada Diurna 5x2	Posto	8

### 1 - MÓDULOS MÃO DE OBRA

Módulo de Mão de obra vinculada à execução contratual

#### Dados Complementares para composição dos custos referentes a mão de obra.

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada diurna
2	Classificação Brasileira de ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.058,07
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilantes
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2018

#### Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Valor (RS)
A	Salário Básico	1.058,07
B	Adicional de Periculosidade	317,42
C	Adicional noturno	-
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
E	Descanso semanal remunerado - DSR (incide sobre C e D)	-
Total de Remuneração		1.375,49

#### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

##### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Adicional de Férias	%	Valor (RS)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	114,58
B	Adicional de Férias	2,78%	38,24
SUBTOTAL		11,11%	152,82

##### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (RS)
A	INSS	20,00%	305,66
B	Salário Educação	2,50%	38,21
C	SAT	2,82%	43,10
D	SESC ou SESI	1,50%	22,92
E	SENAL - SENAC	1,00%	15,28
F	SEBRAE	0,60%	9,17
G	INCRA	0,20%	3,06
H	FGTS	8,00%	122,26
TOTAL		36,62%	559,67

Nota: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6

AV. MARIA ROSA, 67 - MANAIRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.038-460  
 PABX.: (83) 3243.1946 / (83) 3225.4576 - CNPJ 05.554.220/0001-80  
 www.falconseg.com.br / falconseg@falconseg.com.br



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

## Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	103,72
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc)	290,40
C	Dia do Vigilante	3,13
D	Seguro de Vida - Invalidez - Auxílio Funeral	19,98
<b>Total dos benefícios mensais de diários.</b>		<b>417,22</b>

## Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	152,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	559,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	417,22
<b>Total</b>		<b>1.129,71</b>

## Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão.	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,42
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,51
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	3,60%	49,52
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	26,68
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	9,77
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	55,02
<b>TOTAL</b>		<b>10,70%</b>	<b>147,93</b>

## Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	114,58
B	Ausências legais	0,73%	10,04
C	Licença paternidade	0,08%	1,10
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	3,71
E	Afastamento Maternidade	0,00%	-
F	Ausência por doença (art. 131, III, CLT)	1,66%	22,83
<b>SUBTOTAL</b>		<b>11,07%</b>	<b>152,27</b>

### Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intraornada indenizatória	206,32
<b>TOTAL</b>		<b>206,32</b>

## Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor(R\$)
4.1	Ausências legais	152,27
4.2	Intraornada indenizatória	206,32
<b>TOTAL</b>		<b>358,59</b>

## Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	35,51
B	Matérias	-
C	Equipamentos	47,30
D	Outros (especificar)	-
<b>TOTAL</b>		<b>82,82</b>





# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

## Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,62%	81,08
C	Lucro	2,40%	76,21
B	Tributos		
	B.1 - Tributos Federais - PIS E COFINS	3,65%	129,93
	B.2 - Tributos Estaduais - EMPREENDEDOR PARAIBA	0,00%	-
	B.3 - Tributos Municipais - ISS	5,00%	177,99
<b>TOTAL</b>		<b>8,65%</b>	<b>465,21</b>

## 2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.375,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.129,71
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	147,93
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	358,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,82
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.094,53</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	465,21
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>RS 3.559,74</b>

## 3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto. (D) = (B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I - Posto 5x2 Diurno	RS 3.559,74	1	RS 3.559,74	8	RS 28.477,92
<b>Valor mensal dos serviços (I + II + III + ...)</b>					<b>RS 28.477,92</b>

## 4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (Posto de serviço)	RS 28.477,92
B	Valor mensal do serviço	RS 28.477,92
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço x Número de meses do Contrato)	341.735,04

João Pessoa/PB, 18 de Julho de 2019

### Notas Explicativas

#### MODULO 1

A - Salário Base - Definido no Paragrafo Primeiro da Clausula Terceira da CCTPB00074/2019.

B - Periculosidade - Definido no Paragrafo Primeiro da Clausula Terceira da CCTPB00074/2019.

C - Adicional Noturno - Art: 73 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT) - Cálculo: Para o vigilante que trabalha das 18:00 as 06:00 a hora noturna começa as 22:00 e termina as 05:00, são, portanto, 7 horas. Valor da Hora Noturna: 6,25 x 20% = 1,250445 Portanto: 7 horas x 15 plantões x 1,250445 = 131,30

D - Adicional de Hora Noturna Reduzida - Art: 73 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT) - É devida em razão da duração menor da hora noturna (52min30seg) que faz com que das 22:00 as 05:00 ao invés de 7 horas temos 8 horas, portanto é devida 01 hora ao trabalhador. Ao haver extensão da jornada é aplicado 50%, sobre o valor da hora. Cálculo: Usa-se o valor de 01 hora com adicional noturno, mais 50%, vezes a quantidade de dias trabalhados pelo vigilante: 6,25+20%+50% = 11,25 x 15 (dias) = RS 168,75

E - Descanso semanal Remunerado - Clausula Vigésima Oitava da CCT - Incide sobre o adicional noturno e verbas resultantes da prorrogação da jornada, como horas extras e hora noturna reduzida. - Cálculo: É obtido dividindo o valor da remuneração pelo número de dias uteis no mês, e multiplicando pelo número de domingos e feriados. - Media de dias uteis por mês: 25 - Media de domingos e feriados por mês: 5 - Exemplo: DSR sobre o adicional noturno = (131,30 + RS 168,75 / 25) \* 5 = 60,01



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

## MODULO 2 - Submodulo 2.1

A - Décimo terceiro Sábio e Adicional de Férias: Decreto nº 57.155, de 03/11/1965 - Equivale a 01 remuneração mensal extra por ano. Percentual:  $(1/12) = 0,0833 = 8,33\%$

B - Adicional de férias - Art. 7º da CF - Cálculo:  $[(1/12)/3] \times 100 = 2,78\%$

## MODULO 2 - Submodulo 2.2

Encargos Previdenciários e FGTS - Art. 195 da CF e Lei nº 8.036/1990 - Percentuais incidentes sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1. O Percentual do SAT varia anualmente em razão do FAP usado como multiplicador para definir o valor do SAT.

## MODULO 2 - Submodulo 2.3

A - Vale Transporte - Conforme Cláusula Décima Primeira da CCTPB00074/2019, sendo o desconto de 3% para escala 12x36 e 6% para as demais escalas.

Cálculo para 12x36:  $3,80 \times 2 \times 15 - (1058,07 \times 0,03) = 82,26$

Cálculo para 8hs diárias:  $3,80 \times 2 \times 22 - (1058,07 \times 0,06) = 103,72$

B - Auxílio Alimentação - Cláusula Décima da CCT - Corresponde a R\$ 16,50 por dia trabalhado pelo vigilante, com desconto de 20%. Para a escala 12x36 temos:  $15(\text{plantões}) \times 16,50 - 20\% = \text{R\$ } 198,00$ . Para a escala 8hs por dia temos:  $22(\text{plantões}) \times 16,50 - 20\% = \text{R\$ } 290,40$

C - Dia do Vigilante - Cláusula Sétima da CCTPB00074/2019 - O vigilante que laborar no dia 20 de junho terá acréscimo de 100% sobre o valor do dia. Cálculo (posto 12x36): Valor da Hora x total de horas trabalhadas:  $\text{R\$ } 6,25 \times 12 = \text{R\$ } 75,00$ . Divide-se por dois pois apenas um vigilante integrante do posto estará de serviço no dia 20/06:  $\text{R\$ } 75,00 / 2 = \text{R\$ } 37,50$ . Divide-se por 12 para ter a média mensal:  $\text{R\$ } 37,50 / 12 = \text{R\$ } 3,13$ .

D - Seguro de Vida - Cláusula décima terceira da CCT PB00074/2019 - Valor negociado entre a licitante e a seguradora.

## MODULO 3

A - Aviso prévio indenizado - Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário - Custa 30 (trinta) dias de trabalho. Ele é calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, oriunda de estudo do STF (fls. 187/199 - Volume IV), que aponta 5,00% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio. Percentual:  $(1 \text{ salário integral} / 12 \text{ meses}) \times 5,00\% = 0,42\%$

B - Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado - Acórdão TCU 2.217/2010. Plenário, item 9.7.4, *ipsis literis* - Percentual:  $8,00\% (\text{FGTS}) \times 0,42\% (\text{Aviso Prévio Indenizado}) = 0,03\%$  - Incide sobre o Módulo 1

C - Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado - LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 - Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) DE 1990 + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre a remuneração. Devendo-se considerar ainda que, segundo Estatística do Comprasnet, apenas 90% recebem essa verba visto que 10% dos funcionários pedem demissão e não teriam direito a verba. Percentual:  $40\% + 10\% \times 8\% \times 90\% = 3,60\%$  (incide sobre o Módulo 1)

D - Aviso prévio trabalhado - Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT - Custa 7 (sete) dias de trabalho. O empregado recebe o salário integral e tem direito a 7 (sete) dias de licença para procurar emprego.  $[(1 \text{ remuneração integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$  (incide sobre o Módulo 1)

E - Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Corresponde a aplicação do percentual do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio trabalhado Percentual:  $36,80\% \times 1,94\% = 0,71\%$

F - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado - LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 - Corresponde ao valor da multa do FGTS (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre a remuneração. Percentual:  $40\% + 10\% \times 8\% = 4,00\%$  (incide sobre o Módulo 1)

## MODULO 4 - Submodulo 4.1

A - Férias - DECRETO-LEI Nº 1.535, DE 15 DE ABRIL DE 1977 - Cálculo:  $[(1/12) \times 100] = 8,33\%$

B - Ausências legais - Art. 473 da CLT - Faltas abonadas por lei. 2,96 faltas/ano.  $(2,96 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0073\% = 0,73\%$

C - Licença paternidade - Art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal - Licença de 5 dias.  $(5 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) \times 6,24\% \text{ taxa de fecundidade} \times 95,04\% \text{ participação masculina} = 0,0008 = 0,08\%$

D - Ausência por acidente de trabalho - Arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91; Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT - 15 primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente no trabalho. O Ministério Público (MP) considera que o empregado falta 0,91 dias/ano.  $(0,91 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027 = 0,27\%$

E - Afastamento Maternidade - Art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal - O ônus da licença maternidade é suportada pelo INSS

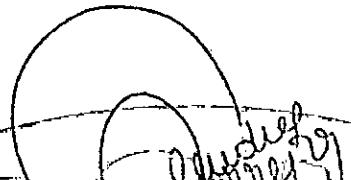
F - Ausência por doença - art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1-753/2008 Plenário - Custo dos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar a sua substituição. 5,96 dias/ano IBGE.  $(5,96 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0166 = 1,66\%$



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

## MODULO 4 - Submodulo 4.2

4.2 - Intervalo Intra jornada - §4º, do art. 71, da CLT - Trata-se de valor indenizatório devido aos vigilantes em intervalo para alimentação e repouso. É equivalente ao somatório do (Salário+Peric.+Adc.Not+ Hora Not. Reduzida)/220+50% x 15 dias) para a escala 12x36 e (Salário+Peric.+Adc.Not+ Hora Not. Reduzida)/220+50% x 22 dias) para a escala de 8hs por dia.

  
Andréa Carla Gomes Ferreira  
Sócia - Administradora

AV. MARIA ROSA, 67 - MANAÍRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.038-460  
PABX.: (83) 3243.1946 / (83) 3225.4576 - CNPJ 05.554.220/0001-80  
[www.falconseg.com.br](http://www.falconseg.com.br) / [falconseg@falconseg.com.br](mailto:falconseg@falconseg.com.br)



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

EQUIPAMENTOS					
Item	Equipamentos	Unidade de medida	Valor Unitário	Quantidade Estimada Necessária	Valor Total Estimado
1	Revólver Calibre 38*	UND	R\$ 600,00	24,00	R\$ 14.400,00
2	Cinto Coldre e balcão	UND	R\$ 84,53	24,00	R\$ 2.028,72
3	Rádio "Walkie Talkie"*	UND	R\$ 150,00	24,00	R\$ 3.600,00
4	Lanterna com 03 pilhas	UND	R\$ 40,00	24,00	R\$ 960,00
5	Livro de Ocorrência	UND	R\$ 10,00	24,00	R\$ 240,00
6	Colte Balístico*	UND	R\$ 440,00	24,00	R\$ 10.560,00
Valor total					R\$ 31.788,72
Custo mensal estimado dos equipamentos por profissional					R\$ 47,30

UNIFORMES					
Item	Descrição do uniforme	Unidade de medida	Quantidade Estimada Necessária	Valor Unitário	Valor total mensal
1	Calça padrão empresa	UND	224,00	R\$ 35,00	R\$ 7.840,00
2	Camisa mangas curtas padrão empresa	UND	224,00	R\$ 32,00	R\$ 7.168,00
3	Cinto Nylon	UND	56,00	R\$ 12,50	R\$ 700,00
4	Par de Colunmo	UND	56,00	R\$ 93,63	R\$ 5.243,28
5	Capa de Chuva	UND	56,00	R\$ 20,00	R\$ 1.120,00
6	Boné com a logomarca	UND	56,00	R\$ 18,00	R\$ 1.008,00
7	Crachá	UND	56,00	R\$ 14,00	R\$ 784,00
Valor total					R\$ 23.863,28
Custo mensal estimado dos equipamentos por profissional					R\$ 35,51

João Pessoa/PB, 18 de Julho de 2019

  
 Andréa Carla Gomes Ferreira  
 Sócia - Administradora



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

## QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS – LOTE II

Localidade	Descrição	Valor unitário	Quantidade de postos	Valor mensal	Valor anual
Fórum Cível	Posto de 08 (oito) horas diurnas.	R\$ 3.559,74	7	R\$ 24.918,18	R\$ 299.018,16
	Posto de 12 (doze) horas diurnas.	R\$ 6.685,36	4	R\$ 26.741,44	R\$ 320.897,28
	Posto de 24 (vinte e quatro) horas.	R\$ 14.879,88	3	R\$ 44.639,64	R\$ 535.675,68
Depósito Judicial da Capital	Posto de 24 (vinte e quatro) horas.	R\$ 14.879,88	1	R\$ 14.879,88	R\$ 178.558,56
Vara da Infância	Posto de 24 (vinte e quatro) horas.	R\$ 14.879,88	1	R\$ 14.879,88	R\$ 178.558,56
Arquivo Judicial da Capital	Posto de 24 (vinte e quatro) horas.	R\$ 14.879,88	1	R\$ 14.879,88	R\$ 178.558,56
Fórum de Mangabeira	Posto de 08 (oito) horas diurnas.	R\$ 3.559,74	1	R\$ 3.559,74	R\$ 42.716,88
	Posto de 12 (doze) horas diurnas.	R\$ 6.685,36	3	R\$ 20.056,08	R\$ 240.672,96
	Posto de 24 (vinte e quatro) horas.	R\$ 14.879,88	2	R\$ 29.759,76	R\$ 357.117,12
5º Juizado Especial	Posto de 12 (doze) horas diurnas.	R\$ 6.685,36	1	R\$ 6.685,36	R\$ 80.224,32
Valor dos Serviços			24	R\$ 200.999,84	R\$ 2.411.998,08

João Pessoa/PB, 18 de Julho de 2019

Andréa Carla Gomes Ferreira  
Sócia - Administradora

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000074/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011285/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46085.000206/2019-66  
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DA PRAIBA, CNPJ n. 24.508.145/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ;

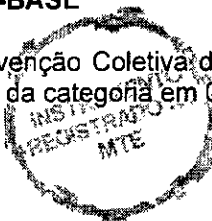
E

SINDICATO DOS EMP EM EMPRESAS DE SEG E VIG DA PARAIBA, CNPJ n. 24.097.768/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAMS DOS SANTOS SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão De Jandaira/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia De Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía Da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra De Santa Rosa/PB, Barra De Santana/PB, Barra De São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito De Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo Do Cruz/PB, Brejo Dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira Dos Índios/PB, Cacimba De Areia/PB, Cacimba De Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé Do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz Do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité De Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitégi/PB, Curral De Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco Do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa De Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras De Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilóezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço De José De Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão Do Bacamarte/PB, Riachão Do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho De Santo Antônio/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado De São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos Do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João Do Cariri/PB, São João Do Rio Do Peixe/PB, São João Do Tigre/PB, São José Da Lagoa**

Tapada/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José De Piranhas/PB, São José De Princesa/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, São José Do Sabugi/PB, São José Dos Cordeiros/PB, São José Dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel De Taipu/PB, São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, São Vicente Do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra Da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE ECONÔMICO**

Considerando o reajuste salarial dos empregados vigilantes abrangidos por esta convenção, o incremento econômico total, somado salário e benefícios, será de 6,01% (seis vírgula zero um por cento), a partir de 1º (primeiro) de março de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de discriminação do reajuste concedido do caput, o empregado vigilante terá direito a receber as seguintes parcelas: piso salarial de R\$ 1.058,07 (Um mil e cinquenta e oito reais e sete centavos); periculosidade de 30% (trinta por cento), calculada sobre o piso salarial no valor nominal de R\$ 317,42 (Trezentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos); vale alimentação no valor de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras correções salariais, decorrentes da legislação oficial, acordos adotados em todo e qualquer período anterior a 1º (primeiro) de março de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica certo e/ou garantido aos demais funcionários da categoria, que não sejam enquadrados como vigilantes, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de março de 2019, no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de março de 2018, exceto aos funcionários que tiveram o salário reajustado pelo piso mínimo nacional, não havendo neste caso o benefício de novo reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado que os empregados administrativos que percebem salário em valor superior ao teto previdenciário, terão seus reajustes tratados diretamente com seus empregadores, pela livre negociação.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento do comprovante de pagamento de salários mensais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, com especificação de todos os títulos e quantias pagas e descontadas, inclusive valores relativos ao FGTS e INSS do mês respectivo, Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado a empresa proceder ao pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS PROIBIDOS**

Na hipótese da ocorrência de assaltos ou qualquer outra ação criminosa, devidamente comprovada por intermédio da autoridade policial, mediante documento escrito, os valores equivalentes as armas ou quaisquer outros equipamentos de trabalho, furtados ou roubados em tais eventos criminosos, não serão descontados dos salários dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores não descontarão dos salários dos empregados quaisquer valores correspondentes à munição gasta em decorrência da atividade profissional do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprovada a culpa por parte do vigilante em sua conduta, o que será apurado através de inquérito policial, o desconto poderá ser efetuado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR POSTOS ESPECIAIS E GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES DE LIDERANÇA**

É facultada às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ISONOMIA ENTRE POSTOS: O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO: Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que, em um mesmo posto, haja remuneração diferenciada para vigilante que tenha por designação expressa, emitida pela empresa empregadora, funções transitórias e de confiança, como as de líder, supervisor ou cargo equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - POSTO ESPECIAL: Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO VIGILANTE**

O dia 20 de junho é considerado feriado comemorativo do "Dia Nacional do Vigilante", conforme definido na Lei Federal de nº13.136/2015, sendo, o trabalho exercido neste dia, remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor do dia normal, desde que não haja a devida compensação em até 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício tratado no caput será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas nesse dia, compreendendo das 00:01h até às 24:00h.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas, para a escala de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 5x2, quando será encontrado o quantitativo exato das horas excedentes à jornada de trabalho, aplicando-se o divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo de seu valor monetário, respeitando o Repouso Semanal Remunerado, conforme previsto em lei..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em jornada diária de 8h48min, mediante escala de serviço do tipo 5x2, poderão em caráter especial por solicitação do contratante, prorrogar a jornada em até 1h12 minutos, observando-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, para pagamento das horas extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da não concessão do intervalo intrajornada, conforme previsto no parágrafo quarto do artigo 71 da CLT, a hora suprimida será indenizada com o acréscimo de 50%.



## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE

As partes acordam que o adicional de risco de vida previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho vigente nos anos anteriores foi integralmente absorvido e substituído pelo Adicional de Periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o artigo 193 da CLT, regulamentada pela Portaria nº 1.885/2013, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devido a partir de 03/12/2013, não sendo, contudo, admitida a percepção acumulada dos dois adicionais (periculosidade e risco de vida).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 03/12/2013, data em que o Ministério do Trabalho e Emprego publicou a Portaria de n.: 1.885/2013, resultou o adicional devido para os seguintes cargos:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.
Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.
Supervisão/fiscalização Operacional	Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.
Telemonitoramento/telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Adicional de Periculosidade somente será devido quando do efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Adicional de Periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos VIGILANTES, a partir do mês de março de 2019, vale-alimentação no valor diário de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), independente da escala ou jornada de trabalho a ser cumprida pelo obreiro, será concedido ainda o vale – alimentação aos vigilantes que estiverem realizando o curso de reciclagem bem como, para os vigilantes que venham a realizar plantão extra, observado o disciplinado nesta cláusula décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela referente ao auxílio alimentação, em qualquer forma de sua concessão, seja através de pecúnia ou vale, não constitui salário *in natura*, nos termos do Art. 3º, da Lei 6.321/76, c/c Arts. 4º e 6º Decreto nº. 5, de 05 de janeiro de 1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas descontarão, em razão da concessão do vale-alimentação e representando a contrapartida dos empregados, a importância limite por dia de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), o que corresponde a 20% (vinte por cento) do total diário do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio alimentação previsto nessa cláusula será concedido observando-se as determinações contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão prevista no caput não será devida no dia em que o VIGILANTE estiver em gozo de férias, auxílio doença, acidente de trabalho ou em dias em que a jornada de trabalho for inferior a 06 horas, além do mais, as empresas descontarão de seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados, no âmbito de trabalho ou fora dele, ficam dispensadas do auxílio previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: O vale-alimentação dos demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo terá o seu valor reajustado no percentual mínimo de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) sobre aquele percebido em março de 2018, sobre o qual também deverá incidir o desconto de 20% (vinte por cento) relativo ao PAT.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE**

As empresas obrigam-se em fornecer vales-transportes para os deslocamentos no percurso residência/trabalho/residência, ficando definido que os descontos desses vales-transportes não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) do salário-base dos empregados beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale-transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá optar por entregar o vale-transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim no dia 20 (vinte) de cada mês, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado os vales-transportes necessários a sua locomoção ao trabalho, no total máximo de 02 (dois) por dia trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas darão prioridade a lotar os vigilantes em postos de serviços próximos as suas residências e, quando for possível e a critério do empregador, em local que facilite seu acesso a rede integrada de transporte urbano. Fica o vigilante obrigado a comunicar a empresa, todas as vezes que mudar de endereço, sob pena de ser considerado ato de indisciplina.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão um auxílio funeral em valor correspondente a um salário e meio (1,5) do piso contratual da época do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não tem este benefício caráter remuneratório e o seu valor deverá ser pago até a data de pagamento das verbas rescisórias, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam dispensados da contribuição pertinente ao auxílio funeral os empregadores que contratarem apólice de seguro de vida com a inclusão de cobertura securitária abrangendo as despesas com funeral.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

Os empregadores obrigam-se a realizar seguro de vida individual ou em grupo de seus empregados, obedecendo ao preconizado na Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83, garantindo indenização em caso de morte acidental ou natural, independente da causa, bem como em caso de invalidez permanente, desde que decorrentes de sinistros ocorridos no desempenho de suas atividades funcionais, conforme estabelece a Resolução nº 05/84 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Obedecendo aos valores constantes no item "1.1." da Resolução do Conselho Nacional de Seguro Privados nº. 05/84.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da não contratação do seguro de vida por parte do empregador, este fica obrigado a arcar com a indenização compensatória na seguinte proporção: a) 30 (trinta) vezes o piso salarial da categoria profissional vigente no mês anterior ao sinistro, em caso de morte acidental ou natural; e b) 60 (sessenta) vezes o piso salarial da categoria profissional vigente no mês anterior ao sinistro, para o caso de invalidez permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores não serão responsabilizados de forma solidária em virtude de eventual recusa por parte da seguradora no tocante à liquidação da indenização correspondente ao sinistro, exceto na hipótese de inadimplência do empregador no tocante ao pagamento do prêmio correspondente.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DEVIDA AOS EMPREGADOS**

Os empregadores obrigam-se a prestar assistência jurídica a seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, incidirem na prática de algum ato que os leve a responder à ação penal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por "exercício de suas funções" as atividades desempenhadas pelo empregado no estrito cumprimento das atividades de vigilância ocorridas no ambiente laboral, onde se busque evitar a prática de um ato delituoso contra o bem e/ou patrimônio protegido quando praticado por terceira pessoa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS DE RECICLAGEM**

Os empregadores promoverão as suas expensas, os cursos de reciclagem dos vigilantes a cada 02 (dois) anos, e providenciarão outros cursos que julgarem necessários para o bom desempenho do vigilante no posto de trabalho, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de necessidade de deslocamentos dos vigilantes que trabalhem no interior do Estado da Paraíba, os empregadores arcarão com as despesas correspondentes a transporte, hospedagem e alimentação, ficando os vigilantes dispensados de suas atividades profissionais, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS COM RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Sempre que o empregado for chamado para proceder à rescisão do contrato de trabalho fora do lugar de prestação de serviços, o empregador arcará com as despesas de deslocamento do trabalhador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial ou data-base, de que trata o art. 9º da Lei n.º 7.238/84, não terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese de a ruptura do vínculo empregatício ter havido em decorrência do término do contrato entre o tomador dos serviços e o empregador, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decorre da vontade do empregador, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo do aviso prévio quando indenizado não se conta para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei n.º 6.708, de 30/10/1979.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABSORÇÃO DE NOVOS VIGILANTES PELA NOVA CONTRATANTE**

Será facultado à empresa vencedora de licitação, dentro de sua conveniência, absorver os vigilantes que já prestavam serviço no órgão contratante, através da empresa antecessora, desde que preencha os requisitos da empresa e os necessários à execução do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões do contrato de trabalho, por dispensa imotivada, pedido de demissão ou acordo, dos empregados, filiados ao sindicato laboral, com 12 (doze) meses ou mais de serviço na empresa, serão efetuadas com a presença de 01 (um) representante da entidade sindical profissional acordante, ficando desde já estabelecido que a Empresa deverá comunicar ao Sindicato laboral com antecedência mínima de 3 (três) dias da assinatura do termo de rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de obrigação do Sindicato Laboral disponibilizar um funcionário responsável pelo setor de homologação, no local solicitado pelo empregador, para que acompanhe o seu filiado no ato da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em não havendo a disponibilização de um funcionário do setor de homologação para acompanhamento do filiado no ato da rescisão, fica, desde já, a empresa autorizada a realizar a demissão sem que seja necessária a presença de um representante do sindicato profissional, sendo a mesma válida para todos os efeitos, nos termos do artigo 477 da CLT.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio devido ao empregador ou ao empregado obedecerá ao tempo de serviço em que perdurou a relação laboral, segundo os critérios e limites definidos na Lei Federal de nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados contratados anteriormente a convenção coletiva registrada no ano de 2008, com olhos a preservação do direito adquirido daqueles que já foram beneficiados, restarão resguardados os prazos definidos no escalonamento de que trata a "CLÁUSULA VIGÉSIMA" da CCT vigente no período de 01 de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007, caso a mesma seja mais vantajosa do que as normas do aviso prévio inserido após a publicação da Lei Federal de nº 12.506/2011.

## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO POR HORA**

Fica permitida a contratação de vigilantes armados e vigilantes desarmados em regime de contratação por hora, desde que o valor da hora não seja inferior ao piso salarial hora de cada categoria (salário básico mais periculosidade).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado às empresas a conversão dos contratos de empregados mensalistas em horistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor hora dos empregados horistas, já com a inclusão do adicional de periculosidade, será de:

a) Vigilante Armado - R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) para os que trabalharem no horário diurno e de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para os que trabalharem em horário noturno, sendo este aquele compreendido entre às 22h00 e às 05h00 do dia subsequente, já incluído o adicional noturno;

b) Vigilante Desarmado - R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), para os que trabalharem no horário diurno e de R\$ 7,08 (sete reais e oito centavos) para os que trabalharem em horário noturno, sendo este aquele compreendido entre às 22h00 e às 05h00 do dia subsequente, já incluído o adicional noturno;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado horista não terá o direito, em qualquer hipótese, ao pagamento do valor-hora em dobro aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO: A jornada de trabalho dos empregados contratados nessa condição será de 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de realização de hora extra ou 26 (vinte e seis) horas semanais com a possibilidade de se realizar 06 (seis) horas extras por semana, nos exatos termos do artigo 58 – A do Decreto Lei nº. 5452/1943, alterado pela lei nº. 13.467/2017.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES**

Os sindicatos signatários da presente, com base na legislação vigente, e pela matéria não estar incluída nas disposições do artigo 611-B da CLT, atestam, declaram e decidem, para todos os fins de direito, que os trabalhadores desta categoria, contratados sob CBO 5173 e 5174, não demandam formação profissional prevista

pelo artigo 429 da CLT, razão pela qual sua quantidade não deve servir de base de cálculo para fins do artigo 429 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os únicos trabalhadores da categoria que demandam alguma formação e reciclagem profissional são os vigilantes, e, mesmo assim, é a fixada pela Lei nº 7.102/83, não a prevista pelo artigo 429 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consignam que, por não ser necessária formação profissional para os trabalhadores desta categoria, não existem curso para sua formação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Consignam, ainda, que, por não ser necessária formação profissional para os trabalhadores desta categoria, não existem trabalhadores interessados em se submeter a nenhum curso que pudesse ser criado par tal fim. Sendo esta a razão de não serem oferecidos os cursos previstos pelo artigo 429 da CLT para os trabalhadores deste segmento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Destacam, ainda, que, muito embora os trabalhadores deste segmento não necessitem de formação profissional para o exercício de suas atividades, as empresas são oneradas com custos excessivos para uma formação profissional que não existe, e nem precisam, em 2,5% (dois e meio por cento) para o SENAC e 2,5% (dois e meio por cento) a título de Salário Educação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Diante desta realidade os signatários consignam para todos os fins de direito que as empresas do segmento atenderão plenamente a obrigação prevista pelo artigo 429 da CLT na medida em que contratarem, e mantiverem contratados, aprendizes em número equivalente a 5% (cinco por cento) dos seus empregados lotados exclusivamente em atividades administrativas na sede da empresa.

## **PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE PCD, HABILITADO OU REABILITADO PELO INSS**

Os sindicatos signatários da presente, com base na legislação vigente, e pela matéria não estar incluída nas disposições do artigo 611-B da CLT, atestam, declaram e decidem que para o exercício das atividades fins do segmento, segurança privada, os trabalhadores contratados sob CBO 5173 e 5174 necessitam de alto grau de aptidão física e mental, de modo que o desempenho destas funções por pessoa com deficiência não lhes é apropriado e pode resultar em riscos à sua própria integridade física.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**A situação fática já foi reconhecida por inúmeras decisões judiciais, dentre as quais, a decisão proferida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho a seguir transcrita.

*"Ação anulatória. Convenção coletiva de trabalho. Atividade de segurança privada. Restrição da base de cálculo da reserva legal de vagas para portadores de deficiência. Art. 93 da lei nº 8.213/91. Possibilidade. Validade da cláusula. É válida cláusula de convenção coletiva, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores do Estado de Tocantins – Sintvisto e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica do Estado de Tocantins – Sindesp/TO, que restringe a base de cálculo da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência (art. 93 da Lei nº 8.213/91) aos cargos de natureza administrativa. As atividades de segurança privada exigem a utilização de armas de fogo e elevado grau de aptidão física e mental, de modo que o desempenho desta função por pessoa com deficiência pode resultar em riscos à sua própria integridade física. Sob esse entendimento, a SDC, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário em ação anulatória e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento para manter a integralidade da Cláusula 16ª – Contratação de portador de deficiência física habilitado ou reabilitado. Vencidos os Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. TST-RO- 76-64.2016.5.10.0000, SDC, rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 13.3.17"*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**Diante desta realidade os signatários consignam para todos os fins de direito que as empresas do segmento atenderão plenamente a obrigação referente a contratação de pessoas com deficiência na medida em que contratarem, e mantiverem contratados, trabalhadores em número equivalente a 5% (cinco por cento) dos seus empregados lotados exclusivamente em atividades administrativas na sede da empresa.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGILANTE DESARMADO**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão contratar vigilantes desarmados para exercerem suas atividades, no turno diurno e noturno, apenas nos seguintes seguimentos: Condomínios Residenciais Multifamiliares, Condomínio de Escritórios e Serviços, Escolas de Ensino Privado, Lojas do Comércio Varejista, Residências, Clínicas, Bares/Restaurantes e Similares e Hotéis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando o salário mínimo definido através do Decreto Federal de nº. 9.661, de 01 de janeiro de 2019, os vigilantes contratados nas condições do "caput", considerando-se a soma do salário e benefícios, terão direito ao seguinte reajuste:

a) para os vigilantes desarmados que trabalham mediante jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo que mediante escala 5X2, o reajuste será de 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento), o qual se consubstancia nas seguintes parcelas: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais); periculosidade de 30% (trinta por cento), calculada sobre o piso salarial no valor nominal de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) e vale alimentação no valor de R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vigilantes contratados, nos termos desta cláusula, não poderão substituir os vigilantes armados em quaisquer de seus postos de trabalho.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

A Jornada de trabalho dos empregados abarcados pela presente norma coletiva se dará nos termos do artigo art. 7º, inciso XIII e XXVI, da Constituição Federal, ficando desde já estabelecido que a quantidade de horas laboradas por todos os empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas efetivamente trabalhadas, já incluso o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Resta, desde já, autorizada a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com a aceitação e chancela dos Sindicatos ora convenientes, objetivando a prorrogação e compensação de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização da escala de serviço do tipo 12 X 36 dar-se-á com esteio, exclusivamente, em Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser observada a regra prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula. É vedada, portanto, a celebração de qualquer Acordo Coletivo de Trabalho, que tenha por objeto a utilização da escala 12 X 36, sem a aceitação e chancela do Sindicato Laboral e do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A escala de serviço do tipo 5X2, compreendendo 5 (cinco) dias de labor seguidos de 2 (dois) dias de descanso, será permitida com jornada diária de 08h48 (oito horas e quarenta e oito minutos), com intervalo intrajornada mínimo de uma hora.

PARÁGRAFO QUARTO: O intervalo para descanso será de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, nos termos da regra contida no caput do artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando não ocorrer o gozo do horário intrajornada, nos termos do caput e parágrafos, desta cláusula, ou o mesmo for suprimido, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT, será devido ao vigilante o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração base incluída a incidência do adicional de periculosidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA**

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previsto na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Convencionam as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela Lei nº 9.601 de 21 de agosto de 1998,

poderá ser instituída pelas empresas, através de acordo, cujo Instrumento constará endereço e CNPJ/MF das Empresas estabelecidas na base territorial do Sindicato Profissional, que adotarem o banco de horas para a compensação das horas excedentes da jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador, no exercício das suas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites, condicionantes para o seu registro e arquivamento na SRTE-PB:

- a) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.
- b) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do sindicato profissional.
- c) Até 90 (noventa) dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante concessão de folga, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes.
- d) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta convenção para as horas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula se restringe aos funcionários que exercerem suas funções nos setores administrativo, administrativo da vigilância, administrativo da tesouraria e administrativo do transporte de valores.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA PARA VIGILANTE QUE ATUA EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO**

Será concedido intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de acordo com o artigo 71 da CLT, de no mínimo 60 (sessenta) minutos, cujo período não será computado na jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, previsto na Cláusula "Horas Extras" da presente Norma Coletiva, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Salvo acordo coletivo específico que disponha de forma diversa, o intervalo para almoço dos vigilantes que prestam serviço em estabelecimentos bancários, localizados em João Pessoa e região metropolitana, deverá ocorrer entre o período das 10:00 horas às 15:00 horas, ficando proibido a concessão do intervalo antes e após esse horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Salvo acordo coletivo específico que disponha de forma diversa, o intervalo para almoço dos vigilantes que prestam serviço em estabelecimentos bancários, localizados nas demais cidades do estado da Paraíba, deverá ocorrer entre o período das 10:30 horas às 14:00 horas, ficando proibido a concessão do intervalo antes e após esse horário.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Será devido à indenização do descanso semanal remunerado sobre os itens da remuneração que são resultantes da prorrogação da jornada de trabalho, mesmo que fictivamente, sendo eles: adicional noturno, horas extras, horas extras em razão da hora noturna.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será informada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fornecendo o empregador 01 (uma) via do recibo de aviso de férias, não podendo o início das mesmas coincidir com o dia de folga do empregado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COLETE À PROVA DE BALAS**

Os empregadores fornecerão colete à prova de balas aos vigilantes armados quando em serviço, constituído de capa e placa balística, observando estritamente a regulamentação do Ministério da Justiça e do Emprego e Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por uma questão de higiene, e levando em consideração a compleição física de cada usuário, a empresa fornecerá aos vigilantes uma capa individual do colete juntamente com o fardamento, a qual deve ser municiada com as placas balísticas, quando da assunção do posto de serviço, em revezamento com o vigilante rendido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vigilante que não estiver portando a sua capa do colete não poderá assumir o posto de serviço, sujeitando-se a advertência, suspensão e até demissão, a depender das vezes em que tal fato se repetir.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FARDAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos vigilantes, anualmente, 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças, 01 (um) par de calçados e 01 (um) cinto de guarnição completo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade da substituição do uniforme e no término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondente ao custo do fardamento.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO**

Os empregadores obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos da ausência do empregado ao trabalho desde que devidamente emitido pelo Sistema Único de Saúde ou estabelecimento privado, devendo constar no respectivo atestado o código de Classificação Internacional de Doenças - CID correspondente, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do atendimento médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da sua ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, os atestados médicos serão a estes submetidos pelo empregado faltoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ausência ao trabalho.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

Os empregadores fornecerão transporte para atender aos empregados acidentados no trabalho ou aos empregados que durante a jornada laboral necessitem de atendimento médico-hospitalar.



## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO A EMPRESA**

Os empregadores permitirão livre acesso dos diretores sindicais, no horário comercial, limitado ao recinto da área administrativa, mediante comunicação e identificação prévia, para a finalidade de resolver assuntos de interesse da categoria profissional.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS**

O PRESIDENTE do SEESVEP/PB, assim como, o VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, PRIMEIRO SECRETÁRIO, TESOUREIRO GERAL, PRIMEIRO TESOUREIRO e o DIRETOR PATRIMONIAL, serão liberados por seus respectivos empregadores em até 04 (quatro) dias no ano para a prática de atividades sindicais, desde que requerido com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo o requerimento vir instruído com documentos que comprovem a realização do ato sindical.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE OBJETIVA**

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária do SEESVEP/PB, os empregadores descontarão mensalmente, a partir do mês de março/2019, de todos os empregados associados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial e da periculosidade, cujo montante deverá ser recolhido ao SEESVEP/PB até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não repasse no prazo previsto implicará na aplicação da multa disposta no art. 600 da CLT, além da correção monetária.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL**

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado:

a) **Vigilantes contratados antes do depósito da presente CCT:** Com o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo no mês de março, assim compreendido, piso salarial e adicional de periculosidade mensal para os trabalhadores que desempenham a função de vigilantes patrimoniais;

b) **Vigilantes contratados após do depósito da presente CCT:** Com o percentual de 3% (três por cento) sobre a proporcionalidade dos meses referente a diferença entre a data da efetiva contratação e o prazo restante da validade da presente CCT, incidindo sobre o salário normativo no mês subsequente ao da contratação assim compreendido, piso salarial e adicional de periculosidade mensal para os trabalhadores que desempenham a função de vigilantes patrimonial

c) **Demais empregados beneficiários por instrumento contratados antes do depósito da presente CCT:** Com o percentual de 3% (três por cento) no mês de abril, do seu piso salarial mensal;

d) **Demais empregados beneficiários por instrumento contratados após do depósito da presente CCT:** Com o percentual de 3% (três por cento) sobre a proporcionalidade dos meses, referente a diferença entre a data da efetiva contratação e o prazo restante da validade da presente CCT, incidindo sobre o piso salarial no mês subsequente ao da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa

de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos - em seus valores correspondentes - até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito, e restará caracterizado o crime de apropriação ao administrador da empresa conforme previsto no artigo 168 do CP.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A título de Contribuição Assistencial Patronal, os empregadores associados ao SINDESP/PB obrigam-se a pagar a este, até o 10º (décimo) dia útil do mês de maio/2019, o valor equivalente a 01 (um) salário base da categoria, sob pena de ajuizamento da competente ação de execução além de outras providências que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim, por deliberação da Assembleia Geral do SINDESP/PB, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades econômicas, representadas pelo SINDESP/PB (segurança patrimonial, transporte de valores, curso de formação de vigilantes) recolherão junto ao Banco do Brasil, em favor do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Paraíba – SINDESP/PB, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos os membros da categoria econômica e não somente a associado, conforme estabelecido na seguinte tabela.

##### **TABELA/ESCALA**

01 a 100 EMPREGADOS	R\$ 500,00
101 A 200 EMPREGADOS	R\$ 1.000,00
201 A 300 EMPREGADOS	R\$ 1.500,00
301 A 400 EMPREGADOS	R\$ 2.000,00
401 A 500 EMPREGADOS	R\$ 2.500,00
501 A 600 EMPREGADOS	R\$ 3.000,00

601 A 700 EMPREGADOS R\$ 3.500,00

700 A 800 EMPREGADOS R\$ 4.000,00

800 A 999 EMPREGADOS R\$ 4.500,00

ACIMA DE 1000 EMPREGADOS R\$ 5.000,00

\*\*EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES R\$ 3.500,00

\*\*\*ESCOLAS DE CURSO DE FORMAÇÃO R\$ 1.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Negociada será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS SÓCIOS**

As empresas fornecerão ao sindicato laboral, a partir da folha de mês de maio do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias a contar do requerimento protocolado na sede da empresa, a relação dos sócios que tiveram desconto sindical no mês anterior ao do requerimento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Ficam mantidas as CCP's Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - SEESVEP/PB e os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDESP/PB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho do Estado da Paraíba, com exceção das Varas do Trabalho da Comarca de Campina Grande - PB, serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada na Av João Machado, 1214. – Centro – João Pessoa – PB.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante, devendo a sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO: Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa administrativa, exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante.

a) O NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá às partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

d) Caso a empresa não compareça à sessão de Conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado, em seguida será expedido à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.

e) Em caso de não comparecimento do Demandante o procedimento da demanda será arquivado sem a expedição da declaração de frustração, podendo o Demandante renovar a demanda com o mesmo objetivo.

f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes das categorias convenientes que integram as Comissões de Conciliação, deverão ser membros da Diretoria das Entidades Sindicais, ou pessoas por estas contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, a ser paga em favor do empregado prejudicado, vedada a acumulação de multas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na presente convenção.

**ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS**

**ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS**

	Percentual
<b>1 Encargos previdenciários e FGTS</b>	
A INSS (art. 22, I, Lei nº 8.212/91)	20,00%
B SESI ou SESC (art. 30, I, Lei nº 3.036/90)	1,50%
C SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
D INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
E Salário educação (art. 15, Lei nº 6.424/96 e 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
F FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	3,00%
G Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/06)	3,00%
H SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>
<b>2 13º Salário e Adicional de férias</b>	<b>Percentual</b>
A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
<b>Subtotal</b>	<b>8,33%</b>
C Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário Adicional de férias	3,07%
<b>TOTAL</b>	<b>11,40%</b>
<b>3 Afastamento Maternidade</b>	<b>Percentual</b>
A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%
B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%
<b>TOTAL</b>	<b>1,03%</b>
<b>4 Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual</b>
A Aviso prévio indenizado	2,81%
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%
C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%
D Aviso prévio trabalhado - (IN 02)	1,47%
E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,54%
F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%
<b>TOTAL</b>	<b>10,44%</b>
<b>5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>
A Férias e terço constitucional de férias	12,74%
B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%
C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%
D Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,48%
E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%
F Outros	0,00%

<b>Subtotal</b>		<b>18,50%</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,81%
<b>TOTAL</b>		<b>25,31%</b>
	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual</b>
1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%
2	13º salário + Adicional de férias	11,40%
3	Afastamento maternidade	1,03%
4	Custo de rescisão	10,44%
5	Custo de reposição do profissional ausente	25,31%
6	Outros	0,00%
	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>84,97%</b>

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000111/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014723/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46085.000310/2019-51  
DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FALCONSEG - SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ n. 05.554.220/0001-80, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ANDREA CARLA GOMES FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMP EM EMPRESAS DE SEG E VIG DA PARAIBA, CNPJ n. 24.097.768/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAMS DOS SANTOS SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em empresas de segurança privada, exceto os de transporte de valores e escolta armada, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão De Jandaira/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia De Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía Da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra De Santa Rosa/PB, Barra De Santana/PB, Barra De São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito De Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo Do Cruz/PB, Brejo Dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira Dos Índios/PB, Cacimba De Areia/PB, Cacimba De Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé Do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz Do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité De Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Cural De Cima/PB, Cural Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco Do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa De Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras De Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõesinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço De José De Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão Do Bacamarte/PB, Riachão Do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho De Santo Antônio/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado De São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos Do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João Do Cariri/PB, São João Do Rio Do Peixe/PB, São João Do Tigre/PB, São José Da Lagoa

Tapada/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José De Piranhas/PB, São José De Princesa/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, São José Do Sabugi/PB, São José Dos Cordeiros/PB, São José Dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel De Taipu/PB, São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, São Vicente Do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra Da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Veirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

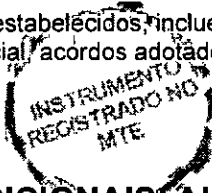
## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE ECONÔMICO**

Considerando o reajuste salarial dos empregados vigilantes abrangidos por esta convenção, o incremento econômico total, somado salário e benefícios, será de 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento) para a escala 12X36, a partir de 1º (primeiro) de março de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de discriminação do reajuste concedido do caput, o empregado vigilante que trabalha na escala de 12X36, terá direito a receber as seguintes parcelas: piso salarial de R\$ 1.058,07 (um mil e cinquenta e oito reais e sete centavos); periculosidade de 30% (trinta por cento), calculada sobre o piso salarial no valor nominal de R\$ 317,42 (trezentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos); vale alimentação no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras correções salariais, decorrentes da legislação oficial, acordos adotados em todo e qualquer período anterior a 1º (primeiro) de março de 2019.



## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 180 (cento e oitenta) horas nos meses de 30 (trinta) dias e de 192 (cento e noventa e duas) horas nos meses de 31 (trinta e um) dias, quando será encontrado o quantitativo exato das horas excedentes à jornada de trabalho, aplicando-se o divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo de seu valor monetário, aplicando-se a regra de cálculo acima mencionada para a escala 12x36.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da não concessão do intervalo intrajornada, conforme previsto no parágrafo quarto do artigo 71 da CLT, a hora suprimida será indenizada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALE-ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão aos VIGILANTES que trabalharem na escala de trabalho 12x36, a partir do mês de março do ano de 2019, vale-alimentação no valor diário de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), inclusive para os vigilantes que estiverem realizando o curso de reciclagem bem como, para os vigilantes que venham a realizar plantão extra, observado o disciplinado nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela referente ao auxílio alimentação, em qualquer forma de sua concessão, seja através de pecúnia ou vale, não constitui salário in natura, nos termos do Art. 3º, da Lei 6.321/76, c/c Arts. 4º e 6º Decreto nº. 5, de 05 de janeiro de 1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas descontarão, em razão da concessão do vale-alimentação e representando a contrapartida dos empregados, a importância limite por dia de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), o que



corresponde a 20% (vinte por cento) do total diário do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O auxílio alimentação previsto nessa cláusula será concedido observando-se as determinações contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A concessão prevista no caput não será devida no dia em que o VIGILANTE estiver em gozo de férias, auxílio doença, acidente de trabalho ou em dias em que a jornada de trabalho for inferior a 06 horas, além do mais, as empresas descontarão de seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados, no âmbito de trabalho ou fora dele, ficam dispensadas do auxílio previsto na presente cláusula.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALE-TRANSPORTE**

As empresas obrigam-se em fornecer vales-transportes para os deslocamentos no percurso residência/trabalho/residência, ficando definido que os descontos desses vales-transportes não poderão ultrapassar 3% (três por cento) do salário-base dos empregados que exerçam suas atividades cumprindo a escala de serviço do tipo 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de folga, durante todo o mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale-transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa poderá optar por entregar o vale-transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim no dia 20 (vinte) de cada mês, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado os vales-transportes necessários a sua locomoção ao trabalho, no total máximo de 02 (dois) por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas darão prioridade a lotar os vigilantes em postos de serviços próximos as suas residências e, quando for possível e a critério do empregador, em local que facilite seu acesso a rede integrada de transporte urbano. Fica o vigilante obrigado a comunicar a empresa, todas as vezes que mudar de endereço, sob pena de ser considerado ato de indisciplina.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EFETIVIDADE DA NEGOCIAÇÃO**

As partes pactuam quanto à efetividade da negociação a adoção, quando pertinente, da jornada de trabalho sob o regime de 12x36, cumprindo assim, o disciplinado no artigo 61 da CLT.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E INTERVALOS**

Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII e XXVI, da Constituição Federal, que os empregados, vinculados a empresa acordante, poderão adotar, a escala de serviço de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, versando o presente instrumento normativo sobre a compensação de horário, negociada em CCT, e o direito do trabalhador ao seu respeito, atendendo a negociação coletiva com aprovação nas respectivas assembleias geral, o seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O intervalo para descanso será de, no mínimo, 60 minutos, conforme inteligência do inciso III, do artigo 611-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e domingos e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Face a peculiaridade do trabalho desenvolvido pelas empresas de vigilância e sua essencialidade e, tomando-se por base que as ausências/faltas dos empregados acontecem muitas das vezes sem qualquer comunicação, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga, com o devido pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento), sem que isto descaracterize a jornada de trabalho em escala 12X36.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não ocorrer o gozo do horário intrajornada ou o mesmo for suprimido, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT, será devido ao vigilante o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração base incluída a incidência do adicional de periculosidade.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA NONA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será informada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fornecendo o empregador 01 (uma) via do recibo de aviso de férias.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO**

O presente acordo poderá ser revisto total ou parcialmente, bastando para isso à simples comunicação por uma parte à outra, sem que tal comunicação implique na aceitação pela parte ex-adversa, e ainda, desde que haja motivo plausível que justifique a revisão e ou promova nova negociação com esse sentido, observando-se neste caso o disciplinado no parágrafo primeiro da cláusula vigésima quarta da Convenção Coletiva do Trabalho da categoria.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS, OMISSÕES E DÚVIDAS**

As controvérsias, omissões e dúvidas, oriundas deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região – Paraíba, em qualquer de suas instâncias.

Este Acordo Coletivo de Trabalho será depositado no Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema mediador, em conformidade com o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ANDREA CARLA GOMES FERREIRA  
EMPRESÁRIO  
FALCONSEG - SEGURANCA DE VALORES LTDA**

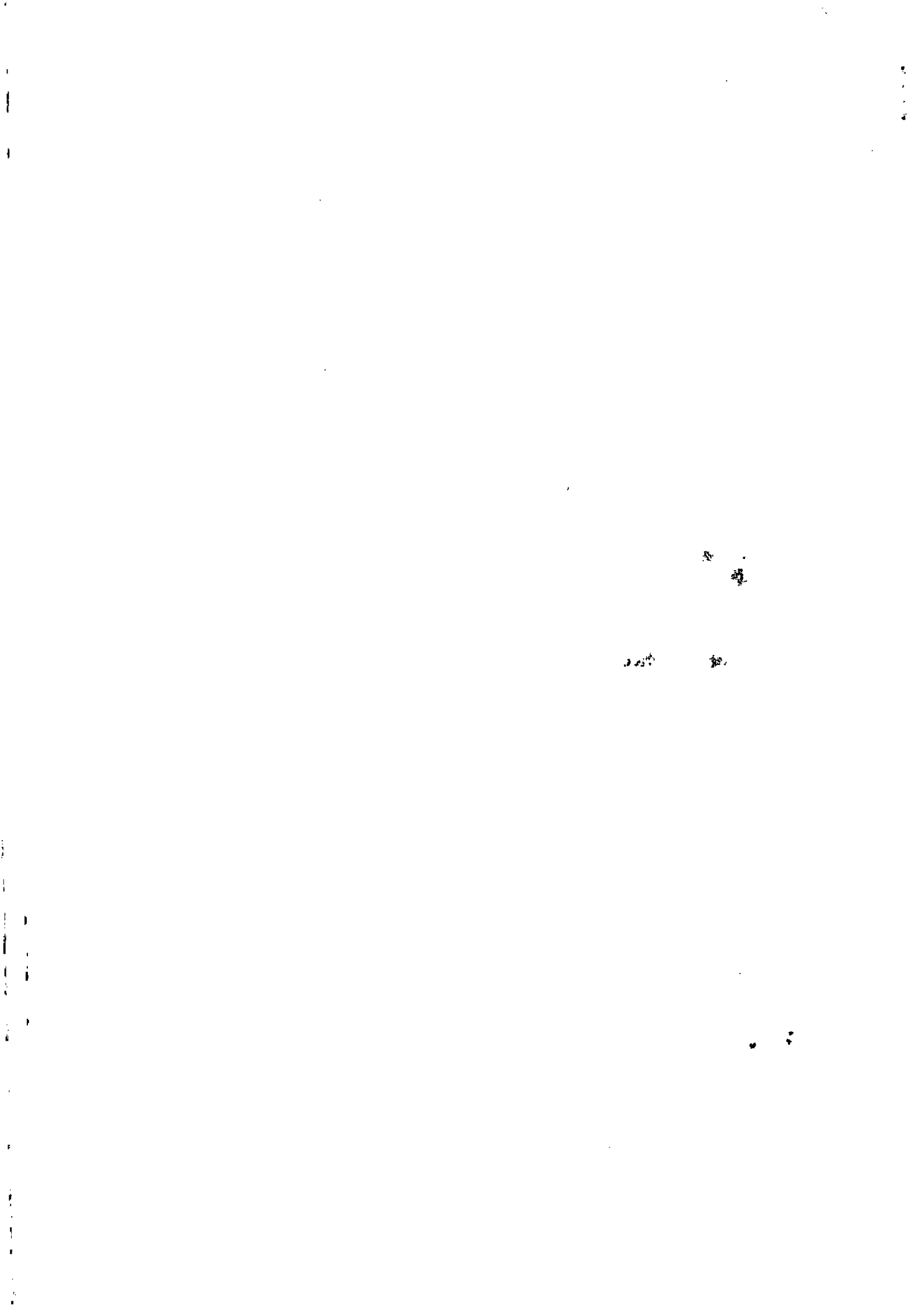
**WILLIAMS DOS SANTOS SILVA  
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMP EM EMPRESAS DE SEG E VIG DA PARAIBA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

Anexo.(PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.






Sindicato das Empresas de Segurança Privada  
do Estado da Paraíba

TERMO DE ACEITAÇÃO E CHANCELA

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DA PARAÍBA – SINDESP/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 24.508.145/0001-66, situado à Av. Dom Pedro II, 1269, Salas 802/803, Torre, João Pessoa - PB, 58040-916, por intermédio de sua presidente infra assinado, confere, através deste, a sua anuência e chancela aos termos estabelecidos através do Acordo Coletivo firmado entre a empresa Falconseg - Segurança de Valores Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.554.220/0001-80 e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância da Paraíba – SINDVIG/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 24.097.768/0001-93, registrado junto ao MTE em 21/03/2019 sob o nº PB000111/2019, cumprindo assim o disciplinado no parágrafo primeiro da cláusula vigésima quinta da Convenção Coletiva da Categoria, registrada no MTE sob o nº. PB000074/2019, garantindo assim a efetividade do referido instrumento.

João Pessoa, 02 de Julho de 2019.

*Andréa Carla Gomes Ferreira*  
ANDRÉA CARLA GOMES FERREIRA  
PRESIDENTE

 **Cartório Garibaldi**  
9º Ofício de Notas

Av. Epitácio Pessoa, 2640  
Tamborizinho - João Pessoa - Paraíba  
F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de (ANDREA CARLA GOMES FERREIRA(64708)). Em test. da verdade. Das fé,  
João Pessoa-PB 03/07/2019 15:17:15.

PAULA GARIBALDI ELOY DE SOUZA - Substituto  
Vir R\$12,70, Fedj R\$1,98, Farpem R\$0,29, ISS R\$0,50  
Oper: NIVALCI, Selo Digital: ALT54960-1290 - Consul  
autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*Paula Garibaldi*



**HABILITAÇÃO  
JURIDICA**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIMITADA :  
FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, por esta e na melhor forma de direito: **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, brasileira, casada sob o regime de separação parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Av. Guarabira, 1263 - Manaira - João Pessoa - PB - Cep. 58.038-142, filha de José Virgínio Ferreira e Maria da Luz Gomes Ferreira, natural de João Pessoa - PB, nascida em 01/04/1975, portadora da Carteira de Identidade nº 1.792.838 SSP/PB, CPF nº 018.763.244-81, **OVERLACK DELANO PIMENTEIRA THOMAZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Av. Guarabira, 1263 - Manaira - João Pessoa - PB - Cep. 58.038-142, filho de Osvaldo Pimenteira Thomaz e Maria de Lourdes Pimenteira Thomaz, natural de Maceió - AL, nascido em 30/06/1948, portador da Carteira de Identidade nº 1.302.945 SSP/PB, CPF nº 069.312.864-04, e **SEBASTIÃO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Av. Dom Vital, 33 - Roger - João Pessoa - PB - Cep. 58.020-010, filho de Escolástico Medeiros e Edita de Medeiros, natural de João Pessoa - PB, nascido em 17/04/1966, portador da Carteira de Identidade nº 1.631.241 SSP/PB, CPF nº 554.510.634-00, tem entre si justo e contratado a constituição de uma SOCIEDADE LIMITADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

A sociedade girará sob o Nome Empresarial: **FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10/01/2002, como regência supletiva, pela Lei nº 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes; e terá sede e domicílio à Av. Osvaldo M. Pereira nº 970 - Jardim Luna - João Pessoa- PB, CEP: 58033-410. (art. 997, II, CC/2002);

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

O capital social será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte maneira: (art. 997, III, CC/2002) ( art. 1.055, CC/2002)

Sócios	Quantidade de Cotas	Valor Nominal de Cada Cota (R\$)	Valor Total das Cotas (R\$)	Percentual de Participação (%)
ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ	108.000	1,00	108.000,00	90
OVERLACK DELANO PIMENTEIRA THOMAZ	6.000	1,00	6.000,00	5
SEBASTIÃO DE MEDEIROS	6.000	1,00	6.000,00	5
<b>TOTAL</b>	<b>120.000</b>	<b>1,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA -**

A sociedade tem por objetivo social a Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, de entidades econômico-administrativas em geral, pública ou privada;

**CLÁUSULA QUARTA -**

A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado; (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA QUINTA -**

As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057. CC/2002);

**CLÁUSULA SEXTA -**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social ( Art. 1.052 CC/2002).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) [assinatura] [assinatura] [assinatura] (são) reprodução(ões) fiel(es) do(s) origina(l) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 2019

Capital

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIMITADA  
FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**

CLÁUSULA SETIMA -

A administração da sociedade caberá aos sócios **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ** e **OVERLACK DELANO PIMENTEIRA THOMAZ**, acima já qualificados com os poderes e atribuições de Administradores autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Único -

Os Administradores **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ** e **OVERLACK DELANO PIMENTEIRA THOMAZ**, acima já qualificados, representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando desde já investidos de amplas e gerais atribuições que a Lei lhes conferem para assegurar o completo funcionamento da sociedade, podendo delegar poderes procuratórios a terceiros mediante procuração pública e/ou particular ficando ainda, dispensados da caução legal prevista em lei, assinando em conjunto ou separadamente, seus nomes civis por extenso ou abreviadamente, abaixo da denominação social datilografado ou sob carimbo, da seguinte maneira:

FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ  
Administradora

FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
OVERLACK DELANO PIMENTEIRA THOMAZ  
Administrador

CLÁUSULA OITAVA -

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA -

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (art 1.071 e 1.072, § 2º e art 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA -

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência em qualquer parte do país, ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

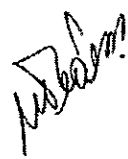
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único -

  
O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is), que me foi(ram) exibido(s).

Juão Pessoa, 01 de 08 de 19

Jucival



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIMITADA  
FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - A divergência entre os sócios será resolvida amigavelmente ou por arbitragem, de acordo com o que preceitua a Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996;

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** - A sociedade poderá ter participação em outras sociedades de qualquer tipo jurídico. A término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados; (art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA** - Fica expressamente proibido o uso da denominação social em avais endosso de favor ou qualquer transação estranha aos objetivos da sociedade;

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA** - Fica eleito o Foro de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para conhecer de qualquer questão atinente ao presente contrato social, renunciando os seus contratantes aos Foros de seus domicílios futuros. Por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente o presente contrato de constituição, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo que a tudo se fizeram presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com a 1ª (primeira) via destinada a registro e arquivamento na MM Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa (PB), 25 de fevereiro de 2003

*[Handwritten Signature]*  
015B/PB-15243

*[Handwritten Signature]*  
ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ

*[Handwritten Signature]*  
OVERLACK DELANO PIMENTEIRA THOMAZ

*[Handwritten Signature]*  
SEBASTIÃO DE MEDEIROS

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten Signature]*  
REGILANTA DA S. PEREIRA  
CPF nº 026.151764-39 - CRC/PB 6233

*[Handwritten Signature]*  
SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA NETO  
CPF nº 436.359.384-91 - TC-CRC/PB 4674

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me fo(i)ram exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 19

*[Handwritten Signature]*

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2003  
SOB Nº: 25200402871  
Protocolo: 03/004567-3  
**DARLAN PÍRES DE LACERDA**  
SECRETÁRIO GERAL

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**

1. **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, brasileira, casada sob o regime de separação parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Av. Guarabira, 1263 - Manaíra - João Pessoa - PB - Cep. 58.038-142, filha de José Virgínio Ferreira e Maria da Luz Gomes Ferreira, natural de João Pessoa - PB, nascida em 01/04/1975, portadora da Carteira de Identidade nº 1.792.838 SSP/PB, CPF nº 018.763.244-81,
2. **OVERLACK DELANO PIMENTEIRA THOMAZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Av. Guarabira, 1263 - Manaíra - João Pessoa - PB - Cep. 58.038-142, filho de Osvaldo Pimenteira Thomaz e Maria de Lourdes Pimenteira Thomaz, natural de Maceió - AL, nascido em 30/06/1948, portador da Carteira de Identidade nº 1.302.945 SSP/PB, CPF nº 069.312.864-04, e
3. **SEBASTIÃO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Av. Dom Vital, 33 - Roger - João Pessoa - PB - Cep. 58.020-010, filho de Escolástico Medeiros e Edita de Medeiros, natural de João Pessoa - PB, nascido em 17/04/1966, portador da Carteira de Identidade nº 1.631.241 SSP/PB, CPF nº 554.510.634-00, únicos sócios da SOCIEDADE LIMITADA FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA., com contrato de constituição registrado na MM Junta Comercial do Estado da Paraíba em 21/03/2003, sob Nº NIRC 25 2 0040287-1, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 05.554.220/00001-80, resolvem alterar pela primeira vez seu primitivo contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** A sociedade que tem por objetivo social a Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, de entidades econômico-administrativas em geral, pública ou privada, passa a exercer também a atividade de segurança eletrônica;

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As demais cláusulas de seu primitivo contrato social aqui não alteradas, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias.


João Pessoa (PB), 18 de julho de 2003.


  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ

  
\_\_\_\_\_  
OVERLACK DELANO PIMENTEIRA THOMAZ

  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO DE MEDEIROS

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Soares da Silva  
R.G. 815.912 - SSP-PB

  
\_\_\_\_\_  
Williams Soares Dantas  
R.G. 3.104.104 - SSP-PB

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 19





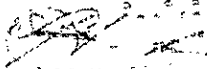
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/07/2003

SOB Nº: 25600069080

Protocolo: 03/016960-8

Expresso: 25 2 0040287 1  
FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES  
LTDA

  
DARLAN PIRES DE LACERDA  
SECRETARIO GERAL

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**

- ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, brasileira, natural de João Pessoa – PB, casada sob o regime de separação parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Av. Guarabira, 1263 - Manaira - João Pessoa – PB – Cep. 58.038-142; filha de José Virgínio Ferreira e Maria da Luz Gomes Ferreira, nascida em 01/04/1975, portadora da Carteira de Identidade nº 1.792.838 SSP/PB, CPF nº 018.763.244-81,
- OVERLACK DELANO PIMENTEIRA THOMAZ**, brasileiro, natural de Maceió – AL, casado sob o regime de separação parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Av. Guarabira, 1263 - Manaira - João Pessoa – PB – Cep. 58.038-142, filho de Osvaldo Pimenteira Thomaz e Marla de Lourdes Pimenteira Thomaz, nascido em 30/06/1948, portador da Carteira de Identidade nº 1.302.945 SSP/PB, CPF nº 069.312.864-04, e
- SEBASTIÃO DE MEDEIROS**, brasileiro, natural de João Pessoa – PB, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Av. Dom Vital, 33 – Roger - João Pessoa – PB – Cep. 58.020-010; filho de Escolástico Medeiros e Edita de Medeiros, natural de João Pessoa – PB, nascido em 17/04/1966, portador da Carteira de Identidade nº 1.631.241 SSP/PB, CPF nº 554.510.634-00, únicos sócios da SOCIEDADE LIMITADA **FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, com contrato de constituição registrado na MM Junta Comercial do Estado da Paraíba em 21/03/2003, sob Nº NIRC 25 2 0040287-1, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.554.220/00001-80, resolvem alterar pela segunda vez seu primitivo contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Retira-se da sociedade, livre e desembaraçado de quaisquer compromissos o sócio **SEBASTIÃO DE MEDEIROS**, o qual transfere suas cotas de capital para a sócia **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**. O sócio Sebastião de Medeiros declara ter recebido os seus direitos e haveres, nada tendo a reclamar no futuro, seja a que título for.

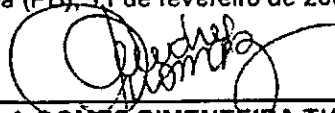
**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital social, que é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, fica redistribuído entre os sócios, da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR NOMINAL DE CADA COTA (R\$)	VALOR TOTAL DAS COTAS (R\$)	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO (%)
ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ	114.000	1,00	114.000,00	95,00
OVERLACK DELANO PIMENTEIRA THOMAZ	6.000	1,00	6.000,00	5,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.000</b>	<b>1,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais cláusulas de seu primitivo contrato social e primeira alteração aqui não alteradas, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

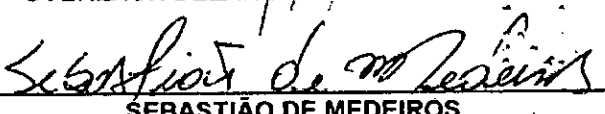
João Pessoa (PB), 11 de fevereiro de 2004



**ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**



**OVERLACK DELANO PIMENTEIRA THOMAZ**



**SEBASTIÃO DE MEDEIROS**

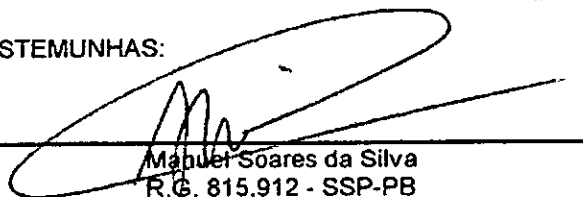
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(es) fiel(is) do(s) original(is), e me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 19

*Assinatura*

TESTEMUNHAS:



Manoel Soares da Silva  
R.G. 815.912 - SSP-PB

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2004  
SOB Nº: 25600087849  
Protocolo: 04/016340-7  
Expresso: 25 2 0040287 1  
FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA

*Assinatura de José Petronio Oliveira Gadelha*  
**JOSE PETRONIO OLIVEIRA GADELHA**  
SECRETARIO GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**

**FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA - EPP**

**CNPJ 05.554.220/0001-80**

**NIRE 25200402871**

**ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, brasileira, natural de João Pessoa – PB, casada sob o regime de separação parcial de bens, nascida em 01/04/1975, empresária, portadora do CPF nº 018.763.244-81, e da identidade nº 1.792.838 SSP/PB, residente e domiciliado à Avenida Guarabira, 1263 – Manaíra, – CEP: 58038-142 – João Pessoa/PB;

**ADRIANA VIRGINIA GOMES FERREIRA**, brasileira, natural de Santa Rita – PB, separada judicialmente, nascida em 03/08/1979, empresária, portadora do CPF nº 028.663.604-27, e da identidade nº 2.310.819 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Emilene R. Aranha Delosbel, 26, Jardim Aeroporto, – CEP: 58305-000 – Bayeux/PB; únicas sócias da Sociedade **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA - EPP**, com sede na Avenida Osvaldo M. Pereira, 970 – Jardim Luna – João Pessoa/PB – CEP 58033-410, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25200402871 por despacho de 21/03/2003 e inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.554.220-0001-80, resolvem assim, de comum acordo, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I** – O capital social que era no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), passa a ser a partir deste ato, R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (Duzentas e cinquenta mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, valor oriundo de distribuição de lucros acumulados e saldo de caixa, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ	237.500	95,00	237.500,00
ADRIANA VIRGINIA GOMES FERREIRA	12.500	5,00	12.500,00
TOTAL	250.000	100,00	250.000,00

**CLÁUSULA II** – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e alterações não modificadas pela presente alteração contratual:

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma.

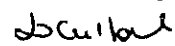
  
\_\_\_\_\_  
**ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANA VIRGINIA GOMES FERREIRA**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
João Pessoa, 24 de novembro de 2009

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is), e o(s) mesmo(s) exibidos(s).

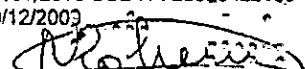
João Pessoa, 01 de 08 de 19...





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2010 SOB Nº: 2009C422155  
Protocolo: 09/042215-5, DE 30/12/2003

Empresa: 25 2 0040287 1  
EMPRESA SEGURANÇA DE VALORES LTDA - EPP

  
NEUCYR CHAVES FOULMER  
SECRETÁRIA GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**

**FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA - EPP**

CNPJ 05.554.220/0001-80

NIRE 25200402871

**ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, brasileira, natural de João Pessoa – PB, casada sob o regime de separação parcial de bens, nascida em 01/04/1975, empresária, portadora do CPF nº 018.763.244-81, e da identidade nº 1.792.838 SSP/PB, residente e domiciliado à Avenida Guarabira, 1263 – Manaíra, – CEP: 58038-142 – João Pessoa/PB;

**ADRIANA VIRGINIA GOMES FERREIRA**, brasileira, natural de Santa Rita – PB, separada judicialmente, nascida em 03/08/1979, empresária, portadora do CPF nº 028.663.604-27, e da identidade nº 2.310.819 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Emilene R. Aranha Delosbel, 26, Jardim Aeroporto, – CEP: 58305-000 – Bayeux/PB; únicas sócias da Sociedade **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA - EPP**, com sede na Avenida Osvaldo M. Pereira, 970 – Jardim Luna – João Pessoa/PB – CEP 58033-410, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25200402871 por despacho de 21/03/2003 e inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.554.220-0001-80, resolvem assim, de comum acordo, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Admite-se na sociedade:

**MARIA DA LUZ GOMES FERREIRA**, brasileira, Cuité – PB, casada sob o regime separação de bens, nascida em 03/04/1954, empresária, portadora do CPF nº 450.400.104-78, e da identidade de nº 617.287 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Venâncio José Neto, 90, Bancários, - CEP: 58.051-140 – João Pessoa/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Retira-se da sociedade:

**ADRIANA VIRGINIA GOMES FERREIRA**, brasileira, CPF nº 028.663.604-27 e identidade nº 2.310.819 SSP/PB, que cede e transfere 100% (Cem por cento) das suas cotas de capital no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) para **MARIA DA LUZ GOMES FERREIRA**.

**Parágrafo único** – O sócio retirante declara ter recebido todos os seus direitos e haveres nada tendo a receber ou reclamar no futuro, seja a qual título for.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O capital social que era no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) passa a ser a partir deste ato R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizada, neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
<b>ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ</b>	475.000	95,00	475.000,00
<b>MARIA DA LUZ GOMES FERREIRA</b>	25.000	5,00	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>100,00</b>	<b>500.000,00</b>

Maria da Luz Gomes Ferreira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
(s) reprodução (s) do(s) original(is),  
(ram) exist(ente)s.  
João Pessoa, 08 de 08 de 19

Scitar

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**

**FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA - EPP**

**CNPJ 05.554.220/0001-80**

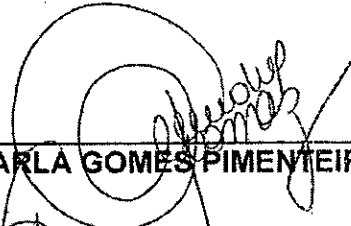
**NIRE 25200402871**

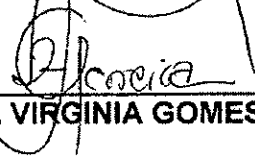
Continuação

**CLÁUSULA II** – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e alterações não modificadas pela presente alteração contratual:

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma.


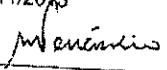
João Pessoa, 02 de setembro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANA VIRGINIA GOMES FERREIRA**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DA LUZ GOMES FERREIRA**

...  
... que a(s) presente(s) ...  
... (re)produção(is) fiel(is) do(s) original  
... (forn) exibidos(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 19  
Juntas

  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 19/11/2013 SOB Nº: 20130620025  
Protocolo: 13/062002-5, DE 05/11/2013  
Empresa: 25 2 0040287 1  
FALCONSEG SEGURANÇA DE  
VALORES LTDA EPP  
  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DE FATIMA V. VENANCIO**  
SECRETÁRIA GERAL



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**

**FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA - EPP**  
CNPJ 05.554.220/0001-80

**NIRE 25200402871**

**ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, brasileira, natural de João Pessoa – PB, casada sob o regime de separação parcial de bens, nascida em 01/04/1975, empresária, portadora do CPF nº 018.763.244-81, e da identidade nº 1.792.838 SSP/PB, residente e domiciliado à Avenida Guarabira, 1263 – Manaíra, – CEP: 58038-142 – João Pessoa/PB;

**ADRIANA VIRGINIA GOMES FERREIRA**, brasileira, natural de Santa Rita – PB, separada judicialmente, nascida em 03/08/1979, empresária, portadora do CPF nº 028.663.604-27, e da identidade nº 2.310.819 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Emilene R. Aranha Delosbel, 26, Jardim Aeroporto, – CEP: 58305-000 – Bayeux/PB; únicas sócias da Sociedade **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA - EPP**, com sede na Avenida Osvaldo M. Pereira, 970 – Jardim Luna – João Pessoa/PB – CEP 58033-410, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25200402871 por despacho de 21/03/2003 e inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.554.220-0001-80, resolvem assim, de comum acordo, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

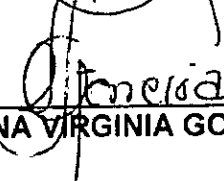
**CLÁUSULA I** – O capital social que era no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), passa a ser a partir deste ato, R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (Duzentas e cinquenta mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, valor oriundo de distribuição de lucros acumulados e saldo de caixa, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ	237.500	95,00	237.500,00
ADRIANA VIRGINIA GOMES FERREIRA	12.500	5,00	12.500,00
TOTAL	250.000	100,00	250.000,00

**CLÁUSULA II** – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e alterações não modificadas pela presente alteração contratual:

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANA VIRGINIA GOMES FERREIRA**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009

que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(es) fiel(is) do(s) original(is), e o(s) original(is) exibidos(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 19...





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2010 SOB Nº: 2009C422155  
Protocolo: 09/042215-5, DE 30/12/2009

Empresa: 25 2 0040287 1  
CNPJ: 05.554.220/0001-80



NEUCYR CHAVES FRAZÃO  
SECRETÁRIA GERAL



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**

**FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA - EPP**

CNPJ 05.554.220/0001-80

NIRE 25200402871

**ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, brasileira, natural de João Pessoa – PB, casada sob o regime de separação parcial de bens, nascida em 01/04/1975, empresária, portadora do CPF nº 018.763.244-81, e da identidade nº 1.792.838 SSP/PB, residente e domiciliado à Avenida Guarabira, 1263 – Manaíra, – CEP: 58038-142 – João Pessoa/PB;

**ADRIANA VIRGINIA GOMES FERREIRA**, brasileira, natural de Santa Rita – PB, separada judicialmente, nascida em 03/08/1979, empresária, portadora do CPF nº 028.663.604-27, e da identidade nº 2.310.819 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Emilene R. Aranha Delosbel, 26, Jardim Aeroporto, – CEP: 58305-000 – Bayeux/PB; únicas sócias da Sociedade **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA - EPP**, com sede na Avenida Osvaldo M. Pereira, 970 – Jardim Luna – João Pessoa/PB – CEP 58033-410, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25200402871 por despacho de 21/03/2003 e inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.554.220-0001-80, resolvem assim, de comum acordo, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Admite-se na sociedade:**

**MARIA DA LUZ GOMES FERREIRA**, brasileira, Cuité – PB, casada sob o regime separação de bens, nascida em 03/04/1954, empresária, portadora do CPF nº 450.400.104-78, e da identidade de nº 617.287 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Venâncio José Neto, 90, Bancários, - CEP: 58.051-140 – João Pessoa/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade:**

**ADRIANA VIRGINIA GOMES FERREIRA**, brasileira, CPF nº 028.663.604-27 e identidade nº 2.310.819 SSP/PB, que cede e transfere 100% (Cem por cento) das suas cotas de capital no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) para **MARIA DA LUZ GOMES FERREIRA**.

**Parágrafo único – O sócio retirante declara ter recebido todos os seus direitos e haveres nada tendo a receber ou reclamar no futuro, seja a qual titulo for.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social que era no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) passa a ser a partir deste ato R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizada, neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:**

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
<b>ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ</b>	475.000	95,00	475.000,00
<b>MARIA DA LUZ GOMES FERREIRA</b>	25.000	5,00	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>100,00</b>	<b>500.000,00</b>

*Maria da Luz Gomes Ferreira*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
que a(s) presente(s) cópia(s)  
(s) reprodução (e) fiel(is) do(s) original(is);  
(ram) ext(ões).  
de 08 de 19  
de 19

*de 19*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**

**FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA - EPP**

**CNPJ 05.554.220/0001-80**


**NIRE 25200402871**

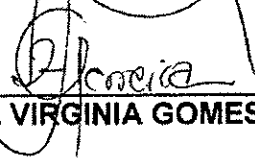
Continuação

**CLÁUSULA II** – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e alterações não modificadas pela presente alteração contratual:

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma.


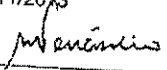
João Pessoa, 02 de setembro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANA VIRGINIA GOMES FERREIRA**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DA LUZ GOMES FERREIRA**

... que a(s) presente(s) ...  
... reprodução(is) fiel(is) do(s) original  
... (tal) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 19  
Juntas

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2013 SOB Nº: 20130620025  
Protocolo 13/062002-5, DE 05/11/2013  
Empresa: 25 2 0040287 1  
FALCONSEG SEGURANÇA DE  
VALORES LTDA EPP  
  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DE FATIMA V. VENANCIO**  
SECRETÁRIA GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA FALCONSEG DE EMPRESARIAL LIMITADA

FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA – EPP

CNPJ 05.554.220/0001-80

NIRE 25200402871

ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ, brasileira, natural de João Pessoa – PB, casada sob o regime de separação parcial de bens, nascida em 01/04/1975, empresária, portadora do CPF nº 018.763.244-81, e da identidade nº 1.792.838 SSP/PB, residente e domiciliado à Avenida Guarabira, 1263 – Manaira, – CEP: 58038-142 – João Pessoa/PB;

MARIA DA LUZ GOMES FERREIRA, brasileira, Cuité – PB, casada sob o regime separação de bens, nascida em 03/04/1954, empresária, portadora do CPF nº 450.400.104-78, e da identidade de nº 617.287 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Venâncio José Neto, 90, Bancários, - CEP: 58.051-140 – João Pessoa/PB; únicas sócias da Sociedade **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA - EPP**, com sede na Avenida Osvaldo M. Pereira, 970 – Jardim Luna – João Pessoa/PB – CEP 58.033-410, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25200402871 por despacho de 21/03/2003 e inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.554.220-0001-80, resolvem assim, de comum acordo, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade que tinha sua sede na Avenida Osvaldo M. Pereira, 970 – Jardim Luna – João Pessoa/PB – CEP 58.033-410, passa a ter a sua sede na Rua Maria Rosa, Nº 67, Manaira – CEP 58.038-461 – João Pessoa/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e alterações não modificadas pela presente alteração contratual:

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma.

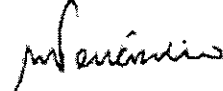
João Pessoa, 27 de Março de 2014.

  
ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ

  
MARIA DA LUZ GOMES FERREIRA



Junta Comercial do Estado da Paraíba  
Certifico o Registro em 11/04/2014 Sob Nº 20140101110  
Protocolo : 140101110 de 09/04/2014 NIRE: 25200402871  
FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA EPP  
Chancela : 075F696B6A099A79056D225974118DC53F499196  
João Pessoa - PB, 11/04/2014

  
Maria de Fátima Ventura Venâncio  
Secretário(a) Geral

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
(e) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
fo(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 19  
da cidade




EM BRANCO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	617.287 - 2ª VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	15/09/2015
NOME	MARIA DA LUZ GOMES FERREIRA		
FILIAÇÃO	JOÃO ZACARIAS GOMES JOANA AMÉLIA GOMES		
NATURALIDADE	CUITÉ-PB	DATA DE NASCIMENTO	03/04/1954
DOC ORIGEM	CERT. CAS. Nº1132 - LIV.B-3 - FLS.151 - CARTORIO BAYEUX-PB		
CPF	450.400.104-78		

  
 Maria A. S. Lima  
 LEI Nº 11.340 de 29/08/2013


**Cartório Garibaldi**  
 9º Ofício de Notas

Av. Epitácio Pessoa, 2640  
 Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba  
 F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Autentico esta fotocópia reprodução fiel da original.  
 Em test. da verdade. Dou fé  
 BRUNNA GARIBALDI E. S. DE PINHO - Substituta  
 Selo Digital: AIX46101-NAGE - Consulte a autenticidade  
 em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
 João Pessoa-PB-31/07/2019 09:58:06 Operador: DANIEL



EM BRANCO

# REGULARIDADE FISCAL



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.554.220/0001-80 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 21/03/2003
NOME EMPRESARIAL FALCONSEG - SEGURANCA DE VALORES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FALCONSEG	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PC MARIA ROSA	NÚMERO 67	COMPLEMENTO
CEP 58.038-461	BAIRRO/DISTRITO MANAIRA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		ENDEREÇO ELETRÔNICO acgpthomaz@hotmail.com
TELEFONE (83) 3243-1946		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2019 às 11:28:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1. 2000-2001

2. 2002-2003

3. 2004-2005

4. 2006-2007

5. 2008-2009

6. 2010-2011

7. 2012-2013

8. 2014-2015

9. 2016-2017

10. 2018-2019

11. 2020-2021

12. 2022-2023

13. 2024-2025

14. 2026-2027

15. 2028-2029

16. 2030-2031

17. 2032-2033

18. 2034-2035

19. 2036-2037

20. 2038-2039

21. 2040-2041

22. 2042-2043

23. 2044-2045

24. 2046-2047

25. 2048-2049

26. 2050-2051

27. 2052-2053

28. 2054-2055

29. 2056-2057

30. 2058-2059

31. 2060-2061

32. 2062-2063

33. 2064-2065

34. 2066-2067

35. 2068-2069

36. 2070-2071

37. 2072-2073

38. 2074-2075

39. 2076-2077

40. 2078-2079

41. 2080-2081

42. 2082-2083

43. 2084-2085

44. 2086-2087

45. 2088-2089

46. 2090-2091



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE CONTROLE URBANO**

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Número do Alvará 2014/002089	Via 1ª	Número do Processo 2014/091216	Validade Indeterminada
Concedido a: FALCONSEG - SEGURANCA DE VALORES LTDA-EPP			
CNPJ/CPF 05.554.220/0001-80	Inscrição Municipal 90121-1	Data da Inscrição 01/04/2003	
Logradouro AV MARIA ROSA			
Número(s) 00067	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento			
Bairro MANAIRA		CEP 58.038-461	

Atividade Econômica Principal

Código	Descrição
8011101	Atividades de vigilância e segurança privada

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Código	Descrição
8020000	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
 é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
 que me foi(ram) exibido(s).  
 João Pessoa, 01 de 08 de 19

*[Handwritten Signature]*

**AUTORIZAÇÃO**

Data 29/07/2014 09:34:37	Responsável <i>[Handwritten Signature]</i>
-----------------------------	---

**IMPORTANTE:**

Este alvará deve ser colocado em local de destaque. *[Handwritten: SÚMULA 333-840-4 SEPLAN]*  
 A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.  
 A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do sítio joaopessoa.pb.gov.br

TRIBUNA DO ESTADO DE PARANÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
LEILÃO Nº 001/2011  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO  
(a) 100 (cem) unidades de papel A4 (a) 100 (cem) unidades de papel A4  
(b) 100 (cem) unidades de papel A4 (b) 100 (cem) unidades de papel A4  
(c) 100 (cem) unidades de papel A4 (c) 100 (cem) unidades de papel A4  
(d) 100 (cem) unidades de papel A4 (d) 100 (cem) unidades de papel A4  
(e) 100 (cem) unidades de papel A4 (e) 100 (cem) unidades de papel A4  
(f) 100 (cem) unidades de papel A4 (f) 100 (cem) unidades de papel A4  
(g) 100 (cem) unidades de papel A4 (g) 100 (cem) unidades de papel A4  
(h) 100 (cem) unidades de papel A4 (h) 100 (cem) unidades de papel A4  
(i) 100 (cem) unidades de papel A4 (i) 100 (cem) unidades de papel A4  
(j) 100 (cem) unidades de papel A4 (j) 100 (cem) unidades de papel A4  
(k) 100 (cem) unidades de papel A4 (k) 100 (cem) unidades de papel A4  
(l) 100 (cem) unidades de papel A4 (l) 100 (cem) unidades de papel A4  
(m) 100 (cem) unidades de papel A4 (m) 100 (cem) unidades de papel A4  
(n) 100 (cem) unidades de papel A4 (n) 100 (cem) unidades de papel A4  
(o) 100 (cem) unidades de papel A4 (o) 100 (cem) unidades de papel A4  
(p) 100 (cem) unidades de papel A4 (p) 100 (cem) unidades de papel A4  
(q) 100 (cem) unidades de papel A4 (q) 100 (cem) unidades de papel A4  
(r) 100 (cem) unidades de papel A4 (r) 100 (cem) unidades de papel A4  
(s) 100 (cem) unidades de papel A4 (s) 100 (cem) unidades de papel A4  
(t) 100 (cem) unidades de papel A4 (t) 100 (cem) unidades de papel A4  
(u) 100 (cem) unidades de papel A4 (u) 100 (cem) unidades de papel A4  
(v) 100 (cem) unidades de papel A4 (v) 100 (cem) unidades de papel A4  
(w) 100 (cem) unidades de papel A4 (w) 100 (cem) unidades de papel A4  
(x) 100 (cem) unidades de papel A4 (x) 100 (cem) unidades de papel A4  
(y) 100 (cem) unidades de papel A4 (y) 100 (cem) unidades de papel A4  
(z) 100 (cem) unidades de papel A4 (z) 100 (cem) unidades de papel A4



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FALCONSEG - SEGURANCA DE VALORES LTDA**  
**CNPJ: 05.554.220/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:13:18 do dia 17/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2019.

Código de controle da certidão: **17CD.819C.4517.E808**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 31BD.B9DF.9546.50E0

Emitida no dia 26/06/2019 às 16:32:21

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 05.554.220/0001-80

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# CERTIDÃO

Embrada no dia 20/08/2018 às 15:32:21

CÓDIGO 31BD.PARUF.2018.0020

Identificação do requerente  
CPF: 08.254.270/001-30  
R G

Certifico observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os procedimentos existentes neste órgão que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não parece conter inconsistência com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclua o ônus de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela pertencente devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser atualizada e sua autenticidade através do serviço Valida Certidão de Débito na página [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).

Obs. Inválida para utilização no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a utilização se referir à prestação de serviços de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecidas por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 26/06/2019  
Hora: 16:34

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2019/041048

Nº de Controle de Autenticação

578.534.631.433

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 05554220000180	Nome do Contribuinte FALCONSEG - SEGURANCA DE VALORES LTDA-EPP			
Endereço AV MARIA ROSA	Número 00067	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro MANAIRA	CEP 58038461	Cidade JOAO-PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 90121-1

IMOBILIÁRIAS:

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 26/06/2019 16:34:29



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.554.220/0001-80

**Razão Social:** FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA

**Endereço:** R PROFESSOR OSWALDO DE MIRANDA PEREIRA 970 / BRISAMAR / JOAO  
PESSOA / PB / 58033-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/07/2019 a 04/08/2019

**Certificação Número:** 2019070603125720737722

Informação obtida em 15/07/2019 10:44:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FALCONSEG - SEGURANCA DE VALORES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.554.220/0001-80

Certidão nº: 173407181/2019

Expedição: 03/06/2019, às 08:39:24

Validade: 29/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FALCONSEG - SEGURANCA DE VALORES LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.554.220/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

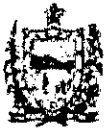
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# DECLARAÇÕES



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGPOC  
GERENCIA EXECUTIVA DE ARMAS E MUNIÇÕES - GEAM**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(fam) exibido(s).  
João Pessoa, 19 de 02 de 19

**CERTIDÃO**

A Gerência Executiva de Armas e Munições (GEAM), da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), certifica que a **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.554.220/0001-80**, Proc. Nº **0014948/2019/SESDS**, situada a Av. Maria Rosa, 67, Bairro de Manáira, João Pessoa - PB, fez a devida comunicação de seu funcionamento no endereço, acima mencionado, conforme determina o art. 38, parágrafo 1º, do Decreto Federal nº 89.056, de 24/11/1983 (Regulamento da Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983), alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10/08/1995.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2019.

**Carlos Alberto Ferreira da Silva**  
DELEGADO DE POLÍCIA  
**Gerente Executivo de Armas e Munições da SESDS.**

**(A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/02/2020).**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02/2010  
CENTRO DE LICITAÇÃO Nº 02/2010  
DIA 25/01/2010  
HORAS 14:00 (horário de Brasília)  
JOÃO PEDRO



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

AO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2019040327  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019  
Data de abertura: 18/07/2019 às 09h00min

## DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ÓRGÃO / EMPRESA	Endereço	VIGÊNCIA	VL. do Contrato
Banco BMG S/A	Av. Epiácio Pessoa, 2200 - Tambauzinho - João Pessoa/PB	Indeterminada	101.212,80
Cond. do Edifício Jardim Imperial	Rua Rita de Alencar C. Luna - Jardim Luña - João Pessoa/PB	Indeterminada	96.686,40
Tambai Motor e Peças LTDA	BR 101, Km 161 - Manguiñhos - Bayeux/PB	Indeterminada	105.944,64
Tambai Motor e Peças LTDA	Av. Liberdade, 2399 - Sesi - Bayeux/PB	Indeterminada	117.051,24
Parque Eólico Canoas, Lagoa 1 e Lagoa 2	Praia do Flamengo, 78 - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ	01/10/2020	719.166,24
Cond. do Edifício Brisas do Atlântico	Rua José Brasilino Leite, 61 - Brisamar - João Pessoa/PB	Indeterminada	117.416,64
Cond. do Edifício Torre Imperial	Rua Giacomo Porto, 145 - Brisamar - João Pessoa/PB	Indeterminada	101.636,88
Extremoz Transmissora do Nordeste	Sítio Lucas - Comun. do Sítio Lucas - Campina Grande/PB	30/04/2020	153.254,00
IBGE - João Pessoa	Rua Irineu Pinto, 64 - Centro - João Pessoa/PB	31/01/2020	84.790,09
Justiça Federal - Patós/Monteiro/PB	Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - JP/PB	08/07/2020	478.047,05
Dep. Nac. Obras C. Seca - DNOCS	Av. Santa Catarina, 621 - Brro. Dos Estados - JP/PB	30/12/2019	110.482,54
DNIT	Av. Cel. Estevão Dávila Lins, 392 - Cruz das Armas - JP/PB	31/08/2021	1.903.008,64
Labora de Pesquisas Médicas	Rua Reinaldo Távares de Melo, 165 - Manaira - JP/PB	Indeterminada	56.996,16
IFPB - Reitoria - João Pessoa	Av. Almirante Barroso, 1077 - Torre - João Pessoa/PB	10/12/2019	558.545,12
Transpetro	Rua Coronel José Teles, 497 - Centro - Cabedelo/PB	23/07/2019	56.815,60
<b>TOTAL ANUAL DOS CONTRATOS</b>			<b>4.761.054,04</b>

Patrimônio Líquido: R\$ 772.217,48 (Conforme DRE)  
1/12 avos do Total de Contratos: R\$ 396.754,50

Declaramos que, o patrimônio líquido é superior a 1/12 avos do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada conforme abaixo demonstrado:

Formula:  $\text{Patrimônio Líquido} \times 12 > 1$

Valor total dos contratos

$R\$ 772.217,48 / R\$ 4.761.054,04 = 0,16 \times 12 = 1,92$

Portanto, o valor encontrado foi 1,92 é superior a 1.

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2019

Andréa Carla Gomes Ferreira - Sócia Administradora

SECRET  
CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

SECRET  
CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

AO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 009/2019

Processo Administrativo Eletrônico nº 2019040327

Data de abertura: 18/07/2019 às 09h00min

**CALCULO/JUSTIFICATIVA DA VARIAÇÃO PERCENTUAL CONSTANTE NA  
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RELAÇÃO A RECEITA BRUTA**

**JUSTIFICATIVA PARA A DIVERGÊNCIA PERCENTUAL SUPERIOR OU INFERIOR A  
10% (DEZ POR CENTO)**

Fórmula:  $\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$

CALCULO:  
 $\text{R\$ } 6.743.841,72 - \text{R\$ } 4.761.054,04 = \text{R\$ } 1.982.787,68$   
 $\text{R\$ } 1.982.787,68 / \text{R\$ } 6.743.841,72 = 0,2940$   
 $0,2940 \times 100 = 29,40\%$

Em atendimento ao Item 8.8.5.5, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2019, vimos apresentar justificativas relativas a divergência de 29,40% (vinte e nove vírgula quarenta por cento) a menos, em relação a declaração de contratos firmados e a receita bruta. A referida divergência se deu em razão do encerramento de alguns contratos firmados entre o exercício anterior e data da sessão do referido pregão.

João Pessoa, 18 de julho de 2019.

Andréa Carla Gomes Ferreira  
Sócia-Administradora

AV. MARIA ROSA, 67 - MANAÍRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.038-460  
PABX.: (83) 3243.1946 / (83) 3225.4576 - CNPJ 05.554.220/0001-80  
www.falconseg.com.br / falconseg@falconseg.com.br



QUALIFICAÇÃO  
ECONÔMICA  
FINANCEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 05.554.220/0001-80

Razão Social: FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Nome Fantasia: FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Certidão emitida às 10:29 de 17/07/2019.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **v14+Oz0H**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 25200402871	CNPJ 05.554.220/0001-80
NOME EMPRESARIAL FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP	

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 19
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 8F.97.AE.91.9F.87.DE.FA.92.95.D4.5F.DD.9B.F4.33.87.84.72.6E	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	42395259420	HAYLEY HIDELZUITH HENRIQUES MISAEL: 42395259420	515292166866492853 833102625807046128 7	22/11/2017 a 21/11/2020	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	05554220000180	FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA: 05554220000180	120033057895127430 131811422509856416 848	11/07/2018 a 11/07/2019	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

8F.97.AE.91.9F.87.DE.FA.92.95.D4.5F.  
DD.9B.F4.33.87.84.72.6E-8

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 31/05/2019 às 23:14:24

AD.DA.EF.C1.6F.6E.94.25  
FB.2C.D9.C3.64.FA.1C.5D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

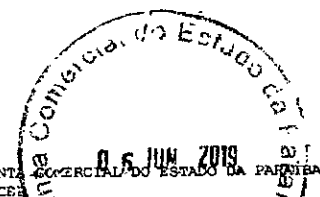
**Termo de Autenticação 19/003970-1**

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

JOÃO PESSOA

06/06/2019

PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENÇO



JUNTA  
COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA



19/047629-0

**TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**



Entidade: FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 05.554.220/0001-80  
 Número de Ordem do Livro: 19  
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

**TERMO DE ABERTURA**

Nome Empresarial	FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP
NIRE	25200402871
CNPJ	05.554.220/0001-80
Número de Ordem	19
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	João Pessoa
Data do arquivamento dos atos constitutivos	21/03/2003
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	27323

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nome Empresarial	FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	19
Quantidade total de linhas do arquivo digital	27323
Data de início	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

# Balço Patrimonial

Pág.: 1

Empresa: FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP - CNPJ: 05.554.220/0001-80

Fortes Contábil 6.136.0

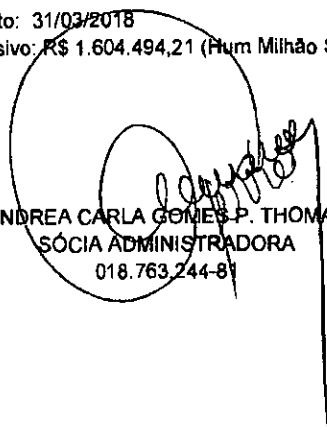
Endereço: RUA PROF.MARIA ROSA, Complemento: , N.º: 67, Bairro: MANAIRA, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58038461, Telefone: (83)

32431946

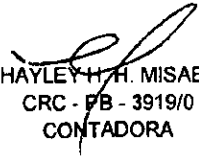
Conta	31/03/2018	31/03/2017
<b>*** ATIVO ***</b>	<b>1.604.494,21 D</b>	<b>1.330.417,71 D</b>
ATIVO CIRCULANTE	1.291.600,36 D	1.148.523,86 D
DISPONIVEL	912.784,37 D	849.927,86 D
OUTROS CRÉDITOS	378.815,99 D	298.596,00 D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	312.893,85 D	181.893,85 D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	211.553,65 D	88.953,65 D
IMOBILIZADO	100.392,20 D	91.992,20 D
INTANGIVEL	948,00 D	948,00 D
<b>*** PASSIVO ***</b>	<b>1.604.494,21 C</b>	<b>1.330.417,71 C</b>
PASSIVO CIRCULANTE	944.489,98 C	413.682,87 C
FORNECEDORES	36.956,24 C	21.624,52 C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	459.527,94 C	27.497,23 C
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS	448.005,80 C	364.561,12 C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	379.956,33 C	435.775,12 C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	379.956,33 C	435.775,12 C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	280.047,90 C	480.959,72 C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00 C	500.000,00 C
RESERVAS	266.761,55 C	105.177,25 C
PREJUÍZOS ACUMULADOS	486.713,65 D	124.217,53 D

Data de Encerramento: 31/03/2018

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.604.494,21 (Hum Milhão Seiscentos e Quatro Mil Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos).

  
ANDREA CARLA GOMES P. THOMAZ  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
018.763.244-81

João Pessoa-PB, 31 de Março de 2018

  
HAYLEY H. H. MISAEL  
CRC - PB - 3919/0  
CONTADORA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 10:40 SOB Nº 20190331453.  
PROTOCOLO: 190331453 DE 06/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902601737. NIRE: 25200402871.  
FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/06/2019  
www.redesim.pb.gov.br

Fim

# Balço Patrimonial

Pág.: 2

Empresa: FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP - CNPJ: 05.554.220/0001-80

Fortes Contábil 6.136.0

Endereço: RUA PROF. MARIA ROSA, Complemento: , N.º: 67, Bairro: MANAIRA, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58038461, Telefone: (83) 32431946


Conta	30/06/2018	30/06/2017
*** ATIVO ***	1.462.674,49 D	1.436.303,69 D
ATIVO CIRCULANTE	1.111.280,64 D	1.244.409,84 D
DISPONÍVEL	651.894,83 D	944.436,33 D
OUTROS CRÉDITOS	459.385,81 D	299.973,51 D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	351.393,85 D	191.893,85 D
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	249.553,65 D	98.953,65 D
IMOBILIZADO	100.892,20 D	91.992,20 D
INTANGÍVEL	948,00 D	948,00 D
*** PASSIVO***	1.462.674,49 C	1.436.303,69 C
PASSIVO CIRCULANTE	824.322,98 C	439.078,51 C
FORNECEDORES	4.321,21 C	14.318,35 C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	392.003,16 C	15.213,22 C
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS	427.998,61 C	409.546,94 C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	321.331,35 C	536.629,19 C
EXÍGIVEL A LONGO PRAZO	321.331,35 C	536.629,19 C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	317.020,16 C	460.595,99 C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00 C	500.000,00 C
RESERVAS	303.733,81 C	105.177,25 C
PREJUÍZOS ACUMULADOS	486.713,65 D	144.581,26 D

Data de Encerramento: 30/06/2018

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.462.674,49 (Hum Milhão Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil Seiscentos e Setenta e Quatro Reals e Quarenta e Nove Centavos).

  
ANDREA CARLA GOMES PYTHOMAZ  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
018.763.244-81

João Pessoa-PB, 30 de Junho de 2018

  
HAYLEY H.H. MISAEL  
CRC - PB - 3919/0  
CONTADORA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 10:40 SOB Nº 20190331453.  
PROTOCOLO: 190331453 DE 06/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902601737. NIRE: 25200402871.  
FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/06/2019  
www.redesim.pb.gov.br

Fim

# Balço Patrimonial

Pág.: 3

Empresa: FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP - CNPJ: 05.554.220/0001-80

Fortes Contábil 6.136.0

Endereço: RUA PROF.MARIA ROSA, Complemento: , N.º: 67, Bairro: MANAIRA, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58038461, Telefone: (83) 32431946

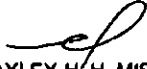
Conta	30/09/2018	30/09/2017
*** ATIVO ***		
ATIVO CIRCULANTE	1.757.494,79 D	1.500.904,91 D
DISPONÍVEL	1.401.406,22 D	1.289.411,06 D
OUTROS CRÉDITOS	766.052,07 D	988.041,57 D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	635.354,15 D	301.369,49 D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	356.088,57 D	211.493,85 D
IMOBILIZADO	254.248,37 D	118.553,65 D
INTANGÍVEL	100.892,20 D	91.992,20 D
	948,00 D	948,00 D
*** PASSIVO ***	1.757.494,79 C	1.500.904,91 C
PASSIVO CIRCULANTE	721.289,83 C	433.733,36 C
FORNECEDORES	7.315,11 C	4.844,23 C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	323.449,80 C	3.677,28 C
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS	390.524,92 C	425.211,85 C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	401.526,24 C	495.280,75 C
EXÍGIVEL A LONGO PRAZO	279.788,59 C	495.280,75 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA	121.737,65 C	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	634.678,72 C	571.890,80 C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00 C	500.000,00 C
RESERVAS	621.392,37 C	216.472,06 C
PREJUÍZOS ACUMULADOS	486.713,65 D	144.581,26 D

Data de Encerramento: 30/09/2018

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.757.494,79 (Um Milhão Setecentos e Cinquenta e Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos).

  
ANDREA CARLA GOMES P. THOMAZ  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
018.763.244-81

João Pessoa-PB, 30 de Setembro de 2018

  
HAYLEY H. H. MISAEI  
CRC - PB - 3919/0  
CONTADORA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 10:40 SOB N° 20190331453.  
PROTOCOLO: 190331453 DE 06/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902601737. NIRE: 25200402871.  
FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP

Fim

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/06/2019  
www.redesim.pb.gov.br

# Balço Patrimonial

Pág.: 4

Empresa: FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP - CNPJ: 05.554.220/0001-80

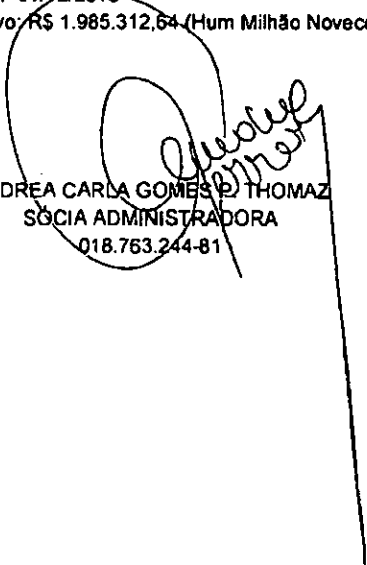
Fortes Contábil 6.136.0

Endereço: RUA PROF.MARIA ROSA, Complemento: , N.º: 67, Bairro: MANAIRA, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58038461, Telefone: (83) 32431946


Conta	31/12/2018	31/12/2017
*** ATIVO ***	1.985.312,64 D	1.483.793,20 D
ATIVO CIRCULANTE	1.629.224,07 D	1.263.799,35 D
DISPONÍVEL	694.552,85 D	963.916,90 D
OUTROS CRÉDITOS	934.671,22 D	299.882,45 D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	356.088,57 D	219.993,85 D
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	254.248,37 D	127.053,65 D
IMOBILIZADO	100.892,20 D	91.992,20 D
INTANGÍVEL	948,00 D	948,00 D
*** PASSIVO ***	1.985.312,64 C	1.483.793,20 C
PASSIVO CIRCULANTE	811.568,92 C	779.651,12 C
FORNECEDORES	3.831,12 C	4.078,08 C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	323.449,80 C	289.758,83 C
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS	484.288,00 C	485.814,21 C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	401.526,24 C	440.855,73 C
EXÍGIVEL A LONGO PRAZO	279.788,59 C	440.855,73 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA	121.737,65 C	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	772.217,48 C	263.286,35 C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00 C	500.000,00 C
RESERVAS	758.931,13 C	216.472,06 C
PREJUÍZOS ACUMULADOS	486.713,65 D	453.185,71 D

Data de Encerramento: 31/12/2018

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.985.312,64 (Um Milhão Novecentos e Oitenta e Cinco Mil Trezentos e Doze Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

  
ANDREA CARLA GOMES DE THOMAZ  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
018.763.244-81

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2018

  
HAYLEY H. H. MISAEL  
CRC - PB - 3919/0  
CONTADORA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 10:40 SOB Nº 20190331453.  
PROTOCOLO: 190331453 DE 06/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902601737. NIRE: 25200402871.  
FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP.

Fim

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/06/2019  
www.redesim.pb.gov.br



# Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 5

Empresa: FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP - CNPJ: 05.554.220/0001-80

Fortes Contábil 6.136.0


(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Endereço: RUA PROF.MARIA ROSA, Complemento: , N.º: 67, Bairro: MANAIRA, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58038461, Telefone: (83) 32431946

Conta	01/01/2018	01/04/2018	01/07/2018	01/10/2018
	a	a	a	a
	31/03/2018	30/06/2018	30/09/2018	31/12/2018
(+) RECEITA BRUTA OPERACIONAL	1.785.163,28	1.740.159,54	1.666.035,62	1.552.483,28
FATURAMENTO PROD. MERC. E SERVIÇOS	1.785.163,28	1.740.159,54	1.666.035,62	1.552.483,28
VENDAS DE SERVIÇOS	1.785.163,28	1.740.159,54	1.666.035,62	1.552.483,28
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	72.578,84	71.307,49	70.068,50	62.089,34
IMPOSTOS FATURADOS	72.578,84	71.307,49	70.068,50	62.089,34
ISS	7.420,34	7.791,61	9.258,12	5.423,66
COFINS	53.554,88	52.204,78	49.981,08	46.574,54
PIS	11.603,62	11.311,10	10.829,30	10.091,14
(=) RECEITA LÍQUIDA	1.712.584,44	1.668.852,05	1.595.967,12	1.490.393,94
(-) CUSTO MERCADORIAS/SERVIÇOS PRESTADOS	1.132.976,04	1.048.947,03	1.031.877,19	1.161.514,16
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	1.132.976,04	1.048.947,03	1.031.877,19	1.161.514,16
(=) LUCRO BRUTO	579.608,40	619.905,02	564.089,93	328.879,78
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	317.607,15	586.856,88	254.304,70	191.341,02
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	96.905,59	382.235,59	63.352,57	26.003,85
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	30.515,80	19.724,33	15.096,42	2.426,99
DESPESAS FINANCEIRAS	30.520,04	19.737,26	15.096,42	2.426,99
RECEITAS FINANCEIRAS	(4,24)	(12,93)	0,00	0,00
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	190.185,76	184.896,96	175.855,71	162.910,18
(=) LUCRO OPERACIONAL	262.001,25	33.048,14	309.785,23	137.538,76
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	4.760,30	3.924,12	7.873,33	0,00
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	4.760,30	3.924,12	7.873,33	0,00
(=) RES. ANTES IMP.RENDA E CONTRIB. SOCIAL	266.761,55	36.972,26	317.658,56	137.538,76
(=) RES. ANTES DAS PARTIGIRAÇÕES E CONTRIB.	266.761,55	36.972,26	317.658,56	137.538,76
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	266.761,55	36.972,26	317.658,56	137.538,76

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2018

  
 ANDREA CARLA GOMES P. THOMAZ  
 SÓCIA ADMINISTRADORA  
 018.763/244-81

  
 HAYLEY H. H. MISAEL  
 CRC - PB - 3919/0  
 CONTADORA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 10:40 SOB Nº 20190331453.  
 PROTOCOLO: 190331453 DE 06/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902601737. NIRE: 25200402871.  
 FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP

Fim

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 07/06/2019  
 www.redesim.pb.gov.br

**Demonstração do Resultado do Exercício**

Empresa: FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP - CNPJ: 05.554.220/0001-80

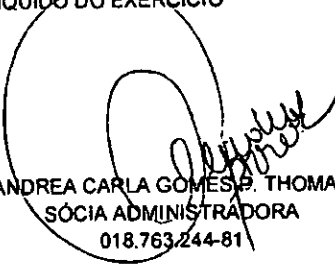
Fortes Contábil 6.136.0


(1) Estabelecimentos: 0001 - FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: RUA PROF.MARIA ROSA, Complemento: , N.º 67, Bairro: MANAIRA, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58038461, Telefone: (83) 32431946

Conta	01/01/2017	01/04/2017	01/07/2017	01/10/2017
	a	a	a	a
	31/03/2017	30/06/2017	30/09/2017	31/12/2017
(+) RECEITA BRUTA OPERACIONAL	1.761.028,80	1.885.752,89	1.968.662,05	1.827.394,65
FATURAMENTO PROD. MERC. E SERVIÇOS	1.761.028,80	1.885.752,89	1.968.662,05	1.827.394,65
VENDAS DE SERVIÇOS	1.761.028,80	1.885.752,89	1.968.662,05	1.827.394,65
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	152.329,16	163.117,63	170.289,21	158.069,64
IMPOSTOS FATURADOS	152.329,16	163.117,63	170.289,21	158.069,64
ISS	88.051,43	94.287,62	98.433,09	91.369,72
COFINS	52.830,97	56.572,62	59.059,84	54.821,83
PIS	11.446,76	12.257,39	12.796,28	11.878,09
(=) RECEITA LÍQUIDA	1.608.699,64	1.722.635,26	1.798.372,84	1.669.325,01
(-) CUSTO MERCADORIAS/SERVIÇOS PRESTADOS	1.154.724,60	1.389.045,87	1.328.664,41	1.658.638,55
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	1.154.724,60	1.389.045,87	1.328.664,41	1.658.638,55
(=) LUCRO BRUTO	453.975,04	333.589,39	469.708,43	10.686,46
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	351.991,23	354.997,11	358.554,36	322.052,67
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	144.212,62	137.697,23	142.808,94	120.122,80
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	19.870,62	17.106,35	7.172,87	8.657,62
DESPESAS FINANCEIRAS	19.870,62	17.106,35	7.172,87	8.657,62
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	187.907,99	200.193,53	208.572,55	193.272,25
(=) LUCRO OPERACIONAL	101.983,81	(21.407,72)	111.154,07	(311.366,21)
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	3.193,44	1.148,12	140,74	2.761,76
(-) Despesas Não Operacionais	0,00	104,13	0,00	0,00
(=) RES. ANTES IMP.RENDA E CONTRIB. SOCIAL	105.177,25	(20.363,73)	111.294,81	(308.604,45)
(=) RES. ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E CONTRIB.	105.177,25	(20.363,73)	111.294,81	(308.604,45)
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	105.177,25	(20.363,73)	111.294,81	(308.604,45)

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2017

  
 ANDREA CARLA GOMES P. THOMAZ  
 SÓCIA ADMINISTRADORA  
 018.763.244-81

  
 HAYLEY H. H. MISAEL  
 CRC/PB - 3919/0  
 CONTADORA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 10:40 SOB Nº 20190331453.  
 PROTOCOLO: 190331453 DE 06/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902601737. NIRE: 25200402871.  
 FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP

Fim

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 07/06/2019  
 www.redesim.pb.gov.br

**FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**  
**CNPJ: 05.554.220/0001-80**

**DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ**  
**2018**

**LIQUIDEZ CORRENTE:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante } 1.629.224,07}{\text{Passivo Circulante } 811.568,92} = 2,00$$

**ENDIVIDAMENTO TOTAL:**

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante } 1.213.095,16}{\text{Ativo Total } 1.985.312,64} = 0,61$$

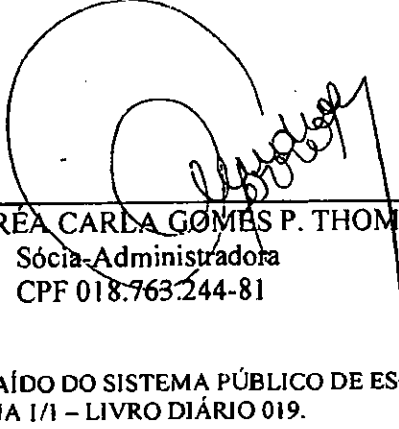
**LIQUIDEZ GERAL:**

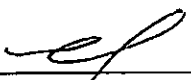
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante } 1.985.312,64}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante } 1.213.095,16} = 1,63$$

**SOLVENCIA GERAL:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Geral } 1.985.312,64}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante } 1.213.095,16} = 2,15$$

João Pessoa, 31 de dezembro de 2018.

  
 ANDRÉA CARLA GOMES P. THOMAZ  
 Sócia-Administradora  
 CPF 018.763.244-81

  
 HAYLEY H. H. MISAEL  
 Contadora  
 CRC-PB-3919/O-3

EXTRAÍDO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED – EXERCÍCIO 2018 –  
 PÁGINA 1/1 – LIVRO DIÁRIO 019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 10:40 SOB Nº 20190331453.  
 PROTOCOLO: 190331453 DE 06/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902601737. NIRE: 25200402871.  
 FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 07/06/2019  
 www.redesim.pb.gov.br

# Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 8


Empresa: FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP - CNPJ: 05.554.220/0001-80

Fortes Contábil 6.136.0


Estabelecimentos: 0001 - FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: RUA PROF.MARIA ROSA, Complemento: , N.º: 67, Bairro: MANAIRA, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58038461, Telefone: (83) 32431946

Conta	01/01/2018 a 31/12/2018
(+) RECEITA BRUTA OPERACIONAL	6.743.841,72
FATURAMENTO PRÓD. MERC. E SERVIÇOS	6.743.841,72
VENDAS DE SERVIÇOS	6.743.841,72
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	276.044,17
IMPOSTOS FATURADOS	276.044,17
ISS	29.893,73
COFINS	202.315,28
PIS	43.835,16
(=) RECEITA LÍQUIDA	6.467.797,55
(-) CUSTO MERCADORIAS/SERVIÇOS PRESTADOS	4.373.513,10
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	4.373.513,10
(=) LUCRO BRUTO	2.094.284,45
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	1.351.911,07
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	568.497,60
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	67.763,54
DESPESAS FINANCEIRAS	67.780,71
RECEITAS FINANCEIRAS	(17,17)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	713.848,61
Outras Despesas Operacionais	1.801,32
(=) LUCRO OPERACIONAL	742.373,38
(+) Receitas Não Operacionais	16.557,75
(=) RES. ANTES IMP.RENDA E CONTRIB. SOCIAL	758.931,13
(=) RES. ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E CONTRIB.	758.931,13
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	758.931,13

  
ANDREA CARLA GOMES P. THOMAZ  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
018.763.244-81

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2018

  
HAYLEY H. H. MISAEI  
CRC - PB - 3919/0  
CONTADORA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 10:40 SOB Nº 20190331453.  
PROTOCOLO: 190331453 DE 06/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902601737. NIRE: 25200402871.  
FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/06/2019  
www.redeem.pb.gov.br

Fim

# Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2018

Pág.: 1

Empresa: FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP - CNPJ: 05.554.220/0001-80

Fortes Contábil 6.135.4

## Nota 1 - Contexto Operacional:

A FALCONSEG - SEGURANCA DE VALDRES LTDA - EPP NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 05.554.220/0001-80, Sociedade de capital fechado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, iniciou suas atividades em 21/03/2003, NIRE: 25200402871 com finalidade lucrativa, explorando a seguinte atividade:  
a) Atividades de vigilância e segurança privada CNAE - 80.11-1-01.

## Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Contábeis:

As demonstrações contábeis foram elaboradas e são apresentadas em conformidade com os princípios contábeis e as normas brasileiras de contabilidade, e com a Legislação Societária Brasileira, regulamentada e regida pelas Leis: 6.404/76 11.638/07 e 11.941/09.

### a) Regime de Escrituração:

Foi adotado o regime de competência, para registrar as mutações patrimoniais. O reconhecimento das receitas e despesas pelas contratações, ao invés do recebimento ou pagamento.

### b) Plano de Contas:

O plano de contas utilizado, foi o normatizado, onde o Ativo; Passivo; Despesas; Receitas.

### c) Disponível:

Este grupo é composto de valores monetários com disponibilidade imediata da empresa, (Caixa; Bancos conta Movimento; e Aplicações Financeiras), onde os saldos bancários tem lastro nos extratos bancários apresentados.

### d) Imobilizado E Intangível:

O ativo imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição, os bens são depreciados, pelo uso destes, aplicado a taxa usual de depreciação, e alguns já foram depreciados totalmente.

## Nota 3 - Informações Adicionais:

### 3.1 Patrimônio Líquido

#### a) Divisão do Capital Social:

O capital social subscrito e realizado da empresa é apresentado por 500.000 (Quinhentas mil quotas) cotas de capital, no valor unitário nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, pertencentes a cotistas domiciliados no País, e Distribuídos da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	(%)
ANDREA CARLA GOMES FERREIRA	475.000	R\$ 475.000,00	95%
MARIA DA LUZ GOMES FERREIRA	25.000	R\$ 25.000,00	5%
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00	100%

#### b) Resultado do Exercício

O lucro do exercício apurado em 31/12/2018 é de 758.931,13 (setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e treze centavos, assim detalhados:

1º trimestre de 2018: Lucro R\$ 266.761,55  
2º trimestre de 2018: Lucro R\$ 36.972,26  
3º trimestre de 2018: Lucro R\$ 317.658,56  
4º trimestre de 2018: Lucro R\$ 137.538,76



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 10:40 SOB Nº 20190331453.  
PROTOCOLO: 190331453 DE 06/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902601727. NIRE: 25200402871.  
FALCONSEG SEGURANCA DE VALORES LTDA EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/06/2019  
www.redesim.pb.gov.br

Fim

# CAPACIDADE TÉCNICA



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

AO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 009/2019

Processo Administrativo Eletrônico nº 2019040327

Data de abertura: 18/07/2019 às 09h00min

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

A empresa, FALCONSEG-SEGURANÇA-DE-VALORES LTDA, com sede na Avenida Maria Rosa, nº 67 - Manaíra - João Pessoa/PB, CEP: 58.038-460, por intermédio de seu representante legal a Sra. Andréa Carla Gomes Ferreira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.792.838 - SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 018.763.244-81, declara, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estar ciente plenamente dos requisitos de habilitação para participar do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 009/2019 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 18 de julho de 2019.

  
Andréa Carla Gomes Ferreira  
Sócia-Administradora



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

AO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 009/2019

Processo Administrativo Eletrônico nº 2019040327

Data de abertura: 18/07/2019 às 09h00min

## DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A empresa, ~~FALCONSEG-SEGURANÇA DE VALORES LTDA~~, com sede na Avenida Maria Rosa, nº 67 - Manaíra - João Pessoa/PB, CEP: 58.038-460, representada neste ato pela Sra. ~~Andréa Carla Gomes Ferreira~~, inscrita no CPF sob o nº 018.763.244-81, declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridade inerentes à natureza do trabalho assumindo total responsabilidade por este fato que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuro que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

João Pessoa, 18 de julho de 2019.

CCQ DDD

  
Andréa Carla Gomes Ferreira  
Sócia-Administradora





# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

AO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 009/2019

Processo Administrativo Eletrônico nº 2019040327

Data de abertura: 18/07/2019 às 09h00min

## TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento, sem prejuízo dos ditames insertos no art. 2º, VI da Resolução CNJ.07/2005, declaro a inexistência, bem como assumo compromisso de não permitir ingresso, nos quadros de empregados desta empresa que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha-reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ficando desde já ciente de que a inobservância dessa vedação acarretará a rescisão imediata do credenciamento a ser celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 18 de julho de 2019.

  
Andréa Carla Gomes Ferreira  
Sócia-Administradora

QQQ DDD





# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

AO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 009/2019

Processo Administrativo Eletrônico nº 2019040327

Data de abertura: 18/07/2019 às 09h00min

## DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A empresa, FALCONSEG-SEGURANÇA DE VALORES LTDA, com sede na Avenida Maria Rosa, nº 67 - Manaíra - João Pessoa/PB, CEP: 58.038-460, representada neste ato pela Sra. Andréa Carla Gomes Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 018.763.244-81, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, 18 de julho de 2019.

  
Andréa Carla Gomes Ferreira  
Sócia-Administradora



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

AO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 009/2019

Processo Administrativo Eletrônico nº 2019040327

Data de abertura: 18/07/2019 às 09h00min

## DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

A empresa, ~~FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA~~, com sede na Avenida Maria Rosa, nº 67 - Manaíra - João Pessoa/PB, CEP: 58.038-460, representada neste ato pela Sra. ~~Andréa Carla Gomes Ferreira~~, inscrita no CPF sob o nº 018.763.244-81, declara, sob as penas da lei, que optou por não realizar a vistoria, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

João Pessoa, 18 de julho de 2019.

QQQ DDD

  
Andréa Carla Gomes Ferreira  
Sócia-Administradora



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

AO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 009/2019

Processo Administrativo Eletrônico nº 2019040327

Data de abertura: 18/07/2019 às 09h00min

## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

A empresa, ~~FALCONSEG-SEGURANÇA DE VALORES LTDA~~, com sede na Avenida Maria Rosa, nº 67, ~~Manaíra~~, João Pessoa/PB, CEP: 58.038-460, por intermédio de seu representante legal a ~~Sra. Andréa Carla Gomes Ferreira~~, portadora da Carteira de Identidade nº ~~1.792.838~~ SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 018.763.244-81, declara, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 009/2019, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem assim para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 24 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 anos, na de aprendiz ( )

João Pessoa, 18 de julho de 2019.

  
Andréa Carla Gomes Ferreira  
Sócia-Administradora

1900

1900



# Falconseg Segurança de Valores Ltda.

AO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 009/2019

Processo Administrativo Eletrônico nº 2019040327

Data de abertura: 18/07/2019 às 09h00min

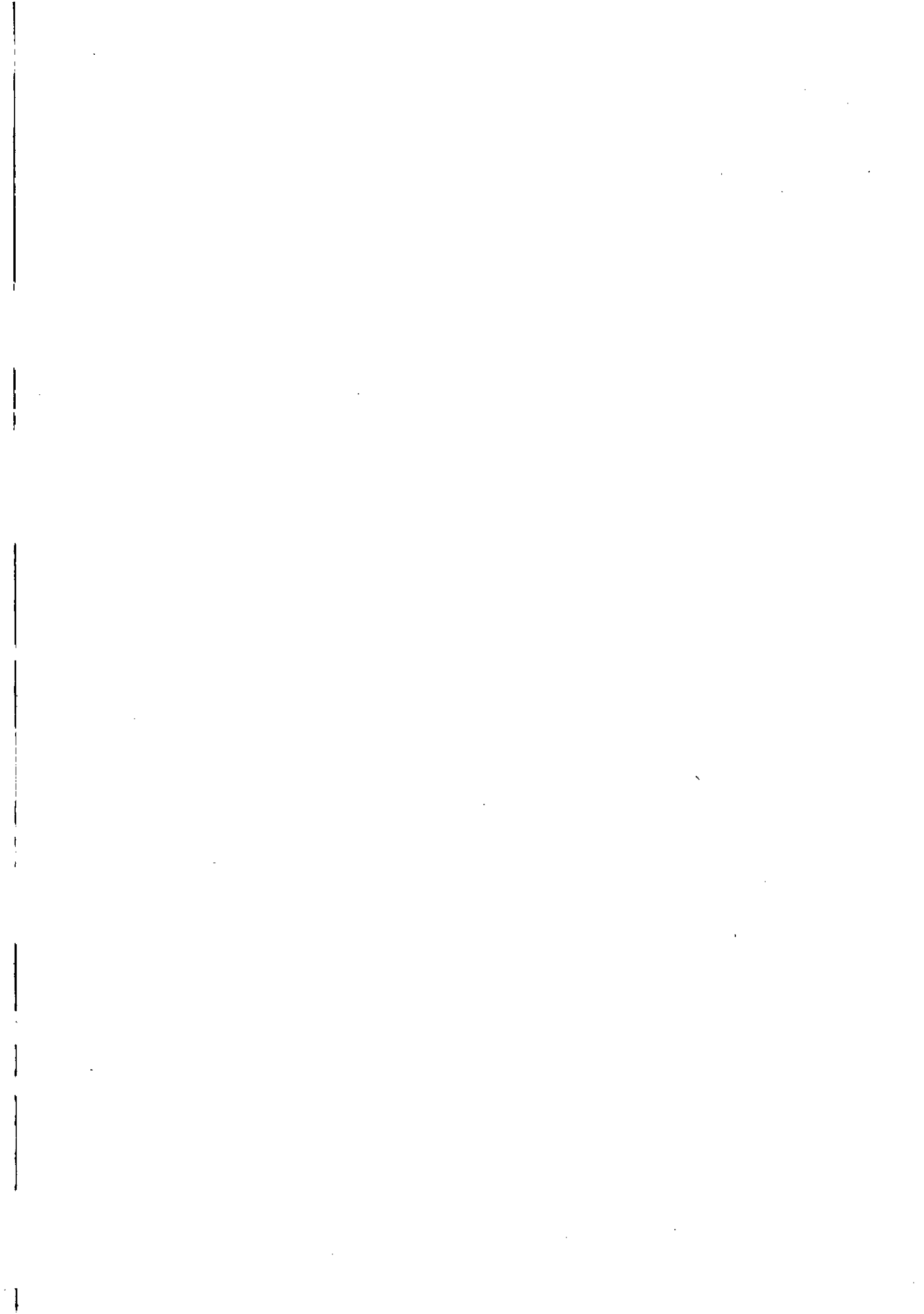
## DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO

A empresa, FALCONSEG-SEGURANÇA DE VALORES LTDA, com sede na Avenida Maria Rosa, nº 67 - Manaíra - João Pessoa/PB, CEP: 58.038-460, representada neste ato pela Sra. Andréa Carla Gomes Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 018.763.244-81, declara, que já possui instalações/escritório, e que manterá durante do período contratual a sua matriz, localizada na capital paraibana, com instalações adequadas.

João Pessoa, 18 de julho de 2019.

  
Andréa Carla Gomes Ferreira  
Sócia-Administradora

000 000





QUALIFICAÇÃO  
TÉCNICA  
OPERACIONAL



## PORTARIA Nº 902, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08451.002712/2002-37-DPFB/CXS/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., CNPJ/MF nº 92.870.278/0001-38, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas, munições e coletes a prova de balas nas seguintes quantidades e natureza: 24 (VINTE E QUATRO) REVÓLVORES CALIBRE 38, 288 (DUZENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 10 (DEZ) COLETES À PROVA DE BALAS DE USO PERMITIDO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.161.041-3/R\$ 149.60/06.11.03)

## PORTARIA Nº 911, DE 2 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08485.002695/2003-21-SR/DPF/RR/RR; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 84.013.234/0001-63, sediada no Estado de RORAIMA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 TIPO "PUMP ACTION" E 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.161.063-4/R\$ 149.60/29.10.03)

## PORTARIA Nº 921, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.001565/2003-44 - DE-LESP/SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSEXCEL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 02.103.266/0001-95, sediada no Estado do AMAZONAS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas, munições e coletes à prova de balas nas seguintes quantidades e natureza: 12 (DOZE) REVÓLVORES CALIBRE 38, 06 (SEIS) ESPINGARDAS TIPO "PUMP ACTION" CALIBRE 12, 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 E 18 (DEZOITO) COLETES À PROVA DE BALAS NÍVEL II-A.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.161.042-1/R\$ 179.52/10.11.03)

## PORTARIA Nº 950, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.008230/2003-10-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa FRIGORÍFICO ESTRELA LTDA., CNPJ/MF nº 90.087.560/0001-18, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 01 (UM) REVÓLVOR CALIBRE 38 E 12 (DOZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.161.047-2/R\$ 149.60/05.11.03)

## PORTARIA Nº 951, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.019388/2003-15-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa ANCHIETA SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 00.802.752/0001-76, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) REVÓLVORES CALIBRE 38 E 80 (OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.160.960-1/R\$ 149.60/18.11.03)

## PORTARIA Nº 1.051, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.003153/2003-53 - DPFB/PFO/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa LIMGER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 83.411.025/0080-09, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 1.896 (HUM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.160.866-4/R\$ 149.60/28.11.03)

## PORTARIA Nº 1.077, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08458.004911/2003-09 - DPFB/NR/UJ; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCUDEIRO - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 04.237.122/0001-57, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 29.500 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 29.500 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTAS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 1.500 (UM MIL E CINQUENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 E 7.646 (SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS) GRAMAS DE POLVORA.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

(88.123.160.849-4/R\$ 209.44/27.11.03)

## PORTARIA Nº 1.081, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.010854/2003-97-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL CURSOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 25.299.785/0001-76, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 18.000 (DEZOITO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

(88.123.160.839-7/R\$ 149.60/01.12.03)

## PORTARIA Nº 1.095, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.018490/2003-56-DPFA/FIG/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa LABRE E GALETTI CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 05.687.436/0001-14, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVORES CALIBRE 38, 01 (UMA) ESPINGARDA TIPO "PUMP ACTION", CALIBRE 12, 17.000 (DEZESETE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 1.500 (HUM MIL E QUINHENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

(88.123.160.863-X/R\$ 179.52/28.11.03)

## PORTARIA Nº 1.096, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.006906/2003-42-SR/DPF/PB; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 05.554.220/0001-80, com sede na Rua Osvaldo Miranda Pereira, nº 970, Jardim Luna, João Pessoa/PB, tendo como sócios: ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ, OVERLACK DELANO PIMENTEIRA THOMAZ E SEBASTIÃO DE MEDEIROS, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado da PARAÍBA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.160.828-1/R\$ 179.52/28.11.03)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E  
DEFESA ECONÔMICA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 1ª de dezembro de 2003

Nº 261 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005495/2002-14. Representante. Ministério Público do Rio Grande do Sul. Representadas Posto Zanni Ltda. e Outros. Advogados: Dr. Cláudio Fleck Baethgen e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, arts. 33, § 3º, e 35 e Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, ficam intimadas as Representadas, acerca da diligência de fls., reproduzidas nos ofícios de fls. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

Nº 262 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001003/00-41. Representante: Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Londrina/PR. Representadas: Associação dos Revendedores de Combustíveis do Norte do Paraná - ARCOM e Outros. Adv.: Amarilis Vaz Corresi, Roberto de Melo Severo, Jefferson do Carmo Assis, Luiz Negrão Marques, Ricardo da Cunha Ferreira, Paulo Afonso Magalhães Nollaco, Elaine de Paula Menezes e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, arts. 33, § 3º, e 35 e Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, ficam intimadas as Representadas, acerca da diligência de fls. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

BARBARA ROSENBERG

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,  
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 114, DE 1ª DE DEZEMBRO DE 2003

O(A) Diretor(a), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar os programas:

Filme: O FILHO DOS DEUSES (BRIGHAM YOUNG, Estados Unidos da América - 1940)  
Produtor(es): Darryl F. Zanuck  
Diretor(es): Henry Hathaway  
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.  
Gênero: Drama  
Veículo: DVD

Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre (Longa Metragem)  
Processo: 08017.001705/2003-28  
Requerente: Crival Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS Ltda.

Filme: A VIDA DE DAVID GALE (THE LIFE OF DAVID GALE, Estados Unidos da América - 2003)

Produtor(es): Dirty Hands/Lisa Moran  
Diretor(es): Alan Parker  
Distribuidor(es): United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda. - UIP  
Gênero: Drama  
Veículo: Cinema  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Inadequado para menores de 18 anos (Longa Metragem)  
Impropriedade(s): Tomática Adulta, Sexo, Nudez e Violência Grave  
Processo: 08017.001753/2003-16  
Requerente: Tiquinho Comercio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Hirokazu Koguchi, Issei Murata, Kazutaka Motoda, Keisuke Takagawa, Kouta Iwanaga, Masenao Imori, Shigeyuki Suzuki, Tetsuo Hirai e Wilson Rocha Filho.

Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, André Marques Gilberto, Andréa Fabrino Hoffmann Formiga, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Procópio Callari, Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Renata Vieira Lins Arcoverde, Rodrigo Orlandini e outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende  
Processo Administrativo nº 08700.001729/2017-74

Representante: Cade ex officio

Representados: Flakasmil Comércio de Placas e Carimbos Ltda., Roberto Teles de Andrade, Roberto Luiz Teixeira Lima Junior e Iêdílma Oliveira de Moraes.

Advogado: Danilo Oliveira Costa

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

**ALVARÁ Nº 275, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111628 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRANCA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.834.491/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 70/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 283, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114465 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 11.650.232/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2973/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 284, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114821 - DPFC/CS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 92.868.108/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 26/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 287, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116064 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.554.220/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 3002/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 376, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111599 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CFORT CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO TÁTICO PROFISSIONAL LTDA ME, CNPJ nº 06.116.765/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 112/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 514, DE 23 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2433 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S/A, CNPJ nº 10.776.417/0001-02 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 598, DE 28 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5041 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0007-56, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
220 (duzentas e vinte) Munições calibre 38  
205 (duzentas e cinco) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 637, DE 29 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/3445 - DPF/ATM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTATICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 24.413.557/0001-12, sediada no Pará, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 667, DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/91870 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANTÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.966.650/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2943/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 677, DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117208 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Da empresa cedente PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0001-40:  
47 (quarenta e sete) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1786 (uma mil e setecentas e oitenta e seis) Munições calibre 38  
63 (sessenta e três) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemongrass e gengibre), de até 70g  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 701, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/105911 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EMOVI VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 31.007.468/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3026/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 703, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106827 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGMAX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.773.648/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 268/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 705, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108145 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GST SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 10.519.744/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 219/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PB

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 3002/2018

DATA: 21/12/2018

REF. PROC.: 2018/116064\_1 – DELESP/DREX/SR/PF/PB

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA

CNPJ: 05.554.220/0001-80

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/PB, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA de CNPJ nº 05.554.220/0001-80 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

**ROMULO TEIXEIRA CAVALCANTE**

(assinado eletronicamente)

DREX/SR/PF/PB



Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba  
Serviço de Gestão Administrativa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 3/2019

Processo nº 25018.000543/2014-72

Interessado: FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA- EPP

Atestamos a requerimento do interessado, que a empresa **FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.554.220/0001-80, situada na Rua Avenida Maria Rosa, 67 – Manaíra, João Pessoa/PB – CEP: 58.038-461, prestou serviços de Vigilância Armada com postos de 12x36, através do Contrato Administrativo nº 03/2014, no período de 14/02/2014 a 11/10/2018 com 02 (dois) postos masculino diurno, de segunda a domingo, 02 (dois) postos masculino noturno, de segunda a domingo, 02 (dois) postos feminino diurno, de segunda a sexta, e no período de 12/10/2019 a 16/05/2018 com 01 (um) posto masculino diurno, de segunda a domingo, 02 (dois) postos masculino noturno, de segunda a domingo, 02 (dois) postos feminino diurno, de segunda a sexta, para a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA**, órgão da Administração Pública Federal, inscrito no CNPJ nº 00.394.544/0188-07, situado na Av. Duarte da Silveira, 610 – Centro, João Pessoa/PB.

Atestamos ainda que os serviços acima citados foram executados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que os compromissos assumidos pela referida empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando, em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

João Pessoa, 01 de Julho de 2019.

**RAFAEL ESTRELA DE ARAÚJO**

Chefe do Serviço de Gestão Administrativa - **Substituto**



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Estrela de Araujo, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa, Substituto(a)**, em 02/07/2019, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9950625** e o código CRC **DD62DFBB**.

Avenida Duarte Silveira, nº 610 - Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-280  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

ch... ..

AIOS\80 ... ..

60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O NÚCLEO ESTADUAL DO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA E A  
EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE  
VALORES LTDA., PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 19

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA**, situado na Rua Desembargador Souto Maior, 244, Centro, João Pessoa/PB - CEP 58.013-190, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0188-07, neste ato representado pela Chefe do Serviço de Gestão Administrativa, Sra. **NEIDJA TORRES DE ARAÚJO**, Carteira de Identidade nº 178.900 - 2ª Via - SSP/PB e CPF nº 112.268.384-72, nomeada pela Portaria nº 2222, de 1/10/2013, publicada no DOU nº 191, de 2/10/2013 no uso da competência que lhe foi atribuída, pela Portaria nº 1.891, de 30/08/2013 publicada no DOU de 02/09/2013, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 05.554.220/0001-80, estabelecida na Rua Prof. Osvaldo de Miranda Pereira, 970 - Jardim Luna, João Pessoa/PB - CEP: 58.033-410, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Administrador, Senhora **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.792.838/SSP-PB e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 018.763.244-81, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, para entre si celebrar, por força do presente instrumento e considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, têm, entre si, justo e avençado, o presente Contrato para **Prestação de Serviços de VIGILÂNCIA ARMADA**, para exercerem suas atividades na Sede do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba em João Pessoa/PB e no imóvel que sediará a nova sede do NEMS/PB, localizado na Av. Duarte da Silveira, nº 610 - Centro, João Pessoa/PB, mediante as seguintes cláusulas e condições:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
que a(s) presente(s) cópia(s)  
(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is),  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, de \_\_\_\_\_ de 2019



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de **VIGILÂNCIA ARMADA**, a ser executado por empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, para o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba – NEMS/PB e no imóvel que sediará a nova sede do NEMS/PB, ambos em João Pessoa/PB, conforme as condições abaixo descritas:

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

LOCAL	ENDEREÇO
SEDE ATUAL DO NEMS/PB	Rua Desembargador Souto Maior, 244 – Centro, João Pessoa/PB - CEP: 58.013-190
FUTURA SEDE – NEMS/PB	Av. Duarte da Silveira, 610 – Centro, João Pessoa/PB - CEP: 58.013-280

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE** o(s) seguinte(s) Posto(s) de Vigilância, durante os 07 (sete) dias da frequência, segundo as escalas de trabalho abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL
Posto de vigilância armada, 12h x 36h, diurno, das 06h00min às 18h00min, de segunda a domingo, vigilantes do sexo masculino.
Posto de vigilância armada, 12h x 36h, noturno, das 18h00min às 06h00min, de segunda a domingo, vigilantes do sexo masculino.
Posto de vigilância armada, 12 x 36h, diurno, das 07h00min às 19h00min de segunda a sexta-feira, vigilantes do sexo feminino.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação dos serviços se dará da seguinte forma:



INSTITUTO DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is),  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 08 de 19



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA**  
**SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

CATEGORIA PROFISSIONAL	QTD POSTOS CONTRATADOS
Posto de vigilância armada, 12h x 36h, diurno, das 06h00min às 18h00min, de segunda a domingo, vigilantes do sexo masculino.	02
Posto de vigilância armada, 12h x 36h, noturno, das 18h00min às 06h00min, de segunda a domingo, vigilantes do sexo masculino.	02
Posto de vigilância armada, 12 x 36h, diurno, das 07h00min às 19h00min de segunda a sexta-feira, vigilantes do sexo feminino.	02

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os locais definidos no quadro constante do caput desta Cláusula e os quantitativos definidos no parágrafo segundo desta Cláusula, poderão sofrer alteração de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, que comunicará previamente à CONTRATADA.

### PARÁGRAFO QUARTO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e da Ata de Registro de Preços nº 09/2013 da Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região, incluindo as especificações dos serviços do Termo de Referência, bem como a proposta apresentada, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo de Adesão ao Pregão nº 004/2013-PRT13/PB, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAÍBA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
 CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s),  
 (são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is),  
 e me foram exibidos(s).  
 em Pessoa, em 08 de 19



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 SECRETARIA EXECUTIVA  
 NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
 SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor global mensal, no período de fevereiro a agosto de 2014, de **RS 20.576,90 (vinte mil, quinhentos e setenta e seis mil reais e noventa centavos)**, e no período de setembro a dezembro de 2014, de **RS20.016,63 (vinte mil e dezesseis reais e sessenta e três centavos)** perfazendo o valor global anual de **RS 224.104,82 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, assim distribuídos:

PERÍODO	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE POSTOS	QUANT. MESES	VALOR MENSAL POR POSTO
FEV A AGO/2014	VIGILÂNCIA ARMADA 12 X 36 DIURNA DE 2ª A DOMINGO	Des. Souto Maior, 244 e Av. Duarte da Silveira, 610	02	07	9.681,20
	VIGILÂNCIA ARMADA 12 X 36 NOTURNA DE 2ª A DOMINGO		02	07	10.895,70
VALOR MENSAL					20.576,90
PERÍODO	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE POSTOS	QUANT. MESES	VALOR MENSAL POR POSTO
SET A DEZ/2014	VIGILÂNCIA ARMADA 12 X 36 DIURNA DE 2ª A DOMINGO	Av. Duarte da Silveira, 610	01	04	4.840,60
	VIGILÂNCIA ARMADA 12 X 36 NOTURNA DE 2ª A DOMINGO		01	04	5.447,85
	VIGILÂNCIA ARMADA 12 X 36 NOTURNA DE 2ª A 6ª FEIRA		02	04	9.728,18
VALOR MENSAL					20.016,63
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>					<b>224.104,82</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 19



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A não previsão ou a previsão a menor de quaisquer elementos da Planilha de Custos não afasta a responsabilidade do futuro contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo cumprimento dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja modificações no Sistema Financeiro Nacional, tais como: emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, conforme art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e artigo 37 da IN nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição às mencionadas normas.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente da mão de obra e estiver vinculado às datas base desses instrumentos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e da nova convenção, acordo ou dissídio coletivo que fundamente as repactuações, e somente serão concedidas

*[Assinatura]*  
01/08/19

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
de 08 de 09  
de 09



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Observando-se o disposto no § 2º do art. 40 da IN nº 02/2008. Em todo caso, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O prazo para solicitação da repactuação terá início a partir de três dias do depósito/registro da Convenção ou do Acordo Coletivo no órgão do Ministério do trabalho (art. 614, § 1º da CLT e Instrução Normativa nº 6 de 06/08/07 da Secretaria de Relações do trabalho), que fixar o novo salário normativo da categoria profissional e encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A CONTRATADA poderá exercer o seu direito à repactuação contratual a partir da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subsequente.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação em tempo hábil, e prorrogar o contrato sem qualquer ressalva nesse sentido, ocorrerá preclusão do seu direito de repactuar.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os novos valores contratuais decorrentes de repactuações terão vigências observando-se o disposto nos incisos I, II, e III do art. 41 da IN nº 02/2008.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variações de custos. Entretanto, esse prazo ficará suspenso enquanto a ONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**PARÁGRAFO NONO**

A análise do pedido de repactuação pela Administração envolverá negociação entre as partes, observando-se o disposto no § 2º do art. 40 da IN nº 02/2008.

INDUSTRIAL DE JUIZ DE PARECERES DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 19



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## PARÁGRAFO DÉCIMO

Na repactuação do Contrato, os percentuais dos itens das planilhas de custos e formação de preços que não decorram de lei ou acordos coletivos poderão ser previstos.

## PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Quando ocorrer a prorrogação contratual, será realizada a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.


## CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil, após o ateste do Fiscal do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços efetivamente praticados.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I. do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual (folha de pagamento e contracheques assinados), nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
- II. do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social – GPS), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
- III. da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), (2) Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS, (3) Certidão de Regularidade do FGTS, (4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, (5) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado e (6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;

  
**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA**  
**SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

*Instituto de Saúde da Paraíba*  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 08 de 19

IV. da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: (1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, (2) Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, (3) Relação Tomador/Obra – RET, (4) Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, (5) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e (6) Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

V. do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

VI. do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados;

VII. da folha de ponto dos funcionários referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada; do comprovante de entrega de uniformes (a cada seis meses).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada localidade de prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados, ressalvado o disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

*Assinado*  
*João Pessoa*  
*08/19*

INDUSTRIAL DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO PARÁ  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
Pessoa, 01 de 08 de 09



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto Sobre a Renda, às Contribuições Sociais sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS-PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e Instrução Normativa SRF/STN/SFC nº 480, de 15/12/04, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e ao ISS, conforme Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde serão prestados os serviços. Para tanto, a CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, notas fiscais distintas para cada um dos Municípios onde serão prestados os serviços, de maneira a possibilitar o recolhimento diferenciado do ISS.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISS), conforme disposto no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa nº 480, de 15/12/04, com redação dada pela IN RFB nº 765, de 02/08/07, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração de que trata o art. 4º da IN/SRH nº 480, de 15/12/04, com as alterações promovidas pela IN/RFB nº 791, de 10/12/07, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on line no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela CONTRATADA.

Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
Eu, Pessoa, OC de 08/19 de \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

N/30  
EM =  $[(1 + TR/100)] \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

TR = Taxa Referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o parágrafo nono da presente Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A primeira fatura será proporcional aos dias de serviços efetivamente realizados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Locação de Mão de obra do Programa/Atividade 10.122.2115.2000.0001; Fonte de Recursos 6151000000; Programa de Trabalho Resumido 065133, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Estimativo Nº 2014NE000033, de 14 de fevereiro de 2014, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
que a(s) presente(s) cópia(s)  
reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
Pessoa, 01 de 08 de 09



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência, Anexos I deste Contrato, as seguintes:

- a) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data prevista no Contrato;
- b) Executar os serviços conforme pactuados, de forma coordenada com o sistema de segurança do CONTRATANTE;
- c) Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestar serviços, entre eles um responsável técnico, com registro no CRA, devendo promover, de imediato, a substituição daqueles que possam comprometer a execução do Contrato e venham a demonstrar conduta considerada imprópria ou inadequada;
- d) Facilitar, ao CONTRATANTE, conforme o caso, a supervisão dos serviços pactuados, bem como a verificação de materiais e equipamentos destinados a sua execução;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- g) Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- i) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos e ônus referentes a seus empregados, tais como: salários, adicionais, encargos sociais, acidentes, vales-transporte, vales-refeição, transporte (pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo), encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações impostas e demais obrigações trabalhistas e decorrentes de dissídio coletivo da categoria, e quaisquer outras que existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública, que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados às empresas subcontratadas, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

*[Assinatura]*  
C. M. S.

INSTITUTO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICAR que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is),  
que me foi(ram) exibido(s).  
de 08 de 19  
João Pessoa



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- l) Coordenar e supervisionar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais alocados no local de prestação do serviço determinado pelo CONTRATANTE;
- m) Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- n) Arcar com as despesas com armas, munições e/ou equipamentos necessários à execução do Contrato;
- o) Fornecer aos Vigilantes os seguintes materiais e equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE:
  - 01) 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e novos (em atenção aos critérios estabelecidos nos art. 103 a 108 da Portaria 387/2006 – DG/DPF, sempre em perfeitas condições de uso, ressalvado que será fornecido apenas 01 (um) par de coturno;
  - 02) Revólver calibre 38”;
  - 03) Munição calibre 38”;
  - 04) Cinto tático e baleiro;
  - 05) Tonfa e porta-tonfa;
  - 06) Apito e cordão para apito;
  - 07) Capa de chuva;
  - 08) Lanterna com alimentação por bateria recarregável eletricamente;
  - 09) Demais Equipamentos de Proteção Individuais fixados na legislação;
  - 10) Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco para riscos de origem mecânica;
  - 11) Rádios comunicadores ou “walk-talkie” para todos os postos.
- p) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço;
- q) Acompanhar, fiscalizar e orientar no correto uso dos uniformes, equipamentos e armamento, bem assim os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.), promovendo a substituição a cada seis meses das peças desgastadas ou que já não apresentam condições favoráveis de uso;
- r) Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE que, por intermédio do gestor do Contrato, acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas, comunicando ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- s) Manter obediência ao horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- t) Substituir empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- u) Independentemente de qualquer superveniência, manter a quantidade de pessoal, conforme disposição contratual firmada, solucionando, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médica e outros, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
que a(s) presente(s) cópia(s)  
(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 19



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

*[Assinatura manuscrita]*

- v) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências onde localizados os pontos de vigilância do CONTRATANTE, e vice-versa, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- w) Disponibilizar no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação oficial da CONTRATANTE, 01 (um) instrumento de alarme (botão de pânico silencioso), que permitirá ao vigilante, quando colocado em situação de risco, acionar dispositivo existente na sede da empresa para que esta possa enviar o reforço necessário para a ocasião, sem que sua utilização acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- x) Enviar o reforço mencionado no item anterior, sempre que acionado através do sistema correspondente (botão de pânico silencioso);
- y) Dar ciência a todos seus funcionários de todas as obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE no que diz respeito à execução dos Serviços, especialmente das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima deste Contrato;
- z) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- aa) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato;
- bb) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que os Vigilantes que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, permaneçam ou retornem às instalações do CONTRATANTE;
- cc) Instruir os Vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- dd) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- ee) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do art. 65 da Lei 8.666/93.
- ff) Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Armas" e "Porte de Armas", que serão utilizadas pelos Vigilantes nos Postos;
- gg) Oferecer munições de procedência, fornecendo o nome do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- hh) Manter durante a execução do Contrato na Cidade de João Pessoa, Sede do CONTRATANTE, estrutura com pessoal e equipamentos necessários à execução do Contrato. O descumprimento dessa obrigação caracterizará o

*[Assinatura manuscrita]*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, de 08 de 09



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAIBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

inadimplemento do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

ii) Abster-se de contratar, para atuar no Contrato decorrente desta licitação, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados a PR/PB (Art. 4º, da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os supervisores da CONTRATADA deverão inspecionar regularmente os Postos de Vigilância, em períodos alternados.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, quando esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Além das obrigações elencadas no caput da presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto de acordo com o estabelecido neste Contrato, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que este tiver decorrentes de:

- I – Reconhecimento judicial da subsidiariedade trabalhista do CONTRATANTE no cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA;
- II – Reconhecimento judicial de solidariedade do CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previdenciárias da CONTRATADA;
- III – Indenização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do Contrato.

### PARÁGRAFO QUARTO

As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, a substituição de pessoal, empregados ou não, que estejam obstruindo a realização do Contrato, ou que estejam atentando contra o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
que a(s) presente(s) cópia(s)  
reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is),  
me foi(ram) exibido(s).  
Pessoa, \_\_\_\_\_ de 08 de 2019



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA POR SEUS VIGILANTES

No que se refere aos serviços objeto deste Contrato, os vigilantes da CONTRATADA estão obrigados a:

- a) Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- b) Manter-se sempre bem uniformizado com boas atitudes e apresentação pessoal (higiene corporal e das vestes, barba feita, cabelos aparados, unhas cortadas, etc);
- c) Conhecer as tarefas do seu e dos demais postos, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados a sua disposição para o serviço;
- d) Não permitir formação de grupos de pessoas, desconhecidas ou desacompanhadas, junto ao posto;
- e) Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço ou outras pessoas;
- f) Evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;
- g) Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível;
- h) Informar ao CONTRATANTE, ou a alguém designado para tal, conforme o caso, sobre qualquer fato que fuja à normalidade ou desperte suspeitas;
- i) Registrar todas as ocorrências em livro próprio;
- j) Comunicar e dar apoio ao CONTRATANTE caso seja constatada a ação de meliantes nas áreas internas e externas do prédio que abriga seu posto de trabalho;
- k) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- l) Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- m) Não entrar e/ou sair dos prédios nos quais desempenha suas atividades por locais que não aqueles previamente determinados;
- n) Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- o) Tratar todas as pessoas com o devido respeito, cortesia e educação;
- p) Orientar e fornecer as informações necessárias a todas as pessoas que as solicitarem;
- q) Manter atualizada a documentação utilizada no Posto;
- r) Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado a sua disposição para o serviço;
- s) Manter, sempre, vigilância e controle sobre todo material, bens e patrimônio, dentro de sua área de ação, registrando e comunicando, por escrito, qualquer alteração;

*(Assinatura manuscrita)*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
Pessoa: \_\_\_\_\_ de 08 de 09



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- a) Permanecer constantemente atento a seu serviço, observando e fiscalizando todas as movimentações;
- u) Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamentos ou demonstrações de fadiga;
- v) Respeitar seus superiores hierárquicos, acatando com presteza suas ordens e determinações;
- w) Respeitar o supervisor designado pela empresa, para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empresa à qual pertence;
- x) Portar sempre, de forma ostensiva, e em local determinado pela chefia, seu crachá de identificação;
- y) Procurar, em casos de dificuldades, a orientação correta na forma de proceder, junto à sua chefia imediata ou ao CONTRATANTE;
- z) Evitar entrar em atrito ou confronto direto, com outros funcionários, servidores ou visitantes da casa, salvo em caso de flagrante ilícito penal, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, da Coordenação de Administração, do Gestor de Contratos ou seus substitutos eventuais, conforme o caso, repassando-lhes o problema;
- aa) Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- bb) Levar ao conhecimento da administração do CONTRATANTE, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- cc) Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis;
- dd) Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;
- ee) Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;
- ff) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do prédio do CONTRATANTE ou no seu posto de serviço, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração do CONTRATANTE, com o devido registro;
- gg) Comunicar ao supervisor da empresa e à Administração do CONTRATANTE, as dispensas concedidas por motivo de saúde;
- hh) Comunicar, se possível, com antecedência, ao supervisor da empresa contratada, a necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força-maior;
- ii) Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações, de acordo com as necessidades do serviço;
- jj) Manter o seu equipamento e armamento em perfeitas condições de uso;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
que a(s) presente(s) cópia(s)  
reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is),  
foi(ram) exibido(s).  
de 02 de 19



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- kk) Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- ll) Ao assumir ou passar o serviço, conferir o estado de sua arma e munição, repassando-a ao seu sucessor ou guardando-a em lugar apropriado;
- mm) Nunca repassar a arma carregada, retirando toda a munição ao entregá-la ao seu sucessor;
- nn) Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança permaneça sempre travado;
- oo) Adotar todas as precauções e cuidados, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato e na Lei n ° 8.666/93, as seguintes:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;
- b) Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;
- c) Designar, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros;
- d) Acompanhar o sistema de controle utilizado pela CONTRATADA, onde deverão ser registradas todas as ocorrências e observações, devendo ser assinado por profissional da CONTRATADA e por servidor designado pelo CONTRATANTE;
- e) Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Encaminhar ao Gestor Contratual os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas contra a CONTRATADA;
- g) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 08 de 09



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

h) Solicitar da CONTRATADA, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;

i) Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, trabalho, serviço ou responsabilidade não prevista no Contrato e seus Anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA prestará garantia no valor de **RS11.205,24** (onze mil, duzentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das modalidades previstas referido artigo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação oficial da Contratante.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA opte por título da dívida pública, sua aceitação ficará vinculada à análise prévia por parte do CONTRATANTE.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

### PARÁGRAFO QUARTO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFIQUEI que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).  
em 02 de 02 de 09  
Pessoa



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia na forma estabelecida no inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Sempre que a vigência do Contrato prolongar-se por período posterior àquele estipulado na apólice ou na carta de fiança, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua prorrogação pelo período necessário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O descumprimento do prazo de prestação da garantia contratual mencionado no caput desta Cláusula ensejará a aplicação da penalidade prevista na alínea "b", da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO**

A prestação da garantia contratual pela CONTRATADA é condição para a realização dos pagamentos que lhe forem devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
que a(s) apresentará(ão) cópia(s)  
reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is).  
de 08 de 19



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, orçamentos, planos, fichas, correspondências, relatórios relacionados à prestação dos serviços;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;
- d) Solicitar os acréscimos ou supressões ao Contrato quando necessários;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Determinar o que for necessário a regularização de faltas ou defeitos verificados;
- h) Atestar as notas fiscais/faturas;
- i) Acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
a(s) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is),  
que me foi(ram) exibido(s).  
em 01 de 08 de 19



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Sob nenhum pretexto ou hipótese poderá a CONTRATADA subcontratar todos os serviços objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderá ser aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

- advertência formal;
- multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;
- multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;
- multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/2005.

As sanções previstas no Item anterior serão aplicadas a proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

**QUADRO DE PENALIDADES**

Para efeito de aplicação de multa prevista neste Projeto Básico, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato.	
GRAU	PERCENTUAL
1	0,2 %
2	0,5 %
3	1,0 %
4	2,0 %
5	4,0 %

**INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA**

INFRAÇÃO	GRAU
01) Deixar de:	
1.1) implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto, por dia	5

*[Assinatura]*

Indústria de Segurança do Trabalho  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
 CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
 é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
 que me foi(ram) exibido(s).  
 01 de 08 de 19  
 Pessoa



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 SECRETARIA EXECUTIVA  
 NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
 SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

1.2) apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da prestação dos serviços, relação dos empregados indicados, acompanhada de nada consta criminal e demais referências, por dia;	4
1.3) anotar regularmente às funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado;	5
1.4) tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado;	5
1.5) notificar à CONTRATANTE, previamente, sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	3
1.6) apresentar à CONTRATANTE, previamente, o candidato à substituição de qualquer empregado, por empregado;	3
1.7) substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal, por empregado e por dia;	2
1.8) apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal, por dia;	2
1.9) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, por dia;	2
1.10) cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto a execução dos serviços, por vez de ocorrência ou por dia;	2
1.11) fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio, por dia;	1
1.12) observar as determinações da Instituição quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio, por vez de ocorrência;	2
1.13) comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
1.14) cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho, por ocorrência;	4
1.15) manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, por dia;	5
1.16) executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade;	4
02) Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia;	4
03) Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento, por empregado;	4
04) Manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou identificação, por empregado e por dia;	1
05) Interromper a realização dos serviços de vigilância, por dia	5

*Handwritten signature and initials*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
que a(s) presente(s) cópia(s)  
reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
foi(ram) exibido(s).  
de 08 de 19



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

de paralisação;	
06) Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por empregado e por dia;	3
07) Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	5
08) Não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados, por dia.	5
09) Não fornecer auxílio alimentação ou cesta básica em dia a seus empregados, por dia.	5
10) Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4
11) Deixar de credenciar junto à contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.	4
12) Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por dia.	1

Na ocorrência de falhas ou irregularidades, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas nesta CLÁUSULA, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta da CONTRATADA, poderão ser aplicadas alternativamente as sanções previstas no caput desta CLÁUSULA, alínea "e", cumulativamente com aquela prevista na alínea "d" deste mesmo dispositivo (calculada sobre o valor relativo ao período restante da contratação na data da ocorrência da infração, incluindo o valor do mês em curso).

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU, ou serão descontadas da Garantia Contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 19

  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, será executada a Garantia prestada na forma prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato. Não sendo possível executar a garantia, o valor deverá ser recolhido pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

#### PARÁGRAFO SEXTO

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação da penalidade prevista na cláusula décima quarta deste contrato e de suspensão temporária são de competência da Chefia do Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
e a(s) presente(s) cópia(s)  
do(s) fiel(is) do(s) original(is),  
exibidos(s).  
01 de 08 de 19



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Coordenador de Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços de que trata o presente Contrato foi feita por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2013, oriunda do Pregão Eletrônico-SRP nº 004/2013 tendo como órgão gerenciador a Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, de acordo com o preceituado na Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Decreto 5.450/2001, Lei nº 8.078/90, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 2014



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Juízo Federal da cidade de João Pessoa/PB competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2014.

Neidja Torres de Araújo  
PI/ CONTRATANTE

Andréa Carla C. Pimenteira Thomaz  
Sócia Administradora  
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome Legível - CPF N°  
CLÉBER LOURENÇO FERREIRA VAZ  
568.687.154-04

Nome Legível - CPF N°  
FLÁVIO SATOZUMI OKAMURA FZINO  
CPF: 080.002.734-09





MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

TERMO ADITIVO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
03/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA  
SAÚDE NA PARAÍBA E A FALCONSEG  
SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO FEDERAL**, através do **NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA**, Órgão público federal, com sede na Av. Desembargador Souto Maior, 244, Centro, João Pessoa-PB – CEP: 58.013-190, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.544/0188-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Chefe do Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba, **Sra. NEIDJA TORRES DE ARAÚJO**, inscrito no R.G. 178900 SSP/PB e CPF: 112.268.384-72, nomeada pela Portaria nº 2.222, publicada no DOU de 02/10/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria FNS nº 26, publicada no DOU de 22/10/2014, e de outro lado a Empresa **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.554.220/0001-80, estabelecida na Rua Prof. Osvaldo de Miranda Pereira, 970 – Jardim Luna, João Pessoa/PB – CEP: 58.033-410, neste ato, representada por seu Administrador, Senhora **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.792.838/SSP-PB e do CPF nº 018.763.244-81, têm, entre si, justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 03/2014, relativo à prestação de serviços de vigilância Armada, nos termos do Processo nº 25018.000543/2014-72 e da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 03/2014.

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 03 de 02 de 2015

### PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato Administrativo nº. 03/2014 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando o seu termo final para o dia 13/02/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global estimado para a cobertura dos encargos no período de prorrogação é de R\$ 338.233,20 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$28.186,10 (vinte e oito mil, cento e oitenta e seis reais e dez centavos), que correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros do exercício correspondente, apropriado à natureza de despesas 339037.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO


Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas constantes do contrato nº 03/2014, salvo aquelas que colidirem com as do presente Termo Aditivo.


### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

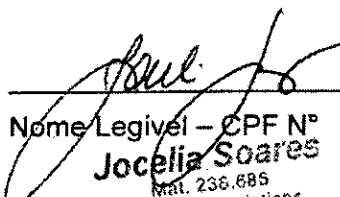
E, assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, também signatárias.

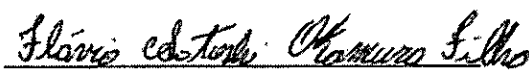
João Pessoa - PB, 03 de fevereiro de 2015.

  
NEIDJA TORRES DE ARAÚJO  
P/ CONTRATANTE

  
ANDRÉA CARLA G. PIMENTEIRA THOMAZ  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome Legível - CPF Nº  
Jocelia Soares  
Mat. 236.685  
Recursos Logísticos  
Responsável

  
Nome Legível - CPF Nº  
FLÁVIO SATOSHI OKAMURA FILHO  
CPF: 080.001.734-09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 2019



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA E A FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO FEDERAL**, através do **NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA**, Órgão público federal, com sede na Av. Desembargador Souto Maior, 244, Centro, João Pessoa-PB – CEP: 58.013-190, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.544/0188-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Chefe do Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba, Sra. **NEIDJA TORRES DE ARAÚJO**, inscrito no R.G. 178900 SSP/PB e CPF: 112.268.384-72, nomeada pela Portaria nº 2.222, publicada no DOU de 02/10/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria FNS nº 26, publicada no DOU de 22/10/2014, e de outro lado a Empresa **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.554.220/0001-80, estabelecida na Rua Maria Rosa, 67 – Manaira - João Pessoa/PB – CEP: 58.038-460, neste ato, representada por seu Administrador, Senhora **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.792.838/SSP-PB e do CPF nº 018.763.244-81, têm, entre si, justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 03/2014, relativo à prestação de serviços de vigilância Armada, nos termos do Processo nº 25018.000543/2014-72 e da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 03/2014 e a diminuição de 01 (um) posto de trabalho de **Vigilância armada 12x36h, Feminino, Diurno, 2ª a Domingo**, correspondendo a um percentual aproximado de 16,03% (Dezesseis vírgula zero três por cento) do valor inicial do contrato.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibidos(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 2019



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### PARÁGRAFO ÚNICO – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato Administrativo nº. 03/2014 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando o seu termo final para o dia 13/02/2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global estimado para a cobertura dos encargos no período de prorrogação é de R\$ 378.871,20 (Trezentos e setenta e oito mil e oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 31.572,60 (Trinta e um mil e quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), que correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros do exercício correspondente, apropriado à natureza de despesas 339037.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para um período de 12 (doze) meses, correrá por meio da classificação das despesas da seguinte forma: Elemento de Despesas 339037; Programa de Trabalho 1012221152000001; Fonte de Recursos 6151000000; PTRES 091413.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas constantes do contrato nº 03/2014, salvo aquelas que colidirem com as do presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

E, assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 07 de 08 de 2016



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

em só efeito, na presença das testemunhas, também signatárias.

NEIDJA TORRES DE ARAÚJO  
P/ CONTRATANTE

João Pessoa - PB, 25 de janeiro de 2016.  
  
ANDRÉA CARLA G. PIMENTEIRA THOMAZ  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Legível - CPF Nº  
MARIA BETÂNIA QUIRINO  
CPF: 789.454.534-15

Nome Legível - CPF Nº  
FLÁVIO SATOSHI OKAMURA FILHO  
CPF: 080.001.734-09



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA E A FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO FEDERAL**, através do **NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA**, Órgão público federal, com sede na Av. Desembargador Souto Maior, 244, Centro, João Pessoa-PB – CEP: 58.013-190, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.544/0188-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Chefe do Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba, **Sra. NEIDJA TORRES DE ARAÚJO**, inscrito no R.G. 178900 SSP/PB e CPF: 112.268.384-72, nomeada pela Portaria nº 2.222, publicada no DOU de 02/10/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria FNS nº 26, publicada no DOU de 22/10/2014, e de outro lado a Empresa **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.554.220/0001-80, estabelecida na Avenida Maria Rosa, nº 67 - Manaíra - João Pessoa/PB, CEP: 58.038-460, neste ato, representada por seu Administrador, Senhora **ANDREA CARLA GOMES FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.792.838/SSP-PB e do CPF nº 018.763.244-81, têm, entre si, justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 03/2014, relativo à prestação de serviços de vigilância Armada, nos termos do Processo nº 25018.000543/2014-72 e da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 03/2014 por mais 12(doze) meses.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato Administrativo nº. 03/2014 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando o seu termo final para o dia **13/02/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global estimado para a cobertura dos encargos no período de prorrogação é de R\$ 421.646,88 (Quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 35.137,24 (Trinta e cinco mil e cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), que correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros do exercício correspondente, apropriado à natureza de despesas 339037.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para um período de 12 (doze) meses, correrá por meio da classificação das despesas da seguinte forma: Elemento de Despesas 339037; Programa de Trabalho 10122211520000001; Fonte de Recursos 6151000000; PTRES 091413.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas constantes do contrato nº 03/2014, salvo aquelas que colidirem com as do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICADO que a(s) apresentado(s)  
(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
em 08 de 2019  
Pessoa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 04 de 08 de 2017



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

E, assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, também signatárias.

João Pessoa – PB, 04 de Janeiro de 2017.

NEIDJA TORRES DE ARAÚJO  
P/ CONTRATANTE

ANDREA CARLA GOMES FERREIRA  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Legível – Celia Soares  
Mat. 238.686  
Recursos Logísticos  
Responsável

Nome Legível – CPF N°  
FLÁVIO SÁTESKI OKAMURA FILHO  
080.001.734-09





MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIVISÃO DE GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
03/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO  
ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA  
PARAÍBA E A FALCONSEG SEGURANÇA DE  
VALORES LTDA.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO FEDERAL**, através do **NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA**, Órgão público federal, com sede na Av. Desembargador Souto Maior, 244, Centro, João Pessoa-PB – CEP: 58.013-190, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.544/0188-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Gestão do Núcleo Estadual da Paraíba, Sr. **MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.635, de 30 de junho de 2017, publicada no DOU nº 125 de 03 de julho de 2017, inscrito(a) no CPF sob o nº 436.457.474-00 portador(a) da Carteira de Identidade nº 938.204 – 2ª via SSP/PB, e de outro lado a Empresa **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.554.220/0001-80, estabelecida na Rua Prof. Osvaldo de Miranda Pereira, 970 – Jardim Luna, João Pessoa/PB – CEP: 58.033-410, neste ato, representada por seu Administrador, Senhora **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.792.838/SSP-PB e do CPF nº 018.763.244-81, têm, entre si, justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 03/2014, relativo à prestação de serviços de vigilância Armada, nos termos do Processo nº 25018.000543/2014-72 e da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 03/2014 por mais 12(doze) meses.

### PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 02 de 02 de 2019

INSTRUMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
Licitação Pessoa, 01 de 08 de 2014



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIVISÃO DE GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

A vigência do Contrato Administrativo nº. 03/2014 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando o seu termo final para o dia 13/02/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global estimado para a cobertura dos encargos no período de prorrogação é de R\$ 443.956,56 (Quatrocentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 36.996,38 (Trinta e seis mil e novecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), que correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros do exercício correspondente, apropriado à natureza de despesas 339037.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para um período de 12 (doze) meses, correrá por meio da classificação das despesas da seguinte forma: Elemento de Despesas 339037; Programa de Trabalho 10.122.2115.2000.0001; Fonte de Recursos 6151000000; PTRES 091413.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas constantes do contrato nº 03/2014, salvo aquelas que colidirem com as do presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

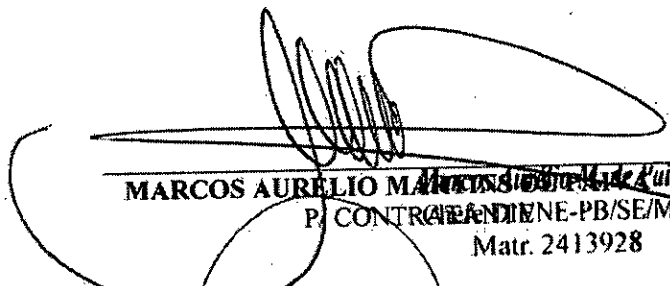
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 16 de 01 de 2018

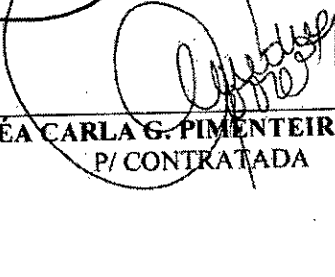


MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIVISÃO DE GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DA PARAÍBA.  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

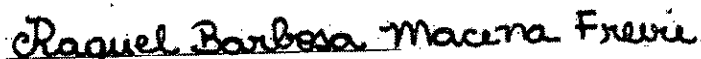
E, assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, também signatárias.

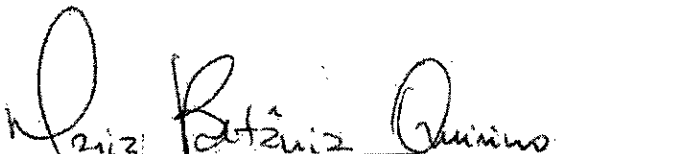
João Pessoa – PB, 16 de Janeiro de 2018.

  
MARCOS AURÉLIO M. DE PAIVA  
P/ CONTRATADA - PB/SE/MS  
Matr. 2413928

  
ANDRÉA CARLA G. PIMENTEIRA THOMAZ  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Raquel Barbosa Macena Freire  
Nome Legível – CPF Nº 053.551.884-60

  
Luiz Rátzisz Quirino  
Nome Legível – CPF Nº 789.454.534-15

Indicador de Qualidade de Serviço  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 2019



MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## TERMO ADITIVO

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA E A FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO FEDERAL**, através do **NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA**, Órgão público federal, com sede na Av. Desembargador Souto Maior, 244, Centro, João Pessoa-PB – CEP: 58.013-190, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.544/0188-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador-Geral do Núcleo estadual do Ministério da Saúde na Paraíba, **SR. MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.969, de 20 de Junho de 2018, publicada no *DOU* nº 125 de 02 de Julho de 2018, inscrito(a) no CPF nº 436.457.474-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 938.204 SSP/PB (2ª via), e de outro lado a Empresa **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.554.220/0001-80, estabelecida na Rua Prof. Osvaldo de Miranda Pereira, 970 – Jardim Luna, João Pessoa/PB – CEP: 58.033-410, neste ato, representada por seu Administrador, Senhora **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.792.838/SSP-PB e do CPF nº 018.763.244-81, têm, entre si, justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 03/2014, relativo à prestação de serviços de vigilância Armada, nos termos do Processo nº 25018.000543/2014-72 e da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
CGNE/PB/SE/MS  
Recebido em: 15/10/2018  
As: 14:17h  
Assinatura e Matrícula: 566185

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 19



MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 01 (um) posto de vigilância armada, 12h x 36h, diurno, vigilantes do sexo masculino e alteração do local da prestação dos serviços, que passará a ser exclusivamente na Avenida Duarte da Silveira, 610 – Centro – João Pessoa/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor mensal da supressão será de R\$ 7.052,44 (Sete mil e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde a 17,63% (Dezessete vírgula sessenta e três por cento) do valor atual do contrato. Assim, após a supressão o valor mensal do contrato passará a ser R\$ 29.943,94 (Vinte e nove mil e novecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, correrá por meio da classificação das despesas da seguinte forma: Elemento de Despesas 339037; Programa de Trabalho 10.122.2115.2000.0001; Fonte de Recursos 6151000000; PTRES 091413.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas constantes do contrato nº 03/2014, salvo aquelas que colidirem com as do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 02 de 10 de 19



MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

E, assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, também signatárias.

João Pessoa – PB, 12 de Outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA  
P/ CONTRATANTE

ANDRÉA CARLA G. PIMENTEIRA THOMAZ  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Legível – CPF Nº

Flávio Satoshi Okamura Filho  
Nome Legível = CPF Nº  
FLÁVIO SATOSHI OKAMURA FILHO  
030.001.734-09



**SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2014**

Nº Processo: 25018.000543/2014-72. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2013, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2013 - Órgão Gerenciador: Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região (UASG: 200089). CNPJ do Contratante: 00.394.544/0188-07 - Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE (UASG 250027). - CNPJ Contratado: 05.554.220/0001-80. Contratado: FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA-EPP. Objeto: Prestação de Serviço de Vigilância Armada para atender o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba. Fundamento Legal: Art. 6º do Decreto nº 7.892/2013. Lei nº 10.520/2002. Decretos nºs. 3555/2000, 5.450/2005 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/02/2014 a 14/02/2015. Valor Total: R\$ 224.104,82. Data Assinatura: 14/02/2014.

**NÚCLEO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2014 - UASG 250032**

Nº Processo: 2501700090201494. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a sede do NEMAS/RN. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Em acordo com o art. 24, XXI da Lei nº 8.666/93. Declaração de Dispensa em 17/02/2014. ROSIANA ARRUDA DE OLIVEIRA, Administradora. Ratificação em 07/03/2014. FERNANDO LUIZ RODRIGUES DO AMARAL, Chefe do Segad. Valor Global: R\$ 134.400,00. CNPJ CONTRATADA: 08.324.196/0001-81 COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN.

(SIDEC - 10/03/2014) 250032-00001-2014NE080019

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE INQUÉRITOS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2/2014**

A Secretária-Geral da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso das atribuições que lhe confere o 9º da RN nº 276 de 3 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 4 de novembro de 2011, e considerando o disposto no artigo 42 da Lei 6.024, do 17 de março de 1974, vem por meio desta dar ciência aos senhores NELSON OSVALDO ANDRADE DE QUEIROZ (CPF: 033.112.605-20), ERNANI ROMEO JUNIOR (CPF: 289.025.725-87) e DANIEL ROBERTO SILVEIRA SOARES (CPF: 497.526.005-06), que se encontram em lugar incerto e não sabido, de que foi instituída, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Inquérito para apurar as causas que levaram à situação de insolvência dos ex-operadores COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE - INSOLVÊNCIA CIVIL (CNPJ Nº: 03.221.038/0001-82), bem como apurar a responsabilidade dos ex-administradores e membros de conselho fiscal da referida empresa, conforme artigo 4º da Resolução Normativa - RN nº 276, de 3 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 4 de novembro de 2011, podendo acompanhar, oferecer documentos e solicitar diligências, bem como apresentar suas declarações de bens.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2014.  
CARLA DE FIGUEIREDO SOARES

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 7/2014 - UASG 253002**

Nº Processo: 25351044951201422. Objeto: Participação de servidores no evento de capacitação "9º Congresso Brasileiro de Progeiros". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fl. 02 dos autos. Declaratório de Inexigibilidade em 07/03/2014. VANESSA BORGES DE OLIVEIRA, Coordenadora de Contratação Pública. Ratificação em 10/03/2014. ROMISON RODRIGUES MOTA, Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto. Valor Global: R\$ 6.800,00. CNPJ CONTRATADA: 10.498.974/0001-09 INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUB.

(SIDEC - 10/03/2014) 253002-36212-2014NE800002

**GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E FINANCEIRA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº Processo: 25351.229660/2012-47. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CNPJ Contratado: 09.047.725/0001-00. Contratado: VIRGINIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Convocação para que a empresa se apresente para tratativas inerentes ao processo de repactuação do Contrato nº 02/2013, vez que não conseguimos contato através dos canais indicados no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Fundamento legal: Lei 8.666/93.

VANESSA BORGES DE OLIVEIRA  
Coordenadora de Contratação Pública

**EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS  
E BIOTECNOLOGIA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014**

O Diretor Administrativo e Financeiro da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS, no uso da competência atribuída pela Portaria 027/2007, HOMOLOGA o julgamento da Tomada de Preço - Preço 01/2014, Processo 25800002370/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de sistema de tratamento, reuso e destinação de águas residuais na planta industrial em implantação na unidade fabril da HemoBras localizada às margens da BR 101 em Goiana - PE., a favor da empresa INCIBRA - INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA - PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - CNPJ 11.198.356/0001-06, cuja proposta comercial foi classificada em primeiro lugar, ao valor de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

MARCOS ARAES DE ALENCAR

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2014 - UASG 255000**

Nº Processo: 25100021264201322. PREGÃO SRP Nº 26/2013. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 81243735000148. Contratado: POSITIVO INFORMATICA S/A - Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 2.524 (dois mil quinhentos e vinte e quatro) microcomputadores contemplando garantia e suporte técnico pelo período de 48 meses, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais fazem parte do presente Contrato como se transcritos estivessem. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decreto Lei nº 3.555/00, Decreto nº 7.892/13. Vigência: 10/03/2014 a 09/03/2015. Valor Total: R\$6.307.476,00. Fonte: 6151009000 - 2013NE801720. Fonte: 6151000000 - 2013NE801721. Data de Assinatura: 10/03/2014.

(SICON - 10/03/2014) 255000-36211-2014NE800002

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 0476/11. Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde. CNPJ: 26.989.350/0012-79, por intermédio da Superintendência Estadual no Estado da Paraíba, situada na Rua Professor Geraldo Von Shosten, n.º 285, Jaguaribe, João Pessoa/PB e o município de Natuba/PB, CNPJ: 09.072.448/0001-95, situado à Rua Presidente Epitácio Pessoa, n.º 209, Centro. Objeto: Redefinir o objeto e prorrogar a vigência do TC/PAC até o dia 21/06/2014. Data de assinatura: 20/12/2013. Processo n.º 25100.044.136/2011-95.

Espécie: 9º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 1530/08. Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde. CNPJ: 26.989.350/0012-79, por intermédio da Superintendência Estadual no Estado da Paraíba, situada na Rua Professor Geraldo Von Shosten, n.º 285, Jaguaribe, João Pessoa/PB e o município de Bonito de Santa Fé/PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18, situado à Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, n.º 228, Centro. Objeto: Redefinir o objeto e prorrogar a vigência do TC/PAC até o dia 21/01/2015. Data de assinatura: 20/01/2014. Processo n.º 25100.030.928/2008-87.

Espécie: 10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0555/08. Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde. CNPJ: 26.989.350/0012-79, por intermédio da Superintendência Estadual no Estado da Paraíba, situada na Rua Professor Geraldo Von Shosten, n.º 285, Jaguaribe, João Pessoa/PB e o município de Uiraúna, CNPJ: 08.924.078/0001-04, situado à Rua Major José Fernandes, n.º 146, Centro. Objeto: Especificar o objeto e prorrogar a vigência do Convênio até o dia 08/06/2014. Data de assinatura: 10/12/2013. Processo n.º 25100.046.794/2008-16.

Espécie: 4º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO" DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TC/PAC Nº 0435/2007. Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0012-79, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o município de Cachoeirinha/PE CNPJ: 10.091.619/0001-02, situado na Praça Presidente Kennedy, 128 - Centro - Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso Original até o dia 31/12/2014. Signatário: Paulo de Barros Lyra Filho, CPF: 29648262187. Data de assinatura: 30/12/2013. Processo nº 25100.043.745/2007-41.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 255025**

Número do Contrato: 2/2012. Nº Processo: 25290016241201144. PREGÃO SISPP Nº 1/2012. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 10943095000130. Contratado: SMART VOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 02/2012 por um período de 12 meses, até o dia 24/02/2015. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 24/02/2014 a 24/02/2015. Data de Assinatura: 24/02/2014.

(SICON - 10/03/2014) 255025-36211-2014NE800002

**RETIFICAÇÕES**

No Extrato do TC/PAC Nº 0191/2012, publicado no DOU Seção 3 nº 84 de 2 de maio de 2012 página 64, onde se lê: Data de assinatura 30/04/2012, leia-se: Data de assinatura 05/03/2012.

No Extrato do TC/PAC Nº 0159/2012, publicado no DOU Seção 3 nº 84 de 2 de maio de 2012 página 63, onde se lê: Data de assinatura 30/04/2012, leia-se: Data de assinatura 05/03/2012.

No Extrato do TC/PAC Nº 0162/2012, publicado no DOU Seção 3 nº 84 de 2 de maio de 2012 página 64, onde se lê: Data de assinatura 30/04/2012, leia-se: Data de assinatura 05/03/2012.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual da Bahia, CNPJ: 26.989.350/0017-83, situada na Rua do Tesouro, 21/23 - Ajuda - Salvador/BA, convoca o Senhor ARISTOTELES DE OLIVEIRA LOUREIRO - CPF:012.193.325-34, Ex- Prefeito do Município de Curuçá/BA - que se encontra em local incerto e não sabido, para retirar e atender a notificação, referente ao CV nº 0191/03, celebrado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Curuçá. O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste, implicará na sua inclusão na conta Diversos Responsáveis no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e demais sanções administrativas cabíveis.

GLENDIA BARBOSA DE MELO  
Superintendente Estadual

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL  
NO ESPÍRITO SANTO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 7º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 0057/2007. Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0019-45, situada à Rua Moacyr Strauch, 85, Praia do Canto - Vitória/ES e o Município de Alegre/ES, CNPJ: 27.174.101/0001-35, situado na Praça Getúlio Vargas, nº. 01 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 31.12.2014. Data de assinatura: 07.03.2014. Processo nº. 25100.043.892/2007-11.

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
E FINANCEIRA  
SETOR DE MATERIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2014 - UASG 255808**

Nº Processo: 25150000401201481. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2014. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 28151363000147. Contratado: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESPAN. Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água encanada e coleta de esgoto sanitário das instalações da sues e núcleo do ms, oferecidos pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN/ES. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2099. Valor Total: R\$42.000,00. Fonte: 6151000000 - 2014NE800032. Data de Assinatura: 12/07/2013.

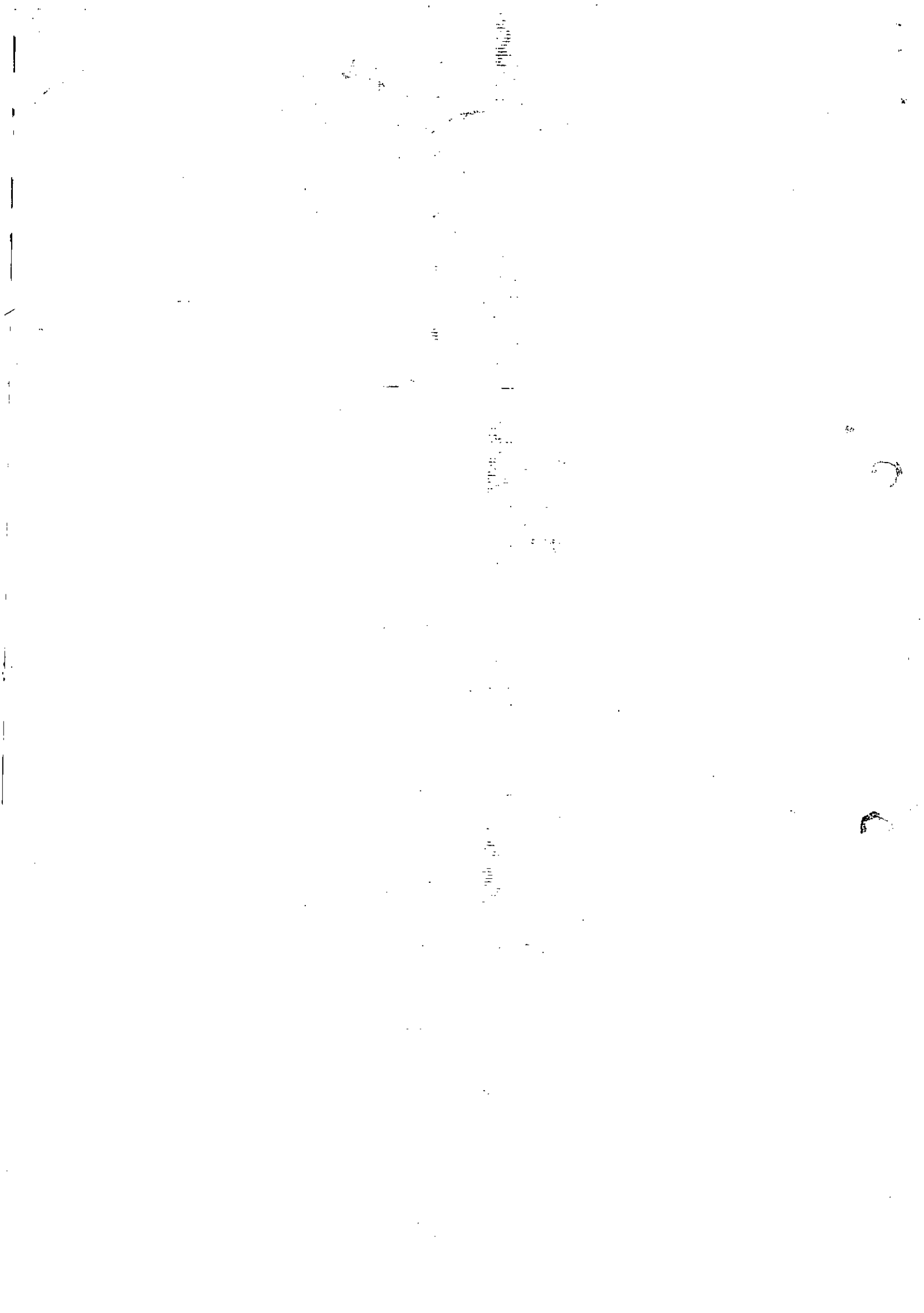
(SICON - 10/03/2014) 255000-36211-2014NE800002

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL  
NO MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: 5º TA A PEDIDO AO TC/PAC Nº 0036/2010. Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul, situada na Rua Jornalista Belizário de Lima, 263, Campo Grande-MS e o Município de Itaquira-MS, CNPJ: 15.403.041/0001-04, situado na Rua Campo Grande, 1585 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 09/03/2015. Data de assinatura: 06/03/2014. Processo nº 25100.017.526/2010-10.

Espécie: 2º TA A PEDIDO AO CV Nº 0516/11. Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul, situada na Rua Jornalista Belizário de Lima, 263, Campo Grande-MS e o Prefeito do Município de Glória de Dourados, CNPJ: 03.155.942/0001-37, situado na Rua Tancredi de Almeida Neves, s/nº - Centro Objeto: Integrar Novo Plano de Trabalho. Data de Assinatura: 26/02/2014. Signatário: Pedro Luiz Tenel, Superintendente Estadual da Funasa, no Mato Grosso do Sul, CPF 363.189.198-04, e Arseno Athias Júnior, Prefeito do Município de Glória de Dourados-MS, CPF/MF 432.162.429-00. Processo nº 25100.044.826/2011-44







MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 19

*Ju*

### TERMO ADITIVO

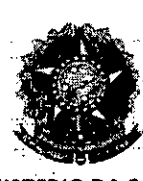
**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA E A FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO FEDERAL**, através do **NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA**, Órgão público federal, com sede na Av. Duarte da Silveira, 610, Centro, João Pessoa-PB – CEP: 58.013-280, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.544/0188-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador-Geral do Núcleo Estadual da Paraíba, Sr. **MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA**, nomeado pela Portaria nº 1.969, de 20 de Junho de 2018, publicada no *DOU* nº 125 de 02 de Julho de 2018, inscrito(a) no CPF nº 436.457.474-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 938.204 SSP/PB (2ª via), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1419 do Ministério da Saúde, publicada no *DOU* de 09/06/2017, e de outro lado a Empresa **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.554.220/0001-80, estabelecida na Avenida Maria Rosa, 67 – Manaíra, João Pessoa/PB – CEP: 58.038-461, neste ato, representada por sua Administradora, Sra. **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.792.838/SSP-PB e do CPF nº 018.763.244-81, têm, entre si, justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 03/2014, relativo à prestação de serviços de vigilância Armada, nos termos do Processo nº 25018.000543/2014-72 e da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação **EXCEPCIONAL**, com fundamento no Art. 57, § 4º, VI, da Lei nº 8.666/93, da vigência do Contrato nº 03/2014 por mais 12(doze) meses.

AGIAR 19 2019  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICADO que a(s) presente(s) - cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).



João Pessoa, 01 de 08 de 19  
MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato Administrativo nº. 03/2014 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando o seu termo final para o dia 13/02/2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANTECIPAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência estará condicionado ao término do processo licitatório nº 25018.003752/2018-00 ou de outro processo que tenha o mesmo objeto, podendo o termo aditivo ter extinção antecipada no caso do novo contrato ser assinado antes do tempo estimado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

A antecipação do prazo de vigência será comunicada à empresa contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global estimado para a cobertura dos encargos no período de prorrogação é de R\$ 359.327,28 (Trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), o valor mensal do contrato será R\$ 29.943,94 (Vinte e nove mil e novecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, correrá por meio da classificação das despesas da seguinte forma: Elemento de Despesas 339037; Programa de Trabalho 10.122.2115.2000.0001; Fonte de Recursos 6151000000; PTRES 091413.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas constantes do contrato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 19

MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

nº 03/2014, salvo aquelas que colidirem com as do presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

E, assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, também signatárias:

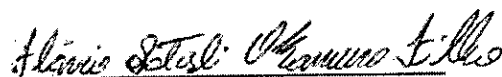
João Pessoa – PB, 11 de Fevereiro de 2019.

  
MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA  
P/ CONTRATANTE

  
ANDRÉA CARLA G. PIMENTEIRA THOMAZ  
P/ CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome Legível – CPF Nº



Nome Legível – CPF Nº  
FLÁVIO SATOSHI OKAMURA FILHO  
080.001.734-09

**ATESTADO**

AT-SSU-032/2014

Atestamos que a empresa FALCONSEG - SEGURANCA DE VALORES LTDA -EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 05.554.220/0001-80, executou o serviço a seguir discriminado, atendendo satisfatoriamente às condições contratuais.

**DADOS CONTRATUAIS**

**Contrato Nº:** CTN-E - 92.2010.3480.00  
**Data Assinatura:** 31/03/2011  
**Início dos Serviços:** 01/04/2011  
**Prazo de Execução:** 38 (trinta e oito) meses  
**Valor:** R\$ 2.207.444,24 (dois milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

**OBJETO**

Execução de serviços de vigilância ostensiva e armada, em postos de vigilância (PV), em instalações da Gerência de Operação Leste - GRL localizadas no estado da Paraíba com a seguinte distribuição.

Regime de 24 horas

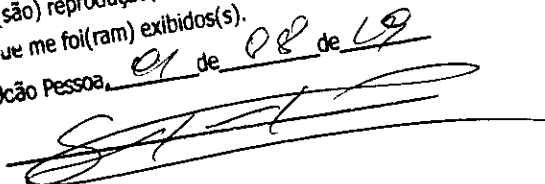
SE Campina Grande II - 2  
SE Campina Grande I - 1  
SE Coteminas - 1  
SE Bela Vista - 1  
SE Mussurê - 1  
SE Pilões II - 1  
SE Santa Rita II - 1

Regime de 12 horas - Eventual diurno - 1  
Regime de 12 horas - Eventual noturno - 1

Obs.: Os PV localizados nas SE Pilões II e Santa Rita II foram incluídos por aditivo a partir de 01/04/2012, totalizando 26 meses.

Os serviços de natureza contínua foram prorrogados por mais 03 (três) meses, até 31 de agosto de 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 09 de 08 de 14

**33.541.368/0001-16****Companhia Hidro Elétrica  
do São Francisco**

Rua Delmiro Gouveia, 333

Rua Delmiro Gouveia, 333 - São Martin - CEP: 50.761-901 - Recife - PE

Fone: (81) 3229.3164 - Fax: (81) 3229.3173

RECIFE - PE

Recife, 9 de julho de 2014  
Fernando Antônio Marade Medeiros Beça**FERNANDO BEÇA  
Superintendência de Suprimento**

Hora 12:01

01/01

1948

1949

1950

1951

1952



**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - DCC**  
**DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES - DECT**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA  
OSTENSIVA E ARMADA EM SUBESTAÇÕES NO  
ESTADO DA PARAÍBA**  
**CTNE-92.2010.3480.00**  
**VALOR R\$ 1.347.700,00**

INDIVIDUAL DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is),  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 19

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro San Martin, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco sob o nº 0005584-00, neste Contrato denominada **CHESF**, e a **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, com sede na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, na Rua Osvaldo Miranda Pereira, 970, Jardim Luma, e-mail: falconsegpb@ig.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.554.220/0001-80, doravante designada **CONTRATADA**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, de acordo com a Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços de vigilância ostensiva e armada, em Postos de Vigilância (PV), em instalações da Gerência Regional de Operação Leste - GRL localizadas no estado da Paraíba.
- 1.2 Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência TR-DASF-003/2010, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS PREÇOS**

- 2.1 A **CHESF** pagará pelos serviços ora contratados os preços constantes da Planilha de Preços, anexo deste Contrato.
- 2.2 No preço está incluída a alíquota de ISS de acordo com o enquadramento da **CONTRATADA** na tabela de receita bruta estabelecida pelas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 128/2008, observadas as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 no que tange às retenções.
  - 2.2.1 Havendo mudança de enquadramento ou desenquadramento da tabela estabelecida no artigo 18, da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa obrigará-se a comunicar o fato, imediatamente, à **CHESF**, produzindo efeito a partir do mês que a legislação determinar.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO REAJUSTE**

- 3.1 Os preços estabelecidos nesta Cláusula são firmes e irrevogáveis durante 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento básico. Decorrido

este prazo, os preços serão reajustados mediante aplicação de fórmula, a seguir exposta, com periodicidade anual:

$$R = Po \left[ \left( 0,80 \frac{MOEi}{MOEo} + 0,20 \frac{IPCMi}{IPCMo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- R** = Valor do reajuste procurado;  
**Po** = Valor do preço básico a reajustar;  
**i** = Relativo ao mês do reajuste;  
**o** = Relativo ao mês do orçamento básico, ou seja, **março/2010**.

ÍNDICES UTILIZADOS, DIVULGADOS PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS		
SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FGV
IPCM	Índice de Preços ao Consumidor do Mercado - IPC-M	200061
MOE	Mão-de-obra especializada	159886

**3.1.1** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, os cálculos serão efetuados de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos mesmos.

**3.1.1.1** Nas aferições finais, todos os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

**3.1.2** Para os cálculos deverão ser adotadas 6 (seis) casas decimais exatas, desprezando-se os algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

**3.1.3** A aplicação da condição de reajustamento de preços estará sujeita às disposições da legislação em vigor.

**3.1.4** A periodicidade de reajuste poderá ser alterada, sempre observando o que dispuser a legislação superveniente à data da assinatura deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

**4.1** O prazo de Execução do Serviço será de 30 (trinta) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços. A Vigência do Contrato encerrar-se-á quando vencido o prazo de Execução do Serviço.

**4.2** Os prazos estabelecidos no **item 4.1** poderão ser prorrogados de acordo com o artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**4.3** A Ordem de Início dos Serviços, mencionada no **subitem 4.1**, somente será emitida após os seguintes eventos:

- Aprovação do Plano de Segurança;
- Apresentação dos documentos vinculados à OS, relacionados no Plano de Segurança.

**4.4** Os documentos do Plano de Segurança deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato ou da aprovação do Plano de Segurança, o que ocorrer por último, sob pena de aplicação de penalidades.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) (são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is), que me foi(ram) exibido(s).  
de

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is), que me foi(ram) exibido(s).

Jcão Pessoa, 01 de 02 de 09

### CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

- 5.1 Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 1.347.700,00 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil e setecentos reais).
- 5.2 Os recursos financeiros encontram-se equacionados na Liberação de Recursos - LR nº 9220103480, aprovada e arquivada no processo.

### CLÁUSULA SEXTA DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 6.1 Os eventos geradores de pagamentos serão mensais, de acordo com os serviços executados no período e conforme o item 8 - Medição e Faturamento -, do Termo de Referência, tendo como referência os percentuais definidos no Cronograma de Desembolso, anexo deste Contrato.
- 6.2 O faturamento deverá ser efetuado e entregue entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente ao serviço realizado, de acordo com a legislação específica e com a respectiva comprovação fiscal.
- 6.2.1 A **CHESF** se reserva o direito de não efetuar pagamentos de eventos que não estejam com a devida comprovação fiscal.
- 6.2.2 Caso a Ordem de Início dos Serviços seja emitida após o décimo dia do mês, o primeiro evento deverá ser referente ao serviço executado na fração do mês.
- 6.3 O documento de cobrança será emitido após a conclusão, recebimento e aprovação dos eventos de pagamento pela **CHESF**.
- 6.4 O CNPJ do documento de cobrança, referente à prestação de serviço, deverá ser o mesmo da **CONTRATADA** ou de outro estabelecimento da **CONTRATADA**, situado no mesmo município.
- 6.5 O documento de cobrança poderá ser, conforme o caso:
- a) Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura.
- 6.5.1 Para efeito de retenção e recolhimento do ISS, deverá ser emitido um documento de cobrança para cada município onde os serviços foram executados, nos casos onde for legalmente exigido.
- 6.5.2 Em qualquer caso, o documento de cobrança deve ser acompanhado do documento comprobatório da realização do evento.
- 6.6 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o endereço [nfe@chesf.gov.br](mailto:nfe@chesf.gov.br), juntamente com o número da chave pública emitida pela SEFAZ correspondente.
- 6.6.1 Caso a nota fiscal tenha sido emitida em papel, deverá ser entregue na **CENTRAL DE ATENDIMENTO A FORNECEDORES - CAF**, Rua Delmiro Gouveia, 333 - Sala B-310, bairro San Martin, Recife, Pernambuco, CEP 50761-901.
- 6.7 O documento de cobrança deverá ser emitido com as indicações:
- a) Número deste Contrato;



- b) Número do evento gerador do pagamento (quando houver);
- c) Descrição do serviço efetuado;
- d) Número do documento de cobrança do valor básico, quando se tratar da correspondente cobrança de reajuste;
- e) Município(s) onde os serviços foram prestados, com a(s) correspondente(s) alíquota(s) de ISS, se for o caso;
- f) Base de cálculo para retenções legais (caso não informado, a retenção será sobre o valor total).

**6.8** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança no endereço citado no item **6.6.1**.

**6.9** O documento de cobrança deverá ser entregue juntamente com os documentos relacionados nos **itens 7.8, 7.9 e 7.10** da Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada.

**6.10** Na hipótese do documento de cobrança apresentar irregularidades em quaisquer de seus itens, a **CHESF** se reserva o direito de devolvê-lo ou efetuar somente o pagamento dos itens corretos. Em qualquer dos casos, a **CHESF** só efetuará o pagamento da parte restante com 30 (trinta) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pela **CHESF**.

**6.11** Todo pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente bancária Informada na Carta de Apresentação da Proposta: nº 10.961-4, Agência: 3502-5, Banco do Brasil.

**6.11.1** O CNPJ da conta bancária deverá ser o mesmo da **CONTRATADA** ou de outro estabelecimento da **CONTRATADA**, no caso estabelecido no item **6.4**.

**6.11.2** Caso, no decorrer da vigência contratual, os dados bancários indicados pela **CONTRATADA** sejam invalidados pela instituição bancária informada ou seja modificado o domicílio bancário, os novos dados deverão ser comunicados à **DIVISÃO DE TESOUREARIA GERAL - DFTG**, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333, sala B-103, bairro San Martin, Recife(PE), CEP 50761-901, através de correspondência assinada pelo representante legal da CONTRATADA, conforme o modelo 'Alteração de Dados Bancários', que se encontra disponível no Portal da CHESF, no endereço eletrônico www.chesf.gov.br, canal LICITAÇÕES, subcanal Cadastro de Fornecedores. A liquidação da cobrança será efetuada no prazo de 2 (dois) dias úteis após a confirmação, pela DFTG, do recebimento dos novos dados bancários.

**6.12.1** A **CHESF** só efetuará o pagamento da fatura se a **CONTRATADA** estiver com a certidão de regularidade com a Seguridade Social (CND) válida.

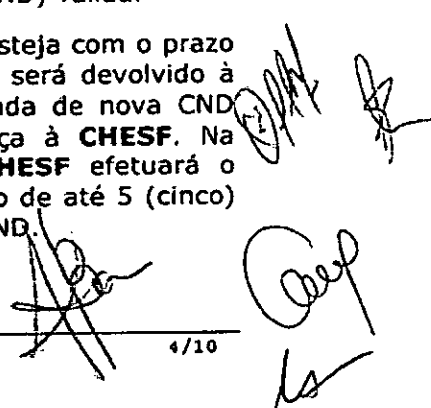
Caso a CND à que se refere o número anterior esteja com o prazo de validade vencido, o documento de cobrança será devolvido à **CONTRATADA**, para que esta proceda à juntada de nova CND válida e reapresente o documento de cobrança à **CHESF**. Na oportunidade e satisfeita esta condição, a **CHESF** efetuará o pagamento do documento de cobrança no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nova CND.

INDUSTRIAL DE ENERGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFIQUEI que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is), que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 20/01/2010 de 08 de 12





CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is),  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 08 de 19

- 6.13 A **CHESF** não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária.
- 6.14 Caso a **CONTRATADA** não tenha apresentado a Garantia de Contratação à época da assinatura do Instrumento Contratual, a **CHESF** efetuará a retenção de 10% (dez por cento) do valor de cada fatura até completar o valor total correspondente à garantia, ou seja, 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 6.15 Será da **CONTRATADA** a responsabilidade por restituição ou compensação de qualquer valor retido ou recolhido pela **CHESF** com base em informações fornecidas pela **CONTRATADA** de forma incompleta, inexata ou incorreta.
- 6.16 Será glosada da fatura mensal a diferença de valor de ISS recolhido com percentual a menor do que foi previsto na Composição do BDI, constante da proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente Contrato.
- 6.17 As parcelas referentes ao valor básico e reajuste deverão ser faturadas em documentos de cobrança separados e devidamente identificados. A cobrança do reajuste deverá fazer referência ao documento de cobrança do principal e só deverá ser emitida mediante prévia aprovação por parte da **CHESF**.
- 6.18 O documento de cobrança referente ao reajustamento de preço deverá vir acompanhado do demonstrativo de seus cálculos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Manter preposto, aceito pela **CHESF**, para representá-la na execução deste Contrato.
- 7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CHESF** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 7.4 Selecionar, admitir e administrar, atendendo, preferencialmente, critérios de equidade de gênero, e com estrita observância às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, o pessoal qualitativa e quantitativamente necessário a execução dos serviços.
- 7.5 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à **CHESF** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato.
- 7.6 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução deste Contrato, e quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços nele previstos.
- 7.7 Apresentar relação, na itemização abaixo, com os dados do(s) empregado(s) vinculado(s) a este Contrato, até o início efetivo dos serviços:
- a) Nome do empregado;
  - b) CPF;

- c) RG;
- d) CTPS e Série;
- e) NIT ou PIS ou PASEP;
- f) CBO;
- g) Data de emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- h) Data de início das atividades do empregado na **CHESF**.

**7.7.1** Sempre que houver movimentação de empregados vinculados ao objeto contratado, os dados solicitados no **item 7.7** deverão ser apresentados ao Administrador do Contrato quando da apresentação do primeiro documento de cobrança com data posterior à movimentação.

**7.8** Apresentar mensalmente, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados desligados, quando houver, indicando a data da desvinculação e anexando cópia do comprovante do pagamento das verbas rescisórias.

**7.9** Apresentar mensalmente, junto com o documento de cobrança, cópia dos seguintes documentos quitados do mês anterior à execução dos serviços, dos empregados vinculados aos mesmos (inclusive dos subempreiteiros), sob pena de devolução, pela **CHESF**, do documento de cobrança:

- a) Comproventes de pagamentos efetuados em contraprestação aos serviços realizados;
- b) Comproventes da entrega do vale transporte e vale alimentação para os casos estabelecidos no Edital ou na legislação trabalhista;
- c) Comprovante de recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e Imposto de Renda na Fonte.

**d)** Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao FGTS (GFIP), onde deverão constar apenas os dados dos empregados vinculados aos serviços contratados e os dados da **CHESF**, com a indicação do CNPJ e endereço.

**7.9.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com os documentos relacionados no **item 7.9**, uma declaração do seu representante legal de que as cópias, devidamente rubricadas, representam a fiel reprodução dos documentos originais.

**7.9.2** A **CHESF** se reserva o direito de efetuar diligências, a qualquer momento, para verificação da autenticidade das cópias apresentadas.

**7.9.3** A **CONTRATADA** estará dispensada da apresentação do comprovante de recolhimento ao INSS (GPS) nas hipóteses da retenção prevista em lei.

**7.9.4** Serão dispensados os comprovantes no faturamento inicial.

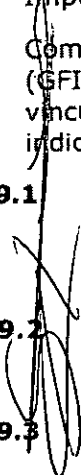
**7.9.5** Ao último documento de cobrança deverão ser anexados os comprovantes de recolhimento referentes aos 2 (dois) últimos meses de execução dos serviços.

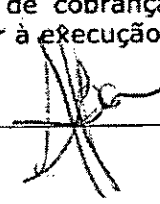
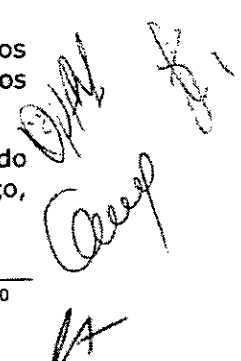
**7.10** Apresentar mensalmente, junto com o documento de cobrança, cópia do comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior à execução do serviço,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARANÁ  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFIQUEI que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is), que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 02 de 08 de 2010





- c) Abandono de posto;
- d) Descumprimento das normas e procedimentos determinados pela **CHESF**;
- e) Desacatos aos funcionários da **CHESF** ou a terceiros;
- f) Postura inadequada à natureza do serviço;
- g) Uso indevido de armas;
- h) Equipamentos, armas, munições e EPI incompatíveis com a natureza do serviço;
- i) Uso de equipamentos, ou outros bens, da **CHESF** ou de terceiros, sem a devida autorização por escrito;
- j) Atraso do pagamento de salários e benefícios;
- k) Não atendimento às ações corretivas solicitadas pela **CHESF**;
- l) Não atendimento às questões legais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, acordo coletivo de trabalho da categoria e condições de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Além da hipótese de incidência de multa prevista no item acima, o descumprimento de outras obrigações da CONTRATADA ensejará a aplicação de multa de 1% (hum por cento) por dia em que persistir a inadimplência, incidente sobre o valor total do faturamento mensal, devidamente atualizado.

As multas acima mencionadas serão aplicadas e somente cobradas até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato. Ultrapassado este limite, a **CHESF** se reserva o direito de considerar este Contrato rescindido unilateralmente, na forma da lei, independentemente de qualquer formalidade, respondendo a **CONTRATADA** pelas perdas e danos decorrentes.

- 9.6 Na hipótese da empresa incorrer em multa, a **CHESF** emitirá um Aviso de Lançamento - AVL, que deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, o AVL será descontado por ocasião do seu pagamento.

9.6.1 No caso de não pagamento do AVL, a **CHESF** emitirá Letra de Câmbio contra a **CONTRATADA**.

- 9.7 A incidência de multa a que alude esta cláusula não impede que a **CHESF** rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

- 9.8 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CHESF** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, ainda, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

- 9.9 Pelo não cumprimento da exigência prevista na Cláusula de Pagamento deste Contrato, referente à regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Contrato poderá ser rescindido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARÁ  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
 CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
 é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is),  
 que me foi(ram) exibido(s).  
 João Pessoa, 09 de 12 de 19

## CLÁUSULA DEZ DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 10.1 A Garantia de Contratação, caso apresentada, será liberada ou restituída 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão dos serviços, emissão do Termo de Encerramento do Contrato e comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias, quando houver.
- 10.2 Quando a Garantia de Contratação for apresentada em dinheiro, o seu valor será devolvido corrigido pela taxa SELIC, deduzidos os tributos correspondentes sobre a correção.
- 10.3 A vigência da Garantia de Contratação deverá abranger o período da sua apresentação até a data prevista para a sua liberação, devendo ser renovada caso seja necessário.
- 10.4 Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia de Contratação aqui prevista será creditada à **CHESF**.

## CLÁUSULA ONZE DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Executado este Contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pelas partes, para adequação do objeto aos termos deste Contrato;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela **CHESF**, mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato, ou após encerramento do prazo de garantia técnica dos materiais fornecidos, o que ocorrer por último.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este Contrato.

## CLÁUSULA DOZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e também pelos princípios e normas constantes dos '*Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação da Chesf com os Fornecedores*', que se encontra disponível no Portal da CHESF, no endereço eletrônico [www.chesf.gov.br](http://www.chesf.gov.br), canal **LICITAÇÕES**, subcanal **Ética CHESF - Fornecedores**.
- 12.2 Quaisquer modificações nas cláusulas e condições constantes deste Contrato somente serão realizadas mediante emissão de aditivos contratuais.
- 12.3 Fica terminantemente proibida a DAÇÃO do presente Contrato como garantia de qualquer transação da **CONTRATADA**.
- 12.4 Comunicações, avisos, notificações, declarações, bem como qualquer outra espécie de informação necessária às relações estabelecidas neste

Contrato, serão efetuadas através de e-mail ou de correspondência enviada à **CHESF**.

**12.5** Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos abaixo, independentemente de transcrição naquilo que, explícita ou implicitamente, com o mesmo não conflitem:

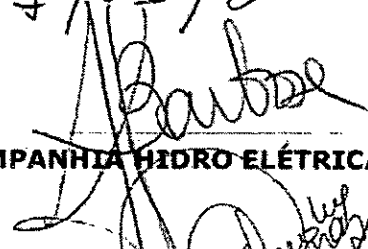
- EDITAL PG-1.92.2010.3480 e Termo de Referência TR-DASF-003/2010;
- PROPOSTA DATADA DE 17/12/2010, DATA BASE: MAR/2010;
- Planilhas de Composição Analítica de Preços, Encargos Sociais e BDI.

### CLÁUSULA TREZE DO FORO

**13.1** As Contratantes elegem o Foro da cidade do Recife, estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**13.2** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 31/03/2011.



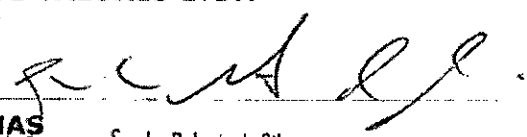
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO **CHESF**

Célio Alves da Silva  
Chefe do Departamento de  
Compras - Região-000

FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA

André Carla Gomes P. Thomaz  
Sócio-Administrativa

Overton D. P. THOMAS  
1.302.945 SSP PE

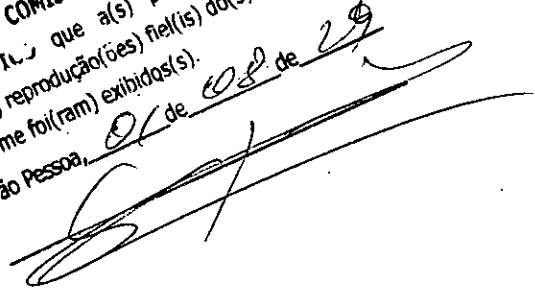


TESTEMUNHAS

Sandro Roberto da Silva  
Administrador DECT  
Mpl. 222.160



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 03 de 2011



# Chesf

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E ARMADA EM SUBESTAÇÕES NO ESTADO DA PARAÍBA**

CTN - E - 92.2010.3480.01

RS 260.845,20

A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, sociedade de economia mista federal, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Deimiro Gouvêa, 333, Bongi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro Fiscal do Estado de Pernambuco sob o nº 0005584-00, e a FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, com sede na Cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, na Rua Osvaldo Miranda Pereira, 970, Jardim Luma, e-mail: falconsegpb@ig.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.554.220/0001-80, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o Contrato nº CTN-E-92.2010.3480.00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO DO ADITIVO

1 - Constitui objeto do presente aditivo:

1.1 - Acrescentar na **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS** e na Planilha de Preços, anexa ao contrato original, 02 (dois) postos de vigilância referente as subestações de Pilões II e Santa Rita II, ambas pertencentes a Gerência Regional Leste, por um período de 18 (dezoito) meses, ou seja, de 01 (um) de abril de 2012 (dois mil e doze) para até 01 (um) de outubro de 2013 (dois mil e treze);

Descrição	Qtde	Período (meses)	RS Unitário Básico (mês)	RS Total Básico
PV 24 horas	2	18	7.245,70	260.845,20

1.2 - Alocar recursos no valor de R\$ 260.845,20 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente a 19,35% (dezenove vírgula trinta e cinco por cento) do valor inicial do contrato original, para cobertura financeira do item

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Andréa...  
Boticário-Administradora





1.3 - Estabelecer que o valor inicial do contrato de R\$ 1.347.700,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil e setecentos reais), mais o valor alocado do presente aditivo de R\$ 260.845,20 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), passa para R\$ 1.608.545,20 (um milhão, seiscentos e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);

1.4 - Informar que os recursos financeiros encontram-se equacionados na liberação de recursos

R\$ 922010348000, aprovada e arquivada no processo.

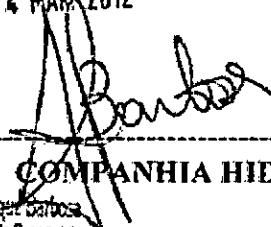
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 19  
2

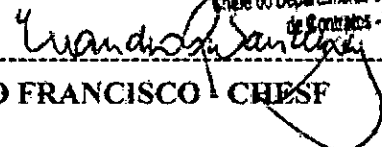
CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas as demais cláusulas e condições do CTN-E-92.2010.3480.00, em tudo o que, implícita ou explicitamente, não conflitem com o que aqui se contém, bem assim com a legislação vigente.


E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 14 MAR 2012

  
Luciano Lamerain Barbosa  
Superintendente de Suormento


Evandro Gastão Wanderley  
Chefe do Departamento de Administração  
de Contratos - DAC  


COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

  
FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA  
Andréa Carla Gomes Pimenteira Thomaz  
Sócio-Administradora

TESTEMUNHAS:

  
Gomes de A. Silva  
Mat. 074.896  
DFGS

  
Hª Desseza Bezerra de Souza  
Mat. 105569-DEGS

Jgomes







## SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS - DAC

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS - DEGS

#### ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E ARMADA EM SUBESTAÇÕES NO ESTADO DA PARAIBA

CTNE-92.2010.3480.03

R\$ 62.891,92

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, 333, San Martin, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro Fiscal do Estado de Pernambuco sob o nº 000.5584-00, doravante designada CHESF, e a **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, com sede na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, na Rua Osvaldo Miranda Pereira, 970 - Jardim Luma, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.554.220/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato CTNE-92.2010.3480.00, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

INDUSTRIAL DE SERVIÇOS DE CONTRATO DE LICITAÇÃO  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 19

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO ADITIVO

1. Constitui objeto do presente Aditivo:

1.1 Reconhecer na **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS** e na Planilha de preços, anexa ao contrato original o pleito de Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, pela alteração de 10% (dez por cento) para 30% (trinta por cento) do adicional de risco da atividade pelo período de 01/03/2013 a 01/10/2013, conforme a baixo:

Descrição	Quantidade	Valor Atual	Valor Futuro (Lei 12.740/12)	Diferença Mensal
PV 24 horas - SE Campina Grande II	2	R\$ 14.491,40	R\$ 16.737,54	R\$ 2.246,14
PV 24 horas - SE Campina Grande I	1	R\$ 7.245,70	R\$ 8.368,77	R\$ 1.123,07
PV 24 horas - SE Coteminas	1	R\$ 7.245,70	R\$ 8.368,77	R\$ 1.123,07
PV 24 horas - SE Bela Vista	1	R\$ 7.245,70	R\$ 8.368,77	R\$ 1.123,07
PV 24 horas - SE Mussurê	1	R\$ 7.245,70	R\$ 8.368,77	R\$ 1.123,07
PV 24 horas - SE Pilões	1	R\$ 7.245,70	R\$ 8.368,77	R\$ 1.123,07
Pv 24 horas - SE Santa Rita	1	R\$ 7.245,70	R\$ 8.368,77	R\$ 1.123,07
PV Eventual Diurno	1	R\$ 3.428,33	R\$ 3.957,64	R\$ 529,31
PV Eventual Noturno	1	R\$ 3.817,37	R\$ 4.411,13	R\$ 593,76

1.2 Alocar recursos no valor de R\$ 62.891,92 (sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) para cobertura financeira do item acima;

Andréa Carla Gomes Pimenteira Thomas  
Sócia-Administradora

- 1.3 Estabelecer que o valor atual do contrato de R\$ 1.608.545,20 (um milhão, seiscentos e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) mais o valor alocado do presente aditivo de R\$ 62.891,92 (sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), passa para R\$ 1.671.437,12 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos);
- 1.4 Informar que os recursos financeiros encontram-se equacionados na liberação de recursos nº 922010348000, aprovada e arquivada no processo.

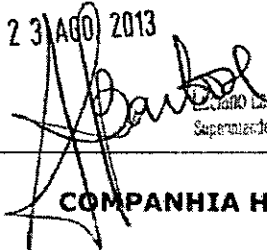
**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2. Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas as demais cláusulas e condições do CTNE-92.2010.3480.00, e aditivos precedentes, em tudo o que, implícita ou explicitamente, não conflitem com o que aqui se acha estipulado, bem assim com a legislação vigente.


E, por estarem, assim justas e acordadas, as partes assinam este Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife,

23 AGO 2013


  
Cristiano Casarique Barbosa  
Superintendente de Suprimento


Evandro Gastão Wanderley  
Chefe do Departamento de Administração  
de Contratos - DAC




**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**

INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(i).  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 19

  
**FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**  
Andréa Carla Gomes Pimenteira Thomaz  
Sócia-Administradora

  
FLÁVIO SATOSHI OKAMURA FILHO  
Rg. 45036364 SSP/SP

**TESTEMUNHAS**

  
José Gomes de A. Silva  
Mat. 074.896  
DEGS





**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E ARMADA EM SUBESTAÇÕES NO ESTADO DA PARAÍBA**

**CTN-E- 92.2010.3480.02**

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro Fiscal do Estado de Pernambuco sob o nº 0005584-00, e a **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, com sede na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, na Rua Osvaldo Miranda Pereira, nº 970, Jardim Luma, e-mail falconsegpb@ig.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.554.220/001-80, doravante designada **CONTRATADA**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o Contrato nº **CTNE- 92.2010.3480.00**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO ADITIVO**

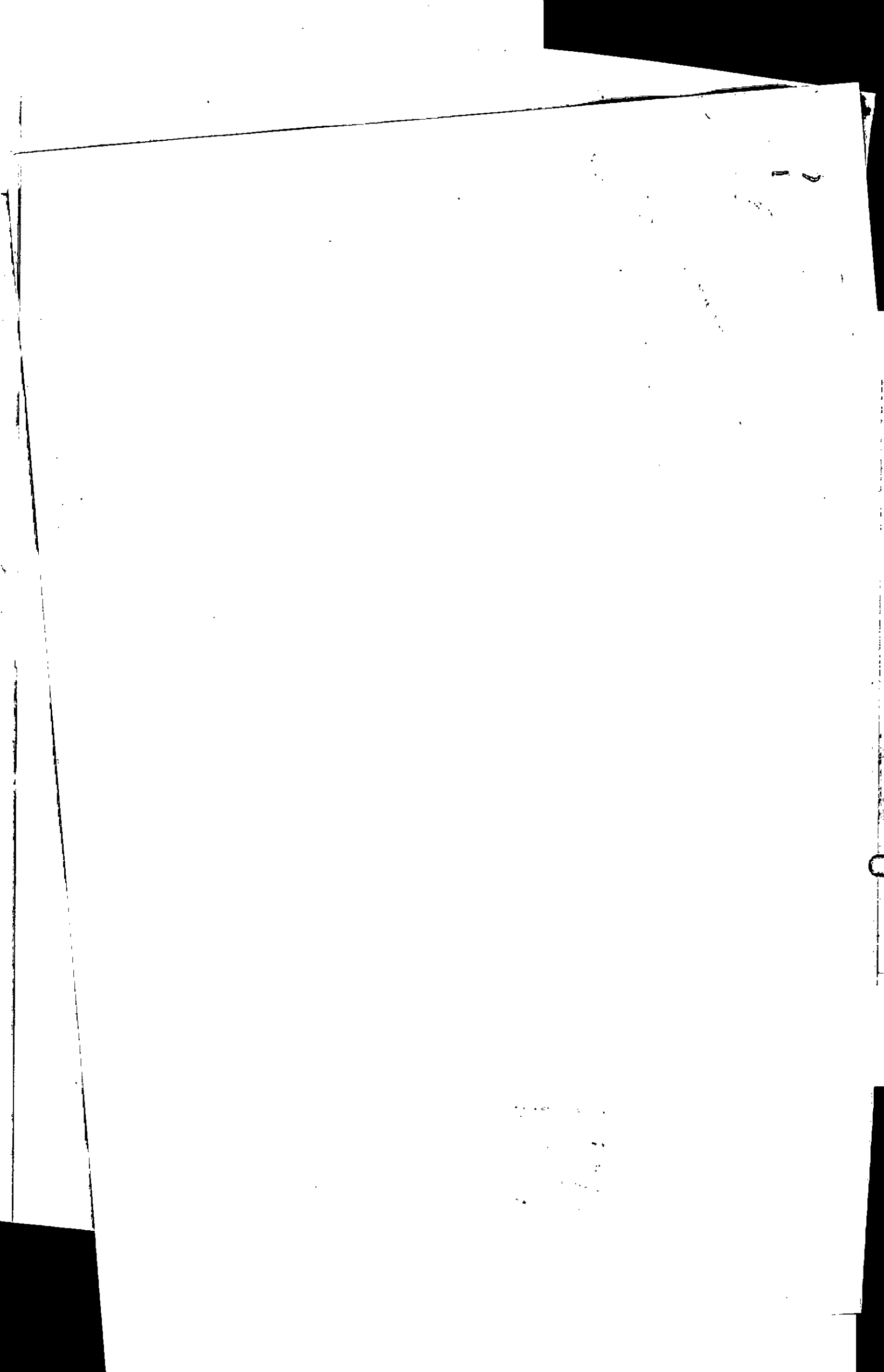
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
 CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).  
 João Pessoa, 02 de 08 de 2011

1. Constitui objeto do presente aditivo:

1.1. Na **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE** - substituir na fórmula de reajuste contrato original, o índice referente ao IPCM, a partir de janeiro/2012, conforme abaixo:

SÍMBOLO ANTERIOR	SÍMBOLO NOVO	DESCRIÇÃO	DE CÓDIGO DA FGV ANTERIOR
IPCM	IPCBR12	Índice de Preços ao Consumidor do Mercado Brasil	200061

*[Handwritten signatures and stamps]*  
 André Paulo Rodrigues P. TORRES  
 Administrativa



## SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS - DAC

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS - DEGS

#### ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E ARMADA EM SUBESTAÇÕES NO ESTADO DA PARAIBA

CTNE-92.2010.3480.05

R\$ 194.911,68

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, 333, San Martin, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco sob o nº 000.5584-00, doravante designada CHESF, e a **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, com sede na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, na Rua Osvaldo Miranda Pereira, 970 - Jardim Luma, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.554.220/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato CTNE-92.2010.3480.00, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO ADITIVO





INDIVIDUAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 14

1. Constitui objeto do presente Aditivo:

1.1 Na **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**, Item 4.1 - Prorrogar os prazos contratuais por mais 03 (três) meses, ou seja, para até 31 (trinta e um) de Agosto de 2014 (dois mil e quatorze);

1.2 Alocar recursos no valor de R\$ 194.911,68 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e onze reais e sessenta e oito centavos) para cobertura financeira do item acima;

1.3 Estabelecer que o valor atual do contrato de R\$ 2.207.444,24 (dois milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) mais o valor alocado do presente aditivo de R\$ 194.911,68 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e onze reais e sessenta e oito centavos), passa para R\$ 2.402.355,92 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

1.4 Informar que os recursos financeiros encontram-se equacionados na liberação de recursos nº 922010348000, aprovada e arquivada no processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA


### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas as demais cláusulas e condições do CTNE-92.2010.3480.00, e aditivos precedentes, em tudo o que, implícita ou explicitamente, não conflitem com o que aqui se acha estipulado, bem assim com a legislação vigente.

E, por estarem, assim justas e acordadas, as partes assinam este Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 30 de maio de 2014.

  
Fernando Beça  
Superintendente de Suprimento

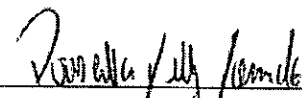
  
Ednaldo Pereira de Lima  
Chefe do Departamento de  
Administração de Contratos - DAC

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**

INDUSTRIAL DE SÃO FRANCISCO DO RIO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original  
que me foi(ram) exibido(s).  
São Paulo, 01 de 08 de 19

  
FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA

ANABELA CÉLIA GOMES P. F. PINHEIRO  
SÓCIA - ADMINISTRATIVA

  
Priscilla Kelly Rosendo  
Administradora  
Mat. 236.616 - DEGS

TESTEMUNHAS



TRIBUTOS DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 19

## SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS - DAC

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS -  
DEGS

### ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E ARMADA EM SUBESTAÇÕES NO ESTADO DA PARAÍBA

CTNE-92.2010.3480.04

R\$ 536.007,12

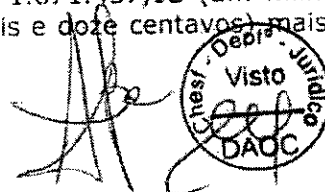
A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, 333, San Martin, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.362/0001-16 e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco sob o nº 000.5584-00 doravante designada CHESF, e a FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, com sede na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, na Rua Osvaldo Miranda Pereira, 970 - Jardim Luma, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.554.220/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato CTNE-92.2010.3480.00, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO ADITIVO

1. Constitui objeto do presente Aditivo:

- 1.1 Na CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, atualizar planilha de preços, conforme anexo, em virtude da retirada das verbas rescisórias;
- 1.2 Na CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, Item 4.1 - Prorrogar os prazos contratuais por mais 08 (oito) meses, ou seja, para até 31 (trinta e um) de maio de 2014 (dois mil e quatorze);
- 1.3 Alocar recursos no valor de R\$ 536.007,12 (quinhentos e trinta e seis mil, sete reais e doze centavos) para cobertura financeira dos itens acima;
- 1.4 Estabelecer que o valor atual do contrato de R\$ 1.671.437,12 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos) mais o valor alocado



2.13.395



do presente aditivo de R\$ 536.007,12 (quinhentos e trinta e seis mil, sete reais e doze centavos), passa para R\$ 2.207.444,24 (dois milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), já retiradas as verbas rescisórias;

- 1.5 Informar que os recursos financeiros encontram-se equacionados na liberação de recursos nº 922010348000, aprovada e arquivada no processo.

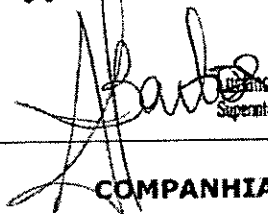
## CLÁUSULA SEGUNDA


### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


2. Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas as demais cláusulas e condições do CTNE-92.2010.3480.00, e aditivos precedentes, em tudo o que, implícita ou explicitamente, não conflitem com o que aqui se acha estipulado, bêm ãssim com a legislação vigente.

E, por estarem, assim justas e acordadas, as partes assinam este Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 30 SET 2013

  
Luciano Lamarque Barbosa  
Superintendente de Suprimento

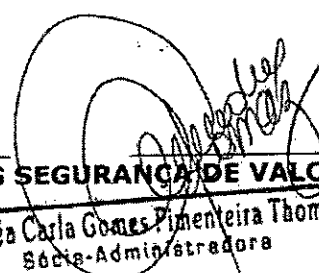
  
Maria Valneide Pereira  
Assessora do Departamento de Administração de Contratos - DAC


  
Evandro Gastão Wanderley  
Chefe do Departamento de Administração de Contratos - DAC

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).  
Em 01 de 02 de 19

**FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**

  
Andréa Carla Gomes Pimenteira Thomaz  
Sócia-Administradora

  
JAMES OLIVEIRA SILVA  
Mat. 074.896  
DEGS

**TESTEMUNHAS**

  
João Paulo de Medeiros Neto  
Administrador - DEGS  
Mat. 231.657



2.13.395



Serviço de Cadastro e Licitações  
Av. Coronel Estevão D'Ávila Lins, 392 | Cruz das Armas- João Pessoa/PB  
Telefone: (83)32182098  
CNPJ: 04.892.707/0012-63

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 50613.000504/2015-84

Interessado: FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA

O SUPERINTENDENTE REGIONAL, NO ESTADO DA PARAÍBA, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 140, incisos XVII e XXVI do Regimento Interno da DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, examinando os autos do Processo em epígrafe,

Atesta, para os devidos fins de direito, que a Empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, sediada na Avenida Maria Rosa, nº 67, Manaíra, João Pessoa- PB, CEP 58038-460, inscrita no CNPJ 05.554.220/0001-80, presta Serviços de Vigilância Armada, Guarda Patrimonial e Controle de Circulação de Pessoas, objeto do Contrato SR/PB-0565/2016, firmado na data de 29/08/2016, no total de 05 (cinco) postos diurno e 06 (seis) postos noturno, na escala de 12X36 horas.

**CERTIFICA**, dessa forma, que a mesma vem desempenhando suas atividades satisfatória e regularmente, não constando registros, até o momento, de quaisquer fatos que venham desabonar sua capacidade técnica e/ou idoneidade empresarial.

João Pessoa- PB, 28 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rainer Rembrandt Pierre Branco, Superintendente Regional no Estado da Paraíba-Substituto(a)**, em 28/06/2019, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3498744** e o código CRC **9B75F191**.

Referência: Processo nº 50613.001338/2019-67

SEI nº 3498744



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Av. Coronel Estevão D'Ávila Lins, 392  
CEP 58.085-010  
João Pessoa/PB |

# DNIT

## SR/PB-0565/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA CONTINUADA, DE VIGILÂNCIA ARMADA, GUARDA PATRIMONIAL E CONTROLE DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA E NAS UNIDADES LOCAIS DE CAMPINA GRANDE, SANTA RITA E PATOS/PB, NA FORMA ABAIXO:

### CONDICÃO DE LICITAÇÃO

que a(s) presente(s) cópia(s) (ou) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) (ou) fotocópia(s) exibidos(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 19

### PREÂMBULO

#### DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

#### DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

**(1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES** - ente autárquico federal supervisionado pelo Ministério dos Transportes, com sede em Brasília/DF, e representação legal no Estado da Paraíba, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SR/PB**, situada na Av. Cel. Estevão D'Ávila Lins, Nº 392, no Bairro de Cruz das Armas, em João Pessoa, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0012-63, doravante denominado DNIT ou **CONTRATANTE**, representado pelo Superintendente Regional/PB, Sr. **NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**, ex-vi da Portaria de Delegação DG Nº 305, de 7 de março de 2007 (publicado no D.O.U. 14 de março de 2007, e, do outro lado, a empresa **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, sediada na Avenida Maria Rosa, 67, Manaira, CEP 58038-460, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.554.220/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como Representante Legal a Sra. **ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Guarabira, 1263, Manaira, CEP 58038-142, João Pessoa/PB, portadora da Identidade nº 1.792.838 – SSP/PB e CPF 018.763.244-81.

**(2) DA FINALIDADE** - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado da Paraíba, exarado no Processo Administrativo nº 50613.000504/2015-84.

**(3) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/93, e vincula-se ao Edital e anexos na modalidade Pregão Eletrônico nº 0158/16-13, constante no Processo Administrativo nº 50613.000504/2015-84, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 alterado pelos Decretos 3.693/2000 e 3.784/2001, Decreto nº 5.450/2005 e Lei nº 8.666, de 21/03/1993 e alterações, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e as Normas Vigentes no DNIT.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50613.000504/2015-84, cujo resultado foi homologado em data de 23/08/2016, pelo Superintendente Regional no Estado da Paraíba, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## CONDIÇÃO DE LICITAÇÃO

que a(s) presente(s) cópia(s) reproduzão(ões) fiel(is) do(s) original(is), o qual(is) foi(ram) exibido(s).

# DNIT

João Pessoa, 20/09/2016, **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto desse Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quantos aos seus elementos característicos:

**(1) NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Prestação de serviço de forma continuada, de vigilância armada, guarda patrimonial e controle de circulação de pessoas nas dependências da Sede da Superintendência Regional no Estado da Paraíba e nas Unidade Locais de Campina Grande, Santa Rita e Patos/PB.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei e nas instruções vigentes para contratação na Administração Pública Federal (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – DO EMPENHO E DOTAÇÃO

**(1) DO VALOR DO CONTRATO** - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 668.954,64 (seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

**(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO:** A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2016, Verba 109840.339039.77.0100000000.26.122.21262126.2000.0001, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2016NE800190, datada de 24/08/2016, no valor de R\$ 222.984,88 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), emitida pela Seção de Contabilidade e Finanças da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** – Os serviços contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Mensal/Global de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, constante do EDITAL, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT, devendo a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado, sendo observado o disposto nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS** – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES** – O prazo de vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado do dia 01/09/2016, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

# DNIT

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO** – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Seguro Garantia, Apólice nº **02.0775-0338029**, fornecida pela JMalucelli Seguradora S/A, em data de 26/08/2016, no valor de **R\$ 33.447,73** (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de número **010/2016-SR/PB**, efetivada em data de 29/08/2016, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada pela CONTRATADA só será aceita pela CONTRATANTE se atender plenamente as especificações exigidas no EDITAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e alterações decorrentes de apostilamentos e aditamentos, se os houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A garantia e seus reforços, se houver, deverão ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada 3 (três) meses após o encerramento da vigência contratual e apuração dos haveres e deveres decorrentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, (Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93), bem como:

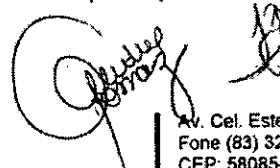
Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT.

João Pessoa, 01 de 08 de 19

João Gê

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA



Av. Cel. Estevão D'Ávila Lins, 392 – Cruz das Armas  
Fone (83) 3218-2055 – Fax (83) 3218-2053  
CEP: 58085-010 – João Pessoa – PB

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

que a(s) presente(s) cópia(s) reproduzão(ões) fiel(is) do(s) original(is) e que o(s) mesmo(s) foram exibidos(s).

# DNIT

João Pessoa, 01 de <sup>08</sup> de <sup>19</sup> de 2019

*João*

Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pela fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

- IV- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.
- V- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- VI- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT.
- VII- Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- VIII- Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação; à manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original; à inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e à anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.
- IX- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- X- Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante.
- XI- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.**
- XII- **CUMPRIR AS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT** – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

- I - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação.
- II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

# DNIT

que a(s) presente(s) cópia(s) reproduzão(is) fiel(is) do(s) original(is) exibidos(s).

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

VIII - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro profissional.

IX - Cumprir as demais obrigações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**.

**CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS –** Visando garantir o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos empregados da CONTRATADA com dedicação exclusiva ao serviço contratado, a CONTRATADA e a CONTRATANTE seguirão os termos do Art. 19-A e do Anexo VII da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº 4 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa nº 5 de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa nº 6 de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014 e Instrução Normativa nº 4 de 19 de março de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A CONTRATANTE provisionará e depositará em conta vinculada específica os valores para pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA, procedendo da seguinte forma:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs (décimos terceiros) salários, quando devido.

II – parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato.

III – parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs (décimos terceiros) salários proporcionais, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregados vinculados ao contrato.

IV – ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados parágrafo anterior, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal da fatura a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A movimentação da conta vinculada dependerá da autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente paga para pagamento dessas obrigações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

que a(s) presente(s) cópia(s)  
reprodução(es) fiel(is) do(s) original(is)  
(ram) exibidos(s).

**DNIT**

João Pessoa, 01 de 08 de 15

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATANTE utilizará como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento dos empregados da CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos respectivos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorra a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso haja impossibilidade de cumprimento do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE faça o desconto nas faturas e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como as contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pela própria CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão a ser expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção do extrato de recolhimento sempre que solicitados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os valores provisionados na forma do parágrafo primeiro desta cláusula somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata nas seguintes condições:

- I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo terceiro) salário, dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido.
- II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato.
- III – parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato.
- IV – ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.



# DNIT

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Para a liberação dos recursos da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Os casos em que haja comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada serão devidamente justificadas pela Autoridade Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – O DNIT fiscalizará a execução dos serviços, diretamente através de servidores (fiscal e substituto) da Superintendência Regional do DNIT/PB, e, se assim entender também através de supervisão contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acerca da situação cadastral da CONTRATADA, bem como consulta à Justiça do Trabalho – CNDT, quanto a regularidade trabalhista, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJA e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

# DNIT

João Pessoa, 01 de 08 de 15

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** - este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO** - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO** - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0012-63, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 08 de Setembro de 2016.  
**PARÁGRAFO SEXTO** - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**PARÁGRAFO NONO** - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** =  $\frac{(TX)}{365}$        $I = \frac{(6/100)}{365}$        $I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, à CNDT ao CEIS, ao CNJ e ao CADIN, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DNIT**

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do original que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 15

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO:** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I- Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.
- II- Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DNIT**

CERTIFICO que a(s) presente(s) [ ]  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) [ ]  
que me foi(ram) exibido(s).

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**PARÁGRAFO NONO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DNIT**

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 13  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES –** A CONTRATADA responderá administrativa e financeiramente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito.
- II. Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato.
- III. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- III. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# DNIT

CERTIFICO que a(s) presente(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 2015

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do DNIT, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes.

**PARÁGRAFO NONO** - As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhes deu origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO** – Integra sob a forma de anexo a este Contrato, o ajuste escrito denominado de Acordo de Nível de Serviço, que deverá ser firmado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **JUSTIÇA FEDERAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - SEÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA**, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CERTIFICO que a(s) presente(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s)  
que me foi(ram) exibido(s).

pl  
inal  
**DNIT**

João Pessoa, 01 de 08 de 15

*Leitor*

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa-PB, 29 de agosto de 2016.

*[Assinatura]*  
**NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
**ANDREA CARLA GOMES FERREIRA THOMAZ**  
DIRETORA REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*  
**PEDRO LEÔNICIO DE CASTRO NETO**  
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
MAT. DNIT 3317-0

*[Assinatura]*  
**WESLEY RIBAS PEREIRA**  
CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E INFORMÁTICA  
MAT. DNIT 5560-3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# DNIT

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 13  
*Jah*

**APÊNDICE A**

**ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Pregão nº: 158/16-13

Processo nº: 50613.000504/2015-84

Número da Ordem de Serviço: 01/2016 – CAF/SR-PB Data de Emissão: 002/2016

À empresa:

**FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**

Endereço:

Avenida Maria Rosa, 67, Manaira, CEP 58038-460 – João Pessoa/PB

CNPJ:

Telefone/Fax:

05.554.220/0001-80 (83) 3243-1946 /3243-1947

E-mail:

falconseg@falconseg.com.br

Autorizamos a prestação de serviços nas dependências do DNIT, conforme descrito no Termo de Referência.

**I - Do Objeto**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL R\$
Contratação de pessoa jurídica na prestação de forma continuada, de vigilância armada, guarda patrimonial e controle de circulação de pessoas nas dependências da Sede da Superintendência Regional no Estado da Paraíba e nas Unidade Locais de Campina Grande, Santa Rita e Patos/PB	55.746,22

**II – Prazo e Local da Prestação de Serviço**

Órgão Contratante:

**DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

Endereço:

Avenida Coronel Estevão D'Ávila Lins, 392 – Cruz das Armas  
João Pessoa/PB – CEP: 58085-010

CNPJ:

Telefone:

Fax:

04.892.707/0012-63 (83) 3218-2068 (83) 3218-2096

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

# DNIT


João Pessoa, 01 de 08 de 17

ACEITAÇÃO PELO CONTRATADA DE SERVIÇOS

### TERMO DE CONCORDANCIA

Declaramos nossa concordância em executar as atividades descritas nesta Ordem de Serviço, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato SR/PB – 0565/2016, firmado com a SR/PB – Superintendência Regional no Estado da Paraíba.

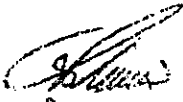
João Pessoa/PB, 21 de agosto de 2016.

  
ANDREA CARLA GOMES TEIXEIRA THOMAZ  
DIRETORA/REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

Autorização

Autorizamos a execução da presente Ordem de Serviço.

João Pessoa/PB, 23 de agosto de 2016.

  
PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO  
Coordenador de Administração e Finanças

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# DNIT

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 15

**APÊNDICE B**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Apoio administrativo às atividades do DNIT
Meta a cumprir	Obrigações contratuais cumpridas e prestação do serviço em elevados níveis de qualidade
Instrumento de medição	Avaliação direta do Fiscal
Forma de acompanhamento	Vistoria nos postos de serviços e relatório das chefias imediatas
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Soma das imperfeições identificadas com aplicação de percentuais de redução conforme tabela
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Sanções	Sanções previstas no Edital
Observações	Na notificação deverá constar o nº do item do indicador de avaliação infringido e a assinatura do encarregado da contratada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) de(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 13

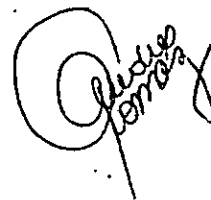
**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES** - ente autárquico federal supervisionado pelo Ministério dos Transportes, com sede em Brasília/DF, e representação legal no Estado da Paraíba, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA**, situada na Av. Cel. Estevão D'Ávila Lins, Nº 392, no Bairro de Cruz das Armas, em João Pessoa, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0012-63, doravante denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional/PB, Sr. **NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**, ex-vi da Portaria de Delegação nº 305, de 7 de março de 2007 (publicado no D.O.U. 14 de março de 2007), do Sr. Diretor-Geral do DNIT e, do outro lado, a empresa **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, sediada na Avenida Maria Rosa, 67, Manaira, CEP 58038-460, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.554.220/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, tendo como Representante Legal a Sr.<sup>a</sup> **ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Guarabira, 1263, Manaira, CEP 58038-142, João Pessoa/PB, portadora da identidade nº 1.792.838 – SSP/PB e CPF 018.763.244-81, firmam o presente **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**, como anexo ao Contrato de Apoio Administrativo para a SR/PB.

**1. Definição:** Acordo de Nível de Serviços - ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**2. Objetivo a atingir:** Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

**3. Sanções:** Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.



CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do original que me foi(ram) exibido(s).

**DNIT**

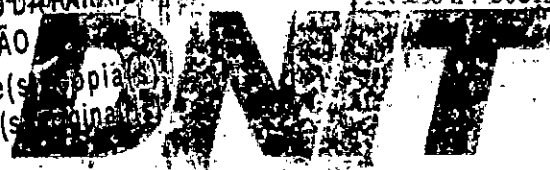
João Pessoa, 01 de 08 de 15

**4. Tabela de Imperfeições**

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDENCIA NO SOMATÓRIO DE IMPERFEIÇÕES
01	Atraso na execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por empregado
02	Inassiduidade habitual.	Por empregado
03	Ausentar-se do serviço, durante o expediente sem prévia autorização.	Por empregado
04	Retirar, sem autorização qualquer documento ou objeto do local de trabalho.	Por empregado
05	Utilizar recursos materiais do local de trabalho em serviços ou atividades particulares.	Por empregado
06	Executar serviço incompleto ou paliativo.	Por empregado
07	Recusar-se a executar serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por empregado
08	Danificar equipamento ou mobiliário por culpa ou dolo.	Por empregado
09	Conduta escandalosa no serviço	Por empregado
10	Ofensa física em serviço, salvo legítima defesa própria ou de outrem.	Por empregado
11	Extraviar documentos ou processo administrativo sob a sua responsabilidade.	Por empregado
12	Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício das funções de contínuo/copeira e almoxarife.	Por empregado
13	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização sem justificativa aceita pela SR/PB	Por ocorrência
14	Deixar de substituir funcionário faltoso após o limite estabelecido ao Edital.	Por ocorrência
15	Atrasar pagamento de salários, vales-transportes, vales-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais.	Por ocorrência
16	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência
17	Deixar de registrar e controlar, diariamente a assiduidade e a pontualidade do empregado.	Por ocorrência
18	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não ou não atenda às necessidades dos serviços contratados.	Por ocorrência
19	Atrasar ou deixar de realizar os treinamentos/capacitação sem justificativa aceita pela fiscalização.	Por ocorrência
20	Deixar de cumprir quaisquer itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta Tabela.	Por ocorrência



CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).



5. Pagamento de 15  
João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 15

O pagamento mensal ficará vinculado ao pagamento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal, de acordo com os serviços executados, subtraída a soma das imperfeições identificadas, conforme a tabela de faixas de percentuais de redução abaixo:

FAIXA	QUANTIDADE DE IMPERFEIÇÕES IDENTIFICADAS NO PERÍODO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO NA FATURA DE SERVIÇOS DO PERÍODO
1	0	0,00%
2	De 01 até 20	3,00%
3	De 21 até 40	7,00%
4	De 41 até 60	10,00%
5	Mais de 60	15,00%

**6. Recursos**

A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer do resultado final do relatório da Fiscalização quanto às quantidades de imperfeições identificadas no período medido.

João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2016.

**NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB  
CONTRATANTE

**ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**  
DIRETORA/REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRO LEÔNICIO DE CASTRO NETO**  
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
MAT. DNIT 3317-0

**WEGLEY RIBAS PEREIRA**  
CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E INFORMÁTICA  
MAT. DNIT 5580-3



**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E  
ARMADA EM SUBESTAÇÕES NO ESTADO DA PARAÍBA**

**CTN-E- 92.2010.3480.02**

A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro Fiscal do Estado de Pernambuco sob o nº 0005584-00, e a FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA., com sede na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, na Rua Osvaldo Miranda Pereira, nº 970, Jardim Luma, e-mail falconsegpb@ig.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.554.220/001-80, doravante designada CONTRATADA, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o Contrato nº CTNE- 92.2010.3480.00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO ADITIVO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 19

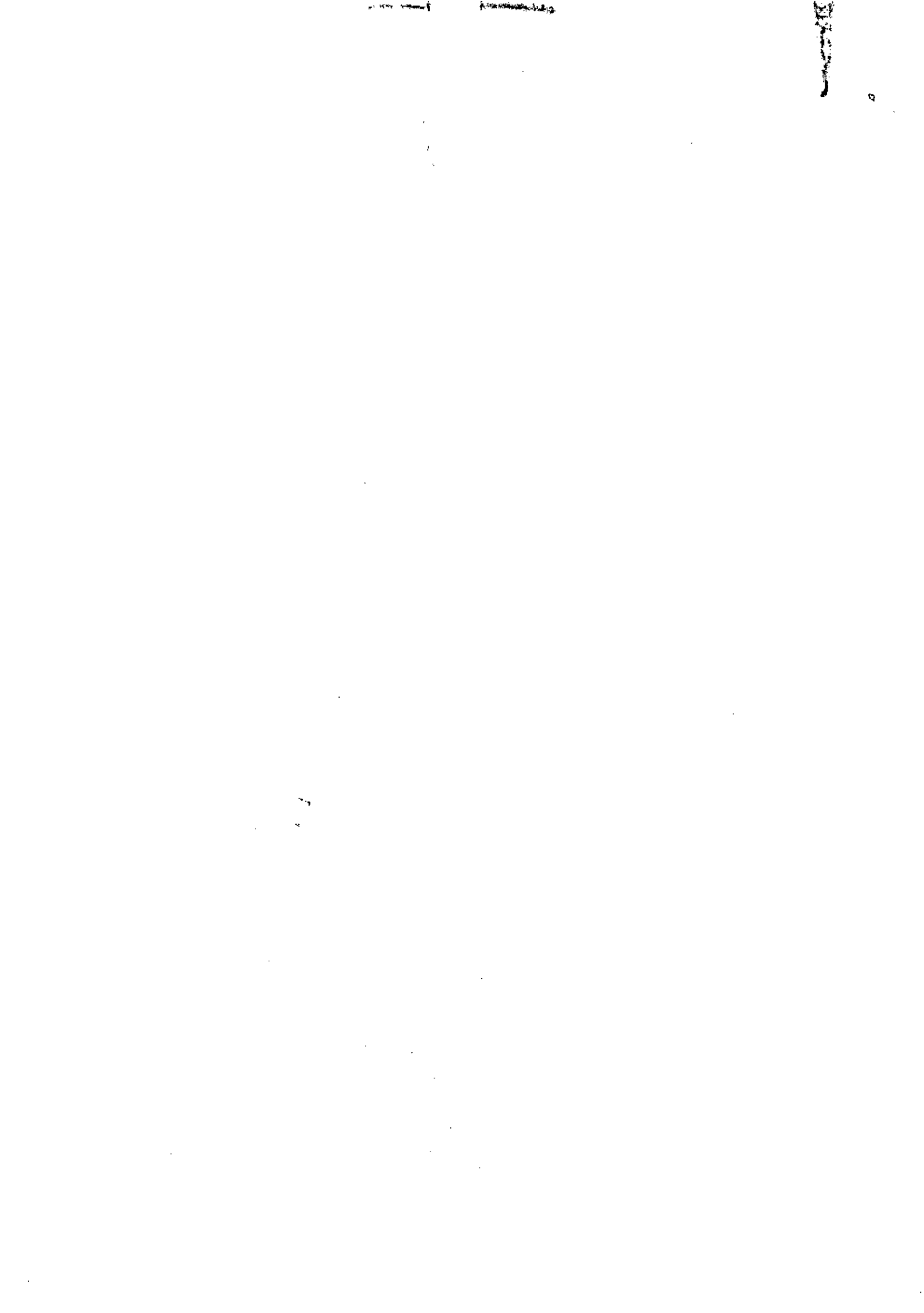
1. Constitui objeto do presente aditivo:

1.1. Na **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE** - substituir na fórmula de reajuste do contrato original, o índice referente ao IPCM, a partir de janeiro/2012, conforme tabela abaixo:

SÍMBOLO ANTERIOR	SÍMBOLO NOVO	DESCRIÇÃO	DE CÓDIGO DA FGV ANTERIOR	PARA CÓDIGO DA FGV NOVO
IPCM	IPCBR12	Índice de Preços ao Consumidor do Mercado Brasil	200061	1413240

Andreza de Sousa P. Thomaz  
Administrativa

Assinatura do Assessor Jurídico  
Selo do Estado da Paraíba  
1413240





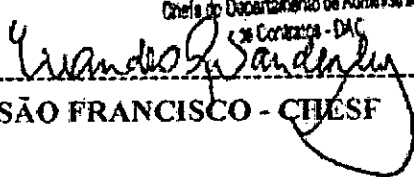
**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


2- Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas as demais cláusulas e condições da CTNE-92.2010.3480.00, e aditivos precedentes, em tudo o que, implícita ou explicitamente, não conflitem com o que aqui se contém, bem assim com a legislação vigente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

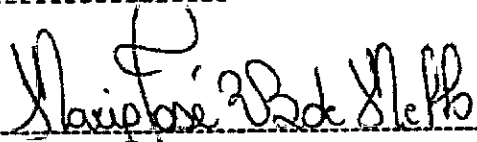
Recife, 09 ABR. 2013

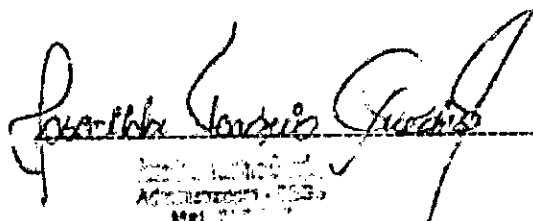
  
-----  
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
LUCIANO LAMARQUE BARBOSA

Evandro Gastão Wanderley  
Chefe do Departamento de Administração  
e de Contratos - DAC  
  
-----

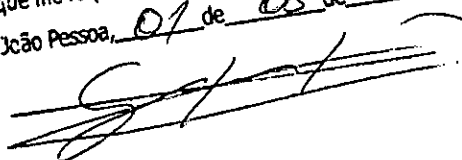
  
-----  
FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
André Geste Gomes P. Thomaz  
Sócia-Administrativa

**TESTEMUNHAS:**

  
-----  
Manoel José V. B. de Melk  
Mat. 164553  
DECS

  
-----  
Francisco Carlos Soares  
Mat. 228478

INSTITUTO DE REGISTRO DO CARIBE DO BRASIL  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 13







Serviço de Cadastro e Licitações  
Av. Coronel Estevão D'Ávila Lins, 392 | Cruz das Armas- João Pessoa/PB  
Telefone: (83)32182098  
CNPJ: 04.892.707/0012-63

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 50613.000777/2010-69

Interessado: FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA

O SUPERINTENDENTE REGIONAL, NO ESTADO DA PARAÍBA, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 140, incisos XVII e XXVI do Regimento Interno da DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, examinando os autos do Processo em epígrafe,

Atesta, para os devidos fins de direito, que a Empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, sediada na Avenida Maria Rosa, nº 67, Manaíra, João Pessoa- PB, CEP 58038-460, inscrita no CNPJ 05.554.220/0001-80, prestou Serviços de Vigilância Armada, Guarda Patrimonial e Controle de Circulação de Pessoas, objeto do [Contrato SR/PB-0021/2011], firmado na data de 06/06/2011, com término da vigência em 31/08/2016, no total de 05 (cinco) postos noturno e 05 (cinco) postos diurno, na escala de 12X36 horas.

CERTIFICA, dessa forma, que a mesma desempenhou suas atividades satisfatória e regularmente, não constando, em nossos registros, quaisquer fatos que venham desabonar sua capacidade técnica e/ou idoneidade empresarial.

João Pessoa- PB, 28 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Rainer Rembrandt Pierre Branco, Superintendente Regional no Estado da Paraíba-Substituto(a), em 28/06/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 3498633 e o código CRC 814F4736.

Referência: Processo nº 50613.001338/2019-67

SEI nº 3498633



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Av. Coronel Estevão D'Ávila Lins, 392  
CEP 58.085-010  
João Pessoa/PB |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# DNIT

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(es) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

**SR/PB-0021/11-00**

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E GUARDA PATRIMONIAL SOBRE REGIME DE EMPREITADA A PREÇO MENSAL/GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O DNIT, E, DO OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO  
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES  
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

(1) **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES** - ente autárquico federal supervisionado pelo Ministério dos Transportes, com sede em Brasília/DF, e representação legal no Estado da Paraíba, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA**, situada na Av. Cel. Estevão D'Ávila Lins, Nº 392, no Bairro de Cruz das Armas - CEP 58085-010, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0012-63, doravante denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional/PB, Sr. GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ, ex-vi da Portaria de Delegação nº 305, de 7 de março de 2007 (publicado no D.O.U. 14 de março de 2007), do Sr. Diretor-Geral do DNIT e, do outro lado, a empresa **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, sediada na Avenida Professor Osvaldo Pessoa Miranda Pereira, 970, Bairro Jardim Luna - João Pessoa/PB - CEP 58.033-410, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.554.220/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, tendo como Representante Legal a Sra. ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Guarabira, 1263, Bairro Manaíra, João Pessoa/PB - CEP 58.038-012, portadora da identidade nº 1.792.838 - SSP/PB e CPF nº 018.763.244-81.

(2) **DA FINALIDADE** - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizado pelo Sr. Superintendente Regional no Estado da Paraíba, exarado no Processo Administrativo nº 50613.000777/2010-69.

(3) **DO FUNDAMENTO LEGAL** - Esta adjudicação decorre de Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos e condições do Edital nº 0131/11-13, cujo resultado foi homologado em data de 17/05/2011, pelo Superintendente Regional no Estado da Paraíba, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 8.666/93, cláusulas e condições aqui estabelecidas e as Normas Vigentes no DNIT.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desse Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quantos aos seus elementos característicos:

(1) **Natureza dos Serviços** - Prestação de serviço sobre regime de empreitada a preço mensal/global dos serviços de vigilância armada e guarda patrimonial, no âmbito da Superintendência Regional no Estado da Paraíba, cujos serviços deverão ser prestados com base no contido no Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou de especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital de licitação.

Av. Cel. Estevão D'Ávila Lins, 392 - Cruz das Armas  
Fone (83) 3218-2055 - Fax (83) 3218-2058  
CEP: 58085-010 - João Pessoa - PB

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(es) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 13

\_\_\_\_\_  
Jucita

\_\_\_\_\_  
Raimundo

\_\_\_\_\_  
[Assinatura]

\_\_\_\_\_  
[Assinatura]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# DNIT

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) fiel(is) reprodução(ões) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei e nas instruções que me vierem para a contratação com a Administração Pública (Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço mensal/global. A CONTRATADA alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado em conformidade com as condições estabelecidas na Instrução Normativa - MARE nº 18 de 22/12/1997 e seus anexos. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O DNIT pagará a CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da Licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Emitido o atestado de conformidade a CONTRATADA deverá apresentar no Serviço de Administração e Finanças/DNIT/PB, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será observado o prazo de até 10 (dez) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os dias que ultrapassarem a data estabelecida no parágrafo anterior, desde que não seja culpa da CONTRATADA, incidirá encargos moratórios no mesmo índice estabelecido no artigo 1.062 do Código Civil Brasileiro. A fórmula para se calcular os Encargos Moratórios é:  $EM = I.N.VP$ , onde I = Índice de Atualização ( $I = 0,00016438$ ), N = número de dias em atraso e VP = valor da parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues a seção responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso 1, artigo 30, da Lei n.º 8.212/91, acompanhada das seguintes comprovações:

- I. regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- II. pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes;
- III. guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

## CONDIÇÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

no caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada nesta Condição 1, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

João Pessoa, 01 de 08 de 2016  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

Av. Cel. Estevão D'Ávila Lins, 392 - Cruz das Armas  
Fone (83) 3218-2055 - Fax (83) 3218-2053  
CEP: 58085-010 - João Pessoa - PB

João Pessoa

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# DNIT

CERTIFICO que a(s) presente(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)

que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, de 01 de 08 de 2011.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- I. ~~atestação de conformidade do serviço executado; e~~
- II. apresentação da comprovação discriminada na Condição do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 483.235,20 (Quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO EMPENHO E DOTAÇÃO

A despesa, no exercício corrente, na parte nele a ser executada, correrá por conta da dotação do orçamento do DNIT/2011, verba 26122075020000001.006612.0100000000.33.90.39.77, conforme Nota de Empenho nº 2011NE800106, em 18/05/2011, no valor de R\$ 40.269,60 (Quarenta mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), emitida pelo Gestor Financeiro, a qual fica fazendo parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do Contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem lavrados pelo DNIT.

#### CLÁUSULA SÉXTA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestou caução no valor de R\$ 4.832,35 (Quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) conforme Guia nº 10/2011, equivalente a 1% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, importância esta que será liberada ou restituída após a execução do instrumento contratual, e aceitação pelo CONTRATANTE, dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor do CONTRATANTE, a garantia prestada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia prestada responderá, subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s), se por qualquer motivo, a CONTRATADA não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Tratando-se de garantia prestada por meio de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma será renovada anualmente no mesmo percentual estipulado nesta cláusula, devidamente atualizada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- II. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- III. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s)

é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)

que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 2011.

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

*de Castro*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

Av. Cel. Estevão D'Ávila Lins, 392 - Cruz das Armas  
Fone (83) 3218-2055 - Fax (83) 3218-2053  
CEP: 58085-010 - João Pessoa - PB

*Ramos*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**DNIT**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s) nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e  
quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta  
inconveniente pela Administração.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com  
fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

- VII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- IX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- X. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- XI. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- XII. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- XIII. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- XIV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XV. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- XVI. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- XVII. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente declaração da CEF, correspondente ao recolhimento do FGTS, bem como, declaração do INSS, correspondente ao recolhimento de todos os seus empregados residentes nas unidades contratadas, bem como a cópia da folha de pagamento.
- XVIII. A empresa contratada deverá enviar, junto à fatura mensal, planilha contendo informações referentes ao consumo mensal de materiais, sujeitos à verificação de quantidade e qualidade por parte da Superintendência Regional no Estado da Paraíba.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

(s) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is),  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 03 de 13

Luciana

Av. Cel. Estevão D'Ávila Lins, 392 - Cruz das Armas  
Fone (83) 3218-2055 - Fax (83) 3218-2053  
CEP: 58085-010 - João Pessoa - PB

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Mark]*

*[Handwritten Signature]*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# DNIT

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 19 de 08 de 15. A empresa contratada deverá encaminhar mensalmente uma lista comprovando a entrega de vales-transporte e vales-refeição aos empregados.

## CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar à Contratada, para a execução, o livre acesso aos locais da prestação dos serviços.
- II. Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias subsequente ao da execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- III. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fora das especificações do Edital, ou em desacordo com as orientações e normas do DNIT.
- IV. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- V. Comunicar oficialmente a empresa quaisquer falhas ocorridas, que enseje adoção de medidas saneadoras.
- VI. Verificar, em relação aos funcionários, o atendimento mínimo do requisitos de qualificação profissional, solicitando a sua substituição se for o caso.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa.

## CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DAS SUAS PRORROGAÇÕES

O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na Cláusula Primeira é de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. Estes prazos serão contados a partir da data da assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos trabalhos não serão admitidos paralisações dos serviços por prazo parcelado ou único de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceitos por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os trabalhos executados serão recebidos pelo DNIT em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RE Pactuação** - Admitir-se-á repactuação do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou, da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, na forma prevista no item 7 da Instrução Normativa/MARE nº 18, de 22/12/97, não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial ou que reflita a variação de custos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entende-se por data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO DNIT

Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos Artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei 8.666/93, e suas alterações, e no que couber, nas Normas vigentes do DNIT, que a CONTRATADA aceita e a elas se submete.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

Av. Cel. Estevão D'Ávila Lins, 392 - Cruz das Armas  
Fone (83) 3218-2055 - Fax (83) 3218-2053  
CEP: 58085-010 - João Pessoa - PB

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is), que me foi(ram) exibido(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em havendo cisão, incorporação ou fusão, da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado. Para averiguação no parágrafo único a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O DNIT fiscalizará a execução dos serviços, diretamente através da Superintendência Regional/PB ou por servidor por ela designada, e, se assim entender também através de supervisão contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá eficácia plena com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Federal da cidade de João Pessoa/PB, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença dos seus representantes e na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa -PB, 06 de junho de 2011.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is), que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 19

*Gustavo Adolfo Andrade de Sá*  
**GUSTAVO-ADOLFO ANDRADE DE SÁ**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB  
CONTRATANTE

*Andréa Carla Gomes Pimenteira Thomaz*  
**ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

*Pedro Leôncio de Castro Neto*  
**PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO**  
CHEFE DO SERVIÇO DE ADM.E FINANÇAS  
Mat DNIT 3317-0

*Elisa Gonçalves Barbosa Trajano*  
**ELISA GONÇALVES BARBOSA TRAJANO**  
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
MAT. DNIT 3702-8

*[Handwritten signature]*



# DNIT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO que SR/PB-0021/11-01  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## 1º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, VINCULAÇÃO DE EMPENHO, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E GUARDA PATRIMONIAL - SR/PB-0021/11-00,, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

### PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

#### 1) - DAS PARTES

##### 1.1-CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado DNIT, ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional o Sr. **GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ**, ex-vi da Portaria de Delegação nº 305 de 07/03/2007, publicada no D.O.U. em 14/03/2007, c/c Art. 2º, inciso II, da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no D.O.U de 29/05/2012, Seção I, pag. 65), da Diretoria Geral do DNIT.

##### 1.2-CONTRATADA

**FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, representada pelo Sra. **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, já qualificado no Contrato-Base SR/PB-0021/11-00.

2) - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos Artigos 57, II e 60 da Lei 8.666 de 21.06.93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50613.000778/2010-69, em razão que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado contrato.

#### 3) - DO OBJETO

3.1 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - Por mais um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

3.2 - MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL - Diante da prorrogação, o valor estimado inicialmente contratado fica acrescido de R\$ 483.235,20 (Quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) a preços iniciais.

3.3 - VINCULAÇÃO DE EMPENHO - 2012NE800008 de 23/01/2012 no valor de R\$ 40.269,50 (Quarenta mil, duzentos e sessenta e nove reais, cinquenta centavos).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES** - São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor estimado do presente Contrato para cobertura das despesas efetivamente ocorridas, passam a ser de R\$ 966.470,40 (Novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), a PI decorrente de acréscimos de R\$ 483.235,20 (Quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), relativo à prorrogação".

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 15

*Bautista*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# DNIT

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 12 do ano de 2012. Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO:**  
A despesa no corrente exercício, na parte a  
neste ser executado, ocorrerá por conta da dotação do Orçamento do DNIT/2012, na  
verba 26122075020000001.047422.0100000000.33.90.39.77, conforme Nota de  
Empenho 2012NE800008 de 23/01/2012 no valor de R\$ 40.269,50 (Quarenta mil,  
duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS SUAS PRORROGAÇÕES:**

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo para conclusão dos trabalhos definidos no Contrato celebrado em data de  
06/06/2011 com término previsto para 04/06/2012, fica prorrogado por mais 365  
(trezentos e sessenta e cinco) dias, passando a se vencer em 04/06/2013".

### CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições  
contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo,  
que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

O presente Termo terá eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordes as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na  
presença das testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa -PB, 31 de maio de 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is),  
que me foi(ram) exibidos(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 12

*Jucival*

**GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL  
CONTRATANTE

**ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

*Albuquerque*  
**GIOVANNA MÁXIMO DE ALMEIDA URQUIZA**  
FISCAL DO CONTRATO SR/PB-0021/11-00-Subst\*  
MAT. DNIT 1832-5

*Castro Neto*  
**PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO**  
CHEFE DO SERVIÇO DE ADM. E FINANÇAS  
MAT. DNIT 3317-0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# DNIT

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 03 de 12 2º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO E DE REPACTUAÇÃO DO VALOR  
CONTRATUAL, COM VINCULAÇÃO DE EMPENHO, AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E GUARDA PATRIMONIAL  
SR/PB-0021/11-00, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA FALCONSEG  
SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO  
DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1) - DAS PARTES**

**1.1-CONTRATANTE**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado DNIT, ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional o Sr. **GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ**, ex-vi da Portaria de Delegação nº 305 de 07/03/2007, publicada no D.O.U em 14/03/2007, c/c Art. 2º, inciso II, da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no D.O.U. de 29/05/2012, Seção I, pag. 65 da Diretoria Geral do DNIT

**1.2-CONTRATADA**

**FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, representada pelo Sra. **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, já qualificado no Contrato-Base SR/PB-0021/11-00.

**2) - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo tem fundamento legal no Artigo 65, II, alínea "d" da Lei 8.666 de 21.06.93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, conforme consta do Processo Administrativo nº 50613.000778/2010-69, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado contrato.

**3) - DO OBJETO**

**3.1 - REPACTUAÇÃO CONTRATUAL -** Necessária ao equilíbrio financeiro do Contrato, com efeitos a partir de 01/03/2012.

**3.2 - MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL -** Diante da repactuação o valor contratual correspondente fica acrescido de R\$ 81.252,60 (Oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

**3.3 - VINCULAÇÃO DE EMPENHO -** 2012NE800008, de 23/01/2012 no valor de R\$ 40.269,50 (Quarenta mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES -** São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor estimado do presente Contrato passa a ser de **R\$ 1.047.723,00** (Um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais), sendo **R\$ 966.470,40** (Novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos) a preços iniciais, e **R\$ 81.252,60** (Oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), relativo a esta repactuação.

João Pessoa, 01 de 03 de 12

*partai*

# DNIT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO:

é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is). Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_  
"As despesas no corrente exercício, na parte a nele ser executado, ocorrerá por conta da dotação do Orçamento do DNIT/2012, na verba 26122075020000001.047422.0100000000.33.90.39.77, conforme Nota de Empenho 2012NE800008, de 23/01/2012 no valor de R\$ 40.269,50 (Quarenta mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)".

## CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

O presente Termo terá eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordés as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa -PB, 06 de agosto de 2012

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is).  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 12

*Lucival*

GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ  
SUPERINTENDENTE REGIONAL  
CONTRATANTE

*Andréa Carla Gomes Pimenteira Thomaz*  
ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Giovanna Maximo de Almeida Urquiza*  
GIOVANNA MAXIMO DE ALMEIDA URQUIZA  
FISCAL DO CONTRATO SR/PB-0021/11-00-Subst\*  
MAT. DNIT 1832-5

*Pedro Leôncio de Castro Neto*  
PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO  
CHEFE DO SERVIÇO DE ADM. E FINANÇAS  
MAT. DNIT 3317-0

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(ais) que me foi(ram) exibido(s).



João Pessoa, 01 de 08 de 13

SR/PB-0021/11-03

### 3º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO E DE REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, COM VINCULAÇÃO DE EMPENHO, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E GUARDA PATRIMONIAL - SR/PB-0021/11-00, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

#### PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

##### 1) - DAS PARTES

##### 1.1-CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado DNIT, ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional o Sr. GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ, ex-vi da Portaria de Delegação nº 305 de 07/03/2007, publicada no D.O.U. em 14/03/2007, c/c Art. 2º, inciso II, da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no D.O.U. de 29/05/2012, Seção I, pag. 65 da Diretoria Geral do DNIT.

##### 1.2-CONTRATADA

FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, representada pelo Sra. ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ, já qualificado no Contrato-Base SR/PB-0021/11-00.

2) - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no Artigo 65, II, alínea "d", da Lei 8.666 de 21.06.93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50613.000778/2010-69, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado contrato.

##### 3) - DO OBJETO

3.1 - REPACTUAÇÃO CONTRATUAL - Necessária ao equilíbrio financeiro do Contrato, com efeitos a partir de 01/03/2013.

3.2 - MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL - Diante da repactuação o valor contratual correspondente fica acrescido de R\$ 93.649,80 (Noventa e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

3.3 - VINCULAÇÃO DE EMPENHO - 2013NE800013, de 15/01/2013 no valor de R\$ 47.040,65 (Quarenta e sete mil, quarenta reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES - São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) do valor estimado do presente Contrato passa a ser de R\$ 1.141.372,80 (Um milhão, cento e quarenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), sendo R\$ 966.470,40 (Novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos) a preços iniciais, e R\$ 174.902,40 (Cento e setenta e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos), como repactuação, decorrente de acréscimo de R\$ 93.649,80 (Noventa e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), na parcela de repactuação.

João Pessoa, 01 de 08 de 13

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 19

**DNIT** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

**CLÁUSULA QUINTA - DO EMPENHO E DOTAÇÃO:**

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"As despesas no corrente exercício, na parte a nele ser executado, ocorrerá por conta da dotação do Orçamento do DNIT/2013, na verba 26122212620000001.066035.010000000.33.90.39.77, conforme Nota de Empenho 2013NE800013, de 15/01/2013 no valor de R\$ 47.040,65 (Quarenta e sete mil, quarenta reais e sessenta e cinco centavos)".

**CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO**

Ficam inteiramente ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA**

O presente Termo terá eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordes as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa -PB, 15 de abril de 2013

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibidos(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 13  
Doutor

GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ  
SUPERINTENDENTE REGIONAL  
CONTRATANTE

ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

GIOVANNA MÁXIMO DE ALMEIDA URQUIZA  
FISCAL DO CONTRATO SR/PB-0021/11-00  
MAT. DNIT 1832-5

PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO  
CHEFE DO SERVIÇO DE ADM. E FINANÇAS  
MAT. DNIT 3317-0

**DNIT**

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) e reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 13

SR/PB-0021/11-04

**4º TERMO ADITIVO**

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, VINCULAÇÃO DE EMPENHO, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E GUARDA PATRIMONIAL - SR/PB-0021/11-00, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO  
DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL****1) - DAS PARTES****1.1-CONTRATANTE**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado DNIT, ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional o Sr. GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ, ex-vi da Portaria de Delegação nº 305 de 07/03/2007, publicada no D.O.U. em 14/03/2007, c/c Art. 2º, inciso II, da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no D.O.U de 29/05/2012, (Seção I, pag. 65), da Diretoria Geral do DNIT.

**1.2-CONTRATADA**

FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, representada pelo Sra. ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ, já qualificado no Contrato-Base SR/PB-0021/11-00.

2) - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos Artigos 57, II e 60 da Lei 8.666 de 21.06.93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50613.000778/2010-69, em razão que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado contrato.

**3) - DO OBJETO**

3.1 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - Por mais um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

3.2 - MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL - Diante da prorrogação, o valor estimado inicialmente contratado fica acrescido de R\$ 658.137,60 (seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos).

3.3 - VINCULAÇÃO DE EMPENHO - 2013NE800013 de 15/01/2013 no valor de R\$ 47.040,65 (Quarenta e sete mil, quarenta reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES - São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:**

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"O valor estimado do presente Contrato para cobertura das despesas efetivamente ocorridas, passa a ser de R\$ 1.799.510,40 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos, sendo R\$ 1.624.608,00 (um milhão, seiscentos e vinte quatro mil e seiscentos e oito reais) a preços iniciais e R\$ 174.902,40 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos) como parcela de repactuação, decorrente de acréscimo de R\$ 658.137,60 (seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos) relativo à prorrogação".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBAAv. Cel. Estevão D'Ávila Lima, 392 - Cruz das Armas  
Fone (83) 3218-2055 - Fax (83) 3218-2053  
CEP: 58065-010 - João Pessoa - PB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

Processo nº 50613.000778/2010-69

João Pessoa, 01 de 08 de 13

# DNIT

**CLÁUSULA QUINTA - DO EMPENHO E DOTAÇÃO:**

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"As despesas no corrente exercício, na parte a nele ser executado, ocorrerá por conta da dotação do Orçamento do DNIT/2013, na verba 2612207502000001.066035.0100000000.33.90.39.77, conforme Nota de Empenho 2013NE800013 de 15/01/2013 no valor de R\$ 47.040,65 (Quarenta e sete mil, quarenta reais e sessenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS SUAS PRORROGAÇÕES:**

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo para conclusão dos trabalhos definidos no Contrato celebrado em data de 06/06/2011 com término previsto para 04/06/2013, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando a se vencer em 04/06/2014".

**CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO**

Ficam inteiramente ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA**

O presente Termo terá eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordes as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa-PB, 04 de junho de 2013.

GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ  
SUPERINTENDENTE REGIONAL  
CONTRATANTE

ANDRÉA CARLA GOMES PEREIRA THOMAZ  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 13

TESTEMUNHAS:

GIOVANNA MÁXIMO DE ALMEIDA URQUISA  
FISCAL DO CONTRATO SR/PB-0021/11-00-Substª  
MAT. DNIT 1832-5

PEDRO LEÔNICIO DE CASTRO NETO  
CHEFE DO SERVIÇO DE ADM. E FINANÇAS  
MAT. DNIT 3317-0



# DNIT

**SR/PB-0021/11-05**

## 5º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO E DE REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, COM VINCULAÇÃO DE EMPENHO, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E GUARDA PATRIMONIAL – SR/PB-0021/11-00, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

### PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

#### 1) - DAS PARTES

##### 1.1-CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado DNIT, ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional o Sr. **GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ**, ex-vi da Portaria de Delegação nº 305 de 07/03/2007, publicada no D.O.U. em 14/03/2007, c/c Art. 2º, inciso II, da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no D.O.U. de 29/05/2012, Seção I, pag. 65 da Diretoria Geral do DNIT.

##### 1.2-CONTRATADA

**FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, representada pelo Sra. **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, já qualificado no Contrato-Base SR/PB-0021/11-00.

2) - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no Artigo 65, II, alínea "d", da Lei 8.666 de 21.06.93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50613.000778/2010-69, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado contrato.

#### 3) - DO OBJETO

3.1 – REPACTUAÇÃO CONTRATUAL – Necessária ao equilíbrio financeiro do Contrato, com efeitos a partir de 01/03/2014.

3.2 - MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL - Diante da repactuação o valor contratual correspondente fica acrescido de R\$ 64.486,80 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

3.3 – VINCULAÇÃO DE EMPENHO – 2014NE800010, de 16/01/2014 no valor de R\$ 54.844,80 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES** - São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

##### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

que a(s) presente(s) O valor estimado do presente Contrato passa a ser de **R\$ 1.863.997,20** (Um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), sendo **R\$ 966.470,40** (Novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) a preços iniciais, e **R\$ 239.389,20** (Duzentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), como repactuação, decorrente de acréscimo de **R\$ 64.486,80** (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), na parcela de repactuação".

# DNIT

## CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“As despesas no corrente exercício, na parte a nele ser executado, ocorrerá por conta da dotação do Orçamento do DNIT/2014, na verba 26122212620000001.077291.0100000000.33.90.39.77, conforme Nota de Empenho 2014NE800010, de 16/01/2014 no valor de R\$ 54.844,80 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)”.

## CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

O presente Termo terá eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordes as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa/PB, 08 de maio de 2014

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
 (são) reprodução(es) fiel(is) do(s) original(is),  
 que me(i) (ram) exibidos(s).  
 João Pessoa, 01 de 08 de 13

*João Pessoa*

ENGº GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ  
 SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB  
 CONTRATANTE

*Andréa Carla Gomes Pimenteira Thomaz*  
 ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ  
 REPRESENTANTE LEGAL  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Giovanna Maximo de Almeida Urquiza*  
 GIOVANNA MÁXIMO DE ALMEIDA URQUIZA  
 FISCAL DO CONTRATO SR/PB-0021/11-00  
 MAT. DNIT 1832-5

*Pedro Leôncio de Castro Neto*  
 PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO  
 CHEFE DO SERVIÇO DE ADM. E FINANÇAS  
 MAT.DNIT 3317-0

# DNIT

SR/PB-0021/11-06

## 6º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, VINCULAÇÃO DE EMPENHO, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E GUARDA PATRIMONIAL - SR/PB-0021/11-00, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

### PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

#### 1) - DAS PARTES

##### 1.1-CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado DNIT, ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional o Sr. GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ, ex-vi da Portaria de Delegação nº 305 de 07/03/2007, publicada no D.O.U. em 14/03/2007, c/c Art. 2º, inciso II, da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no D.O.U de 29/05/2012, (Seção I, pag. 65), da Diretoria Geral do DNIT.

##### 1.2-CONTRATADA

FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, representada pelo Sra. ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ, já qualificado no Contrato-Base SR/PB-0021/11-00.

2) - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos Artigos 57, II e 60 da Lei 8.666 de 21.06.93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50613.000778/2010-69, em razão que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado contrato.

#### 3) - DO OBJETO

3.1 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - Por mais um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

3.2 - MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL - Diante da prorrogação, o valor estimado inicialmente contratado fica acrescido de R\$ 722.624,40 (Setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

3.3 - VINCULAÇÃO DE EMPENHO - 2014NE800010 de 16/01/2014 no valor de R\$ 54.844,80 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES - São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato para cobertura das despesas efetivamente ocorridas, passa a ser de R\$ 2.586.621,60 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos), sendo R\$ 2.347.232,40 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) como parcela de repactuação, decorrente de acréscimo de R\$ 722.624,40 (setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) a PI, relativo à prorrogação".

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Atestamos que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que foi(s) exibido(s) em sessão pública, em João Pessoa, 01 de 08 de 13

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

Av. Cel. Estevão D'Ávila Lins, 382 - Cruz das Armas  
Fone (83) 3218-2055 - Fax (83) 3216-2053  
CEP: 58065-010 - João Pessoa - PB

# DNIT

"(2) DO EMPENHO E DOTAÇÃO – A despesas no corrente exercício, na parte a nele ser executado, ocorrerá por conta da dotação do Orçamento do DNIT/2014, na verba 26122212620000001.077291.0100000000.33.90.39.77, conforme Nota de Empenho 2014NE800010 de 16/01/2014 no valor de R\$ 54.844,80 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E SUA PRORROGAÇÕES:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo para conclusão dos trabalhos definidos no Contrato celebrado em data de 06/06/2011 com término previsto para 04/06/2014, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando a se vencer em 04/06/2015".

## CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

O presente Termo terá eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordés as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa-PB, 30 de maio de 2014.

ENGº GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ  
SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB  
CONTRATANTE

ANDRÉA CARLA GOMES PINHEIRA THOMAZ  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICAR que a(s) presente(s) cópia(s)  
(ou) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is),  
documental(ram) exibidos(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 10

João Pessoa

### TESTEMUNHAS:

GIOVANNA MÁXIMO DE ALMEIDA URQUISA  
FISCAL DO CONTRATO SR/PB-0021/11-00-Substº  
MAT. DNIT 1832-5

PEDRO LEÔNIO DE CASTRO NETO  
CHEFE DO SERVIÇO DE ADM. E FINANÇAS  
MAT. DNIT 3317-0

# DNIT

SR/PB-0021/11-07

## 7º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO, MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL COM VINCULAÇÃO DE EMPENHO, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E GUARDA PATRIMONIAL – SR/PB-0021/11-00, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

### PREÂMBULO

#### DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

##### 1) - DAS PARTES

##### 1.1-CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado DNIT, ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional o Sr. GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ, ex-vi da Portaria de Delegação nº 305 de 07/03/2007, publicada no D.O.U. em 14/03/2007, c/c Art. 2º, inciso II, da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no D.O.U de 29/05/2012, (Seção I, pag. 65), da Diretoria Geral do DNIT.

##### 1.2-CONTRATADA

FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, representada pelo Sra. ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ, já qualificado no Contrato-Base SR/PB-0021/11-00.

2) - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos Artigos 60 e 65, inciso I, alínea "b", §1º, da Lei 8.666 de 21.06.93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50613.000778/2010-69, em razão que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado contrato.

##### 3) - DO OBJETO

3.1 – ACRÉSCIMO DE OBJETO – De um total de 05 postos (diurno e noturno) inicialmente contratados, com acréscimo de 01 posto (diurno e noturno) através deste Termo, o Contrato passa a ter 06 postos (diurno e noturno).

3.2 - MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL - Diante do acréscimo do objeto, o valor contratado fica acrescido de R\$ 144.524,88 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

3.3 – VINCULAÇÃO DE EMPENHO – 2014NE800010 de 16/01/2014 no valor de R\$ 54.844,80 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES - São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato para cobertura das despesas efetivamente ocorridas, passa a ser de R\$ 2.731.146,48 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 2.491.757,28 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) a preços iniciais e R\$ 239.389,20 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) como parcela de repactuação, decorrente de acréscimo de R\$ 144.524,88 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), relativo ao acréscimo de objeto”.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

que a(s) presente(s)

(s) reprodução (ões) fiel (is) do (s) original (is)

que me (ra) (ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 2011

Antônio

# DNIT

"(2) DO EMPENHO E DOTAÇÃO – A despesas no corrente exercício, na parte a nele ser executado, ocorrerá por conta da dotação do Orçamento do DNIT/2014, na verba 2612221262000001.077291.0100000000.33.90.39.77, conforme Nota de Empenho 2014NE800010 de 16/01/2014 no valor de R\$ 54.844,80 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido ratificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

O presente Termo terá eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordes as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa-PB, 08 de agosto de 2014.

**GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL  
CONTRATANTE

**ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA  
Andrea Carla Gomes P. Thomaz  
Sócia-Administrativa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
(cópia) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is),  
em número(s) exibidos(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 14

TESTEMUNHAS:

**GIOVANNA MÁXIMO DE ALMEIDA URQUISA**  
FISCAL DO CONTRATO SR/PB-0021/11-00-Substº  
MAT. DNIT 1832-5

**PEDRO LEÔNICIO DE CASTRO NETO**  
CHEFE DO SERVIÇO DE ADM. E FINANÇAS  
MAT. DNIT 3317-0

# DNIT

**SR/PB-0021/11-08**

## 8º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO E DE REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, COM VINCULAÇÃO DE EMPENHO, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E GUARDA PATRIMONIAL – SR/PB-0021/11-00, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

### PREÂMBULO

#### DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

##### 1) - DAS PARTES

##### 1.1-CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado DNIT, ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional/Substituto o Sr. **NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**, ex-vi da Portaria de Delegação nº 305 de 07/03/2007, publicada no D.O.U. em 14/03/2007, c/c Art. 2º, inciso II, da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no D.O.U. de 29/05/2012, Seção I, pag. 65 da Diretoria Geral do DNIT.

##### 1.2-CONTRATADA

**FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, representada pelo Sra. **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, já qualificado no Contrato-Base SR/PB-0021/11-00.

2) - **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Termo tem fundamento legal no Artigo 65, II, alínea "d", da Lei 8.666 de 21.06.93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50613.000778/2010-69, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado contrato.

##### 3) - DO OBJETO

3.1 – **REPACTUAÇÃO CONTRATUAL** – Necessária ao equilíbrio financeiro do Contrato, com efeitos a partir de 01/03/2015.

3.2 – **MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL** - Diante da repactuação o valor contratual correspondente fica acrescido de R\$ 93.355,20 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte).

3.3 – **VINCULAÇÃO DE EMPENHO** – 2015NE800010, de 12/01/2015 no valor de R\$ 72.262,44 (setenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES** - São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONFIRMAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
 CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) reproduzido(es) fiel(is) do(s) original(is) em (ram) exibidos(s).  
 João Pessoa, 01 de 08 de 2015.  
 O valor estimado do presente Contrato passa a ser de **R\$ 2.682.492,52** (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), sendo **R\$ 2.394.790,84** (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) a preços iniciais, e **R\$ 287.701,68** (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos), como repactuação, decorrente de acréscimo de **R\$ 93.355,20** (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), na parcela de repactuação".

# DNIT

## CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“As despesas no corrente exercício, na parte a nele ser executado, correrá por conta da dotação do Orçamento do DNIT/2015, na verba 2612221262000001.092308.010000000.33.90.39.77, conforme Nota de Empenho 2015NE800010, de 12/01/2015 no valor de R\$ 72.262,44 (setenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)”.

## CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

O presente Termo terá eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordés as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa/PB, 18 de maio de 2015

  
**ENGº NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**  
 SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB-SUBSTITUTO  
 CONTRATANTE


  
**ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**  
 REPRESENTANTE LEGAL  
 CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

que a(s) presente(s) cópia(s) reproduzão(ões) fiel(is) do(s) original(is) em número(s) exibidos(s).  
 João Pessoa, 01 de 08 de 15

TESTEMUNHAS: 

  
**GIOVANNA MÁXIMO DE ALMEIDA URQUIZA**  
 FISCAL DO CONTRATO SR/PB-0021/11-00  
 MAT. DNIT 1832-5

  
**PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO**  
 CHEFE DO SERVIÇO DE ADM. E FINANÇAS  
 MAT. DNIT 3317-0



# DNIT

**SR/PB-0021/11-09**

## 9º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, VINCULAÇÃO DE EMPENHO, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E GUARDA PATRIMONIAL - SR/PB-0021/11-00, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

### PREÂMBULO

#### DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

##### 1) - DAS PARTES

##### 1.1-CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado DNIT, ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional - Substituto, o Sr. **NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**, ex-vi da Portaria de Delegação nº 305 de 07/03/2007, publicada no D.O.U. em 14/03/2007, c/c Art. 2º, inciso II, da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no D.O.U de 29/05/2012, (Seção I, pag. 65), da Diretoria Geral do DNIT.

##### 1.2-CONTRATADA

**FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, representada pelo Sra. **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, já qualificado no Contrato-Base **SR/PB-0021/11-00**.

**2) - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo tem fundamento legal nos Artigos 57, II e 60 da Lei 8.666 de 21.06.93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50613.000778/2010-69, em razão que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado contrato.

##### 3) - DO OBJETO

**3.1 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** - Por mais um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

**3.2 - MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL** - Diante da prorrogação, o valor estimado inicialmente contratado fica acrescido de R\$ 906.911,04 (novecentos e seis mil, novecentos e onze reais e quatro centavos).

**3.3 - VINCULAÇÃO DE EMPENHO** - 2015NE800010; de 12/01/2015 no valor de R\$ 72.262,44 (setenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES** - São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

CONDIÇÃO DE LICITAÇÃO  
que a(s) presente(s) (só ou mais) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) (em) (ram) exibido(s).  
de 01 de 08 de 2015

“(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato para cobertura das despesas efetivamente ocorridas, passa a ser de **R\$ 3.589.403,56** (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e três centavos), sendo **R\$ 3.301.701,88** (três milhões, trezentos e um mil, setecentos e um reais e oitenta e oito centavos) a preços iniciais e **R\$ 287.701,68** (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos) como parcela de repactuação, decorrente de acréscimo de **R\$ 906.911,04** (novecentos e seis mil, novecentos e onze reais e quatro centavos) a PI, relativo à prorrogação”.

# DNIT

"(2) DO EMPENHO E DOTAÇÃO – A despesas no corrente exercício, na parte a nele ser executado, correrá por conta da dotação do Orçamento do DNIT/2015, na verba 2612221262000001.077291.0100000000.33.90.39.77, conforme Nota de Empenho – 2015NE800010, de 12/01/2015 no valor de R\$ 72.262,44 (setenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E SUA PRORROGAÇÕES:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo para conclusão dos trabalhos definidos no Contrato celebrado em data de 06/06/2011 com término previsto para 04/06/2015, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando a se vencer em 03/06/2016".

## CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

O presente Termo terá eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordes as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa-PB, 25 de maio de 2015.

**ENGº NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL  
CONTRATANTE  
*Engº Normando Lima de Oliveira Filho*  
Superintendente Regional-DNIT-PB

**ANDRÉA CARLA GOMES RIMENTEIRA THOMAZ**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

que a(s) presente(s) cópia(s) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) (ram) exibidos(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 15

TESTEMUNHAS:

**PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO**  
CHEFE DO SERVIÇO DE ADM. E FINANÇAS  
MAT.DNIT 3317-0

**GIOVANNA MÁXIMO DE ALMEIDA URQUIZA**  
FISCAL DO CONTRATO SR/PB-0021/11-00  
MAT. DNIT 1832-5  
*Jamesson Farias Correia de Souza*  
Chefe da Seção de Cadastro e Licitações

# DNIT

SR/PB-0021/11-10

## 10º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, DECRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO OBJETO, MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL COM VINCULAÇÃO DE EMPENHO, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E GUARDA PATRIMONIAL – SR/PB-0021/11-00, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

### PREÂMBULO

#### DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

##### 1) - DAS PARTES

##### 1.1-CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado DNIT, ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional o Sr. GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ, ex-vi da Portaria de Delegação nº 305 de 07/03/2007, publicada no D.O.U. em 14/03/2007, c/c Art. 2º, inciso II, da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no D.O.U de 29/05/2012, (Seção I, pag. 65), da Diretoria Geral do DNIT.

##### 1.2-CONTRATADA

FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, representada pelo Sra. ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ, já qualificado no Contrato-Base SR/PB-0021/11-00.

2) - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos Artigos 60 e 65, inciso I, alínea "b", §1º, da Lei 8.666 de 21.06.93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50613.000778/2010-69, em razão que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado contrato.

##### 3) - DO OBJETO

3.1 – REDUÇÃO DE OBJETO – De um total de 06 postos (diurno e noturno) inicialmente contratados, com decréscimo de 01 posto (diurno e noturno) através deste Termo, o Contrato passa a ter 05 postos (diurno e noturno).

3.2 - MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL - Diante da redução do objeto, o valor contratado fica reduzido em R\$ 113.656,14 (cento e treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos).

3.3 – VINCULAÇÃO DE EMPENHO – 2015NE800010, de 12/01/2015 no valor de R\$ 72.262,44 (setenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES - São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato para cobertura das despesas efetivamente ocorridas, passa a ser de R\$ 3.475.747,42 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 3.188.045,74 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) a preços iniciais e R\$ 287.701,68 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos) como parcela de repactuação, decorrente de decréscimo de R\$ 113.656,14 (cento e treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), relativo ao decréscimo de objeto".

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº

que a(s) presente(s) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) (ram) exibido(s).

01 de 08 de

Jsculher

# DNIT

“(2) DO EMPENHO E DOTAÇÃO – A despesas no corrente exercício, na parte a nele ser executado, ocorrerá por conta da dotação do Orçamento do DNIT/2015, na verba 26122212620000001.092308.010000000.33.90.39.77, conforme Nota de Empenho 2015NE800010, de 12/01/2015 no valor de R\$ 72.262,44 (setenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

O presente Termo terá eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordos as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa-PB, 03 de setembro de 2015.

  
**ENGº NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**  
 SUPERINTENDENTE REGIONAL  
 CONTRATANTE

CONTACÃO DE LITIGÂNCIA  
 que a(s) presente(s) cópia(s)  
 reprodução(es) fiel(is) do(s) original(is)  
 (ram) exibidos(s).  
 João Pessoa, 03 de 08 de 19

  
**ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**  
 REPRESENTANTE LEGAL  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
**GIOVANNA M. DE ALMEIDA URQUIZA**  
 FISCAL DO CONTRATO SR/PB-0021/11-00-Substª  
 MAT. DNIT 1832-5

  
**PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO**  
 COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 MAT. DNIT 3317-0

# DNIT

**SR/PB-0021/11-08**

## 11º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO E DE REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, COM VINCULAÇÃO DE EMPENHO, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E GUARDA PATRIMONIAL – SR/PB-0021/11-00, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

### PREÂMBULO

#### DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

##### 1) - DAS PARTES

##### 1.1-CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado DNIT, ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional/Substituto o Sr. **NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**, ex-vi da Portaria de Delegação nº 305 de 07/03/2007, publicada no D.O.U. em 14/03/2007, c/c Art. 2º, inciso II, da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no D.O.U. de 29/05/2012, Seção I, pag. 65 da Diretoria Geral do DNIT.

##### 1.2-CONTRATADA

**FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, representada pelo Sra. **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, já qualificado no Contrato-Base SR/PB-0021/11-00.

2) - **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Termo tem fundamento legal no Artigo 65, II, alínea "d", da Lei 8.666 de 21.06.93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50613.000778/2010-69, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado contrato.

##### 3) - DO OBJETO

3.1 – **REPACTUAÇÃO CONTRATUAL** – Necessária ao equilíbrio financeiro do Contrato, com efeitos a partir de 01/03/2016.

3.2 - **MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL** - Diante da repactuação o valor contratual correspondente fica acrescido de R\$ 20.460,87 (vinte mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).

3.3 – **VINCULAÇÃO DE EMPENHO** – 2016NE800004, de 14/01/2016 no valor de R\$ 53.691,30 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES** - São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor estimado do presente Contrato passa a ser de R\$ 3.496.208,29 (três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e oito reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 3.188.045,74 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) a preços iniciais, e R\$ 308.162,55 (trezentos e oito mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), como repactuação, decorrente de acréscimo de R\$ 20.460,87 (vinte mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), na parcela de repactuação”.

# DNIT

## CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"As despesas no corrente exercício, na parte a nele ser executado, correrá por conta da dotação do Orçamento do DNIT/2016, na verba 26122212620000001.109840.0100000000.33.90.39.77, conforme Nota de Empenho 2016NE800004, de 14/01/2016 no valor de R\$ 53.691,30 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos)".

## CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

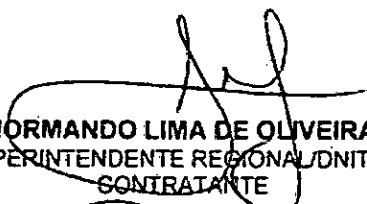
Ficam inteiramente ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

O presente Termo terá eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.


E, por assim estarem acordés as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


João Pessoa/PB, 27 de maio de 2016

  
**ENGº NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**  
 SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB  
 CONTRATANTE

  
**ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**  
 REPRESENTANTE LEGAL  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**GIOVANNA MÁXIMO DE ALMEIDA URQUIZA**  
 FISCAL DO CONTRATO SR/PB-0021/11-00  
 MAT. DNIT 1832-5

  
**PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO**  
 COORDENADOR DE ADMINIST. E FINANÇAS  
 MAT. DNIT 3317-0



## SR/PB-0021/11-12

### 12º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO COM SUPRESSÃO DE OBJETO, MODIFICAÇÃO DE VALOR COM VINCULAÇÃO DE EMPENHO, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E GUARDA PATRIMONIAL – SR/PB-0021/11-00, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

#### PREÂMBULO

#### DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

##### 1) - DAS PARTES

##### 1.1-CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado DNIT, ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional o Sr. NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO, ex-vi da Portaria de Delegação nº 305 de 07/03/2007, publicada no D.O.U. em 14/03/2007 da Diretoria Geral do DNIT.

##### 1.2-CONTRATADA

FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, representada pelo Sra. ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ, já qualificada no Contrato-Base SR/PB-0021/11-00.

2) - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos Artigos 57, II, § 4º, 6º e 65, § 1º da Lei 8.666 de 21.06.93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50613.000778/2010-69.

##### 3) - DO OBJETO

3.1 – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EXCEPCIONAL COM SUPRESSÃO DE OBJETO – Por mais um período de até 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de então com diminuição de 01 (um) posto de serviço localizado na sede do contratante.

3.2 – MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL - Diante da prorrogação excepcional e supressão do objeto, o valor estimado do contrato fica acrescido de R\$ 124.826,40 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

3.3 – VINCULAÇÃO DE EMPENHO – 2016NE800004, de 14/01/2016 no valor de R\$ 53.691,30 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES - São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor estimado do presente Contrato passa a ser de R\$ 3.621.034,69 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil, trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) sendo que a(s) parcela(s) de R\$ 3.188.045,74 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) a preços iniciais e R\$ 308.162,55 (trezentos e oito mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) como parcela de repactuação, decorrente de supressão, de R\$ 124.826,40 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), relativo a prorrogação excepcional".

# DNIT

## CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"As despesas no corrente exercício, na parte a nele ser executado, correrá por conta da dotação do Orçamento do DNIT/2016, na verba 26122212620000001.109840.0100000000.33.90.39.77, conforme Nota de Empenho 2016NE800004, de 14/01/2016 no valor de R\$ 53.691,30 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos)".

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DAS SUAS PRORROGAÇÕES:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo para conclusão dos trabalhos definidos no Contrato celebrado em data de 06/06/2011 com término previsto para 03/06/2016, fica prorrogado por mais um período de até 60 (sessenta) dias consecutivos, passando a se vencer em 02/08/2016".

Ocorrendo a contratação, por meio do procedimento licitatório, fica automaticamente rescindido o presente Contrato, independentemente de ter ou não alcançado a previsão do prazo aqui estabelecida".

## CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

O presente Termo terá eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordes as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa/PB, 27 de maio de 2016.

  
NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO  
SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB  
CONTRATANTE

  
ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

que a(s) presente(s) cópia(s)  
reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is),

(sempre) exibidos(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 19

Scula

  
GIOVANNA MÁXIMO DE ALMEIDA URQUIZA  
FISCAL DO CONTRATO SR/PB-0021/11-00  
MAT. DNIT 1832-5

  
PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO  
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
MAT. DNIT 3317-0





## SR/PB-0021/11-13

### 13º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL E MODIFICAÇÃO DE VALOR COM VINCULAÇÃO DE EMPENHO, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E GUARDA PATRIMONIAL – SR/PB-0021/11-00, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

#### PREÂMBULO

#### DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

##### 1) - DAS PARTES

##### 1.1-CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado DNIT, ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional o Sr. **NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**, ex-vi da Portaria de Delegação nº 305 de 07/03/2007, publicada no D.O.U. em 14/03/2007 da Diretoria Geral do DNIT.

##### 1.2-CONTRATADA

**FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, representada pelo Sra. **ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, já qualificada no Contrato-Base **SR/PB-0021/11-00**.

2) - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos Artigos 57, II, § 4º e 60 da Lei 8.666 de 21.06.93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50613.000778/2010-69.

##### 3) - DO OBJETO

3.1 – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EXCEPCIONAL – Por mais um período de até 60 (sessenta) dias consecutivos.

3.2 – MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL - Diante da prorrogação excepcional, o valor estimado do contrato fica acrescido de **R\$ 124.826,40** (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

3.3 – VINCULAÇÃO DE EMPENHO – 2016NE800004, de 14/01/2016 no valor de **R\$ 53.691,30** (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES** - São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

que a(s) presente(s) **01** de **08** de **2013** (para) exibido(s): **João**

"O valor estimado do presente Contrato passa a ser de **R\$ 3.745.861,09** (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e centavos) sendo **R\$ 3.312.872,14** (três milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) a preços iniciais e **R\$ 308.162,55** (trezentos e oito mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) como parcela de repactuação, decorrente de acréscimo de **R\$ 124.826,40** (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), relativo a prorrogação excepcional".

# DNIT

## CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"As despesas no corrente exercício, na parte a nele ser executado, correrá por conta da dotação do Orçamento do DNIT/2016, na verba 2612221262000001.109840.010000000.33.90.39.77, conforme Nota de Empenho 2016NE800004, de 14/01/2016 no valor de R\$ 53.691,30 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos)".

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DAS SUAS PRORROGAÇÕES:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo para conclusão dos trabalhos definidos no Contrato celebrado em data de 06/06/2011 com término previsto para 02/08/2016, fica prorrogado por mais um período de até 60 (sessenta) dias consecutivos, passando a se vencer em 01/10/2016".

Ocorrendo a contratação, por meio do procedimento licitatório, fica automaticamente rescindido o presente Contrato, independentemente de ter ou não alcançado a previsão do prazo aqui estabelecida".

## CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.


## CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

O presente Termo terá eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordes as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2016.

  
NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO  
SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB  
CONTRATANTE

  
ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
JAMESSON FARIAS CORREIA DE SOUZA  
FISCAL DO CONTRATO SR/PB-0021/11-00- SUBSTº  
MAT. DNIT 1731-0

  
PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO  
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
MAT. DNIT 3317-0



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.554.220/000-80, com sede na Av. Maria Rosa, nº 67 – Manaira, João Pessoa-PB, executou serviços de vigilância patrimonial ostensiva armada e desarmada, de forma contínua, para esta **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, conforme **Contrato nº 10/2012**, com vigência de 25/junho/2012 a 25/junho/2017, **Contrato nº 02/2013**, com vigência de 08/janeiro/2013 a 08/janeiro/2018, e **Contrato nº 13/2013**, com vigência de 01/outubro/2013 a 01/outubro/2018, todos vigentes por 30 (trinta) meses e prorrogados por igual período, nos edifícios-sede desta Seção Judiciária da Paraíba situados nos municípios de Patos, Monteiro, João Pessoa, Campina Grande, Sousa e Guarabira/PB, conforme discriminado abaixo:

Item	Localização dos postos	Tipo de vigilância	Tipo do posto	Posto diurno (quant.)	Posto noturno (quant.)
1	Rua Bossuet Wanderley, 649 - Bairro Brasília – Patos/PB	ARMADA	FIXO	1	1
2	Rua Parque das Águas, 75 – Centro – Monteiro/PB	ARMADA	FIXO	1	1
3	Rua Parque das Águas, 75 – Centro – Monteiro/PB	DESARMADA	FIXO	1	--
4	Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar- João Pessoa/PB	ARMADA	FIXO	2	2
5	Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº, Bairro Liberdade. Campina Grande/PB	ARMADA	FIXO	2	2
6	Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº, Bairro Rachel Gadelha. Sousa/PB	ARMADA	FIXO	2	1
7	Rua Napoleão Laureano s/nº, Bairro Centro. Guarabira/PB	ARMADA	FIXO	1	1

Atesto, finalmente, que tais serviços foram executados de forma satisfatória, não havendo, em nossos registros, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade nas obrigações contratuais assumidas.

João Pessoa/PB, 28 de junho de 2019.

CÍCERO CALDAS NETO  
Diretor da Secretaria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO CALDAS NETO, DIRETOR DE SECRETARIA**, em 01/07/2019, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1038636** e o código CRC **53EACBA8**.

0001682-60.2019.4.05.7400

1038636v5

1038636v5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).



João Pessoa, 01 de 08 de 2012. **PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

CONTRATO Nº 10/2012, DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A  
EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE  
VALORES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, neste ato representada pela JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Móreira, Juíza Federal Diretora do Foro, CPF/MF nº 606.580.880-68, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA., com sede na Av. Prof. Osvaldo Pessoa Miranda Pereira, nº 970 - Jardim Luna, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.554.220/000-80, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. Andréa Carla Gomes Pimenteira Thomaz, CPF/MF nº 018.763.244-8, residente e domiciliada na Av. Guarabira, nº 1263, Manaíra, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 210/2012-SA, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2012, homologada em 13 de junho de 2012, por despacho exarado à fl. 108 do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, no contrato 42/2009, celebrado entre o TRF/5ª Região e a Caixa Econômica Federal, Resolução 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Instrução Normativa 02/2008-MPOG, e suas alterações posteriores, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância ostensiva e armada para o edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos/PB, cujas condições gerais para contratação estão dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo I do edital de licitação pregão eletrônico 10/2012, observando-se o quantitativo de postos de vigilância abaixo:

item	localização dos postos	Tipo de vigilância	Tipo do posto	Posto diurno (quant.)	Posto noturno (quant.)
1	Subseção Judiciária em Patos - Rua Bossuet Wanderley, 649 - Bairro Brasília	ARMADA	FIXO	1	1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 13

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

2

**CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (mensal).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

A CONTRATANTE/Caixa Econômica Federal pagará à CONTRATADA o valor mensal abaixo indicado pela prestação dos serviços objeto deste contrato, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc...):

VALOR MENSAL CONTRATADO	R\$ 9.761,94 (nove mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos)
VALOR TOTAL CONTRATADO (execução em 30 meses)	R\$ 292.858,20 (duzentos e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

Parágrafo primeiro - na forma do disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 539, 706, 765 e 791, respectivamente, de 25/abril/2005, 09/janeiro/2007, 02/agosto/2007 e 10/dezembro/2007, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada mensalidade efetuado a CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo segundo - caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, ao tempo que será verificado por servidor da Seção Judiciária da Paraíba junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/janeiro/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

Parágrafo terceiro - o pagamento de cada mensalidade só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (CND - emitida pela Receita Federal do Brasil), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 15

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

TERMO ADITIVO 02, AO CONTRATO Nº 10/2012,  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA  
FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA., NA  
FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Dr. Cícero Caldas Neto, Diretor da Secretaria Administrativa, CPF/MF nº 225.575.124-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA., com sede na Av. Prof. Osvaldo Pessoa Miranda Pereira, nº 970 - Jardim Luna, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.554.220/000-80, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. Andréa Carla Gomes Pimenteira Thomaz, CPF/MF nº 018.763.244-8, residente e domiciliada na Av. Guarabira, nº 1263 - Manaíra - João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e Processo Administrativo nº 275/2012, TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 10/2012, de prestação de serviços, sujeitos às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, às quais passam a fazer parte integrante do contrato originário.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência do contrato originário no período de 25/junho/2017 a 08/janeiro/2018.

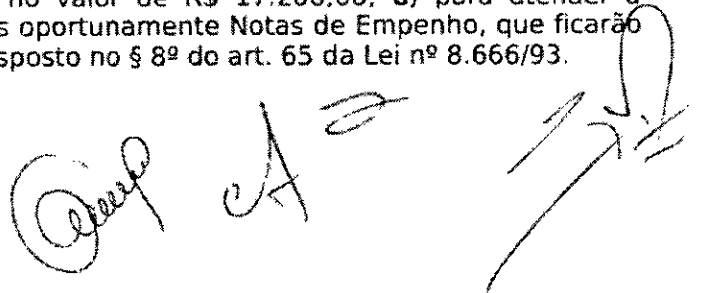
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação, classificadas no Programa de Trabalho "Julgamento de Causas - JC" e no Elemento de Despesa "3390.37 - Locação de Mão-de-Obra", correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União do corrente exercício; podendo referida despesa correr pelo ajuste que vier substituir o contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, em 21/setembro/2009;

Parágrafo único: a) para atender a despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000017, de 13/01/2017, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 17.200,00; b) para atender a despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

PODER  
A FEDE

João Pessoa, 01 de 03 de 17

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam as demais cláusulas do contrato original ratificadas e mantidas em vigor pelo presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, firmamos o presente termo aditivo 02 ao Contrato nº 10/2012, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa (PB), 27 de março de 2017.

CICERO CALDEIRA NETO  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Pela CONTRATANTE

ANDRÉA CARLA GOMES MENEZES THOMAZ  
Sócia-Administradora  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA  
CPF: 026.011.854-06

2. ARNALDO GONÇALVES VIANA JUNIOR  
CPF: 395.001.604-04



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CERTIFIÇO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

João Pessoa, 01 de 08 de 13

TERMO ADITIVO 02, AO CONTRATO Nº  
02/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA  
PARAÍBA E A EMPRESA FALCONSEG  
SEGURANÇA DE VALORES LTDA., NA FORMA  
ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Dr. Rudival Gama do Nascimento, Juiz Federal Diretor do Foro, CPF/MF nº 236.759.184-91, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA., com sede na Av. Prof. Osvaldo Pessoa Miranda Pereira, nº 970 - Jardim Luna, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.554.220/000-80, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. Andréa Carla Gomes Pimenteira Thomaz, CPF/MF nº 018.763.244-8, residente e domiciliada na Av. Guarabira, nº 1263, Manaíra, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e Processo Administrativo nº 80/2013, TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 02/2013, de prestação de serviços, sujeitos às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, às quais passam a fazer parte integrante do contrato originário.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 30 (trinta) meses, compreendendo o período de 08/julho/2015 a 08/janeiro/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente licitação, classificadas no Programa de Trabalho "Julgamento de Causas - JC" e no Elemento de Despesa "3390.37 - Locação de Mão-de-Obra", correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União do corrente exercício; podendo ainda correr por conta do contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, em 21/setembro/2009;

Parágrafo único: a) para atender a despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000042, de 27/jan./2015, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 15.381,51; b) para atender a despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

A @ PP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 19

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado no inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, c/c a cláusula quarta do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

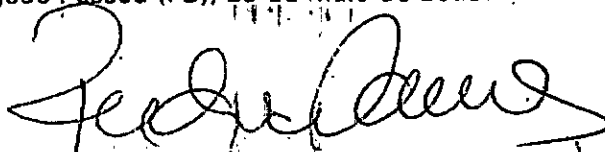
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO


Ficam as demais cláusulas do contrato original ratificadas e mantidas em vigor pelo presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente termo aditivo 02 ao Contrato nº 02/2013, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa (PB), 19 de maio de 2015.



RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO  
Juiz Federal Diretor do Foro  
Pela CONTRATANTE



ANDRÉA CARLA GOMES RIMENTEIRA THOMAZ  
Sócia-Administradora  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CÍCERO CALDAS NETO  
CPF: 225.575.124-00

2. ARNALDO GONÇALVES VIANA JUNIOR  
CPF: 395.001.604-04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

João Pessoa, 01 de 08 de 13

TERMO ADITIVO 01, AO CONTRATO Nº 10/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Juíza Federal Diretora do Foro, CPF/MF nº 606.580.880-68, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA., com sede na Av. Prof. Osvaldo Pessoa Miranda Pereira, nº 970 – Jardim Luna, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.554.220/000-80, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. Andréa Carla Gomes Pimenteira Thomaz, CPF/MF nº 018.763.244-8, residente e domiciliada na Av. Guarabira, nº 1263, Manaíra, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e Processo Administrativo nº 275/2012, TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 10/2012, de prestação de serviços, sujeitos às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, às quais passam a fazer parte integrante do contrato originário.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 30 (trinta) meses, compreendendo o período de 25/dezembro/2014 a 25/junho/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, classificadas no Programa de Trabalho “Julgamento de causas” e no Elemento de Despesa “3390.37 – Locação de Mão-de-Obra correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União; podendo ainda correr por conta do contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, em 21/setembro/2009;

#### Parágrafo único:

a) para atender a despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE000030, de 09/janeiro/2013, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 3.000,00; b) para atender a despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que  
me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado no inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, c/c a cláusula quarta do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

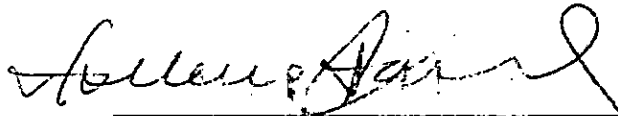
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

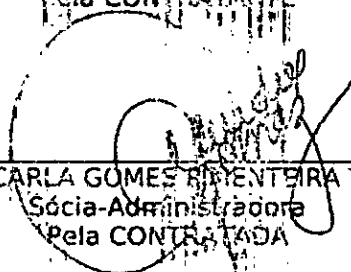
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam as demais cláusulas do contrato original ratificadas e mantidas em vigor pelo presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente termo aditivo 01 ao Contrato nº 10/2012, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes juntamente com as testemunhas abaixo.

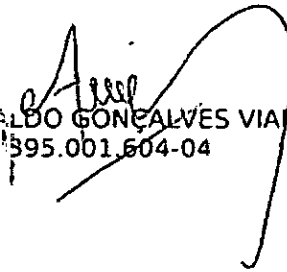
João Pessoa (PB), 25 de setembro de 2014.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro  
Pela CONTRATANTE

  
ANDRÉA CARLA GOMES BENTESIRA THOMAZ  
Sócia-Administradora  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
1. CÍCERO CALDAS NETO  
CPF: 225.575.124-00

  
2. ARNALDO GONÇALVES VIANA JÚNIOR  
CPF: 395.001.604-04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 15



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação, classificadas no Programa de Trabalho "Implantação de Varas Federais - IVF" e no Elemento de Despesa "3390.37 - Locação de Mão-de-Obra", correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União; podendo ainda correr por conta do contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, em 21/setembro/2009;

Parágrafo único: a) para atender a despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE371, de 13/06/2012, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 64.428,84 (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos); b) para atender a despesa de exercícios futuros, serão emitidas, oportunamente, Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo primeiro - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de instalação da equipe;
- b) Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;
- c) Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação de gestor e de fiscal da execução, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e/ou em regulamento interno;
- d) Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de livro de ocorrências, 'e-mail's', ofícios e outros meios documentados;
- e) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais e a averiguação mensal da entrega dos materiais;

*[Handwritten signatures]*

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 13



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

f) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas;

g) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

h) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Parágrafo segundo – São obrigações da CONTRATADA:

a) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;

b) Apresentar as normas internas da empresa sobre disciplina e postura na prestação dos serviços, devidamente aprovada pelo órgão competente;

c) Apresentar ao fiscal do Contrato, até a data efetiva de início dos serviços, relação dos empregados da contratada que prestarão os serviços nas dependências da contratante;

d) Indicar formalmente e manter preposto responsável pelo acompanhamento efetivo da execução dos serviços;

e) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data do início da vigência do contrato; bem como prover todas as condições necessárias a tal prestação de serviços;

f) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente equipados com fardamentos e equipamentos de proteção individual;

g) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim os que compõem a regularidade de seus empregados;

h) Garantir a continuidade dos serviços, procedendo à imediata substituição de profissionais eventualmente ausentes;

i) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração, bem como substituir o profissional que venha a cometer eventual falta disciplinar de natureza grave, nos termos de suas normas disciplinares internas;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

João Pessoa, 01 de 08 de 19

- j) Providenciar a ~~imediata~~ correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato; bem como junto a seus fornecedores regulares, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- m) Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- n) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante o uso de fardamento e crachás;
- o) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente, assim como em Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa;
- p) Fornecer, sem ônus adicional à contratante, os equipamentos de segurança, fardamentos, crachás;
- q) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
- r) Fornecer seguro de vida em grupo aos seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- s) Apresentar ao gestor do contrato, 30 dias após o início da execução dos serviços, ou sempre que houver substituição, cópia, acompanhada do original, dos documentos a seguir relacionados:
  1. Atestado de antecedentes civil e criminal no âmbito estadual e nacional da mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
  2. Cópia do contrato de trabalho;
  3. Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social atestando a contratação;
  4. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização de exames médicos admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função;
  5. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

A

Queluz  
Ferreira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).



João Pessoa, 01 de 08 de 19 20 PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

6. Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;
7. Comprovantes de opção do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;

t) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo das obrigações acima indicadas, compete, outrossim, à CONTRATADA:

- a) Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- b) Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- c) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- d) Não permitir a presença de funcionários da CONTRATADA em área da CONTRATADA que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho;
- e) Implantar no 1º dia do início da execução dos serviços a mão-de-obra no respectivo Posto;
- f) Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- g) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais solicitações pela Administração para impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Tribunal;
- h) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no Posto da instalação da prestação dos serviços;
- j) Inspeccionar semanalmente o posto de serviço, no mínimo uma vez no período diurno e uma vez no período noturno;

*[Handwritten signatures and initials]*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 19 20 PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA



k) Os seus funcionários deverão usar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio e pessoal – autoridades e servidores – desta Seção Judiciária, depois de esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;

l) em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo primeiro - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo segundo - aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo Supervisor da Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Patos/PB, no que couber, ou por outros servidores especialmente designados pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 10/2012 e o anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência);
- proposta comercial da CONTRATADA;
- ata da sessão do Pregão Eletrônico;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 15



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

10

d) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;

Parágrafo único - os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidades, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pelo órgão de administração da CONTRATANTE, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:

a) advertência;

b) multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;

c) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total contratado previsto na cláusula terceira acima, por cada ocorrência de inexecução parcial ou total deste contrato;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado previsto na cláusula terceira acima, no caso de rescisão do contrato, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

Parágrafo segundo - as sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas, à título de ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, na proporção da gravidade da infração, conforme indicadores que constam na tabela abaixo:

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA	ESPECIE DE SANÇÃO		
	ADVERTÊNCIA	MULTA	SUSPENSÃO
Primeira ocorrência: transgressão das obrigações insertas na cláusula sétima, parágrafo segundo, alíneas "f", "g", "n", "o" e "s".	cláusula décima primeira, parágrafo primeiro, alínea "a".	-	-
Segunda ocorrência: transgressão das obrigações insertas na cláusula sétima, parágrafo segundo, alíneas "f", "g", "n", "o" e "s".	-	cláusula décima primeira, parágrafo primeiro, alínea "c".	-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).



João Pessoa, 01 de 08 de 15 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA	ESPÉCIE DE SANÇÃO		
	ADVERTÊNCIA	MULTA	SUSPENSÃO
Primeira ocorrência: transgressão das obrigações insertas na cláusula sétima, parágrafo terceiro, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "k".	cláusula décima primeira, parágrafo primeiro, alínea "a".	-	-
Segunda ocorrência: transgressão das obrigações insertas na cláusula sétima, parágrafo terceiro, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k".	-	cláusula décima primeira, parágrafo primeiro, alínea "c".	-
Infração ao disposto na cláusula sétima, parágrafo segundo, alíneas "h" e "i".	-	cláusula décima primeira, parágrafo primeiro, alínea "c".	-
Infração ao disposto na cláusula sétima, parágrafo segundo, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "k", "l", "m", "p", "q", "r" e "t".	-	cláusula décima primeira, parágrafo primeiro, alínea "b".	-

Parágrafo terceiro – na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no parágrafo segundo acima, a contratante poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no parágrafo primeiro, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem;

Parágrafo quarto – em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta do contratado, poderá ser aplicada a sanção prevista na alínea "c" do parágrafo primeiro, cumulativamente com aquela prevista na alínea "d" do mesmo dispositivo;

Parágrafo quinto – as sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.


Parágrafo sexto – os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s), cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 12   
Jo PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

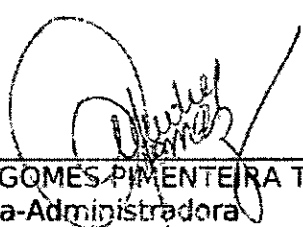
Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da  
Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por  
mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02  
(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que  
se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB), 25 de junho de 2012.

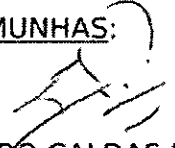


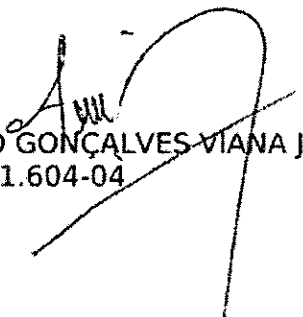
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro  
Pela CONTRATANTE



ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ  
Sócia-Administradora  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
1. CÍCERO CALDAS NETO  
CPF: 225.575.124-00

  
2. ARNALDO GONÇALVES VIANA JÚNIOR  
CPF: 395.001.604-04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 19

CONTRATO Nº 02/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, neste ato representada pela JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Juíza Federal Diretora do Foro, CPF/MF nº 606.580.880-68, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA., com sede na Av. Prof. Osvaldo Pessoa Miranda Pereira, nº 970 – Jardim Luna, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.554.220/000-80, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. Andréa Carla Gomes Pimenteira Thomaz, CPF/MF nº 018.763.244-8, residente e domiciliada na Av. Guarabira, n.º 1263, Manaíra, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 401/2012-SA, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade pregão eletrônico Nº 24/2012, homologada em 20/dezembro/2012 por despacho exarado à fls. 174 do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, no contrato 42/2009, celebrado entre o TRF/5ª Região e a Caixa Econômica Federal, Resolução 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, Instrução Normativa 02/2008-MPOG, e suas alterações posteriores, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, a serem executados na sede da Justiça Federal em Monteiro/PB, cujos quantitativos de postos, especificações dos serviços e condições gerais para contratação estão dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo I do edital de licitação pregão eletrônico 24/2012, observando-se o quantitativo de postos de vigilância abaixo:

item	localização dos postos	Tipo de vigilância	Tipo do posto	Posto diurno (quant.)	Posto noturno (quant.)
1	Rua Parque das Águas, 75 - Centro - Monteiro	ARMADA	FIXO	1	1
2		DESARMADA	FIXO	1	--

*A. Souza*  
*Carla*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões)-fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 02 de ABRIL de 2012 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (mensal).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE/Caixa Econômica Federal pagará à CONTRATADA, os valores abaixo indicados pela prestação dos serviços objeto deste contrato, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc...):

VALOR MENSAL CONTRATADO (edifício-sede Monteiro)	R\$ 14.209,49 (quatorze mil, duzentos e nove reais e quarenta e nove centavos)
VALOR TOTAL CONTRATADO (execução em 30 meses)	R\$ 426.284,70 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)

Parágrafo primeiro - na forma do disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 539, 706, 765 e 791, respectivamente, de 25/abril/2005, 09/janeiro/2007, 02/agosto/2007 e 10/dezembro/2007, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada mensalidade efetuado a CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo segundo - caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, ao tempo que será verificado por servidor da Seção Judiciária da Paraíba junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/janeiro/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

Parágrafo terceiro - o pagamento de cada mensalidade só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (CND - emitida pela Receita Federal do Brasil), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade para com a Justiça do Trabalho, representada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, bem assim a apresentação dos seguintes comprovantes: a) pagamento dos salários e férias de todos os funcionários vinculados ao contrato referentes ao mês anterior ao do faturamento; e b) entrega aos empregados dos

A

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).



PODER JUDICIÁRIO

João Pessoa, 01 de 08 de 19 JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

~~vales-transportes~~ relativos ao mês do faturamento, ou respectivo pagamento através de pecúnia, juntamente com a remuneração mensal do empregado;

Parágrafo quarto - salvo eventuais atrasos na liberação de recursos por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, órgão hierarquicamente superior, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Caso o pagamento corra pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou outra Instituição Financeira conveniada, este será efetuado mediante depósito bancário, no prazo no prazo estimado de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da documentação na CEF. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente, preferencialmente, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada, no que couber, por servidor especialmente designado;

Parágrafo quinto - havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal na Paraíba/Caixa Econômica Federal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$  onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses;

Parágrafo sexto - os valores fixados nesta avença poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datâs-base destes instrumentos;

Parágrafo sétimo - nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

Parágrafo oitavo - as repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(es) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).



João Pessoa, 01 de 08 de 2013. PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

~~acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme  
for a variação de custos objeto da repactuação;~~

Parágrafo nono - é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Parágrafo décimo - quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se ainda:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE;

Parágrafo décimo primeiro - as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

Parágrafo décimo segundo - a omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear a repactuação, não será aceita como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário do respectivo instrumento (acordo, dissídio coletivo de trabalho, convenção ou equivalente), no caso do primeiro pedido, ou da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, no caso dos pedidos subseqüentes, arcando assim a CONTRATADA com sua própria inércia.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação, classificadas no Programa de Trabalho "Julgamento de Causas - JC" e no Elemento de Despesa "3390.37 - Locação de Mão-de-Obra", correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União do corrente exercício; podendo ainda correr por conta do contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, em 21/setembro/2009;

Parágrafo único: a) para atender a despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE000004, de 07/jan./2013, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 11.459,25 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos); b) para atender a despesa de exercícios futuros, serão emitidas



CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

João Pessoa, 01 de 08 de 15

oportunamente ~~Notas~~ de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila,  
conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – São obrigações da CONTRATANTE:

a) observar e dar cumprimento às obrigações que consta do subitem 5.1 do Termo de Referência (anexo I do edital de licitação pregão eletrônico 24/2012), o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula décima;

Parágrafo segundo – São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato, c/c às disposições constantes no Termo de Referência (anexo I do edital de licitação pregão eletrônico 24/2012);

b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

c) em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta;

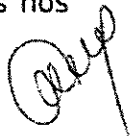
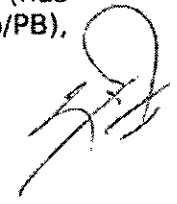
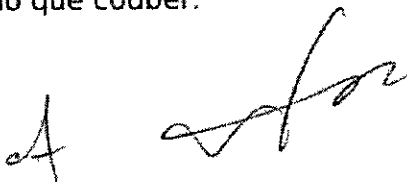
d) fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) dar cumprimento as obrigações que constam do subitem 5.2, observando-se o disposto no Termo de Referência (anexo I do edital de licitação pregão eletrônico 24/2012), o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula décima;

f) quando da assinatura deste instrumento, a contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO indicando o nome completo do preposto que irá representá-la, n.º do CPF, n.º do RG e número de telefone móvel da localidade para contato em casos de urgência, bem como os dados pertinentes a empresa: endereço completo (nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Sousa, Guarabira, Patos e Monteiro/PB), número de telefone fixo local e endereço eletrônico (e-mail).

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

João Pessoa, 01 de 08 de 15

Parágrafo primeiro - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo segundo - aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Seção de Apoio Administrativo da Subseção de Monteiro, no que couber, ou por outros servidores especialmente designados pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 24/2012 e o anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência);
- b) proposta comercial da CONTRATADA;
- c) ata da sessão do pregão eletrônico;
- d) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;

Parágrafo único - os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

A título de ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 9.0 do Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 24/2012), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, ainda, às penalidades e às hipóteses de rescisão previstas;

parágrafo único - os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is),  
que me foi(ram) exibido(s).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

João Pessoa, 01 de 08 de 13  
administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos,  
a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido,  
judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o  
contraditório e a ampla defesa.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB), 08 de janeiro de 2013.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro  
Pela CONTRATANTE

ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ  
Sócia-Administradora  
Pela CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. CÍCERO CALDAS NETO  
CPF: 225.575.124-00

2. ARNALDO GONÇALVES VIANA JÚNIOR  
CPF: 395.001.604-04



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 13

TERMO ADITIVO 01, AO CONTRATO Nº. 02/2013,  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A FALCONSEG  
SEGURANÇA DE VALORES LTDA., NA FORMA  
ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Dr. Rudival Gama do Nascimento, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, CPF/MF nº 236.759.184-91, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA., com sede na Av. Prof. Osvaldo Pessoa Miranda Pereira, nº 970 - Jardim Luna, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.554.220/000-80, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. Andréa Carla Gomes Pimenteira Thomaz, CPF/MF nº 018.763.244-8, residente e domiciliada na Av. Guarabira, nº 1263, Manaíra, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e Processo Administrativo nº 80/2013, TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 02/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitos às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante do contrato originário.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo aditivo tem por finalidade alterar a escala de trabalho do posto de vigilância desarmado localizado na subseção de Monteiro, modificando-se a atual escala de 12x36 horas diurnas para 44 horas semanais (com horista).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

Fica repactuado o valor mensal total contratado em R\$ 14.089,98, cujos efeitos financeiros contarão a partir de 01/maio/2013, cuja data deverá ser certificada pela fiscalização do ajuste, no que couber, de acordo com a tabela abaixo:

Serviço de vigilância MONTEIRO/PB	Valor unit. do posto R\$	Qtde de Postos.
Armada Diurna (12x36 horas)	5.129,20	1
Armada Noturna (12x36 horas)	6.176,84	1
Desarmada Diurna (44 horas semanais, com horista)	2.783,94	1

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente licitação, classificadas no Programa de Trabalho "Julgamento de Causas - JC" e no Elemento de Despesa "3390.37 - Locação de Mão-de-Obra", correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União do

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

corrente exercício; podendo ainda corre por conta do contrato 47/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, em 21/setembro/2009;

Parágrafo único - a) para atender, despesa emitida a Nota de Empenho nº 2013NE000004, de 07/jan./2013, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 11.459,25 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c os exatos termos da alínea 'c' do § 2º da Cláusula Sétima - Das Obrigações das Partes do contrato originário.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

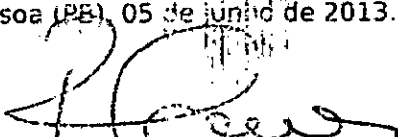
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

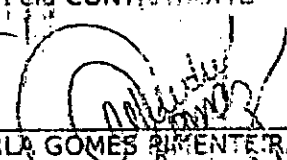
Ficam as demais cláusulas do contrato original ratificadas e mantidas em vigor pelo presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente termo aditivo 01 ao Contrato nº 02/2013, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

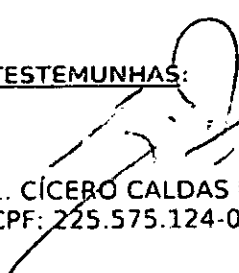
João Pessoa (PB), 05 de junho de 2013.

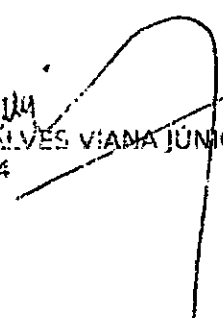
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 05 de junho de 2013.

  
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO  
Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício  
Pela CONTRATANTE

  
ANDRÉA CARLA GOMES RIBEIRO THOMAZ  
Sócia-Administradora  
Pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
1. CÍCERO CALDAS NETO  
CPF: 225.575.124-00

  
2. ARNALDO GOMES ALVES VIANA JUNIOR  
CPF: 395.001.604-04



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(es) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).  
 João Pessoa, 08 de 09 de 2019

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DE PAZ CÍVIL DE PARÁIBA

ITEM 01 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARÁIBA - JOÃO PESSOA/PB

Serviço de vigilância		Valor unit. do posto R\$	Qtde de Postos
J. Pessoa	Armada Diurna	5.135,44	2
	Armada Noturna	6.183,10	2

ITEM 02 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB

Serviço de vigilância		Valor unit. do posto R\$	Qtde de Postos
C. Grande	Armada Diurna	5.135,44	2
	Armada Noturna	6.183,10	2

ITEM 03 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARABIRA/PB

Serviço de vigilância		Valor unit. do posto R\$	Qtde de Postos
Guarabira	Armada Diurna	5.129,20	1
	Armada Noturna	6.176,84	1

ITEM 04 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA/PB

Serviço de vigilância		Valor unit. do posto R\$	Qtde de Postos
Souza	Armada Diurna	5.129,20	1
	Armada Noturna	6.176,84	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (mensal).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE/Caixa Econômica Federal pagará à CONTRATADA, os valores abaixo indicados pela prestação dos serviços objeto deste contrato, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe etc...):

*[Handwritten signatures and initials]*

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibit(o)s.

João Pessoa,

01 de 08 de 19

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

VALOR MENSAL CONTRATADO	R\$ 67.886,24 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)
-------------------------	--

VALOR TOTAL CONTRATADO (execução em 30 meses)	R\$ 2.036.587,20 (dois milhões, trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)
--	--

Parágrafo primeiro - na forma do disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 539, 706, 765 e 791, respectivamente, de 25/abril/2005, 09/janeiro/2007, 02/agosto/2007 e 10/dezembro/2007, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada mensalidade efetuado a CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo segundo - caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, ao tempo que será verificado por servidor da Seção Judiciária da Paraíba junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/janeiro/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

Parágrafo terceiro - o pagamento de cada mensalidade só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (CND - emitida pela Receita Federal do Brasil), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade para com a Justiça do Trabalho, representada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, bem assim a apresentação dos seguintes comprovantes: a) pagamento dos salários e férias de todos os funcionários vinculados ao contrato referentes ao mês anterior ao do faturamento; e b) entrega aos empregados dos vales-transportes relativos ao mês do faturamento, ou respectivo pagamento através de pecúnia, juntamente com a remuneração mensal do empregado;

Parágrafo quarto - salvo eventuais atrasos na liberação de recursos por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, órgão hierarquicamente superior, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Caso o pagamento corra pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou outra instituição Financeira conveniada, este será efetuado mediante depósito bancário, no prazo no prazo estimado de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da documentação na CEF. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente, preferencialmente, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada, no que couber, por servidor especialmente designado;

*[Handwritten signatures and initials]*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) (são) reproduções fidei(j)s do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 09

PODER JUD  
JUSTIÇA FEDERAL PARAÍBA

Parágrafo quinto - havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal na Paraíba/ Caixa Econômica Federal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média dos índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata" tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R = V x I onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC(IGP) e do IGP-DI(FGV) dos últimos 12 meses;

Parágrafo sexto - os valores fixados nesta avença poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

Parágrafo sétimo - nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

Parágrafo oitavo - as repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

Parágrafo nono - é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Parágrafo décimo - quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se ainda:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 07 de 08 de 12

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE;

Parágrafo décimo primeiro - as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

Parágrafo décimo segundo - a omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear a repactuação, não será aceita como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário do respectivo instrumento (acordo, dissídio coletivo de trabalho, convenção ou equivalente), no caso do primeiro pedido, ou da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, no caso dos pedidos subseqüentes, arcando assim a CONTRATADA com sua própria inércia.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação, classificadas no Programa de Trabalho "Julgamento de Causas - JC" e no Elemento de Despesa "3390.37 - Locação de Mão-de-Obra", correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União do corrente exercício; podendo ainda correr por conta do contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, em 21/setembro/2009;



Parágrafo único: a) para atender a despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE 000 782, de 01/ OUT. /2013, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); b) para atender a despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo primeiro - São obrigações da CONTRATANTE:

a) observar e dar cumprimento às obrigações que consta do subitem 5.1 do Termo de Referência (anexo I do edital de licitação pregão eletrônico 24/2012), o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula décima;

Parágrafo segundo - São obrigações da CONTRATADA:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA  
a) executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato, c/c às disposições constantes no Termo de Referência em anexo I do edital de licitação nº 24/2012;

b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus ou prejuízo com os mesmos;

c) em havendo necessidade, aceitar no que prescreve o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nas quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do objeto tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta;

d) fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) dar cumprimento as obrigações que constam do subitem 5.2, observando-se o disposto no Termo de Referência em anexo I do edital de licitação nº 24/2012), o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula décima;

f) quando da assinatura deste instrumento, a contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO indicando o nome completo do preposto que irá representá-la, n.º do CPF, n.º do RG e número de telefone móvel da localidade para contato em casos de urgência, bem como os dados pertinentes à empresa: endereço completo (nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Sousa, Guarabira/PB), número de telefone fixo local e endereço eletrônico (e-mail).

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo primeiro - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo segundo - aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla

*(Handwritten signatures and initials)*

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 19

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Seção de Segurança e Transportes desta Seccional, relativamente aos serviços prestados no edifício-sede de João Pessoa/PB, no que couber, ou por outros servidores especialmente designados pela CONTRATANTE, relativamente aos serviços prestados nos edifícios-sede de Campina Grande, Sousa e Guarabira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 24/2012 e o anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência);
- proposta comercial da CONTRATADA;
- ata da sessão do pregão eletrônico;
- Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;

Parágrafo único - os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

A título de ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 9.0 do Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 24/2012), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, ainda, às penalidades e às hipóteses de rescisão previstas;

parágrafo único - os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

*df*  
*[Handwritten signatures]*

PODER JUIZ  
JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com a preferência expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB), 01 de outubro de 2013.



HELENA DELGADO RAMOS FALHO MOREIRA  
Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro  
Pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANDREA CARLA GOMES DE AGUIAR THOMAZ  
Sócia-Administradora  
Pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 19.



TESTEMUNHAS:

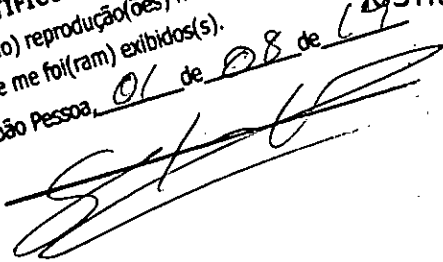
1. CÍCERO CALDAS NETO  
CPF: 225.575.124-00

2. ARNALDO GONÇALVES VIANA JÚNIOR  
CPF: 395.001.604-84

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 14



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

TERMO ADITIVO 01, AO CONTRATO Nº 13/2013,  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA  
FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Juíza Federal, Diretora do Foro, CPF/MF nº 606.580.88068, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA., com sede na Av. Prof. Osvaldo Pessoa Miranda Pereira, nº 970 - Jardim Luna, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.554.220/000-80, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. Andréa Carla Gomes Pimenteira Thomaz, CPF/MF nº 018.763.244-8, residente e domiciliada na Av. Guarabira, nº 1263, Manaíra, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e Processo Administrativo nº 258/2013, TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 13/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitos às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante do contrato originário.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente termo aditivo tem por finalidade acrescer ao contrato 01 posto de vigilância armada diurna para instalação na Subseção judiciária de Sousa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

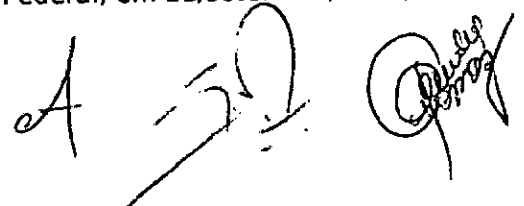
Fica acrescido o montante de R\$ 5.129,20 ao valor mensal pactuado, cujos efeitos financeiros contarão a partir da data do efetivo início da prestação dos serviços, majorando-se a prestação mensal para o montante de R\$ 73.015,44.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação, classificadas no Programa de Trabalho "Julgamento de Causas - JC" e no Elemento de Despesa "3390.37 - Locação de Mão-de-Obra", correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União do corrente exercício; podendo ainda correr por conta do contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, em 21/setembro/2009;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 02 de 2013

FORUM JUDICIAL  
JUSTIÇA FEDERAL  
PARRAÍBA

Parágrafo único: a) para atender, será forçada a execução do Contrato de Empenho nº 2013NE000782, de 11/04/2013, na modalidade estimativa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); b) para atender a despesa de exercícios futuros, serão lançadas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c os exatos termos da alínea "c" do parágrafo seguinte. Cláusula Sétima - Das Obrigações das Partes, do contrato originário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

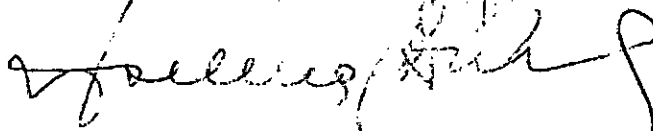
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam as demais cláusulas do contrato originário ratificadas e mantidas em vigor pelo presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente termo aditivo 01 ao Contrato nº 13/2013, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa (PB), 15 de outubro de 2013.

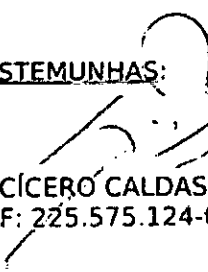


HELENA DELEGADO RAMOS FALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro  
Pela CONTRATANTE

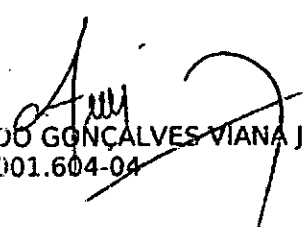


ANDRÉA CARLA GOMES CLEMENTE THOMAZ  
Sócia-Administradora  
Pela CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:



1. CÍCERO CALDAS NETO  
CPF: 225.575.124-00



2. ARNALDO GONÇALVES VIANA JÚNIOR  
CPF: 895.001.604-04

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 01 de 08 de 19

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº  
13/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA  
PARAÍBA E A EMPRESA FALCONSEG  
SEGURANÇA DE VALORES LTDA., NA FORMA  
ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por Dr. Cícero Caldas Neto, Diretor da Secretaria Administrativa, CPF/MF nº 225.575.124-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA., com sede na Av. Prof. Osvaldo Pessoa Miranda Pereira, nº 970 - Jardim Luna, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.554.220/000-80, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. Andréa Carla Gomes Pimenteira Thomaz, CPF/MF nº 018.763.244-8, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e Processo Administrativo nº 258/2013, TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 13/2013, de prestação de serviços, sujeitos às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante do contrato originário.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 30 (trinta) meses, compreendendo o período de 01/abril/2016 a 01/outubro/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do contrato, classificadas no Programa de Trabalho "Julgamento de Causas - JC" e no Elemento de Despesa "3390.37 - Locação de Mão-de-Obra", correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União do corrente exercício; podendo ainda correr por conta do ajuste que vier a substituir o Contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, em 21/setembro/2009, e/ou por conta do Contrato CJF/TRF5/BB/CEF;

Parágrafo único: a) para atender à despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE0052, de 27/01/2016, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 100.000,00; b) para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

*(Handwritten signatures and initials)*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DO PIAUÍ

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo Aditivo está fundamentado no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, c/c a cláusula quarta do contrato principal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam as demais cláusulas do contrato original ratificadas e mantidas em vigor pelo presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e acordas, firmam o presente termo aditivo 02 ao Contrato nº 13/2013, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa (PB), 03 de fevereiro de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópi(a) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).  
João Pessoa, 03 de 02 de 16

CICERO CALDAS NETO  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Pela CONTRATANTE

ANDREA CARLA GOMES FIMENFIRA THOMAZ  
Sócia-Administradora  
Pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

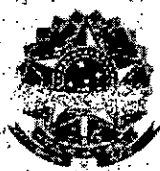
1. ARNALDO GONÇALVES VIANA JÚNIOR  
CPF: 395.001.604-04

2. WESCLEY MEDEIROS DE SOUZA  
CPF: 032.331.774-02

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 19



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

### TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº 13/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Luis Carlos Soares Cavalcante, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, CPF/MF nº 436.579.234-20, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 1448/2017-GDF, e a empresa **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, com sede na Av. Maria Rosa, nº 67, Manaíra, na cidade de João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.554.220/0001-80, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. Andréa Carla Gomes Ferreira, CPF/MF nº 018.763.244-81, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e Processo Administrativo SEI nº 0002269-19.2018.4.05.7400, **TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº 13/2013**, de prestação de serviços, sujeitos às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante do contrato originário.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA**

Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação excepcional da vigência do contrato originário no período de **02/outubro/2018 a 01/fevereiro/2019**.

**Parágrafo único:** caso o início da prestação dos serviços objeto da nova contratação, que se encontra em andamento através do processo administrativo SEI nº 0001777-27. 2018.4.05.7400, seja apazado para data anterior ao final da vigência deste contrato (01/fevereiro/2019), ajustar-se-á entre as partes a rescisão automática deste ajuste, de forma amigável, a contar da data do efetivo início da prestação dos serviços pela nova contratada, nos termos do inciso II do art. 79 da lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 8.666/1993, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente licitação, classificadas no Programa de Trabalho “Julgamento de Causas” e na Natureza de Despesa “3.3.90.37 (Locação de mão de obra)”, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União; podendo ainda correr por conta do ajuste que vier a

substituir o Contrato 42/2009, celebrado entre a Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal;

**Parágrafo único:** a) para atender à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº 2018NE000016, de 09/01/2018, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 352.000,00; b) para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam as demais cláusulas do contrato original ratificadas e mantidas em vigor pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente termo aditivo 03 ao Contrato nº 13/2013, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s) (são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) em João Pessoa (PB), 19 de setembro de 2018.

de 08 de 19  
*[Handwritten signature]*

LUIS CARLOS SOARES CAVALCANTE  
Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício  
Pela CONTRATANTE

ANDRÉA CARLA GOMES FERREIRA  
Sócia-Administradora  
Pela CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. HERLEN LIRA HENRIQUES TORRES  
CPF: 884.942.504-00

2. ALVARO DO NASCIMENTO SILVA  
CPF: 024.309.094-30



Documento assinado eletronicamente por LUIS CARLOS SOARES CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO, em 19/09/2018, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por HERLEN LIRA HENRIQUES TORRES, DIRETOR(A)



DE NÚCLEO EM EXERCÍCIO, em 19/09/2018, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em, 19/09/2018, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CARLA GOMES FERREIRA, Sócia**, em 20/09/2018, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0616651** e o código CRC **1D7D2E12**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).



João Pessoa, 01 de 08 de 15 PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

para com a Justiça do Trabalho, representada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, bem assim a apresentação dos seguintes comprovantes: a) pagamento dos salários e férias de todos os funcionários vinculados ao contrato referentes ao mês anterior ao do faturamento; e b) entrega aos empregados dos vales-transportes relativos ao mês do faturamento, ou respectivo pagamento através de pecúnia, juntamente com a remuneração mensal do empregado;

Parágrafo quarto – salvo eventuais atrasos na liberação de recursos por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, órgão hierarquicamente superior, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Caso o pagamento corra pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou outra Instituição Financeira conveniada, este será efetuado mediante depósito bancário, no prazo no prazo estimado de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da documentação na CEF. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente, preferencialmente, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo Supervisor da Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Patos/PB, no que couber, ou por outros servidores especialmente designados;

Parágrafo quinto - havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal na Paraíba/Caixa Econômica Federal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$  onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC(IBGE) e do IGP-DI(FGV) dos últimos 12 meses;

Parágrafo sexto - o valor fixado nesta avença poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).



João Pessoa, 01 de 08 de 1993 PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

Parágrafo sétimo - nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

Parágrafo oitavo - as repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

Parágrafo nono - é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Parágrafo décimo - quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se ainda:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE;

Parágrafo décimo primeiro - as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

Parágrafo décimo segundo - a omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear a repactuação, não será aceita como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário do respectivo instrumento (acordo, dissídio coletivo de trabalho, convenção ou equivalente), no caso do primeiro pedido, ou da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, no caso dos pedidos subsequentes, arcando assim a CONTRATADA com sua própria inércia.

A



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
Diretoria Geral  
Coordenadoria Estadual na Paraíba  
Av. Santa Catarina, 621, - Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-070  
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

## DECLARAÇÃO

Processo nº 59412.000782/2019-04

Interessado: FALCONSEG- SEGURANÇA DE VALORES LTDA-EPP

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTAMOS** para os devidos fins, que a empresa **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º **05.554.220/0001-80**, sediada na Av. Maria Rosa, 67, bairro de Manaíra, cidade de João Pessoa/PB, foi detentora dos serviços objeto do **Contrato sob nº 06/2013**, firmado com a Coordenadoria Estadual do DNOCS na Paraíba, para prestar os serviços de vigilância ostensiva armada nas áreas dos equipamentos hidromecânicos no açude público Epitácio Pessoa, conhecido como Boqueirão, localizados nos municípios de Boqueirão/PB, em regime de 12 x 36 horas, distribuído em em **01 posto diurno de segunda-feira a domingo e 01 posto noturno de segunda-feira a domingo, no decorrer da vigência de 01/07/2013 a 30/06/2018.**

Declaramos que a empresa supracitada demonstrou pontualidade nos compromissos assumidos, dentro das condições contratuais estabelecidas, não havendo até a presente data, qualquer indício de sinistro aos serviços objeto do contrato firmado com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/Coordenadoria Estadual na Paraíba e a empresa citada.

**Alberto Gomes Batista**

Coordenador Estadual do DNOCS/CEST-PB

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Gomes Batista, Coordenador Estadual na Paraíba**, em 01/07/2019, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0339872** e o código CRC **09158B68**.

Referência: Processo nº 59412.000782/2019-04

SEI nº 0339872

EIXO DE RESPONSABILIDADE





EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 393003

Número do Contrato: 546/2013. Nº Processo: 5060007291201307. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC PRESENCIAL Nº 130/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 22544134506106. Contratado: VEREDA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo e Aumento de valor contratual, devido à 1ª Revisão de projeto em fase de obras. PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 240 dias, contados a partir de 28/08/16, passando a vencer em 24/04/17. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, art. 57, inc. I, +3º, art. 58, inc. I, art. 65, inc. I. Vigência: 28/08/2016 a 24/04/2017. Valor Total: R\$49.891.262,28. Fone: 100000000 - 2016NER00923. Data de Assinatura: 26/08/2016.

(SICON - 30/08/2016) 393003-39252-2016NER00011

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO RDC ELETRÔNICO Nº 26/2016 - UASG 393003

Nº Processo: 50600060419201433. Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 26/07/2016. Objeto: Contratação integrada de empresa para desenvolvimento dos projetos básico e executivo e execução das obras de melhoramento, ampliação e pavimentação da rodovia BR-156/AP (lote 2 e 3), trecho de cachoeira de Santo Antônio - fronteira Brasil/Guiana Francesa (Fim da ponte internacional sobre o rio Oiapoque). Total de Itens Licitados: 00002 - Novo Edital: 31/08/2016 às 08h00 às 12h00 e 01h00 às 17h59. Endereço: San O. 03 Bloco "A" - 4º Andar Av. Norte - BRASÍLIA - DF/Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/09/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EMANUELE MATOS DE OLIVEIRA Presidente da Comissão de Licitação

(SIDE - 30/08/2016) 393003-39252-2016NER00011

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 UASG 393009

Processo nº: 50601.00032/2006-95. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, NO ESTADO DO AMAZONAS - SR/DNIT-AM - CNPJ: 04.892.707/0002-91. CONTRATADO: CONSORCIO LAGH/CONTECNICA/ATP - CNPJ: 01.657.727/0001-70 - CNPJ: 24.669.100/0081-16 e - CNPJ: 35.467.600/0001-28. Objeto: 1º Termo Aditivo de Rescisão Amigável ao contrato SR-0087/2009, autorizado pelo Superintendente Regional do DNIT/AM, à fl. 1457, conforme Portaria de Delegação de Competência n. 1.170/2015, de 21/09/2015, exarada pelo Diretor Geral do DNIT, Fundamento Legal: Art. 78, inciso XIV CC, inciso II e parágrafo 1º do art. 79 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 9.648 de 27/05/98 e na Cláusula Única do Contrato SR-0087/2009-01, bem como nos motivos e justificativas constantes do processo adm. 50601.00032/2006-95. Data da assinatura: 17/02/2016.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado da Bahia, Amauri Sousa Lima. PERMISSO-NÁRIA: - Marivaldo Meira Teixeira, representado pelo seu Administrador, Marivaldo Meira Teixeira, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº. 01.426.010-71, e do CFC/ME nº. 186.656.165-00. INSTRUMENTO: CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO PARA ACESSO NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR-030/BA. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso para acesso à faixa de domínio, em Rodovia Federal BR-030/BA; Trecho (BR-030): SNV 030BBA0225 - ENTR BR-115(A) (DIV MG/BA) a SNV 030BBA0470 - CAMPINHO, Subtrecho (BR-030): SNV 030BBA0149 - ENTR BA-026(BV)48(B) (PBRUMADO - ACESSO I) a ENTR BA-026(A)262 (PBRUMADO - ACESSO II), com obra de acesso no km 368,50, segmento entre os km 368,23 ao km 368,78 em extensão de 0,55km, perfurando uma área total de 6.844,00m2 (seis mil oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados), com a exclusividade finalidade da sua utilização - pela PERMISSO-NÁRIA, para implantação de acesso, visando atendimento à posto de combustíveis no Município de Aracaju/BA, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA. FUNDAMENTO LEGAL - Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 312, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2006; inciso VIII da artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 03/03/2001, inciso III e § único do Artigo 124 da Estrutura Regional do DNIT, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006; inciso III e parágrafo único do artigo 178 do Regulamento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 26, de 09/05/2016, do CAD/DNIT; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/assessoria/inf, pelo código 00032016083100725

de 23/03/2008, artigo 1º da Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU, de 11/10/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.075, de 26/10/2011, publicada no DOU de 27/10/2011, com retificação publicada no DOU de 14/11/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 488, de 22/03/2012, publicada no DOU de 24/05/2012, inciso II do art.6º da Portaria nº 555, de 31/03/2016, publicada no DOU de 01/04/2016 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado da Bahia, datado de 18/07/2016, à fl. 325, conforme cópia do Processo Administrativo nº. 50605.000154/2015-55. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A remuneração referente a ocupação descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO deverá ser recolhida a partir da regulamentação pelo PERMISSOR. O requerente depositará no DNIT, em moeda corrente do país, seguro-garantido ou em fiança bancária, no valor de R\$ 2.250,00 (dois duzentos e cinquenta reais). A cotação poderá ser levantada após a assinatura do "termo de responsabilidade de Acesso". PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extra no DOU. PROCESSO Nº: 50605.000154/2015-55 DATA DA ASSINATURA: 29/07/2016.

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 307/2016

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 19/08/2016. Entrega das Propostas: a partir de 19/08/2016, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/09/2016, às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Prego Eletrônico - Serviços de Revitalização 7 CREMA (Recuperação, Restauração e Manutenção Rodoviária), na Rodovia BR-101/BA.

AMAURI SOUSA LIMA Superintendente

(SIDE - 30/08/2016) 393027-39252-2016NER00008

RESULTADOS DE JULGAMENTOS EDITAL RDC Nº 113/2016-05

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, torna público aos interessados o resultado da licitação em epígrafe. Critério de Julgamento: Menor Preço (Inciso I, art. 18 da lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011). Seguiu-se vencedora do certame para os Lotes 1 e Lote 2, a empresa: S A PALHAÇA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, CNPJ: 06.332.319/0001-46, no valor global de R\$ 84.600.000,00 (oitenta e quatro milhões e seicentos mil reais) e R\$ 95.500.000,00 (noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais) respectivamente. Processo Administrativo nº 50605.001276/2015-69.

EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 166/2016-05

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, torna público aos interessados o resultado da licitação em epígrafe. Critério de Julgamento: Menor Preço (Inciso I, d, art. 45 de lei 8.666/93). Seguiu-se vencedora do Certame a empresa: GEO-SISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ: 70.073.275/0001-30, no valor global de R\$ 115.797,38 (cento e quinze mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos). Processo Administrativo nº 30605.000497/2015-10.

Salvador, 30 de agosto de 2016 ANDREA COELHO CUPERTINO RUAS Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO SEÇÃO DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE PENALIDADE

O Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações da SR/DNIT/ES, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 5º, §1º da Instrução Normativa DG nº 01/2013, de 25/11/2013, publicada no DOU em 26/11/2013, Seção 1, pág. 71 e 72, alterada pela IN/DG nº 03/2013, publicada no DOU em 27/12/2013, Seção 1, pág. 301 e em consonância com a Instrução Normativa DG nº 04/2015, de 23/11/2015, publicada no DOU em 25/11/2015, Seção 1, pág. 62, 63 e 64, resolve aplicar a penalidade de MULTA no valor de R\$ 24.246,30 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) à empresa CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.195.398/0001-35, por inexecução parcial do Contrato nº 17.1.0.00.01052/2014, cuja soma, correspondente a 24% (dois por cento) do valor do contrato, que é de R\$ 1.212.315,20 (um milhão, duzentos e onze mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos), conforme Processo nº 50617.002812/2015-12. Fundamento Legal: Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira do instrumento Contratual.

Vitória-ES, 30 de agosto de 2016. RODRIGO VICENTE LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 545/2016 - UASG 393017

Nº Processo: 50611006504201584. PREGÃO SISPP Nº 158/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05354220000180. Contratado: ENLCONSISTO - SIGURANCA DE VALORES LTDA - EPP. Objeto: Prestação do serviço de forma continuada sobre regime de empreitada a preço mensal/global dos Serviços de Vigilância Armada, Guarda Patrimonial e Controle de Circulação de Pessoas, nas dependências da Sede da Superintendência Regional/DNIT/PA e nas Unidades Locais Campina Grande, Santa Rita e Patos/PA. Fundamento Legal: Esta Adjudicação decorre de Licitação na modalidade Prego Eletrônico nº 158/2016, homologada em 23/08/2016. Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2017. Valor Total: R\$668.934,64. Fone: 100000000 - 2016NER00190. Data de Assinatura: 29/08/2016.

(SICON - 30/08/2016) 393017-39252-2016NER00030

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 334/2016

Processo Seletivo Simplificado para Composição de Membros e Suplentes da JARI/DNIT/RS-PB, com execução não remunerada. O Edital poderá ser obtido junto ao sítio do DNIT (www.dnit.gov.br), como também na sede desta Superintendência Regional/PA, no endereço Av. Cel. Estevão D'Ávila Lima, 392 - Cruz das Armas, telefone (83) 3218-2090/32182094. Os interessados, desde de já, ficam notificados a acessarem o sítio acima referenciado para ciência ou conhecimento de eventuais alterações. Período de inscrições: 05/09/2016 a 16/09/2016. Ficha de Inscrição: disponível no ato de inscrição, ou por meio de E-mail: jari.papb@dnit.gov.br ou através do sítio: www.dnit.gov.br. Resultado: até o dia 20/09/2016. Processo: 50613.000611/2016-93.

NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 509/2016 - UASG 393026

Nº Processo: 5062000004201628. PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 33065099000123. Contratado: SEGUROS SURA S.A.. Objeto: Contratação de serviços de seguro para os Veículos Oficiais pertencentes ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte no Estado de Alagoas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30/08/2016 a 16/08/2017. Valor Total: R\$25.000,00. Fone: 100000000 - 2016NER00095. Data de Assinatura: 30/08/2016.

(SICON - 30/08/2016) 393026-39252-2016NER00072

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 329/2016 - UASG 393011

Nº Processo: 50612002960201650. Objeto: Prego Eletrônico - Contratação de empresa para a Execução dos Serviços de Conservação/Manutenção Rodoviária no BR-080/GO, trecho: Entr. BR-251(A) (Div. DF/GO) / Entr. GO-244(H) (Div. GO/MT) (Luz Alves), sub-trecho: Córrego Canj / Entr. GO-164(A)241(B)244(A) Sra. Miguel do Araguaia, segmento: km 282,30 (080H/GO/230) ao km 365,00 (080H/GO/240), extensão: 80,70 km. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/08/2016 às 08h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. 24 de Outubro, 311 Senz Dns Funcionários - GOJÂNIA - GO ou www.comprasnet.gov.br/edital/393011-05-129-2016. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br

DIÓGO RODRIGUES VIEIRA Pregador

(SIDE - 30/08/2016) 393011-39252-2016NER00003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 484/2016

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo Superintendente Regional no Estado de Pernambuco, Engº Caetano de Medeiros Brito Cavalcante. PERMISSO-NÁRIA: GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE, CNPJ: 10.565.000/0001-92. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso para Acesso na Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR-101/PE. RESUMO DO OBJETO: Acesso na Faixa de Domínio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 13



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA

CONTRATO N.º 06/2013 DNOCS/CEST/PB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
OBRAS CONTRA AS SECAS E A  
EMPRESA FALCONSEG-SEGURANÇA  
DE VALORES-EPP PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA  
OSTENSIVA ARMADA NA CASA DE  
FORÇA E COMANDO DAS COMPORTAS  
E SEUS EQUIPAMENTOS, DO AÇUDE  
PÚBLICO EPITÁCIO PESSOA,  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB, NA  
FORMA ABAIXO:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, entidade autárquica federal, criada pela Lei n.º 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei n.º 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, com sede na cidade de Fortaleza-CE, doravante denominado simplesmente DNOCS, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual do DNOCS na Paraíba - DNOCS/CEST/PB, CNPJ N.º 00.043.711/0008-10, localizada na Av. Santa Catarina n.º 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, mediante o seu Coordenador Estadual, Senhor SOLON ALVES DINIZ, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa-PB, portador da Carteira de Identidade n.º 179.558-SSP/PB e CPF n.º 133.071.854-20, na conformidade do que dispõe o inciso XV, do Artigo 2º da citada Lei, com a nova redação dada pelo pelo Artigo 1º da Lei 10.204, de 22.02.2001, e no que dispõe o inciso I, do Artigo 1º da Portaria n.º 157/DG/CRH, de 16 de maio de 2012 e a Empresa FALCONSEG-SEGURANÇA DE VALORES-EPP, instalada na cidade de João Pessoa, rua Prof.º Osvaldo de Miranda Pereira, n.º 970, bairro Jardim Luna, CNPJ n.º 05.554.220/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, a Sr.ª ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEL THOMAZ, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, portador da Carteira de Identidade n.º 1.792.838 SSP/PB e CPF n.º 018.763.244-81 e tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo n.º 59412.000159/2013-58, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 02/2013/CEST/PB-DNOCS, homologada em 10/06/2013 pelo Coordenador da CEST/PB por meio eletrônico exarado às folhas 132 do mencionado Processo, em especial as disposições da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto n.º 5450 de 31/05/2005, Lei complementar n.º 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e demais normas que dispõem sobre a matéria, têm justo e

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 02/2013-CEST/PB-DNOCS, com respectivos anexos, despachos e pareceres, objeto de processo mencionado no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para realizar serviços de vigilância ostensiva e armada, compreendendo 01 (um) posto **DIURNO** (tipo 12 x 36 horas) + 01 (um) posto **NOTURNO** (tipo 12 x 36 horas) ambos com 12 horas ininterruptas de domingo a domingos, a ser realizado nas casa de força e de comando das compórtas e seus equipamentos do Açude Público Epitácio Pessoa (conhecido como Boqueirão de Cabaceiras), consoante as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2013-DNOCS/PB.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS NORMAS**

Os serviços ora contratados são de natureza contínua executados sob o regime de empreitada por preço unitário mensal equivalente as 01 posto diurno com 02(dois) vigilantes e 01 posto noturno com 02(dois) vigilantes, totalizando 04(quatro) vigilantes no contingente da mão-de-obra operacional com fornecimento de materiais, tudo de acordo com às exigências e normas legais, observadas as condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2013-DNOCS/PB, reservado ao **DNOCS** o direito de rejeitar os serviços que não estiverem sendo executados de acordo com as referidas exigências, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE**

São da inteira e única responsabilidade do **DNOCS** as seguintes atribuições:

- a) – Fiscalizar e acompanhar por intermédio de um servidor, a execução deste contrato;
- b) – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- c) – Exigir da **CONTRATADA**, quando julgar necessário, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- d) – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, devendo ser observada a regular situação daquela junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- e) – Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para tratativas sobre a execução dos serviços contratados; e,
- f) – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

São da inteira e única responsabilidade da **CONTRATADA** as seguintes atribuições:

- a) – Responder por eventuais danos causados diretamente ao **DNOCS** ou a terceiros, quando da execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **DNOCS**;
- b) – Atribuir ao encarregado de serviço as tarefas de coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, sempre mantendo contato com a Fiscalização do **DNOCS**;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)

é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)

que me foram exibido(s) e manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório;

João Pessoa, 01 de 08 de 15. Apresentar a Fiscalização do DNOCS relatório técnico mensal das atividades realizadas;

~~e) - Comunicar à Fiscalização do DNOCS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;~~

f) - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação social trabalhista e fiscal em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o DNOCS;

g) - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do DNOCS;

h) - Manter em seu quadro pessoal preparado, legalizado e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação; e,

i) - Manter em seu quadro pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão c/ou por qualquer outro motivo.

**CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o DNOCS pagará à CONTRATADA o valor o global de R\$147.995,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais) distribuídos em 12 parcelas mensais de R\$ 12.332,92(Doze Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Dois Reais) já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros etc).

**Parágrafo primeiro** - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

**Parágrafo segundo**- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (**Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social**), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução deste contrato, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última fatura paga pelo DNOCS.

d) da apresentação dos seguintes comprovantes: a) pagamento dos salários e férias de todos os funcionários vinculados ao contrato referentes ao mês anterior ao do faturamento; c b) entrega aos empregados dos vales-transportes relativos ao mês do faturamento, ou respectivo pagamento através de pecúnia, juntamente com a remuneração mensal do empregado.

**Parágrafo terceiro** - na forma do disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre cada pagamento efetuado à CONTRATADA;

**Parágrafo quarto** - o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, através do banco do Brasil S/A, mediante a apresentação pela CONTRATADA, ao DNOCS, da fatura mensal dos serviços efetivamente prestados, devidamente certificada e conferida pelo setor administrativo da CEST/PB-DNOCS;

**Parágrafo quinto** - o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo DNOCS, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo sexto** - Será retido ou glosado do pagamento efetuado à CONTRATADA, os serviços que não produzam os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas: ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo sétimo** - quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo DNOCS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para atender os serviços efetuados no Prédio Sede da Coordenadoria Estadual do DNOCS na Paraíba- CEST/PB, as despesas iniciais estão garantidas através da Nota de Empenho n.º 2013NE800113, Programa de Trabalho n.º 060359, Fonte 100, Natureza da Despesa 339037, por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União do exercício de 2013.

**Parágrafo único** - para atender a despesa de exercícios futuros serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por um único período igual e sucessivo, na forma da Lei n.º 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, por períodos de até 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RE Pactuação**

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será efetuada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**Parágrafo primeiro**- Consider-se-á como data de aniversário, para efeito da repactuação, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**Parágrafo segundo** - A repactuação só será considerada, desde que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovações tais como Novo Acordo/Dissídio ou Convenção Coletiva das categorias profissionais.

**Parágrafo terceiro**- O prazo máximo admitido para entrada da solicitação da repactuação será de 01(um) mês contado a partir da data da ocorrência do Novo Acordo/Dissídio, sob pena de preclusão dos seus efeitos retroativos, fazendo com que os efeitos financeiros da repactuação passem a valer apenas a partir da data do pedido;

**Parágrafo quarto** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo quinto** - O percentual de aumento concedido às repactuações deverá ser equivalente ao aumento concedido à respectiva categoria de trabalhadores do Novo Acordo/Dissídio ou Convenção Coletiva e será acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços originária de sua proposta.

**Parágrafo sexto** - Quando da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, não se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**CERTIFICADO** que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 06 de 15

**Parágrafo sétimo** - No caso de repactuação, será lavrado **Termo de Apostilamento** ao contrato vigente.

**Parágrafo oitavo** - O DNOCS poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de **Termo de Reconhecimento de Dívida**.

**Parágrafo nono** - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo décimo** - Durante a vigência do Contrato, se for verificado ocorrência de alteração na Legislação Tributária, será a qualquer tempo, solicitado o reequilíbrio financeiro-econômico, devendo ser restituído ao DNOCS os valores pagos no caso de redução de alíquotas ou restituição no caso de aumento.

#### **CLÁUSULA NONA- DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

A prorrogação de contrato será concedida se for comprovadamente atestado as condições mais vantajosas para o DNOCS, mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**Parágrafo primeiro** - Por ocasião da prorrogação de contrato, os valores decorrentes dos custos de renovação não poderão ultrapassar os limites estabelecidos Pelas Portarias da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese dos custos mencionados no parágrafo acima estiverem acima dos limites estabelecidos, estes deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, sendo vedada a prorrogação do contrato se a negociação resultar insatisfatória, neste caso o DNOCS procederá novo certame licitatório.

**Parágrafo terceiro** - a solicitação de reajuste do valor pactuado será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos feita em Planilhas de Custos e Formação de Preços originária da proposta do contratado.

**Parágrafo quarto** - Os custos não renováveis (equipamentos e infra-estrutura necessárias à execução dos serviços), já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, não serão considerados na nova planilha de custos de prorrogação. Só serão consideradas na planilha de custos as despesas de custeio(material de consumo), sendo que a revisão de custos será baseada no IGPM do período.Com relação aos demais itens que compõem a planilha base da Instrução Normativa/MPOG n.º 02 de 30/04/08, deverão permanecer os mesmos percentuais originários da proposta, salvo se a data de renovação coincidir com Novo Acordo/Dissídio ou Convenção Coletiva das categorias profissionais;

**Parágrafo quinto** - Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para o DNOCS, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

**Parágrafo sexto** - No caso de renovação contratual, será lavrado **Termo de Aditivo** ao contrato vigente.

#### **CÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o DNOCS reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio do Setor Administrativo, ou por outros prepostos, podendo para isso, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber. A inobservância de qualquer das cláusulas ou condições deste presente Contrato pela Contratada, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, proporcionará a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial com consequente extinção do contrato, e a penalidades previstas em lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 15

**Parágrafo primeiro** - O presente Contrato poderá ser rescindido ainda pelo DNOCS se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços estipulados, sem a prévia e expressa autorização do DNOCS.

**Parágrafo segundo** - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aqueles previstos no Art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua imediata rescisão de conformidade com o disposto nos artsº. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Instrumento.

**Parágrafo quinto** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, no caso de ocorrer a recusa injustificada da contratação, sem prejuízos das demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

d) Solicitação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, proposta pelo DNOCS ao Sr. Ministro de Estado da Integração Nacional.

**Parágrafo primeiro** - Se a multa prevista na alínea “b” do *caput* desta cláusula for superior ao valor da garantia prestada, no caso de inexecução parcial, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA, cientificada da aplicação da multa, terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar recurso ao DNOCS, sendo este apreciado pelo Diretor Geral e, em caso de relevação da mesma, o DNOCS se reserva ao direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação alteração contratual nem desistência dos direitos que lhe são legalmente assegurados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO**

Como garantia subsidiária para a perfeita execução das obrigações contratuais e a liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução, no valor de **RS7.399,75 (Sete Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, depositada por ocasião de até 15 (quinze) dias da assinatura deste Contrato, junto à Seção de Finanças da CEST/PB do DNOCS, podendo a caução ser saldada em dinheiro ou título da Dívida Pública da União ou Seguro-Garantia e Fiança Bancária reajustáveis ( §1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo primeiro** - A garantia terá validade de 01/07/2013 a 01/10/2014, incluindo a extensão de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo segundo** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo terceiro** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite correspondente aos 5% do valor anual do contrato a título de garantia, sendo este depositado junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante, sendo esta liberada, desde que cumpridas as

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 15

**Parágrafo quarto**- Na hipótese da alteração contratual com acréscimos de valores mediante repactuação e/ou renovação contratual, a caução deverá ser alterada para o valor correspondente a 5%(cinco) por cento do valor do contrato.

**Parágrafo quinto** - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a caução será convertida em multa contratual, cabendo ainda a cobrança por parte do DNOCS de uma indenização calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

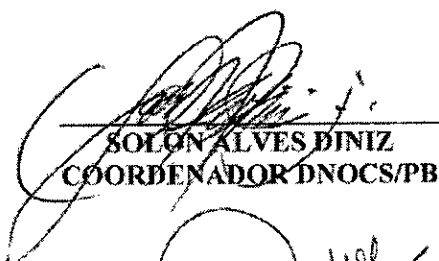
**Parágrafo sexto** - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Art. 927 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída, se for o caso, 90 (noventa) dias após o término do Contrato com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração do DNOCS, conforme estabelece no Art. 19-A, Inciso IV da Instrução Normativa em vigor.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

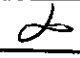
Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

  
\_\_\_\_\_  
SOLON ALVES DINIZ  
COORDENADOR DNOCS/PB

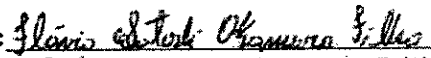
  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEL THOMAZ  
Representante da empresa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 07 de 08 de 15  


#### **TESTEMUNHAS:**

Ass:   
Nome: FLÁVIO SATOZI OKAMURA FILHO  
Ident: 45036364 SSP/SP  
CPF: 080.001.734-03

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Ident: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_







MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Diretoria Geral

Coordenadoria Estadual na Paraíba

Av. Santa Catarina, 621, - Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-070

Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnoocs.gov.br>

## DECLARAÇÃO

Processo nº 59412.000782/2019-04

Interessado: FALCONSEG- SEGURANÇA DE VALORES LTDA-EPP

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.554.220/0001-80, sediada na Av. Maria Rosa, 67, bairro de Manaíra, cidade de João Pessoa/PB, ainda é detentora dos serviços objeto do Contrato sob nº 007/2014, firmado com a Coordenadoria Estadual do DNOCS na Paraíba, para prestar os serviços de vigilância ostensiva armada nas áreas dos equipamentos hidromecânicos no açude público Mãe D'água, localizados nos municípios de Coremas/PB, em regime de 12 x 36 horas, distribuído em em 01 posto diurno de segunda-feira a domingo e 01 posto noturno de segunda-feira a domingo, no decorrer da vigência de 01/12/2014 a 31/10/2019.

Declaramos que a empresa supracitada demonstra pontualidade nos compromissos assumidos, dentro das condições contratuais estabelecidas, não havendo até a presente data, qualquer indício de sinistro aos serviços objeto do contrato firmado com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/Coordenadoria Estadual na Paraíba e a empresa citada.

**Alberto Gomes Batista**

Coordenador Estadual do DNOCS/CEST-PB



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Gomes Batista**, Coordenador Estadual na Paraíba, em 01/07/2019, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnoocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnoocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0339877 e o código CRC 84817A80.

Contract No. 007/5074

...

...



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA**

**CONTRATO N.º 07/2014 DNOCS/CEST/PB**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is),  
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 01 de 08 de 13

J. Vitor

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
OBRAS CONTRA AS SECAS E A  
EMPRESA FALCONSEG-SEGURANÇA  
DE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE VIGILANCIA OSTENSIVA  
ARMADA NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, entidade autárquica federal, criada pela Lei n.º 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei n.º 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, com sede na cidade de Fortaleza-CE, doravante denominado simplesmente DNOCS, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual do DNOCS na Paraíba - DNOCS/CEST/PB, CNPJ N.º 00.043.711/0008-10, localizada na Av. Santa Catarina n.º 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, na pessoa do Senhor AVANIR PONCE BRAGA, nomeado pela Portaria n.º 354/DG/CRH, de 29 de setembro de 2011, do Senhor Diretor Geral do DNOCS para exercer as funções do encargo de Coordenador Substituto na Paraíba, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa-PB, portador da Carteira de Identidade n.º 535.291/SSP/PB e CPF n.º 309.319.404-00, na conformidade do que dispõe o inciso XV, do Artigo 2º da citada Lei, com a nova redação dada pelo Artigo 1º da Lei 10.204, de 22.02.2001, e no que dispõe o inciso I, do Artigo 1º da Portaria n.º 157/DG/CRH, de 16 de maio de 2012 e a e a Empresa FALCONSEG-SEGURANÇA DE VALORES-EPP, instalada na cidade de João Pessoa, Av. Maria Rosa, n.º 67, bairro Manaira, CNPJ n.º 05.554.220/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, a Sr. ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEL THOMAZ, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, portador da Carteira de Identidade n.º 1.792.838 SSP/PB e CPF n.º 018.763.244-81 e tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo n.º 59412.000345/2014-12 e 59412.000346/2014-12, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 06/2014CEST/PB-DNOCS, homologada em 27/11/2014 pelo Coordenador da CEST/PB por meio eletrônico exarado às folhas 177 e 178 Processo n.º 59412.000346/2014-12, em especial as disposições da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto n.º 5450 de 31/05/2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e demais normas que dispõem sobre a matéria, têm justo e acordado celebrar o presente contrato na modalidade de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Az

Quimp

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 06/2014-DNOCS/PB, com respectivos anexos, despachos e pareceres, objeto do processo mencionado no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste contrato a contratação de serviços de vigilância ostensiva e armada, compreendendo 02(dois) postos de 24 horas ininterruptas de segunda a domingos, distribuído em 01 (um) posto **DIURNO** (tipo 12 x 36 horas) + 01 (um) posto **NOTURNOS**(tipo 12 x 36 horas), nas áreas onde se encontra a Casa de Comando das Comportas da tomada d'água, bem como ao local de acesso inicial da galeria (túnel) de controle do maciço da Barragem do Açude Público denominado "Mãe D'Água localizada no município de Coremas, na Estação de Piscicultura situada no Perímetro Irrigado São Gonçalo na área denominada P3, município de Marizópolis/PB, respectivamente localizadas no estado da Paraíba.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS NORMAS**

Os serviços ora contratados são de natureza contínua executados sob o regime de empreitada por preço unitário mensal equivalente a quantidade dos postos de conformidade com a **Cláusula Segunda**, ficando estabelecido que o contingente da mão-de-obra operacional com fornecimento de materiais será de 04(quatro) funcionários por posto de 24 horas contínuas, e obedecerão às exigências e normas legais, observadas as condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2014-DNOCS/PB, reservado ao **DNOCS** o direito de rejeitar os serviços que não estiverem sendo executados de acordo com as referidas exigências, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE**


Associadas às condições concernentes aos deveres da contratada e da contratante dispostas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, conforme disposição da Cláusula Primeira, acrescenta-se as atribuições abaixo:

**I - São da inteira e única responsabilidade do DNOCS:**

- a) Fiscalizar e acompanhar por intermédio de um servidor, a execução deste contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- c) Exigir da **CONTRATADA**, quando julgar necessário, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, devendo ser observada a regular situação daquela junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para tratativas sobre a execução dos serviços contratados; e,
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**II - São da inteira e única responsabilidade da CONTRATADA:**

- a) Responder por eventuais danos causados diretamente ao **DNOCS** ou a terceiros, quando da execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **DNOCS**;
- b) Atribuir ao encarregado de serviço as tarefas de coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, sempre mantendo contato com a Fiscalização do **DNOCS**;

Ps  


JUNTA DE LICITAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ARTIFICIO que a(s) presente(s) cópia(s) (se não for reprodução fiel(is) do(s) original(is) e se me foi(ram) exibido(s) durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato de Licitação, Convocatório de LS

- d) Apresentar à Fiscalização do DNOCS relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- e) Comunicar à Fiscalização do DNOCS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação social trabalhista e fiscal em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o DNOCS;
- g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do DNOCS;
- h) Manter em seu quadro pessoal preparado, legalizado e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação; e,
- i) Manter em seu quadro pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e/ou por qualquer outro motivo.

**CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o DNOCS pagará à CONTRATADA o valor global de R\$294.900,00(duzentos e noventa e quatro mil e novecentos reais), equivalente a R\$147.450,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) por cada posto, distribuídos mensalmente com o valor de R\$ 12.287,50(doze mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) respectivamente por posto, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, etc).

**Parágrafo primeiro** - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

**Parágrafo segundo**- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (**Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social**), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução deste contrato, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última fatura paga pelo DNOCS.
- d) da apresentação dos seguintes comprovantes: a) pagamento dos salários e férias de todos os funcionários vinculados ao contrato referentes ao mês anterior ao do faturamento; e b) entrega aos empregados dos vales-transportes relativos ao mês do faturamento, ou respectivo pagamento através de pecúnia, juntamente com a remuneração mensal do empregado.

**Parágrafo terceiro** - na forma do disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a

*[Handwritten signatures]*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) <sup>contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição sobre o faturamento líquido, a contribuição para o PIS/PASEP, sobre cada pagamento efetuado à CONTRATADA;</sup> é(são) reprodução(es) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

Parágrafo quarto - o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, através do banco de João Pessoa, Brasil S/A, mediante a apresentação pela CONTRATADA, ao DNOCS, da fatura mensal dos serviços efetivamente prestados, devidamente certificada e conferida pelo setor administrativo da CEST/PB-DNOCS;

Parágrafo quinto - o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo DNOCS, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo sexto - Será retido ou glosado do pagamento efetuado à CONTRATADA, os serviços que não produzam os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo sétimo - quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo DNOCS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo oitavo- para garantir o cumprimento das demais obrigações trabalhistas, será firmado neste contrato as disposições contidas nas orientações básicas sobre a operacionalização da conta vinculada nos termos do art. 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 30 de abril de 2008, com alterações posteriores

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender os serviços contratados, as despesas iniciais estão garantidas através das Notas de Empenho n.º 2014NE800204 e 2014NE800205, Programa de Trabalho n.º 60359 e 66905, respectivamente, Fonte 100, Natureza da Despesa 3390-37, por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União do exercício de 2014.

Parágrafo único - para atender a despesa de exercícios futuros serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por um único período igual e sucessivo, na forma da Lei n.º 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, por períodos de até 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RE Pactuação

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será efetuada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

Parágrafo primeiro- Considerar-se-á como data de aniversário, para efeito da repactuação, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo segundo - A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços de acordo com a alteração salarial do cordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

Parágrafo terceiro- O prazo máximo admitido para entrada da solicitação da repactuação será de 01(um) mês contado a partir da data da ocorrência do Novo Acordo/Dissídio, sob pena de preclusão dos seus efeitos retroativos, fazendo com que os efeitos financeiros da repactuação passem a valer apenas a partir da data do pedido;

Pi.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)

que me foi(ram) entregue(s), Parágrafo único - Para o bom desempenho dos serviços contratados fica estabelecido o acompanhamento das condições operacionais dispostas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, conforme disposição da Cláusula Primeira

João Pessoa, 01 de Agosto de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber. A inobservância de qualquer das cláusulas ou condições deste presente Contrato pela Contratada, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, proporcionará a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial com conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido ainda pelo DNOCS se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços estipulados, sem a prévia e expressa autorização do DNOCS.

Parágrafo segundo - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aqueles previstos no Art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua imediata rescisão de conformidade com o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Instrumento.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, no caso de ocorrer a recusa injustificada da contratação, sem prejuízos das demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Solicitação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, proposta pelo DNOCS ao Sr. Ministro de Estado da Integração Nacional.

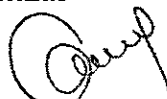
Parágrafo primeiro - Se a multa prevista na alínea “b” do *caput* desta cláusula for superior ao valor da garantia prestada, no caso de inexecução parcial, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, cientificada da aplicação da multa, terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar recurso ao DNOCS, sendo este apreciado pelo Diretor Geral e, em caso de relevação da mesma, o DNOCS se reserva ao direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação alteração contratual nem desistência dos direitos que lhe são legalmente assegurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO**

Como garantia subsidiária para a perfeita execução das obrigações contratuais e a liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução, no valor de R\$14.745,00 (quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, depositada por ocasião de até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste Contrato, junto à Seção de Finanças da CEST/PB do DNOCS, podendo a caução ser saldada em dinheiro ou título da Dívida Pública da União ou Seguro-Garantia e Fiança Bancária reajustáveis (§1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A garantia terá validade de 01/12/2014 a 28/02/2016/, incluindo a extensão de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

P: 

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

Parágrafo segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo terceiro - a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Parágrafo quarto - Na hipótese da alteração contratual com acréscimos de valores mediante repactuação e/ou renovação contratual, a caução deverá ser alterada para o valor correspondente a 5%(cinco) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quinto - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a caução será convertida em multa contratual, cabendo ainda a cobrança por parte do DNOCS de uma indenização calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.


Parágrafo sexto - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Art. 927 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída, se for o caso, 90 (noventa) dias após o término do Contrato com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração do DNOCS, conforme estabelece Instrução Normativa Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

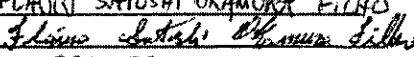
Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

  
AVANIR PONCE BRAGA  
COORDENADOR SUBSTITUTO DO DNOCS/PB

  
ANDRÉA CARLA GOMES PIMENTEL THOMAZ  
Representante da empresa

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: FLAVIO SATOSHI OKAMURA FILHO  
Ass:   
CPF: 080.001.734-09